

DIARIO



Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brazil.
Rua General Camara n. 120.

OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVIII — 31ª DA REPUBLICA — N. 103

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 10 DE MAIO DE 1919

Assignatura do «Diario Official»

No anno de 1919

Para os particulares:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convem que os particulares e funcionarios publicos regularizem suas assignaturas, de accordo com o que preceitua a lei da Receita do exercicio vigente.

A remessa da folha só começa da data em que a assignatura tiver sido registrada

O «Diario do Congresso» é annexo ao «Diario Official», e, pois, seu recebimento não depende de assignatura especial.

As assignaturas podem ser tomadas em qualquer tempo, mas terminam sempre em 30 de junho ou 31 de dezembro.

Não são aceitas assignaturas por prazo que exceda o anno financeiro de 1919.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria de Informaçoes — Commissariado da Alimentação Publica — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diarios dos Tribunaes — Noticiario — Parte Commercial — Estatistica commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonyms — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.551 — DE 16 DE ABRIL DE 1919

Approva as alterações dos estatutos da Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro (The General Commercial Company Limited of Rio de Janeiro).

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro (The General Commercial Company Limited of Rio de Janeiro), autorizada a funcionar pelo decreto n. 13.050, de 31 de maio de 1918, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. Ficam approvadas as alterações feitas nos estatutos da sociedade anonyma Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro (The General Commercial Company, Limited of Rio de Janeiro), de accordo com a resolução votada na assemblea geral extraordinaria dos respectivos accionistas realizada a 30 de dezembro de 1918, ficando, porém, a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1918, 98ª da Independencia e 31ª da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO,

Antonio de Padua Salles.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.551, que approva as alterações dos estatutos da Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro (The General Commercial Company, Limited of Rio de Janeiro).

Decreto n. 13.555, que abre ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 9:769\$514, para occorrer ao pagamento de pensões de meio-soldo e montepio devidas a DD. Delphinha Henriqueta Valladas Garrozo Ferreira e Honorina Celeste Valladas Garrozo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 7 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decreto de 9 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Circulares — Titulo — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, do Patrimonio Nacional e da Contabilidade Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e Diario Official, o quadros demonstrativo dos valores, importancia e quantidade das notas do papel-moeda existentes em circulação, em 30 de abril proximo findo e geral dos premios de seguros e dos impostos de fiscalização das companhias de seguros no Brasil, relativo aos annos de 1917 e 1918.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portaria — Expediente.

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA DA SOCIEDADE ANONYMA COMPANHIA GERAL COMMERCIAL DO RIO DE JANEIRO (THE GENERAL COMMERCIAL COMPANY LIMITED OF RIO DE JANEIRO), REALIZADA A 30 DE DEZEMBRO DE 1918.

Aos trinta dias do mez de dezembro de mil novecentos e dezoito, reunidos na sede social da companhia, á rua Primeiro de Março n. 96, ás 13 horas, os accionistas abaixo assignados, representando a totalidade das açoes em que se divide o capital social, conforme se verifica pelo livro de presenca em que todos assignaram, por si e por procuração, foi aclamado para presidir a assemblea o accionista Lorenzo Andres Stibolt, que convidou para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os accionistas Max Victor Hansen e E. E. Bechtlinger, ficando assim constituída a mesa. Em seguida, declarou o presidente da assemblea que o fim da reunião, conforme aviso previamente publicado pela imprensa, consistia na modificação de alguns artigos dos estatutos da sociedade e omissão de outros, de accordo com a proposta da directoria, que se acha sobre a mesa, mandando que o primeiro secretario procedesse á respectiva leitura, o que foi feito como se segue: Proposta. Srs. accionistas —

A directoria da sociedade anonyma Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro (The General Commercial Company Limited of Rio de Janeiro), tendo notado que alguns dos artigos que constam dos actuaes estatutos desta sociedade não correspondem aos desejos de VV. SS. e aos interesses desta empresa, submette esta proposta á apreciação dos Srs. accionistas em assemblea geral extraordinaria, para o fim de, sendo discutida, votada e adoptada, serem modificados os artigos 6º, 9º, 11 e suas alíneas, 12 e suas alíneas, paragrapho primeiro do artigo 19, artigos 22, 23, 28, substituído o artigo 13, e omitido o artigo 31, como propõe e se segue: o artigo 6º reza: apenas: "As acções serão nominativas e indivisíveis", ficando suprimidas as palavras: "e sómente transferíveis entre os accionistas da sociedade"; o artigo 9º, onde se diz: "A sociedade será administrada por uma directoria composta de tres directores, sendo um presidente e dous directores-gerentes", diga-se: "A sociedade será administrada por uma directoria composta de quatro directores, sendo um presidente, um vice-presidente e dous directores-gerentes"; ao artigo 11, alínea a) acrescente-se: "valendo o seu voto, em caso de empate, por dous", acrescente-se alínea c): "e convocar as assembleas geraes ordinarias ou extraordinarias"; artigo 12 onde se diz: "Aos directores-gerentes compete conjuntamente", diga-se: "Aos directores-gerentes compete, separada e independentemente"; á alínea a) do artigo 12, depois das palavras: "dirigir directamente todos os negocios da sociedade", acrescente-se: "mas os assumptos de natureza mais importante e de grande alcance (responsabilidade) devem ser submittidos ao presidente para prévia approvação"; supprimir a alínea d) do artigo 12, passando as alíneas e), f), g), h) a ser respectivamente d), e), f), g); artigo 13 substitua-se os actuaes dizeres pelos seguintes: "Ao vice-presidente compete: substituir o presidente em sua ausencia, para o desempenho de todas ou de qualquer de suas funções"; artigo 19, modifique-se o paragrapho primeiro de modo a reza: "As assembleas geraes ordinarias realizar-se-hão annualmente, durante o mez de julho de cada anno em dia fixado por convocação do presidente, convocação essa que será feita com uma antecedencia de 15 dias no minimo"; artigo 22, onde se diz: "... e a deliberar, uma vez que estejam presentes accionistas representando uma quarta parte do capital social, etc...", diga-se: "... e a deliberar, uma vez que estejam presentes accionistas representando metade do capital social, etc..."; artigo 23, onde se diz: "Não se reunindo numero legal de accionistas, será feita nova convocação, etc.", leia-se: "Não se reunindo numero legal de accionistas, conforme o artigo 22, será feita nova convocação, etc."; artigo 28, onde se diz: "Um terço dos accionistas poderá sempre exigir que a directoria convoque a assemblea geral extraordinaria e, não sendo attendido, poderá convocar a por si", diga-se: "Accionistas representando 50 % do capital social poderão sempre exigir que o presidente convoque a assemblea geral extraordinaria e, não sendo attendidos, poderão convocar a por si"; artigo 31, omitir inteiramente. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1918. — Os directores-gerentes: Max Victor Hansen. — E. E. Bechtlinger. Lida a proposta, o presidente declarou que sobre a mesma ficava aberta a discussão e, não havendo quem sobre ella pedisse a palavra ou fizesse observação alguma, o presidente submetteu-a á votação, sendo unanimemente approvada. Em seguida declarou o presidente que a approvação das alterações dos estatutos importava na criação do logar de vice-presidente, que precisava ser preenchido por eleição na forma dos alludidos estatutos; pelo que convidava os Srs. accionistas a se munirem de cédulas para a respectiva eleição, o que feito, correu o escrutinio e o presidente da assemblea verificou o resultado, proclamando vice-presidente o accionista Lorenzo Andres Stibolt com unanimidade de votos, o qual, agradecendo a distincção feita, tomou logo posse do cargo. O presidente annunciou então que se achavam sobre a mesa os officios de renuncia de membro effectivo do conselho fiscal do Sr. Marcus Antonio Vega Sanches e de supplementes dos Srs. Lorenzo Andres Stibolt e Christian Riddel e Fernando Xavier da Silveira, pelo que convinha que a assemblea se manifestasse sobre a sua substituição, visto a irrevogabilidade das mesmas renunciias, nos termos em que foram feitas, sendo por proposta do accionista E. E. Bechtlinger indicado para membro effectivo do conselho fiscal o Sr. Carlos Smith e para supplementes os Srs. Pedro Hansen, João Gelabert de Siqueira e George Holch, os quaes foram unanimemente aceitos, declarando o presidente em seguida que opportunamente faria as devidas communicações aos eleitos. Declarou o presidente que o acto da assemblea, approvando a proposta e a consequente alteração dos estatutos, sujeita a companhia a solicitar do Governo Federal a approvação de taes modificações (visto que, em consequencia da modificação feita em 7 de maio de 1918, no art. 2, resultou necessaria a approvação

dos estatutos pelo Governo Federal, conforme o decreto numero 13.050, de trinta e um de maio de mil novecentos e dezoito), pelo que deve a directoria promover o que for necessario para complemento e efficiencia da deliberação ora votada e approvada, procedendo-se ulteriormente aos archivos e registros ordenados pela lei. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, dos quaes se lavrou a presente acta em triplicata, sendo uma no livro competente e duas em separado, as quaes, sendo lidas e approvadas, vão por todos assignadas, e eu, primeiro secretario, as mandei fazer, conferi e assigno. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1918. — Max Victor Hansen, 1º secretario. — E. E. Bechtlinger, 2º secretario. — Por procuração de Juan Riedel, Holger Christian Rogert, Marcus Antonio Vega Sanchez e Christian Riddel, Max Victor Hansen.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1919. S. A. Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro. — Max Victor Hansen, — E. E. Bechtlinger, directores gerentes.

MODIFICAÇÕES FEITAS NOS ESTATUTOS DA SOCIEDADE ANONYMA COMPANHIA GERAL COMMERCIAL DO RIO DE JANEIRO (THE GENERAL COMMERCIAL COMPANY OF RIO DE JANEIRO) PELOS SEUS ACCIONISTAS REUNIDOS EM ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA, EM 30 DE DEZEMBRO DE 1918

São modificados os arts. 6º, 9º 11 e suas alíneas, 12 e suas alíneas, § 1º do art. 19, arts. 22, 23 e 28, substituído o art. 13 e omitido o art. 31, como se segue:

Art. 6º — Reza: apenas: «As acções serão nominativas e indivisíveis», ficando suprimidas as palavras: «e sómente transferíveis entre os accionistas da sociedade».

Art. 9º — Onde se diz: «A sociedade será administrada por uma directoria composta de tres directores, sendo um presidente e dous directores-gerentes», diga-se: «A sociedade será administrada por uma directoria composta de quatro directores, sendo um presidente, um vice-presidente e dous directores-gerentes».

Art. 11 — Alínea a) acrescente-se: «valendo o seu voto, em caso de empate, por dous»; alínea c) acrescente-se: «e convocar as assembleas geraes ordinarias ou extraordinarias».

Art. 12 — Onde se diz: «Aos directores-gerentes compete conjuntamente», diga-se: «Aos directores-gerentes compete, separada e independentemente».

a) depois das palavras: «dirigir directamente todos os negocios da sociedade», acrescente-se: «mas os assumptos de natureza mais importante e de grande alcance (responsabilidade) devem ser submittidos ao presidente para prévia approvação»;

d) supprimir, passando as alíneas e), f), g), h), a serem respectivamente d), e), f), g).

Art. 13 — Substitua-se os actuaes dizeres pelos seguintes: Ao vice-presidente compete: substituir o presidente em sua ausencia, para o desempenho de todas ou de qualquer das suas funções.

Art. 19 — Modifique-se o § 1º, de modo a reza: «As assembleas geraes ordinarias realizar-se-hão annualmente, durante o mez de julho de cada anno, em dia fixado por convocação do presidente, convocação essa que será feita com uma antecedencia de 15 dias no minimo».

Art. 22 — Onde se diz: «... e a deliberar, uma vez que estejam presentes accionistas representando uma quarta parte do capital social, etc...», diga-se: «... e a deliberar, uma vez que estejam presentes accionistas representando metade do capital social, etc...».

Art. 23 — Onde se diz: «Não se reunindo numero legal de accionistas, será feita nova convocação, etc.», leia-se: «Não se reunindo numero legal de accionistas, conforme o art. 22, será feita nova convocação, etc.».

Art. 28 — Onde se diz: «Um terço dos accionistas poderá sempre exigir que a directoria convoque a assemblea geral extraordinaria e, não sendo attendido, poderá convocar a por si», diga-se: «Accionistas representando 50 % do capital social poderão sempre exigir que o presidente convoque a assemblea geral extraordinaria e, não sendo attendidos, poderão convocar a por si».

Art. 31 — Omitir inteiramente.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1919. S. A. Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro. — Max Victor Hansen, — E. E. Bechtlinger, directores gerentes.

DECRETO N. 13.585 — DE 7 DE MAIO DE 1919

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 9:769\$514, para occorrer ao pagamento de pensões de meio-soldo e montepio, devidas a DD. Delphina Henriqueta Valladas Garroxo Ferreira e Honorina Celeste Valladas Garroxo.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização contida no art. 2º do decreto legislativo n. 3.583, de 25 de setembro do anno proximo findo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Mi-

nisterio da Fazenda o credito especial de 9:769\$514, para occorrer ao pagamento das pensões de meio-soldo e montepio, devidas a DD. Delphina Henriqueta Valladas Garroxo Ferreira e Honorina Celeste Valladas Garroxo, irmãs do segundo tenente da Armada Henrique José Pedro Valladas Garroxo, e correspondentes ao periodo decorrente da data do fallecimento do mesmo official á da habilitação das referidas pensionistas.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRA

João Ribeiro de Oliveira e Souza.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 7 do corrente foram exonerados:

Fausto David Salles do lugar de 1º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Soure, na secção do Ceará, por ter accettato cargo incompativel;

Henrique Gonçalves da Cunha do lugar de 1º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Petropolis, na secção do Rio de Janeiro, visto ter accettato cargo incompativel;

João Affonso Junqueira do lugar de ajudante do procurador da Republica no Municipio de Poços de Caldas, na secção de Minas Geraes.

Foram nomeados:

O bacharel Augusto da Costa Leite para o lugar do substituto do juiz federal na secção de Alagoas, por tempo de seis annos;

O bacharel Celso Esteves para o lugar de procurador da Republica na secção do Amazonas.

— Por outros de data igual foram nomeados os supplentes de substituto do juiz federal e ajudantes de procurador da Republica seguintes:

SECÇÃO DO PARÁ

Municipio de Monte Alegre

Primeiro supplente, Ceciliano Bahia Pinto;
Segundo supplente, Aniceto da Cunha Mendes;

Terceiro supplente, Manoel João de Carvalho.

Municipio de Oeiras

Primeiro supplente, Isidoro Bento de Sá Caldas;

Segundo supplente, José Maria Vieira;
Terceiro supplente, José Bentes Fayal.

Municipio de Acará

Primeiro supplente, Julião Pinheiro Lobo.

SECÇÃO DO CEARÁ

Municipio de Soure

Primeiro supplente, Pedro da Rocha Motta.

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Municipio de Poços de Caldas

Primeiro supplente, José Affonso Barros Cobra;

Ajudante do procurador da Republica, Martinho Mourão.

SECÇÃO DO RIO DE JANEIRO

Municipio de Petropolis

Primeiro supplente, bacharel Aristides Werneck;

Terceiro supplente, Dr. Antonio José Romão Filho.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 9 do corrente, foi nomeado José Marinho de Rezenda para o lugar de fiscal da cunhagem da Casa da Moeda.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 8 do corrente mez, foi nomeado Raul Boaventura Martins para o lugar de almoxarife da Casa de Correção.

Por outras da mesma data foram concedidas as seguintes licenças, em prorrogação, para tratamento de saúde:

De seis mezes ao guarda de 1ª classe da Casa de Correção desta Capital, Antonio Mendes;

De 90 dias ao commissario de 2ª classe do 19º districto policial do Districto Federal, Manoel Matheus Nunes.

— Foi exonerado João Lourenço da Rosa do lugar de escrevente juramentado do escrivão do 1º officio do juizo da 2ª Vara de Orphãos desta Capital, por haver accettato cargo incompativel.

— Foi nomeado Octavio de Oliveira Botelho para o lugar de sub-official do serventuario vitalicio do registro de immoveis do 4º districto desta Capital.

Expediente de 8 de maio de 1919

Transmittiu-se ao 1º secretario da Camara dos Deputados, para os fins convenientes, o requerimento documentado em que o official de justiça da 2ª delegacia auxiliar, Arlindo Benjamin Gavião, pede lho seja concedido um anno de licença para tratamento de saúde, uma vez que já exgotou o prazo pelo qual poderia ser licenciado pelo Poder Executivo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Restituiu-se ao chefe do Departamento Central da Guerra a patente do 1º tenente do Exercito Caio Lustosa de Lemos, a qual acompanhou o officio n. 143, de 28 de janeiro do corrente anno, uma vez que aquelle official já não se encontra á disposição deste ministerio.

— Solicitou-se do commandante da Brigada Policial do Districto Federal a remessa á Secretaria de Estado da certidão dos assentamentos do 1º sargento João de Almeida, afim de que possa ser despachado o requerimento em que o mesmo pede trancamento de nota,

Directoria do Interior

Expediente de 6 de maio de 1919

Declarou-se, ao director Geral de Saúde Publica:

Que foram approvadas as propostas relativas á organização das commissões que deverão fazer o serviço de prophylaxia da febre amarella nos Estados de Sergipe, do Ceará e da Bahia, e tambem os orçamentos das respectivas despesas.

Quo foram designados: os inspectores sanitarios Drs. Leopoldo Accioly do Prado, Francisco Firmo Barroso e João Ferreira de Camargo, o primeiro como chefe, afim de fazerem parte da commissão incumbida da prophylaxia da febre amarella no Estado de Sergipe; o inspector sanitario Dr. José Ignacio de Oliveira Borges para, em commissão, e na qualidade de chefe, incumbir-se do serviço de prophylaxia no Estado do Ceará; o escripturario Curiacio Azevedo para, em commissão, servir como administrador do pessoal subalterno que deverá seguir para o Estado da Bahia, afim de ali auxiliar o serviço de prophylaxia de febre amarella.

Solicitaram-se providencias, ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, no sentido de ser concedida a franquia telegraphica aos funcionarios da Directoria Geral de Saúde Publica Drs. Leopoldo Accioly do Prado e José Ignacio de Oliveira Borges, inspectores sanitarios, e ao escripturario Curiacio do Azevedo, os dois primeiros na qualidade, respectivamente, de chefes das commissões incumbidas do serviço de prophylaxia da febre amarella nos Estados de Sergipe e do Ceará, e o ultimo na de administrador do pessoal subalterno que deverá seguir para o Estado da Bahia, afim de ali fazer os expurgos que forem necessarios.

Requerimentos despachados

Alvaro Augusto Moreira.—Mantenho o indeferimento.

Sady Gusmão.—Indeferido.

Plinio Ribeiro de Castro.—Indeferido.

Raul Romão Antunes Braga.—Dirija-se ao director do Collegio Pedro II.

José Constancio de Carvalho.—Aguarde que o menor complete a idade legal.

Joaquim Moreira Crespo.—Deferido.

Dia 7

Declarou-se ao director do Instituto Oswaldo Cruz, em referencia ao officio n. 152, de 15 de abril ultimo, que fica approvada a tabella orçamentaria, de que trata o art. 11 do regulamento anexo ao decreto n. 13.527, de 26 de março deste anno, relativa á applicação da renda propria daquelle Instituto, a qual acompanhou o alludido officio.

Comunicou-se ao dito director, em referencia ao officio n. 129, de 1 de abril ultimo, que, segundo participou o Procurador Geral da Fazenda Publica, em o officio n. 878, de 30 do alludido mez Waldemiro Rodrigues de Andrade, nomeado thesoureiro desso Instituto, caucionou na respectiva Procuradoria 10 apolices da Divida Publica, de sua propriedade, uniformizadas, do valor de 1:000\$ cada uma, e de ns. 125.700 a 125.709, em garantia de sua responsabilidade e da dos seus prepostos no alludido cargo.

Transmittiu-se, ao Procurador da Republica na secção do Piauí, para os fins convenientes, o telegramma em que o juiz federal no município de Buriti dos Lopes, naquella secção, traz ao conhecimento do Sr. Presidente da Republica factos de certa gravidade e que devem ser apurados para os effectos da lei.

Requerimento despachado

Antônio de Mello Miniz Maia. — Mantenho indifferimento.

Dia 8

Foram nomeados:

O Dr. Carlos da Costa Nunes, para exercer o lugar de ajudante da Inspectoria de Saude do Porto de S. Luiz, no Estado do Maranhão, enquanto o effectivo Dr. José de Almeida Nunes estiver em commissão;

O Dr. Alcibiades Schneider, para exercer o lugar de ajudante da Inspectoria de Saude do Porto da Victoria, no Estado do Espírito Santo, enquanto o funcionário effectivo dessa categoria estiver servindo como inspector.

Concederam-se seis mezes de licença, em prorogação, para tratamento de saude, ao Dr. Norberto Bachmann, inspector de saude do porto de Itajaí, no Estado de Santa Catharina.

Directoria da Contabilidade

Expediente de 30 de abril de 1919

Consultou-se ao Tribunal de Contas sobre a legalidade da abertura do credito especial de 30.000\$, para auxilio ao 1º Congresso Brasileiro de Prothese Dentaria, de conformidade com o art. 2º do decreto n. 3.689, de 8 de janeiro deste anno, solicitando-se do Ministerio da Fazenda informar directamente aquelle tribunal si os recursos do Thesouro Nacional permittem a abertura do referido credito (aviso ns. 2.187 e 2.188).

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 7.500\$ ao director do Instituto de Electricidade Medica, Dr. Alvaro Alvim, quota da subvenção concedida á «Assistencia ás Creanças Pobres», annexa ao referido instituto, correspondente ao 1º semestre deste anno (aviso n. 2.201);

De 1.209\$996, folha das gratificações que competem, no corrente mez, aos auxiliares do Archivo da Secretaria de Estado deste ministério, encarregados do serviço extraordinário de organização e remessa de papeis para o Archivo Nacional (aviso n. 2.203);

De 3.019\$116, importancia das folhas, relativas ao corrente mez, das gratificações que competem, por substituição, ao director de Secção da Secretaria de Estado, José Francisco Kahl e aos 1ºs officiaes Bacharel Paula Camara da Motta e Mathias Pereira, ao desembargador Ataulpho Napoles de Paiva, em commissão ao ministério, e ao juiz de direito do 1º termo da comarca de Xapury, no Território do Acre, Bacharel João Paulo de Almeida Couto, que se acha á disposição deste ministério (aviso n. 2.206);

De 4.126\$580, a V. Werneck & Comp., de fornecimentos, neste mez, á Prefeitura do Departamento do Alto Purús, no Território do Acre (aviso n. 2.207);

De 320\$ a Oliveira Souza & Comp., de fornecimentos, neste mez, a esta Secretaria de Estado (aviso n. 2.209);

De 212\$262, a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos á Directoria do Forum, em janeiro ultimo (aviso n. 2.209);

De 70\$ ao Lloyd Brasileiro de transportes por conta do ministério, em agosto do anno passado (aviso n. 2.210);

De 5.375\$078 de fornecimentos, em março findo, á Escola Nacional de Bellas Artes (aviso n. 2.211);

De 2.887\$850 a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos á Colonia Correccional dos Dous Rios, em outubro de 1918 (aviso n. 2.213);

De 90\$, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de passagens concedidas em 1918, á requisição do juiz da 2ª Vara Criminal desta Capital (aviso n. 2.214);

De 28.478\$070, de fornecimentos ao Hospital de S. Sebastião, em janeiro ultimo (aviso n. 2.215);

De 2.256\$950, a Gomes Pereira, de fornecimentos em fevereiro e março ultimos, á Secretaria da Procuradoria da Republica no Districto Federal (aviso 2.216);

De 418\$500, de fornecimentos, em março findo, ao automovel do director geral da Saude Publica (aviso 2.217);

De 13.218\$858, de fornecimentos á Casa de Correccão desta Capital, em dezembro de 1918 (aviso n. 2.218);

De 8.490\$, a Souza, Torres & Comp., de fornecimentos ao Hospital S. Sebastião, em janeiro e fevereiro deste anno (aviso n. 2.219);

De 11.650\$, a Souza, Torres & Comp., de fornecimentos ao Hospital Nacional de Alienados, em janeiro ultimo (aviso n. 2.220);

De 142\$500, á referida firma, de fornecimentos, em janeiro deste anno, á Casa de Correccão e de 1.000\$, de fornecimentos, no referido mez, ao Hospital Paula Candido (aviso ns. 2.221 e 2.222);

De 150\$, auxilio de aluguel de casa, neste mez, ao porteiro desta Secretaria de Estado, Luiz Fonseca Maciel (aviso n. 2.231);

De 100\$, de identico auxilio, no mesmo periodo, ao porteiro do Archivo Nacional, Francisco de Gusmão Castello Branco (aviso numero 2.232);

De 150\$, auxilio de aluguel de casa em março findo ao pharmaceutico do Hospital Nacional de Alienados, Raymundo Brasilino da Fonseca (aviso n. 2.233);

De 150\$ a Noel Portugal, pela conservação technica do material do Instituto de Neuropathologia do Hospital Nacional de Alienados, em março findo (aviso n. 2.234);

De 1.120\$, de fornecimentos ao Hospital Nacional de Alienados, em março findo (aviso n. 2.235);

De 299\$ a Fernandes Malmo & Comp., de fornecimentos, neste mez, á Secretaria de Estado, para a Prefeitura do Alto Purús (aviso n. 2.236);

De 9.420\$, importancia dos alugueis dos predios occupados por diversas dependencias da Repartição Central da Policia do Districto Federal, em fevereiro e março ultimos (aviso n. 2.237);

O adeantamento, no Thesouro Nacional, ao escrivão da 3ª Vara Criminal, Osias Esteves de Jesus, da quantia de 50\$, para occorrer, neste anno, a despesas com o transporte de officiaes de justiça (aviso n. 2.238).

As necessarias providencias, afim de que os vencimentos de todo o pessoal do Instituto Oswaldo Cruz, reorganizado por decreto numero 13.337, de 25 de março deste anno, em virtude de autorização contida no art. 15 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro ultimo, sejam pagas, desde já de accordo com as respectivas folhas, por conta do credito votado para o exercicio vigente, visto estar o ministério providenciando sobre a abertura do necessario credito, nos termos da lei citada (aviso numero 2.186).

A concessão por telegramma do credito de 1.000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, para pagamento da ajuda de custo que compete na 2ª sessão, da actual legislatura, ao deputado federal por aquelle Estado, Thomaz Pompeu Pinto Accioly (aviso n. 2.191).

A distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará do credito de 20.000\$, consignado para subvenção ao Leprosario do Pará (aviso n. 2.193).

Transmittiram-se:

Ao Ministerio da Fazenda, acompanhada da acta de inspecção de saude, e da certidão de assentamentos, cópia do decreto de 16 deste mez, reformando na conformidade da 1ª parte do art. 53 do regulamento aprovado pelo decreto n. 12.014, de 29 de março de 1916, o capitão pharmaceutico aggregado da Brigada Policial do Districto Federal, Sylvio Varella Barradas (aviso n. 2.212).

Ao presidente do Tribunal de Contas, para os fins convenientes:

O documento, na importancia de 50\$, com o qual o escrivão da 2ª Vara Criminal, Domingos Yorio, justifica o emprego de igual quantia que recebeu em virtude do aviso n. 3.631 de 20 de setembro do anno findo, para despesas com o transporte de officiaes de justiça (aviso n. 2.201).

Cópias dos decretos ns. 13.572 e 13.573, desta data, referentes á abertura dos creditos de 30.000\$ para auxiliar ás despesas com o 6º Congresso Brasileiro de Geographia, a reunir-se em Bello Horizonte, e de 10.000\$ para attender ás despesas com o pessoal e material empregados no serviço da expedição de carteiras eleitoraes, neste anno, no Districto Federal (aviso ns. 2.189 e 2.190);

Copia do relatório apresentado pela commissão fiscalizadora dos estabelecimentos subvencionados por este ministério, relativo á visita feita, neste anno, á Assistencia ás Creanças Pobres, com sede no Instituto de Electricidade Medica Dr. Alvaro Alvim, nesta Capital (aviso n. 2.203).

Ao presidente do Estado do Espirito Santo, para os devidos fins, a relação na importancia de 1.806\$, devida pelo tratamento no Hospital Nacional de Alienados, no 2º semestre de 1918 de enfermos procedentes do mesmo Estado (aviso n. 2.200).

Ao presidente do Estado de Minas Geraes a relação de identica despesa, na importancia de 1.472\$ (aviso n. 2.195).

Aos Ministerios da Guerra e da Marinha e aos commandantes da Brigada Policial e do Corpo de Bombeiros, as relações nas importancias, respectivamente de 11.937\$805, 7.364\$, 554\$ e 244\$, do tratamento, no Hospital Nacional de Alienados, no 2º semestre de 1918, de officiaes, inferiores e praças (aviso ns. 2.240, 2.239, 2.176 e 2.175).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Restituiu-se ao director geral da Assistencia a Alienados a conta do João Caetano de Oliveira, na importancia de 100\$, para que seja enviada á Recebedoria do Districto Federal, visto estar sellada deficientemente (officio n. 2.177).

— Transmittiu-se ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional a folha, na importancia de 66\$666, da differença de vencimentos do mez de novembro de 1918, que compete ao director de secção Augusto Henrique de Almeida, por ter substituido quando interino, o funcionario de igual categoria Gratulino Coelho (officio n. 2.173).

Reclamou-se ao chefe de Policia desta Capital o pedido constante do officio n. 1.616, de 24 de março findo, no sentido de ser enviada á esta Secretaria de Estado, a demonstração do credito estritamente necessario para occorrer, até o fim do actual exercicio, ao pagamento das despesas com o sustento dos presos recolhidos ao deposito da Policia, devendo aquella chefatura para justificar o pedido de credito a ser dirigido ao Congresso Nacional, apresentar razões pelas quaes se comprove a impossibilidade de se reduzirem as despesas em questão (officio n. 2.181).

MONTEPIO

Requerimento despachado

D. Noemia Alves da Silva Pires, viúva de Leopoldo Mariano Alves, capitão reformado da Brigada Policial, pedindo pagamento de

funeral.—O pagamento já foi autorizado por officio n. 205 de 13 de dezembro de 1918, por occasião da expedição do titulo da requerente.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 7 de maio de 1919

Respondeu-se ao director geral de Contabilidade deste ministerio, o officio n. 2.015, de 23 de abril proximo passado.

—Remetteram-se:

Ao director-geral de Contabilidade deste ministerio, os pedidos de fornecimentos feitos para o Laboratorio Bacteriologico, durante a segunda quinzena de abril proximo passado e as contas e pedidos que acompanharam o officio n. 2.092, de 24 de abril proximo passado;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saúde de Alvaro Alves do Moura, Manoel Clemente da Cunha, José Torres Gonçalves e José Antonio da Silva;

Ao chefe de Policia do Districto Federal, o de João Henrique Tallemberg;

Ao director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas, o de Alfredo Fernandes Chaves;

Ao director geral da Imprensa Nacional, o de Abilio Brito;

Ao director geral dos Correios, o de Oscar de Siqueira Amazonas.

Dia 8

Responderam-se:

Ao director da Recebedoria do Districto Federal, o officio n. 232, de 30 de abril proximo passado;

Ao director do Hospital S. Sebastião, o officio n. 132, de 5 do corrente mez.

—Remetteram-se:

Ao chefe de Policia do Districto Federal, os laudos de inspecção de saúde de Pedro Alves Guimarães, José Nunes Pacheco, José Correa dos Santos e Dr. Francisco Eulatio do Nascimento e Silva Filho;

Ao director geral da Imprensa Nacional, o de D. Jovelina Alves dos Santos;

Ao director da Estatística, o de D. Rachel Pinto Fernandes.

Requerimentos despachados

Dia 6 de maio de 1919

4º districto:

Luis José Alves (1.270).—Indeferido.

Expediente:

Norton Mogaw & C. Ld. (10).—Mantenho a multa.

Pedro Lopes Guimarães (1.348).—Certifique-se.

Isaias Celestino da Silva (1.345).—Certifique-se.

Emygdio Celestino de Araujo (1.344).—Certifique-se.

Capitão Alfredo Romagucira (1.417).—Certifique-se.

Secção de pharmacia:

Moura Wilson & Comp. (238).—Indeferido.

Jonas de Salles Cunha (257).—Deferido.

Alberto Mallet Soares (260).—Deferido.

Cesar Galvão (243).—Indeferido.

João Candido de Andrade (259).—Deferido.

Bartolomeu Dias G. Pereira (267).—Deferido.

Bartolomeu Dias G. Pereira (238).—Indeferido.

Dia 7

Expediente:

Alípio Duarte dos Santos (1.397).—Como requer.

João Izidro dos Santos Chaves (1.395).—Como requer.

José Martins Gouveia (1.280).—Deferido.

Carlos Alberto Sarmento (410).—Não ha que deferir a vista da informação.

Joaquim Alves Maurity de Oliveira (635).—Não ha que deferir a vista da informação.

Joaquim Alves Maurity de Oliveira (944).—Não ha que deferir a vista da informação.

Altina Passos (964).—Deferido.

4º districto:

Santos Crivano (1.366).—Deferido.

5º districto:

Salvador de Luca (1.349).—Deferido.

Anna Rita da Silva (1.325).—Concedo 30 dias.

6º districto:

Luciano Montenegro (1.295).—Deferido nos termos da informação.

Luciano Montenegro (1.419).—Deferido nos termos da informação prestada no requerimento n. 1.295.

9º districto:

Maria da Gloria Cordeiro (1.219).—Indeferido.

5º districto:

Pedro de Carvalho (1.392).—Certifique-se.

Francisco de Souza (1.406).—Certifique-se.

Expediente:

Luiz Ferreira da Costa (1.431).—Certifique-se.

Dr. Gualter de Almeida (1.431).—Certifique-se.

Eduardo Rego Lopes (1.333).—Certifique-se.

Ricardo Ventura (1.436).—Certifique-se.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 48 — Rio de Janeiro, 9 de maio de 1919.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, em nome do Exmo. Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, que o Governo, usando da autorização contida no n. 5 do art. 120 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, resolveu que as exigencias sobre facturas consulares estabelecidas no citado art. 120 só se tornarão effectivas a partir de 1º de outubro do corrente anno.—João Ribeiro de Oliveira e Souza.

Ministerio da Fazenda — Circular n. 49 — Rio de Janeiro, 9 de maio de 1919.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, que, attendendo ao que solicitou a Companhia Ceramica Industrial do Osasco, com sede em S. Paulo, e á vista das informações prestadas pela Delegacia Fiscal do Thesouro no mesmo Estado, em officio n. 94, de 25 de abril ultimo, resolvi de accôrdo com o § 2º, do art. 66 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, tornar extensivos á mesma companhia os favores concedidos pelo art. 3º, § 17, da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, e art. 3º da lei n. 3.416, de 31 de dezembro de 1917, a outros estabelecimentos congêneres, de isenção do imposto de consumo para louça de pó de pedra de sua produção.—João Ribeiro de Oliveira e Souza.

Por titulos de 8 do corrente:

Foram nomeados:

João Bastos Magalhães, para o logar de agente fiscal do imposto de consumo, interino, no interior do Estado do Piahy;

Edmundo Forte Barbosa, para o de 2º official aduaneiro da Alfandega da Parahyba.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de maio de 1919 (*)

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 209.—Attendendo ao que solicitou a Delegacia Fiscal do Thesouro em Minas Geraes, peço a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser concedida franquia telegraphica, em objecto de serviço publico, para o collector federal de Aymorés, naquello Estado, Manoel Ernesto Pereira.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Additamento ao do dia 8 de maio de 1919

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 103.—Com os esclarecimentos prestados pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, e em aviso n. 1.215, de 23 de abril proximo findo, junto tenho a honra de devolver a esse tribunal, para os fins convenientes, o processo relativo ao pagamento da importancia de 6:000\$ ao inspector agricola, addido, José Henrique Duarte Miranda, proveniente de vencimentos não recebidos no exercicio de 1917.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. Francisco de Souza Lima, 3º escripturario da Alfandega do Manaus:

N. 4.—Communico-vos que, na forma do art. 3º do decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, resolvi designar-vos para exercer as funções de secretario do concurso a se realizar no Estado do Amazonas para provimento de empregos de fazenda de 2ª entrancia.

—Sr. João Leite Ribeiro, 1º escripturario da Delegacia Fiscal em Manaus:

N. 5.—Communico-vos que, na forma do art. 3º do decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, resolvi designar-vos para exercer as funções de presidente do concurso a se realizar no Estado do Amazonas para provimento de empregos de fazenda de segunda entrancia.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de maio de 1919 (*)

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 312.—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o officio n. 176, dessa Alfandega, de 14 de fevereiro proximo passado, relativo ao recurso interposto por Mendes Silva & Comp., do acto do vosso antecessor mandando considerar como tecido de algodão, tinto, lavado, com mescla de seda, de mais de 4 até 100 grammas por metro quadrado, da taxa de 5\$ por kilo, do art. 473 da Tarifa, sujeito á sobretaxa de 30 %, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação numero 1.473, de 8 de maio de 1918, e que os recorrentes pretendem seja classificada como tecido de algodão lavado pela seda, resolveu, por despacho do 8 de abril ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para mandar classificar a mercadoria em apreço no art. 473 da Tarifa em vigor, sem a sobretaxa.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Additamento ao do dia 8 de maio de 1919

Sr. delegado fiscal em Mandos;

N. 41 — Remetto-vos, para os devidos fins, as duas inclusas portarias do Exmo. Sr. ministro da Fazenda designando o 1º escripturário dessa delegacia João Leite Ribeiro e o 3º escripturário da Alfandega desse Estado Francisco de Souza Lima, para respectivamente presidir e secretariar o concurso de 2ª entrança a se realizar nesse Estado.

— **Sr. delegado fiscal em S. Paulo:**

N. 122 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria que concede um anno de licença, sem vencimentos, ao ajudante de guarda-mór da Alfandega de Santos Miguel Joaquim de Almeida Castro.

Dia 9

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 316 — Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio participou em aviso n. 4.437, de 7 do corrente, haver designado o auxiliar do serviço de distribuição de plantas e sementes da Directoria de Agricultura Pratica Joaquim Silverio da Costa para substituir o funcionario da mesma directoria Dario Paz Freire, no serviço de despachos, nessa alfandega, dos volumes destinados a qualquer das dependencias daquelle ministerio. Farendo-vos esta communicação, recomendo-vos, de ordem igualmente do mesmo Sr. ministro, faciliteis ao alludido funcionario o desempenho da incumbencia que lhe foi confiada.

— **Sr. delegado fiscal em Goyaz:**

N. 11 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio numero 44, de 26 de março ultimo, em que João Craveiro de Sá e outros pedem abertura de concurso de 1ª entrança, nessa delegacia, resolveu, por despacho de 5 do corrente, que não podem ser attendidos.

— **Sr. delegado fiscal na Parahyba:**

N. 10 — Para que se possa dar solução ao assumpto de que trata o vosso telegramma n. 153, de 13 de setembro do anno passado, recomendo-vos presteis a informação solicitada na ordem desta directoria n. 47, de 14 de dezembro daquelle anno.

— **Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:**

N. 112 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 2 do vigente, resolveu approvar os actos de que dês conta em telegramma de 1 deste mez e pelos quaes nomeastes Cicero Parrot e Florentino Martins de Araujo, para exercerem respectivamente as funções de conferentes do Posto Fiscal do Alegrete da Mesa de Rendas de S. Borja, nesse Estado.

Confirmo assim, meu telegramma do dia 7.

N. 113 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 2 do vigente, resolveu approvar o acto de que dês conta em telegramma de 20 do mez proximo findo, e pelo qual exonerastes, a pedido, José Benigno Livio Cavalcanti, do lugar de conferente do Posto Fiscal do Alegrete, nesse Estado.

Confirmo assim, meu telegramma do dia 7.

— **Sr. delegado fiscal em S. Paulo:**

N. 123 — Afim de que providencias no sentido de ser cumprido o despacho de folhas, desta directoria, de 24 de julho de 1918, remetto-vos o incluso processo em que Joaquim Leonel Monteiro pede reintegração no lugar de collecter das rendas federaes em Itapetininga, nesse Estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de maio de 1919

Sr. director da Contabilidade Publica do Thesouro Nacional:

N. 138 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo em vista o officio n. 21, de 12 de fevereiro ultimo, da Collectoria das Rendas Federaes de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, resolveu por despacho de 24 de março deste anno, autorizar o Banco do Brasil a receber os saldos mensaes verificados naquella collectoria, por intermedio da sua agencia na cidade de Campos.

— **Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul:**

N. 100 — Tendo em vista o que ficou resolvido em sessão do Conselho de Fazenda de 11 de fevereiro proximo findo, e attendendo á disposição constante do art. 65, § 3º, do decreto n. 13.218, de 23 de outubro de 1918, vos restituo o processo infracção do regulamento do imposto de consumo instaurado contra Moreira & Filhos (docs. de fls. 1 a 9), encaminhado com o vosso officio n. 212, de 20 de agosto de 1918.

N. 101 — Tendo em vista o que ficou resolvido em sessão do Conselho de Fazenda de 11 de fevereiro proximo findo, e attendendo á disposição constante do art. 65, § 3º, do decreto n. 13.218, de 23 de outubro de 1918, vos restituo o processo de infracção do regulamento do imposto de consumo instaurado contra Leite Nunes & Irmão (docs. de fls. 1 a 39), encaminhado com o vosso officio n. 117, de 9 de maio de 1917.

Portarias

N. 11 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collecter das rendas federaes de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o seu officio n. 21, de 12 de fevereiro ultimo, resolveu, por despacho de 24 de março deste anno, autorizar o Banco do Brasil a receber os saldos mensaes verificados nessa collectoria, por intermedio da sua agencia na cidade de Campos.

N. 9 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collecter das rendas federaes de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, afim de ser cumprido o despacho exarado a fls. 5 v., a inclusa petição de Emilio Olympio Cardinet, encaminhada com o seu officio n. 38, de 19 de março deste anno.

N. 6 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. administrador da Mesa de Rendas Federaes de Macahé, Estado do Rio de Janeiro, afim de ser informada com urgencia, a inclusa representação do agente fiscal do imposto de consumo, João Carvalho França, contra o acto do mesmo Sr. administrador que o suspendeu por cinco dias do exercício de suas funções.

Dia 9

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 179 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 6 do corrente mez, ouvido o Tribunal de Contas, resolveu conceder a isenção de direitos de importação solicitada pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, em petição de 7 de abril proximo findo, para 2.220.976 kilos de carvão de pedra, de accordo com a clausula II do contracto lavrado em virtude do decreto n. 11.993, de 15 de março de 1916, vindo pelo navio norueguês Skabo, entrado neste porto em 28 do mesmo mez de abril.

Acompanha o documento de fls. 2.

N. 180 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, por acto de 6 do corrente, concedeu a isenção de direitos de importação solicitada em petição de 7 de abril proximo findo, pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, para 4.492,244 kilos de carvão de pedra, recebido pelo navio veleiro norueguês Stein Sund, entrado neste porto a 27 do mesmo mez de abril, e de conformidade com o que estatue a clausula II do contracto lavrado em virtude do decreto numero 11.993, de 15 de março de 1916.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de abril de 1919

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 103 — Afim de ser cumprido o despacho desta directoria exarado a fls. 8, junto vos remetto o processo relativo ao requerimento em que o Dr. Affonso Pires Fleure, pede restituição da quantia de 42\$ paga na Collectoria Federal de S. Carlos do Pinhal, a titulo de imposto de 5 % sobre juros de garantia de hypotheca, que acompanhou o vosso officio n. 177, de 23 de novembro do anno passado, dirigido á Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional.

N. 223 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29 — Exercícios findos — do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de 1453162, para attender ao pagamento da divida proveniente de percentagens que o agente fiscal dos impostos de consumo nesse Estado, João Baptista Holim de Oliveira Ayres deixou de receber em 1916, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio, n. 326, de 31 de julho do anno proximo passado, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 23, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 225 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 222, de 10 de março proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 10ª — Classes inactivas — Soldo vitalicio — Para occorrer á despesa com o pagamento do soldo vitalicio, etc., do orçamento de 1918 daquelle ministerio, o credito de 131\$160, para attender ao pagamento de soldos de 120\$ e 11\$160, devidos, de 1 a 31 de dezembro ultimo, aos voluntarios da Patria alferes Antonio Teixeira da Silva Pinto e soldado Joaquim da Silva Rabello, respectivamente.

N. 226 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio da pensão de montepio que compete a D. Honorina da Graça Querido, na qualidade de viuva do fidei thesoureiro da Alfandega de Santos, Laurindo Pires Querido, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 371, de 3 de setembro do anno findo.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª — Inactivos, pensionistas, etc., a) montepio, etc., «Novas concessões», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:200\$ para attender ao pagamento da referida pensão durante o corrente anno; e, por conta da verba 23ª — Exercícios findos, do orçamento de 1918, do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:300\$, para attender ao pagamento não só das mesmas pensões relativas ao periodo de fevereiro a dezembro de 1917, como tambem do quantitativo de 200\$ destinado ás despesas de funeral ou luto, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

Declaro-vos, outrossim, que o credito para pagamento da pensão relativa ao anno proximo findo, será opportunamente concedido.

N. 232—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª «Exercícios findos» do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de 80\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de gratificação adicional que o funcionario da Administração dos Correios desse Estado Diogenes Pinto Tavares deixou de receber em 1916, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 43, de 8 de fevereiro do anno proximo passado, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 237—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos» do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:800\$ para attender ao pagamento da divida proveniente de aluguel do predio sito á rua Itaquy, occupado pela enfermaria do 16º grupo de artilharia a cavallo, relativo ao periodo de março a dezembro de 1917, e pertencente a D. Thereza Mimozio Bonetti, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministerio da Guerra, n. 153, de 12 de fevereiro ultimo, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 239—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos» do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:937\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de soldo vitalicio que o 2º sargento voluntario da Patria Francisco Teixeira Sobrinho deixou de receber no periodo de 24 de agosto de 1907 a 31 de dezembro de 1912, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministerio da Guerra n. 1.212, de 19 de agosto ultimo, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 109 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 17ª «Alfandegas—Material—Para despesas imprevistas, etc.», do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de 303\$663, para occorrer ao pagamento da gratificação relativa ao periodo de 21 de março a 14 de maio do anno proximo findo, que compete ao conferente da Alfandega desse Estado Benedicto Nicolao dos Santos, por ter servido no armazem de encomendas postaes na capital desse Estado, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 127, do 20 de setembro do anno passado.

N. 110 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 316, de 7 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 18ª «Eventuaes — Para occorrer a quaesquer despesas extraordinarias, etc.», do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 3:724\$992, para attender ao pagamento a que tem direito o agrimensor Celso David do Valle, por serviços prestados no corrente anno na divisão e demarcação judicial da fazenda Jabotical de Barra Grande, municipio de Thomazina o Santo Antonio da Platina, nesse Estado.

N. 112 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 23ª «Exercícios findos», do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de 30\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de pensão de montepio que D. Maria José de Souza deixou de receber no mez de dezembro de 1917, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 122, de 13 de setembro ultimo, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 114 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 486, de 19 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 7ª «Serviços Geologico e Mineralogico — Material — Para sondagens de carvão de pedra, etc.», do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 40:000\$ que deverá ficar á disposição do geologo contractado do Serviço Geologico e Mineralogico Altino Castellar Leite, para attender, no corrente anno, a despesas de caracter urgente com serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 115 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª «Exercícios findos» do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de 79\$837, para attender ao pagamento da divida proveniente de gratificação a que fez jus o bacharel Seraphim França, por haver exercido, interinamente, no periodo de 21 a 31 de dezembro de 1917, o cargo de procurador geral dessa delegacia, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 121, de 12 de setembro ultimo, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 117 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 28ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de 111\$416, papel, para attender a restituição de imposto sobre vencimentos indevidamente cobrado da pensionista D. Rachel Munhoz de Moraes, em 1915, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 79, de 7 de novembro de 1916, e que ora vos devolve para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 110 — Fica concedido a essa delegacia, á conta da verba 28 — Reposições e restituições, do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de 170\$663, para attender á restituição dos descontos, que a titulo de joia e contribuições para o montepio foram indevidamente feitos da gratificação adicional, durante o exercicio de 1911 do inspector da 1ª classe da Repartição Geral dos Telegrafos Antonio Pereira Espinheira, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso n. 155C/2ª, de 18 de dezembro de 1918 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e, que, para os devidos fins, ora vos remetto.

N. 122 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª «Exercícios findos» do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de 122\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de rações que deixou de receber, durante os mezes de setembro a dezembro de 1913, o marinheiro de 2ª classe invalido, Joaquim Pereira de Lima, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministerio da Marinha n. 1.112, de 22 de fevereiro de 1918, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 131 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª «Exercícios findos» do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:552\$751, para attender ao pagamento da divida proveniente do vencimentos que deixou de receber em 1916, na qualidade de 2º official aduaneiro da Mesa de Rendas Alfandegada de Itacoatiara, no Estado do Amazonas, o 2º official aduaneiro da Alfandega desse Estado, Ssrgio Martins da Costa, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 96, de 20 de julho de 1918, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 134 — Remetto-vos, para os devidos fins, os tres inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio civil que competem a donas Maria Anna Walsh Guimarães e Virginia d'Utra Guimarães e a Affonso Walsh Guimarães, na qualidade de viuva e filhos do juiz de direito Dr. Domingos Guimarães, conforme consta do processo anexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça, n. 171, de 21 de outubro ultimo. Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc.—a) montepio, etc.—Novas concessões», do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de 600\$, para attender ao pagamento da pensão a D. Virginia d'Utra Guimarães, incluindo a reversão, relativa ao anno proximo passado, e á conta da verba 29ª «Exercícios findos», do mencionado orçamento, o de 3:818\$064, para o pagamento de 564\$032, parte que competia a D. Maria Anna Walsh Guimarães no periodo de 14 de julho de 1914 a 21 de junho de 1915, vespera do dia do seu fallecimento;—1:457\$016, a Affonso Walsh Guimarães á razão de 300\$ annuos no citado periodo e á de 600\$, no de 22 de junho de 1915 a 6 de junho de 1917, vespera do dia em que attingiu á maioridade; e 1:797\$016 a D. Virginia d'Utra Guimarães, no periodo de 14 de julho de 1914 a 31 de dezembro de 1917; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha, indemnizando-se o fundo de montepio da importancia de 26\$658 proveniente de contribuições atrasadas.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 43 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 28 «Reposições e restituições» do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, os creditos de 1:518\$300, ouro, e 1:593\$400, papel, para attender á restituição de direitos de mais pagos pela Companhia Industrial do Espirito Santo, pela nota de importação n. 964, de 27 de junho de 1912, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 4, de 13 de janeiro de 1917, e que ora vos devolve para os devidos fins.

N. 42 — Remetto-vos, para os devidos fins, os tres inclusos declaratorios das pensões de montepio que competem a D. Deolinda Saccardi do Nascimento e aos menores Maria de Lourdes e Mauricio, na qualidade de viuva e filhos do ex-1º escriptuario da Delegacia Fiscal nesse Estado, Dr. Edgard do Nascimento, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 37, de 9 de maio do anno passado.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. a) Montepio, etc.—Novas concessões—, do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de 869\$043, para attender ao pagamento das alludidas pensões relativas ao periodo de 17 de janeiro a 31 de dezembro de 1918.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 203 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29 «Exercícios findos» do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de 234\$430, para attender ao pagamento da divida proveniente de parte dos alugueis da casa de propriedade do Pedro José Lopes, occupada pelo 4º posto fiscal do Acre, em 1913 e 1914, e relativos ao referido periodo, conforme consta do processo que se acha anexo ao vosso officio n. 59, de 23 de abril do anno proximo passado, e que ora deixo de devolver por necessidade á classificação da despesa, delle constante, na importancia de 1:004\$259.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 86—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 863, de 17 de

fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 22ª «Passagens, ajudas de custo, etc.»—«Material»—«Para fretes, etc.» do orçamento de 1918 daquelle ministerio, o credito de 700\$, para attender as despesas com o fornecimento de agua á Capitania do Porto e ás embarcações deste ministerio, nesse Estado, durante o anno proximo passado.

N. 88—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª «Exercicios findos» do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de 40\$140, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos devidos em 1919 a D. Alexandrina da Silva Caxoes, ex-agente do Correio de Orleans, nesse Estado, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 25 de 9 de fevereiro de 1918 e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25 de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 74—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 486, de 19 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 7ª «Serviço Geologico e Mineralogico»—«Material»—«Para sondagens de carvão de pedra, etc.», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 60:000\$, que deverá ficar á disposição do geologo contractado do Serviço Geologico e Mineralogico, Antonio Rodrigues Vieira Junior, para attender, no corrente anno, as despesas de caracter urgente com os serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo.

Dia 1 de maio de 1919

Sr. sub-director da 3ª sub-directoria:

N. 62—Declaro-vos, para os devidos fins, haver resolvido que sejam abonadas as faltas dadas no mez de abril findo pelo escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas, com exercicio nessa sub-directoria, Pedro de Alcantara Benevides do Araujo Cintra.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 72—Communico-vos, para os devidos fins, que o 2º official aduaneiro dessa Alfandega Clovis Lengruher, compareceu durante todo o mez de abril findo ao expediente desta directoria.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 11—Em additamento ao officio n. 8 desta directoria, de 28 de abril ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 19 do referido mez, approvando as modificações introduzidas no capitulo 4º do regulamento da Caixa de Pensões dessa repartição, de que trata o vosso officio n. 379, de 6 de março findo, autorizou tambem a venda de 30 apolices da Divida Publica, do valor de 1:000\$ cada uma, pertencentes á mesma caixa.

Dia 5

Sr. director da secretaria da Camara dos Deputados:

N. 103—Rogo-vos providencieis no sentido de ser organizada a folha de pagamento dessa secretaria com as seguintes consignações para o servente Anselmo Rosa:

Cooperativa Economica.....	415000
Sociedade Beneficente Unitiva.....	25000
Credito Popular.....	705000
Cooperativa Militar.....	375000
Credito Geral.....	85333

—Sr. director geral do Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 15—Attendendo ao que requereu o Dr. José Antonio da Figueiredo Rodrigues, inspector de Saude do Porto de Manaus, communico-vos, para os devidos fins, que o alludido funcionario recebeu o seu vencimento mensal de 600\$ até 31 de dezembro ultimo, na Delegacia Fiscal do Amazonas e tem direito ao vencimento de 1 a 22 de janeiro ultimo, nenhum vencimento lhe competindo de 23 de janeiro em diante, data em que foi posto á disposição do Ministerio da Viação.

Peço-vos, outrossim, providencieis sobre a transferencia do respectivo credito ao Thesouro.

Dia 6

Sr. presidente do Centro Conde de Frontin:

N. 104—Tendo Antonio Machado da Silva, aposentado do Ministerio da Viação, requerido restituição das consignações mensaes de 15\$, feitas em folha de pagamento, desde janeiro do anno passado, a favor desse centro, sob fundamento de que fallece a esse centro autorização para receber no Thesouro as referidas consignações, peço-vos informeis a respeito.

Dia 7

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 40—Afim de que sejam rectificadas as respectivas classificações, solicito vossas providencias no sentido de serem devolvidos a esta directoria os processos transmitidos com os officios ns. 20 A e 21 L da Directoria de Estatistica Commercial, datados de fevereiro do corrente anno, relativos a duas cambiaes de \$1.500 e \$1.860, e que se acham na Segunda Directoria desse Tribunal.

Dia 8

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 236—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª «Exercicios findos», do orçamento de 1918, do Ministerio da Fazenda, o credito de 279\$677, para attender ao pagamento da divida proveniente de gratificação adicional a que fez jus, em 1913, o funcionario postal da Administração dos Correios desse Estado Felipe Antonio de Pontes, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 217, de 23 de agosto ultimo e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 237—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª «Exercicios findos» do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de 720\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de gratificação adicional a que fez jus, em 1913 e 1916, o amanuense da Administração dos Correios nesse Estado, Silverio Antonio de Moraes, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 2.400, de 28 de junho de 1918, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 238—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª «Exercicios findos», do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:779\$115, para attender ao pagamento da divida proveniente de gratificações adicionais a que fizeram jus nos annos de 1909 a 1916 os funcionarios da Administração dos Correios nesse Estado, João Pires Guimarães, Rubens Augusto da Costa e Amaro Costa, sendo 459\$555 ao primeiro, 459\$560 ao

segundo o 860\$ ao ultimo, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Viação n. 2.074, de 27 de maio de 1918, o que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 204—Attendendo ao que requereu em 6 do corrente o 1º escripturario dessa delegacia, addido a esta directoria, Indalecio Constantino Ferreira Junior, remetto-vos as inclusas petições em que o mesmo funcionario solicita certidão de tempo de serviço e attestation de sua assiduidade e attidão para o publico serviço, devendo o sello da certidão ser pago na Recebedoria do Distrito Federal.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 213—Fica concedido a essa delegacia por conta da verba 29ª «Exercicios findos» do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda o credito de 1:981\$762 para attender ao pagamento da divida proveniente de gratificação que o fallecido 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio Grande, Bernardino Ferreira da Silva Peixoto, deixou de receber no periodo de 7 de julho de 1917 a 31 de dezembro de 1916 e de que é credora sua viuva D. Clara Nunes Menezes Peixoto, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 163, de 24 de maio de 1918, e que ora vos restituo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 114—Fica concedido a essa delegacia á conta da verba 28ª «Reposições e restituições» do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda o credito de 417\$69, para attender a restituição dos descontos que a titulo de contribuições para o montepio foram feitos dos vencimentos durante os exercicios de 1914 e 1917 do patrão de escaleres da Alfandega desse Estado Manoel de Oliveira Mello, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 301, de 30 de novembro de 1918, e que para os devidos fins, ora vos devolve.

N. 145—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Exercicios findos», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 3:000\$ para attender ao pagamento da divida proveniente de soldo que deixou de receber no periodo de 6 de março a 6 de junho de 1916 e 1917, o capitão do Exército, Gastão Pinto da Silveira, quando deputado ao Congresso desse Estado, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Guerra n. 1.285, de 9 de setembro ultimo, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25 de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina.

N. 94—Remetto-vos, para os devidos fins, os sete inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio que competem a D. Maria das Dores Barbosa Duarte Silva e aos menores João, Aura, Elza Duarte Silva, Childeirico Duarte Silva, Oswaldo Duarte Silva e Nadir Duarte Silva, na qualidade de viuva e filhos do ex-telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Theobaldino Duarte Silva, conforme consta do processo annexo ao officio da Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 119, de 6 de março ultimo.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª—Inactivos, pensionistas, etc.» a) montepio, etc. —Novas concessões—do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 733\$334, para attender ao pagamento das referidas pensões, excepto a João, durante o corrente anno, e por conta da verba

31—Exercícios findos—do mencionado orçamento, o de 7:283\$707, para o pagamento não só das mesmas pensões no período de 1909 a 31 de dezembro de 1917, mas ainda do quantitativo de 200\$ destinado às despesas de funeral ou luto, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha, sendo nessa ocasião indenizado o fundo do montepio da importância de 473\$984, proveniente de contribuições e joias atzazadas.

O credito para pagamento das pensões do anno de 1918, será opportunamente concedido.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 56—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 3:166\$663, para attender ao pagamento da divida proveniente do saldo que deixou de receber no período de julho a outubro e dezembro de 1917 o major do Exército Maximino Boneto quando no exercicio de deputado do congresso desse Estado, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministerio da Guerra, n. 1 426, de 30 de outubro ultimo, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 108—Fica concedido a essa delegacia, á conta da verba 28ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1918, do Ministerio da Fazenda, o credito de 375\$, para attender á restituição de aluguel de casa, pago inadvertidamente em 1914 pelo Dr. Americano Dalto de Almeida, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 93, de 11 de abril de 1918 e que, para os devidos fins, ora vos devolve.

—Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 48 — Communico-vos, para os devidos fins que o Sr. ministro, tendo em vista o requerimento de 2 de janeiro do corrente anno, e que se acha anexo ao vosso officio n. 1.030, de 5 de setembro anterior, em que Antonio Coryntho Costa e outros conferentes dessa repartição, pedem pagamento da diferença de diarias a que se julgam com direito pelas substituições, por escala, a que são obrigados quando ausentes os respectivos revisores, resolveu, que percebendo os revisores vencimentos superiores aos conferentes, a estes assiste direito á diferença quando no exercicio daquelle cargo.

N. 49 — Tendo o Tribunal de Contas, em sessão do 17 de fevereiro do corrente anno, resolvido manter a sua decisão de 23 de agosto ultimo, recusando o registro á despesa de fornecimentos feitos a essa repartição no anno proximo passado, incluso vos devolve os papéis que acompanharam vosso officio n. 873, de 26 de julho do mesmo anno, afim de que as contas de que se trata sejam processadas separadamente.

E, de accordo/com o despacho do Sr. ministro, de 2 do corrente, solicito vossa attenção para os factos ora em apreço, que se estão reproduzindo, o que contrariam interesses do Thesouro pelo augmento do despesa que se não justifica uma vez que podem os artigos ser adquiridos em melhores condições do preço.

Dia 9

Sr. delegado fiscal em Sergipe?

N. 54—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª «Exercícios findos», do orçamento de 1918, do Ministerio da Fazenda, o credito de 3:291\$210 para attender ao pagamento da divida proveniente do saldo que o

capitão do Exército Manoel de Andrade Mallo deixou de receber nos períodos de 20 de junho a 31 de julho e de 7 de setembro a 7 de novembro de 1916 e de 1 a 5 de janeiro, 7 de setembro a 7 de novembro e 1 a 31 de dezembro de 1917, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministerio da Guerra n. 1.428, de 30 de outubro ultimo e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 215 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª «Exercícios findos», do orçamento de 1918, do Ministerio da Fazenda, o credito de 486\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de gratificação adicional que deixou de receber, em 1916, o 1º official aduaneiro da Alfandega do Rio Grande Severino Mauricio Gonçalves, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 163, de 24 de maio de 1918, e que ora vos restituo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

—Sr. sub-director da Primeira sub-directoria:

N. 107 — Recomendo-vos que o funcionario que trabalha na mesa 13ª dessa sub-directoria fique encarregado da organização das relações de familia, e do respectivo indice; dos livros e mais documentos remetidos pela Procuradoria Geral da Fazenda Publica e que nesta data são enviados á sub-directoria ao vosso cargo: sendo quatro maços de relações ns. de 1 a 300, de 301 a 600, de 601 a 900 e de 901 a 1.285; quatro indices escripturados, um em branco e nove livros antigos, onde se acham registradas algumas declarações.

O serviço deverá ser feito como o ora antigamente por esta directoria, isto é, á proporção que forem sendo recebidas as declarações serão as mesmas lançadas no indice, e, no auto da declaração, se escreverá o numero de ordem que se seguir ao do ultimo, numero esse que deverá constar do indice, para ser procurado.

No caso de já haver sido apresentada pelo funcionario uma declaração, todas as que se seguirem serão archivadas juntamente com a primitiva, não se fazendo novo lançamento.

Fica esta sub-directoria autorizada a encomendar seis portas fortes, onde serão com o devido cuidado acondicionadas as referidas relações, afim de serem consultadas no devido tempo.

Remetto-vos tambem os cartões que deverão ser remetidos aos funcionarios, como recibo da entrega das declarações de familia.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de maio de 1919

Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 6—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o orçamento da despesa da Caixa Economica annua a essa delegacia, para o corrente anno, encaminhado á Directoria da Despesa Publica com o vosso officio n. 29, de 8 de abril proximo findo, resolveu, por despacho de 5 do corrente mez, negar approvação áquelle orçamento e mandar vigorar neste anno o approvado para o de 1918.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 9 de maio de 1919

Santa Casa de Misericórdia de Rezende, por seu vice-provedor em exercicio, podendo entrega de quotas de beneficios de loterias relativas ao anno de 1918.—Justifique o requerente o impedimento do provedor eleito, conforme a certidão exhibida, e apresente os estatutos da instituição beneficiada.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de maio de 1919

—Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 43 — Para que informeis a respeito, remetto-vos a inclusa petição de D. Linda Rebuffini, pedindo alvará de autorização para vender por 4.000\$ a D. Maria José de Oliveira Pinna, a casa denominada da «Pedra» situada em terras foreiras a essa fazenda.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. DR. PROCURADOR GERAL

Dia 9 de maio de 1919

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 915—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 88, de 1 de abril findo, relativo á fiança de D. Augusta Fonseca, agente do correio de 3ª classe da Estação Central da cidade de Bello Horizonte, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

—Sr. Dr. 3º procurador da Republica na Secção do Districto Federal:

N. 916 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para a cobrança executiva, as inclusas certidões de dividas ns. 9.556-9.557 da série E. H. dos 1º e 2º semestros do exercicio de 1918, na importancia total de 20\$800, da taxa de saneamento do predio n. 19 da rua Brito Teixeira, em nome de Martinho Leal Ferreira, cujo predio foi arrematado em praça do Juizo da Fazenda Municipal, em 4 de novembro do anno proximo findo, por Ayres Marques de Carvalho.

N. 917—Rogo se digne V. Ex. do providenciar no sentido de serem canceladas as certidões de dividas ns. 5.216 a 5.217, da serie E. E. do imposto de industria e profissões, em nome de Manoel M. Mathias, pela rua Carvalho de Sá n. 52.

Requerimento despachado

Antonio Augusto Cardoso Figueira, collector das rendas federaes em Valença, Estado do Rio de Janeiro, pedindo reconsideração do despacho que o dispensou do reforço de sua fiança, mediante as condições impostas. — Mantenho o meu anterior despacho.

Caixa de Amortização

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES, IMPORTANCIA E QUANTIDADE DAS NOTAS DO PAPEL-MOEDA EXISTENTES EM CIRCULAÇÃO EM 30 DE ABRIL DE 1919

Quantidade de notas	Valores	Importancia
13.373.722 1/2	1\$000.....	13.373.722\$500
6.547.316	2\$000.....	13.094.692\$000
8.719.113	5\$000.....	43.595.563\$000
8.382.958 1/2	10\$000.....	83.529.583\$000
7.617.875 1/2	20\$000.....	152.357.510\$000
6.525.916	50\$000.....	326.295.800\$000
1.384.102	100\$000.....	138.410.200\$000
834.395 1/2	200\$000.....	166.879.100\$000
1.563.115	500\$000.....	781.557.500\$000

7.719.093:674\$300

54.918.544

Existia em circulação em 31 de março de 1919..... 1.709.113:473\$500

Diferença para mais..... 9.980:201\$000

Esta diferença provém:

Importancia emitida de accordo com a lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, e decreto n. 13.406, de 10 de janeiro de 1919..... 10.000:000\$000

Importancia resgatada, a saber:

Desconto applicado ás notas em recolhimento..... 10:798\$230

Moeda subsidiaria..... \$750 19:799\$000

9.980:201\$000

Nota

Existia em circulação em 31 de agosto de 1898..... 788.364:614\$500

Retirada da circulação até 31 de julho de 1914..... 188.023:894\$000

Circulação em 31 de julho de 1914..... 600.340:720\$500

Emitida de 26 de agosto de 1914 a 30 de abril de 1919..... 1.730.030:00\$000

1.730.340:720\$500

Resgatada de 1 de agosto de 1914 a 30 de abril de 1919..... 11.247:046\$000

Circulação em 30 de abril de 1919..... 1.719.093:674\$300

Secção do Papel-Moeda, 8 de maio de 1919.—O 3º escriptario, *Attila Schultz Ribeiro*.—O chefe, *Alfredo Lemos*, 1º escriptario,

Recebedoria do Districto Federal

Expediente de 8 de maio de 1919

Offícios — A' Directoria do Gabinete:

N. 42 — Comunicando que resolveu desligar do serviço desta Recebedoria, o 2º escriptario da Delegacia Fiscal de Alagoas Antonio Miguel de Souza.

A' Directoria da Receita:

N. 159 — Idem que debitou o thesourceiro desta Recebedoria pela importancia de réis 627:500\$ de 717.600 sellos adhesivos.

N. 160 — Idem, idem a importancia de 445:000\$ de 9.000.000 formulas de imposto de consumo.

A' Procuradoria da Fazenda Publica:

N. 902 — Restitue o processo de Vicente Vitelo.

N. 903 — Pedo serem anotadas as certidões de dividas de industrias e profissões, em nome de Miguel Jorge & Filho.

N. 904 — Communica que annullou a divida de imposto de industrias e profissões em nome do Dr. Monteiro da Silveira.

N. 905 — Idem, idem penna de agua, em nome de Manoel Pereira Dias e Armino Leonel T. Motta.

N. 906 — Idem, idem em nome de Cecilia da Conceição Monteiro.

N. 907 — Idem, idem em nome de José da Silva Fernandes.

N. 908 — Idem, idem em nome de Francisca Laura Acceta.

A' Casa da Moeda:

N. 65 — Comunicando que debitou o thesourceiro desta Recebedoria, pela importancia de 627:500\$ de 717.000 sellos adhesivos.

N. 66 — Idem, idem a importancia de 445:000\$ de 9.000.000 de formulas de consumo nacional.

— Ao Banco do Brasil:

N. 240 — Respondendo o officio de 26 de abril ultimo, sobre inutilização de sellos nas letras de cambio.

Requerimentos despachados

Luiz C. Cataldi.—Officie-se á Repartição de Aguas, no sentido proposto.

Alois Sauter.—Faça-se a alteração proposta, cobrando-se a respectiva diferença de imposto.

Edmundo Pereira Leite.—Reconheça novamente o firma de Fernando Pinto de Vasconcellos e satisfaça as exigencias do parecer.

Alcino da Motta.—Transfira-se.

Antonio Pinto de Almeida.—Idem.

Manoel Jorge Evangelista de Almeida.—Idem.

Manoel do Nascimento.—Idem.

José Fernandes Sobreiros.—Idem.

Manoel dos Anjos Martins.—Idem.

Joaquim Marques Fernandes.—Idem.

R. Ferreira Leite.—Idem.

Antonio Tavares Figueiredo.—Idem.

J. Pinto, Irmão & Comp.—Idem.

Olympio Silva Trindade.—Idem.

Raul Gaia.—Idem.

João Coração de Jesus Dias de Almeida.—Transfira-se. Imponho a cada um dos petiçãoarios, excepto o de nome João Coração de Jesus Dias de Almeida, a multa de 20\$, minimo do regulamento em vigor.

A. M. Madeira.—Averbe-se a mudança, do accordo com o parecer.

José Francisco da Silva.—Idem.

David Serrador.—Inscreva-se pela fórmula proposta. Imponho a multa de 100\$, minimo, de accordo com a lei.

Francisco Ribeiro Espindola.—Apresentada a patente do registro, transfira-se.

Francisco José de Oliveira.—Idem.

Salvador Amendola & Irmão.—Archive-se. A providencia suggerida acima já foi tomada, como consta do officio.

Alexandre & Irmãos.—Proceda-se nos termos propostos. Imponho a multa de 50\$, minimo, de accordo com a lei.

Antonio de Souza e Silva.—Idem.

Thomaz Delphino dos Santos.—Indeferido, em face do parecer.

Octavio Faria.—Pague o imposto do corrente exercicio e apresente a patente de registro.

Croechi & Gravina.—Faça-se a intimação de que trata o despacho de 8 de abril ultimo, exarado a fls. 3 v. do ultimo processo apenso.

Joaquim de Almeida.—Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido proposto.

Guilherme B. Weinschenk.—Annullem-se os debitos alludidos no parecer, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Quanto ao debito do exercicio de 1915, nada ha que providenciar, visto ser procedente contra Emilia Manncent.

Duarte Esteves de Almeida.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, na fórmula da lei.

Antonio Robulard Marigny.—Faça-se a prova exigida no parecer.

Jatany & Tuton.—De-se baixa, de accordo com o parecer, anotando-se no livro respectivo.

José Fernandes Teixeira.—Nada ha que providenciar, visto a divida ser procedente contra José Teixeira.

Ceronidino Fernandes Barata.—Nada ha que deferir, em face do parecer.

A. Bastos & Irmão.—Autorizo a restituição da quantia de 13\$200, de que trata o parecer, correndo a despeza por conta da verba «Reposições e restituições», para o que solicite-se o necessario credito.

Antonio Madeira.—Satisfaca as exigencias do parecer.

Luiz Cordeiro.—Satisfaca a exigencia do parecer.

Zacarias Abrahão e Jacob Elias.—Provem o allegado.

José Pereira de Mello Vianna.—Dirija-se, querendo, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Imposto de consumo

A. R. de Amorim.—De accordo com o parecer, indeferido. Mantenho, pois, os despachos proferidos nas representações ns. 205, de 1917, e 403, de 1918, datados de 26 de outubro de 1917 e 5 de julho e 23 de agosto de 1918.

Antonio Horacio Barbosa de Souza.—De accordo. A bebida de que se trata—vinho artificial, de fabricação de Antonio Horacio Barbosa de Souza, denominada «Tangara», em face do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, transmittido com o officio n. 353, de 28 de abril ultimo, está sujeita ao pagamento do imposto de consumo, á razão de 1\$500 por litro, na conformidade do disposto no art. 4º, § 2º, alinea IX, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Representação n. 110, de 2 de maio de 1919, contra Alvaro Cortez

Tomando em consideração a representação do agente fiscal do imposto de consumo Luiz de Castro Villas Boas e tendo em vista o parecer da Superintendencia, imponho á firma Alvares Cortez, estabelecida á rua Sete de Setembro n. 176, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio a varejo de calçados, a multa de 60\$, por infracção dos artigos 6 e 13, letra c, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia igual relativa ao registro de seu estabelecimento. Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda a prazo de oito dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias. Intime-se. Recebedoria do Districto Federal, 9 de maio de 1919.—*Luiz Brígido*.

Representação n. 111, de 2 de maio de 1919,
contra José Poley

Idem, idem.

Representação n. 112, de 2 de maio de 1919,
contra Gomes Neves & Companhia

Idem, idem.

Representação n. 113, de 2 de maio de 1919,
contra Francisco Pinheiro de Siqueira

Idem, idem.

Representação n. 114, de 2 de maio de 1919,
contra Elias Cavalcanti

Idem, idem.

Auto n. 280, de 11 de outubro de 1918, contra
Francisco Rodrigues Toledo

Contra Francisco Rodrigues Toledo, estabelecido no Boulevard 28 de Setembro n. 293, com charutaria e pequena fabrica de cigarros; foi lavrado o auto de fls. 2, por terem sido encontrados nos fundos de seu estabelecimento, em um dos commodos que serve para sua residencia particular e em um banheiro existente no mesmo local, diversos pacotes de fumo desfilado, pesando seis kilos e 250 grammas, e, em um sacco de anigam, a granel, 34 kilos e 80 grammas, tambem de fumo nas mesmas condições daquelle, uas com o consumo já iniciado, tudo sem estar sellado, nem rotulado e faltando tambem a nota de compra. Dentro do prazo legal foi apresentada defesa pelo autuado que, confessando plenamente todas as faltas que lhe são imputadas, procurou, todavia, justificar-se, mas de maneira inaceitavel. Estando, portanto, provadas as infracções e justificada a circumstancia de ter sido feita a apprehensão da mercadoria de que se trata, na parte que serve de residencia particular do autuado, ex-vi do art. 124 do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e tendo em vista o parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo procedente o auto de fls. 2, pelo que imponho a Francisco Rodrigues Toledo a multa de 1:30\$00, maximo da penalidade comminada no art. 178, letra l, n. III, do regulamento citado, por ter infringido as disposições contidas nos arts. 60, 67 e 80, letra p, n. IV, combinados com o art. 162, tudo do mesmo regulamento.—Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 8 de maio de 1919. — O director, Luiz Vossio Brigido.

Auto n. 286, de 13 de novembro de 1918, contra Borges Almeida & Comp. e Lucio, Almeida & Comp.

Na casa commercial de Borges Almeida & Comp., á praça da Republica n. 229, foram encontradas expostas á venda, nas prateleiras, 18 caixas de papelão com seis kilos e duzentas e cincoenta grammas de manteiga e, na geladeira, 68 caixas da mesma especie, com o peso total de 18 kilos e 750 grammas tambem de manteiga, tudo sem estar sellado, pelo que foi essa mercadoria apprehendida e lavrado o competente auto de fl. 4, não só contra os alludidos commerciantes, como tambem contra Lucio, Almeida & Comp., estabelecidos á rua do Rosario n. 98, por terem sido os fornecedores da dita mercadoria, com inobservancia das disposições regulamentares em vigor. Borges Almeida & Comp., em sua defesa do fl. 10, apresentada dentro do prazo legal, confessaram ter recebido o producto em questão em desacordo com a lei e dizem que nem chegaram a vendê-la, porque a apprehensão foi feita no mesmo dia

em que o adquiriram de Lucio, Almeida & Comp., conforme a nota de venda junta aos autos de fl. 2. Um simples confronto da nota referida desfaz essa allegação, porquanto, consignando ella a remessa de 207 kilos e 800 grammas, apenas foram apprehendidas dessa partida 25 kilos, do que se deprehende que pelos primeiros autuados, foram vendidos 182 kilos e 800 grammas, do mencionado producto com infracções do art. 60 do regulamento anexo ao decreto n. 11.051, de 16 de fevereiro de 1916, attendida a ultima parte da alteração 11, letra p item VIII, do art. 1º do decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917, o que se verifica tambem quanto as 88 caixas apprehendidas. Lucio, Almeida & Comp., intimados para se defenderem, o fizeram no prazo regulamentar, mas, de modo tal, que, longe de se justificarem, confirmam as faltas que lhes são imputadas no auto em apreço. Assim é que ora allegam ter remetido os sellos correspondentes á mercadoria em questão, justamente com a nota de venda, ora dizem que, por descuido de um empregado, esse mesmos sellos ficaram sobre o balcão de sua casa commercial. Tal contradicção é sufficiente para evidenciar a contravenção, por parte de Lucio, Almeida & Comp., do art. 80, letra j, n. I, do dito regulamento, verificando-se igualmente o de n. II, da mesma letra e artigo desse regulamento, visto como, em desacordo como as suas disposições, está a nota de venda de fls. 2, fornecida a Borges Almeida & Comp. A vista do expellido e do que consta do processo e tomando em consideração o que expoz a superintendencia em seu parecer, julgo procedente o auto de fls. 4, para o fim de impor a Borges Almeida & Comp., a multa de 150\$, minimo da pena comminada no art. 178, letra j, n. VIII, e mais o pagamento da importancia de 93300, correspondente ao imposto que deixou de ser pago sobre os 182 kilos e 800 grammas de manteiga vendida sem sello, e a Lucio, Almeida & Comp., a multa de 600\$, maximo da pena estatuida no dito art. 178, letra k, n. VIII, em face do que proceitua o art. 162, tudo do já citado regulamento.—Intimem-se.

Recebedoria do Districto Federal, 9 de maio de 1919.—Luiz Vossio Brigido, director.

Dia 7

Relação das collectas lançadas para pagamentos do imposto de industrias e profissões

Bernardino Cantarini, rua Candelaria numero 104.

Virgilio Verlaranjo Fontenelli, rua Uruguayana n. 131.

J. Guedes, rua General Pedra n. 159.

Machado & Monteiro, rua General Caldwell n. 124.

Dia 9

Antonio Gonçalves de Almeida, rua Guimarães Caiçora n. 60.

Anglo Brazilian Commercial Company, Limited, rua Uruguayana n. 1/3.

Tom Johnson, rua Uruguayana n. 1/3.

Luiz de Carvalho, rua Boa Vista n. 55.

Kanter And Mc. Miller, rua Quitanda numero 137.

Anselmo Pinto Magalhães, rua Lavradio numero 35.

Auto n. 13, de 18 de janeiro de 1919, contra Almeida Chaves & Comp. (*)

Os commerciantes atacadistas de bebidas Almeida Chaves & Companhia, estabelecidos no largo do Rosario numeros 22 e 24, foram autuados por terem exposto

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

á venda uma pipa de vinho verde já iniciadº no consumo, sem estar sellada nem rotulada, apresentando, porém, no momento, para sellagem da mesma, 350 cintas cor de rosa, de 90 réis cada uma, outra pipa ainda intacta, com 500 garrafas de vinho e borra, sem rotulo, e oito quintos tambem intactos de vinho verde, desacompanhados dos sellos respectivos, vinho esse que declararam ser todo elle de procedencia estrangeira. Retiradas desses vasilhames as precisas amostras, foram ellas submettidas ao exame no Laboratorio Nacional de Analyses que, somente no da primeira pipa, constatou vinho estrangeiro natural; quanto ás outras ficou averiguado tratar-se de vinho artificial adicionado de agua e alcool. Os argumentos de que os autuados lançaram mão em sua defesa foram devidamente contestados pelo autuante e no parecer da superintendencia. Do ventillado e dos elementos que resaltam do processo se evidencia ficarem perfeitamente provadas as infracções dos arts. 60, 80, letra j, n. V e 54, letra a, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, constantes dos autos de fls. 5 e 13, pelo que, tomando em consideração o parecer mencionado e á vista do mais que consta do processo, julgo procedentes os alludidos autos, para impôr a Almeida Chaves & Comp. a multa de 2:50\$, gráo maximo da penalidade comminada no art. 178, letra m, n. IX, combinado com o art. 162, tudo do citado regulamento e em obediencia ao preceituado na alteração n. 12, letra m, n. IX, do art. 1º do decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917.—Intimem-se.

Recebedoria do Districto Federal, 8 de maio de 1919.—Luiz Brigido.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de maio de 1919

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 861 — Ao Sr. director geral de Industria e Commercio, communicando o preço da impressão do trabalho a que alludiu o officio n. 106.

N. 862 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Ceará, dando informações sobre o *Diario Official*.

N. 863 — Ao Sr. delegado fiscal no Paraná, idem, idem.

N. 864 — Ao Sr. commandante do 5º regimento de cavallaria, idem, idem.

N. 865 — Ao Sr. collector federal em Ypamery, idem, idem.

N. 866 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, encaminhando a petição da operaria Esther Vaz Gasse.

N. 867 — Ao Exmo. Sr. juiz do Tribunal do Jury, renovando o pedido feito no officio n. 847, de 7 deste mez.

N. 868 — Ao Sr. director geral da Repartição Geral dos Correios, dando informações sobre trabalhos em andamento nesta repartição.

Requerimentos despachados

Antonio de Padua Pires.— Sim.

Alberto Fonseca Mendonça.— Sim.

Henrique da Costa Barcellos.— Sim.

Lucas Boiteaux.— Sim.

João P. Velasco e outros.— Sim, em termos.

Gastão Joaquim da Rocha.— Sim, em termos.

Maria Amelia B. Santos Silva.— Sim, em termos.

Noé de Castro.— Indeferido.

QUINTA DEMONSTRATIVA DOS PREMIOS ARRECADADOS PELAS COMPANHIAS DE SEGUROS COM SEDE NOS ESTADOS, NOS ANOS DE 1917 E 1918 E DO RESPECTIVO IMPOSTO DE FISCALIZAÇÃO

COMPANHIAS	SEDE		1917		1918		MAIS OU MENOS	1918		1918
	ESTADOS	CIDADES	Premios	Imposto de 2 %	Premios	Imposto de 2 %		Premios	Imposto de 2 %	
SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS	Pará	Belém	112.817.530 411.163.330 321.728.337 327.78.476 186.971.575 223.409.130 305.073.310	2.215.370 8.223.230 6.471.538 6.555.370 2.343.500 4.571.850 6.103.370	104.816.983 501.723.110 370.371.151 335.913.210 412.323.465 408.913.110 327.103.790	2.004.360 10.033.500 7.407.772 7.713.132 2.343.555 3.971.180 6.513.830	+	7.400.837 90.553.990 1.811.270 46.653.231 53.159.831 74.643.110 20.553.430 22.113.130 405.839.631	149.8010 1.811.270 93.84134 1.163.262 1.403.115 503.170 410.770	
	Maranhão	S. Luiz	94.453.227 93.433.350	4.909.059 4.868.718	83.193.393 88.993.100	763.363 1.770.304	-	58.201.331 4.439.150	1.453.196 88.3114	
	Pernambuco	Recife	187.891.077	3.777.777	127.139.793	2.543.767	-	60.704.234	1.231.3010	
	Pernambuco	Recife	391.653.210 379.173.130 366.601.110 899.523.120	7.834.850 7.533.120 7.301.750 48.063.590	650.701.180 553.822.120 439.573.130 1.517.193.060	43.029.130 11.193.130 9.793.520 30.360.710	+	259.412.170 180.412.300 123.673.320 617.077.970	5.453.130 3.693.010 2.453.770 12.303.120	
	Bahia	S. Salvador	2.035.940.170	40.737.010	3.216.893.020	64.381.390	+	1.180.913.350	23.644.330	
	Bahia	S. Salvador	5.633.523.192 617.023.700	114.035.356 12.314.551	8.019.147.574 827.927.760	173.423.534 16.353.530	+	3.235.613.032 210.904.060	64.350.203 4.218.039	
	Rio de Janeiro	Campos	6.250.556.192	126.376.207	9.747.073.331	191.983.154	+	3.496.510.142	68.608.917	
	S. Paulo	S. Paulo	1.146.223.217	22.923.368	1.538.593.365	31.972.367	+	442.371.415	9.043.599	
	S. Paulo	S. Paulo	212.821.377 770.863.110 162.535.700	4.267.200 15.411.738 3.251.102	314.302.105 940.873.300 250.901.530	4.643.059 6.333.110 5.213.023	+	101.450.718 170.423.160 88.363.590	2.029.210 3.402.139 1.963.361	
	Rio Grande do Sul	Pelotas	351.835.350 217.793.330 417.397.330 139.747.710 230.903.190 314.251.355	7.133.720 4.373.100 8.347.126 3.793.152 4.619.222 6.273.130	443.040.860 217.907.105 520.217.075 200.874.314 231.705.170 393.935.140	8.894.120 4.953.150 10.523.377 4.017.434 5.201.101 7.973.306	+	88.114.710 30.107.300 103.343.015 11.127.320 33.713.630 84.713.785	1.768.700 590.350 1.763.751 223.132 673.579 1.703.726	
	União	União	1.725.000.345	34.512.600	2.081.760.669	41.660.019	+	356.760.324	7.117.143	
SEGUROS DE VIDA	Pará	Belém	1.560.943.660	7.851.225	1.575.837.310	17.573.430	+	5.911.530	25.2905	
	Maranhão	S. Luiz	37.803.137	483.962	47.929.120	239.640	+	10.533.917	52.678	
	Pernambuco	Recife	233.743.500 200.563.300	4.143.735 1.002.505	408.940.000 159.037.300	543.700 793.493	-	419.805.500 41.475.000	592.035 207.313	
	Pernambuco	Recife	430.303.100	2.146.431	263.027.600	1.940.196	-	161.280.509	806.599	
	Pernambuco	Recife	233.743.500 200.563.300	4.143.735 1.002.505	408.940.000 159.037.300	543.700 793.493	-	419.805.500 41.475.000	592.035 207.313	

S. Salvador da Bahia	Bahia	S. Salvador	125.824.750	629.210	62.163.575 53.250.770	810.935 268.253	—	63.960.975	318.375
Vera Cruz (3)			125.824.750	629.210	115.416.945	577.088	—	10.410.105	53.122
Auxilio ás Familias	Rio de Janeiro	Campos	501.670.000	2.508.250	510.170.000	2.550.350	+	8.500.000	43.500
Aliança Mineira (4)	Minas Geraes	Porto Novo	3.710.500	14.598	—	—	—	—	—
Minas Geraes (4)	—	Juiz de Fora	43.575.706	213.373	—	—	—	—	—
Mato Grosso (5)	—	Pouso Alegre	12.07.300	348.720	2.901.000	14.520	—	9.174.000	338.200
Zana da Matia	—	Leopoldina	10.255.000	51.575	5.301.250	27.721	—	4.053.750	23.551
Auxilio das Familias	S. Paulo	S. Paulo	63.623.206	629.171	8.205.250	42.241	—	60.422.956	537.230
Braileira de Seguros	—	—	45.778.000	373.391	64.796.000	322.930	—	10.993.000	51.911
Caixa Minna de Seguros	—	—	201.021.550	4.005.500	191.051.150	970.730	—	6.973.800	31.320
Companhia de Seguros	—	—	40.843.100	2.123.113	430.432.000	2.123.107	—	49.401.000	97.046
Montezinos Paulista	—	—	876.512.500	4.332.541	771.777.500	3.373.334	—	401.735.000	59.477
Montepio da Família	—	—	48.111.550	2.210.500	222.674.000	4.113.700	—	225.433.500	1.123.430
Minna Paulista	—	—	336.020.500	1.883.732	321.773.000	4.624.396	—	44.253.000	70.313
Panista de Seguros	—	—	439.827.000	693.136	106.768.000	533.431	—	33.063.700	183.502
Previdencia	—	—	1.136.623.000	5.832.825	963.015.000	4.816.350	—	173.613.000	867.855
Tranquilidade	—	—	218.966.000	1.094.333	120.022.100	600.107	—	95.941.500	49.726
Amparadora	Paraná	Coritiba	3.832.762.000	19.120.628	3.193.362.450	15.091.138	—	681.400.350	3.120.110
Previdencia do Sul	Rio Grande do Sul	Porto Alegre	321.579.557	4.621.900	160.986.990	801.923	—	163.593.197	810.972
Previsora Rio Grandense	—	—	886.092.300	4.431.558	1.028.562.500	5.143.772	+	112.460.000	711.814
	—	—	43.355.200	202.123	103.107.300	515.553	+	60.723.000	306.125
	—	—	923.473.100	4.640.536	1.131.670.300	5.653.625	+	203.192.300	1.018.039
Companhias do Estado do Pará			1.895.411.133	37.911.593	2.001.300.769	40.028.119	+	105.890.631	2.110.661
—	—	—	437.801.077	3.771.277	3.916.393.920	2.533.107	+	60.703.231	1.231.010
—	—	—	2.035.910.170	40.732.410	9.717.075.551	64.381.190	+	1.180.915.550	23.611.380
—	—	—	6.230.553.103	196.383.207	196.669.759	194.953.151	+	3.496.519.112	68.609.117
—	—	—	120.728.530	2.113.133	196.669.759	3.938.504	+	75.923.120	1.519.071
—	—	—	1.116.222.217	22.223.663	4.506.190.955	30.321.203	+	353.963.663	7.335.450
—	—	—	1.725.000.615	31.542.500	2.031.760.009	41.660.048	+	356.760.221	7.117.118
—	—	—	13.361.762.669	265.653.333	13.377.062.020	377.856.220	+	5.515.293.351	109.167.337
Companhias do Estado do Rio de Janeiro			1.560.915.460	7.851.225	1.575.987.240	7.879.130	+	5.941.550	253.205
—	—	—	37.833.173	150.902	47.929.120	239.640	+	10.533.117	523.373
—	—	—	423.303.100	2.143.591	263.027.900	1.340.196	+	461.280.500	806.393
—	—	—	125.824.750	629.210	115.416.945	577.088	+	10.410.105	53.122
—	—	—	501.670.000	2.508.250	510.170.000	2.550.350	+	8.500.000	43.500
—	—	—	61.653.206	622.471	8.205.250	42.241	+	60.422.956	537.230
—	—	—	3.832.762.000	19.120.628	3.193.362.450	15.091.138	+	681.400.350	3.120.110
—	—	—	321.579.557	4.621.900	160.986.990	801.923	+	163.593.197	810.972
—	—	—	886.092.300	4.431.558	1.028.562.500	5.143.772	+	112.460.000	711.814
—	—	—	43.355.200	202.123	103.107.300	515.553	+	60.723.000	306.125
—	—	—	923.473.100	4.640.536	1.131.670.300	5.653.625	+	203.192.300	1.018.039
—	—	—	13.361.762.669	265.653.333	13.377.062.020	377.856.220	+	5.515.293.351	109.167.337
Companhias do Estado do Rio Grande do Sul			1.560.915.460	7.851.225	1.575.987.240	7.879.130	+	5.941.550	253.205
—	—	—	37.833.173	150.902	47.929.120	239.640	+	10.533.117	523.373
—	—	—	423.303.100	2.143.591	263.027.900	1.340.196	+	461.280.500	806.393
—	—	—	125.824.750	629.210	115.416.945	577.088	+	10.410.105	53.122
—	—	—	501.670.000	2.508.250	510.170.000	2.550.350	+	8.500.000	43.500
—	—	—	61.653.206	622.471	8.205.250	42.241	+	60.422.956	537.230
—	—	—	3.832.762.000	19.120.628	3.193.362.450	15.091.138	+	681.400.350	3.120.110
—	—	—	321.579.557	4.621.900	160.986.990	801.923	+	163.593.197	810.972
—	—	—	886.092.300	4.431.558	1.028.562.500	5.143.772	+	112.460.000	711.814
—	—	—	43.355.200	202.123	103.107.300	515.553	+	60.723.000	306.125
—	—	—	923.473.100	4.640.536	1.131.670.300	5.653.625	+	203.192.300	1.018.039
—	—	—	13.361.762.669	265.653.333	13.377.062.020	377.856.220	+	5.515.293.351	109.167.337

OBSERVAÇÕES

- (1) Esta companhia começou a funcionar em dezembro de 1919.
 (2) Esta sociedade começou operações em outubro de 1918.
 (3) Esta sociedade começou a operar em outubro de 1918.
 (4) Esta sociedade não funcionaram em 1918.
 (5) Esta companhia não funcionaram em 1918.

Inspeção de Seguros, 7 de março de 1919 — O 2º escriptuario addido, Manoel Rozendo de Andrade Luna — Confere. Luis Aré Precht, fiscal de seguros — Visto — João Segadas, servindo de inspector.

Quadro Geral das premios de Seguros e dos impostos de fiscalização das Companhias de Seguros no Brazil, relativo aos annos de 1917 e 1918

SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS

COMPANHIAS	1917		1918		MAIS OU MENOS	1918	
	Premios	Imposto	Premios	Imposto		Premios	Imposto
Na Capital Federal (nacionais).....	7.841:208\$432	156:952\$349	12.196:047\$865	243:925\$100	Mais	4.354:839\$433	86:972\$751
» » » (estrangeiras)....	7.487:706\$274	149:768\$045	11.554:791\$043	231:121\$886	»	4.067:084\$759	81:353\$571
	15.328:914\$706	306:720\$364	23.750:838\$898	475:046\$986	»	8.421:924\$192	168:326\$622
No Estado do Pará.....	1.895:411\$138	37:914\$988	2.001:300\$769	40:028\$440	»	105:889\$631	2.116\$461
» » do Maranhão.....	187:894\$077	3:777\$777	127:189\$793	2.543\$767	Menos	6:704\$284	1:234\$010
» » de Pernambuco.....	2.035:944\$170	40:747\$140	3.216:893\$020	61:381\$390	Mais	1.190:945\$850	23:644\$330
» » da Bahia.....	6.250:565\$192	126:376\$307	9.747:078\$334	194:945\$154	»	3.436:510\$143	68:604\$917
» » do Rio de Janeiro.....	120:729\$539	2:414\$133	196:640\$750	3:933\$208	»	75:920\$320	1:519\$071
» » de São Paulo.....	1.143:222\$217	22:928\$668	1.588:593\$665	31:972\$267	»	442:371\$448	9:043\$599
» » do Rio Grande do Sul.....	1.723:000\$345	34:542\$600	2.081:760\$669	41:664\$048	»	336:760\$324	7:117\$448
Somma.....	28.690:677\$375	575:408\$747	42.710:303\$898	854:551\$265	»	14.019:626\$523	279:142\$518

SEGUROS DE VIDA

Na Capital Federal (nacionais).....	10.998:766\$120	54:992\$958	13.112:537\$139	63:570\$497	Mais	2.113:771\$019	10:577\$539
» » » (estrangeiras)....	1.860:181\$544	9:300\$658	2.073:854\$316	10:369\$267	»	213:722\$72	1:064\$609
	12.858:947\$664	64:293\$616	15.186:391\$455	73:939\$764	»	2.327:493\$791	11:642\$148
Estado do Pará.....	1.569:945\$660	7:854\$225	1.575:887\$240	7:879\$430	»	5:941\$380	25\$205
» do Maranhão.....	37:393\$173	186\$062	47:929\$120	23\$540	»	10:535\$317	52\$678
» de Pernambuco.....	429:308\$100	2:146\$591	263:027\$001	1:340\$196	Menos	161:280\$300	806\$398
» da Bahia.....	123:826\$780	639\$310	113:416\$645	577\$938	»	10:410\$105	52\$722
» de Minas Geraes.....	68:628\$26	629\$471	8:205\$250	42\$241	»	60:422\$956	587\$230
» do Rio de Janeiro.....	501:670\$090	2:503\$350	510:170\$090	2:530\$850	Mais	8:500\$000	42\$500
» de São Paulo.....	3.882:762\$800	19:420\$628	3.198:362\$450	15.994\$188	Menos	684:400\$370	3:426\$140
» do Paraná.....	324:579\$887	1:621\$900	160:986\$090	804\$928	»	163:393\$497	816\$972
» do Rio Grande do Sul.....	928:478\$100	4:640\$586	1.131:070\$300	5:658\$625	Mais	203:192\$200	1:018\$036
Total.....	20.727:490\$040	103:931\$342	22.203:046\$150	111:027\$250	»	1.475:556\$110	7:095\$706

RESUMO

Companhias de Seguros Maritimos e Terrestres.....	28.690:677\$375	575:408\$747	42.710:303\$898	854:551\$265	Mais	14.019:626\$523	279:142\$518
Companhias de Seguros de Vida.....	20.727:490\$040	103:931\$342	22.203:046\$150	111:027\$250	»	1.475:556\$110	7:095\$706
	49.418:167\$415	679:340\$289	65.913:350\$048	965:578\$515	»	16.495:182\$633	286:238\$226

Inspectoria de Seguros, 7 de Março de 1919. — O 2º escripturario addido, Manoel Rozenio de Andrade Luna. — Confere: Luiz Avé Precht, Fiscal de Seguros. — Visto: João Segadas, Servindo de Inspector.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 9 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão de corveta engenheiro machinista Fritz Muller do cargo de encarregado das oficinas da Base da Defesa Minada do Porto do Rio de Janeiro;

O capitão-tenente engenheiro machinista Dionysio Gonçalves Martins do cargo de chefe de machinas do cruzador Barroso.

Foram nomeados:

O capitão de corveta engenheiro machinista Fritz Muller para exercer o cargo de chefe de machinas do cruzador Barroso;

O capitão-tenente engenheiro machinista Dionysio Gonçalves Martins para exercer o cargo de encarregado das oficinas da Base da Defesa Minada do Porto do Rio de Janeiro.

Foi concedida licença ao marinheiro nacional, grumete, invalido, Nilo Domingues, para residir fora do asylo, no Estado do Rio Grande do Norte, percebendo o soldo e o valor da etapa.

— Por portarias de 7 do corrente: (*)

Foram nomeados de conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 11.840, de 29 de dezembro de 1915, para a Secção de Auxiliares Especialistas do Corpo de Marinheiros Nacionais, como auxiliares especialistas (Submarinistas) o 2º sargento do mesmo Corpo Julio Lopes dos Santos e os cabos do mencionado corpo, José Maria e Manoel Bezeira da Silva; como (torpedista-mineiro), o cabo Antonio José da Silva e como (artilheiros) o cabo Raphael Alves Casaes e o marinheiro nacional de 2ª classe Augusto Carica.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Lia 9 de maio de 1919

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.405 — Transmittindo-vos, com a folha de pagamento do quantitativo para funeral e demais papéis, os títulos de pensão do montepio sob ns. 303 a 306, pertencentes a D. Dejanira Gnidony da Fonseca, Alvaro Otto Pereira da Fonseca e Leontina Pereira da Fonseca, respectivamente, viúva e filhos menores do machinista da Patromoria do Arsenal de Marinha desta Capital Argemiro Pereira da Fonseca, tenho a honra de declarar-vos que o fundo do montepio deve ser indenizado da importância de 689\$316, proveniente da joia o das contribuições do dezembro de 1910 a maio de 1917, que deixaram de ser pagas.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 2.406 — Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importância de 347\$692, de que é credora D. Victoria Luscazzo de Carneiro, conforme se verifica do processo de exercicios findos sob n. 6.625, que a este acompanha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 2.407 — Tendo sido satisfeita a exigencia do ministerio a vosso cargo, contida no aviso n. 64, de 27 de março ultimo, tenho a honra de restituir-vos o processo da divida de exercicios findos, na importância de 201\$667, de que é credor o marinheiro nacional Manoel Lopes de Sá, afim de que vos dignéis pro-

videnciar para que seja effectuado o respectivo pagamento no Thesouro Nacional.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 2.408 — Tendo este ministerio attendido a solicitação contida em vosso aviso n. 60 — 1ª secção — de 26 de março proximo findo, relativamente á nova classificação da despesa na quota «Pessoal» para pagamento da quantia do 129\$817, de que é credor o marinheiro nacional de 2ª classe José Thomé de Jesus, conforme consta do processo de exercicios findos sob n. 6.408, que a este acompanha, tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a referida importância.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 2.409 — Tendo sido satisfeita a exigencia do Tribunal de Contas a que vos referistes em aviso n. 65, de 27 de março do anno corrente, cabe-me a honra de restituir-vos o processo de exercicios findos sob n. 6.445, na importância de 131\$813, de que é credor o marinheiro nacional, cabo foguista, Telesphoro Vaz da Silva Ramos.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 2.410 — Tenho a honra de restituir-vos o processo de exercicios findos sob n. 6.434, na importância de 129\$817, de que é credor Napoleão Cavalcante da Costa, visto haver sido satisfeita a exigencia do Tribunal de Contas a que vos referistes em aviso n. 66, de 27 de março do corrente anno.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 2.413 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi, de conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta sob n. 163, de 28 de abril ultimo, conceder ao operario da officina de caldeiros de ferro do Arsenal de Marinha desta Capital, Henrique Alves de Almeida, a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, de accordo com a 8ª observação da tabella n. 8, annexa ao decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894 e tabella B do regulamento vigente dos arsenaes de marinha da Republica, visto contar mais de 20 annos de effectivo serviço, não podendo, porém, essa gratificação ser alterada por accesso de classe que o referido operario venha obter.

Deu-se conhecimento ao inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

— Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 2.378 A — Tenho a honra de passar ás vossas mãos a mensagem do Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, desta data, submettendo á consideração do Congresso Nacional as bases de um projecto de lei de promoções dos officiaes dos diversos quadros da Armada.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 8 do corrente foram mandados servir:

Na ambulancia divisionaria, da 5ª Região Militar o 2º tenente pharmaceutico Eurico Faro; Na Escola de Aviação o capitão medico Dr. Alberto Mariz Pinto;

No Hospital Central do Exercito, o major medico Dr. João Afonso de Souza Ferreira e o capitão medico Dr. Alarico Damasio, sendo

o primeiro provisoriamente enquanto não for designado para outra commissão.

Por portaria de 9 do corrente, foi declarada sem effeito a de 10 de fevereiro ultimo, que nomeou Luiz Baptista Vieira 2º official da secretaria do Collegio Militar do Ceará, em vista do que ficou apurado, com relação ao dito funcionario, no inquerito administrativo a que se procedeu no mesmo collegio.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de maio de 1919

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento, na Delegacia Fiscal em Porto Alegre, da quantia de 110\$120 ao cabo intendente Apparicio Rodrigues dos Santos (aviso n. 535).

— Ao Sr. chefe do estado-maior do Exercito, declarando que o desenhista da repartição a seu cargo engenheiro civil José Rodrigues Ferreira é posto á disposição do Ministerio da Viação e Obras Publicas, afim de exercer em commissão as funções de encarregado da construção de açudes e dos concertos de estradas, no Estado do Ceará, conforme pediu o dito ministerio.

— Ao Sr. commandante da Escola Militar, mandando matricular na mesma escola o cabo do 59º batalhão de caçadores Francisco da Paula Lupercio dos Santos e Nelson Toixeira de Faria.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é aprovada a proposta que fez o chefe do Departamento da 2ª linha, do coronel reformado Francisco Antonio de Carvalho para fazer interinamente parte da commissão de organização das forças do Exercito de 2ª linha, sendo dispensa lo da dita commissão, a pedido, o major João Nepomuceno da Costa;

Que é transferido do 8º regimento de cavalaria para o 1º corpo do trem o 1º tenente Aureliano Lima de Moraes Coutinho;

Que fica desincorporada a sociedade de tiro n. 170, com sede na 5ª região militar, visto não preencher os fins de sua incorporação;

Que o 2º tenente Luiz Agapito da Veiga deve ser considerado aprovado nas aulas de calculo e mecanica da Escola Militar, de accordo com o disposto no decreto de 11 de dezembro de 1918;

Que são nomeados:

Chefe do serviço do recrutamento na circumscripção do Ceará o major reformado João de Mattos Nogueira;

Secretarios das juntas do alistamento militar dos municipios de Anajas, Muaná, Vigia, Ponta de Pedras e Faro, no Estado do Pará, Floriano e Canto do Burity, no Estado do Piauí, respectivamente, o capitão Xisto Miranda da Purificação, tenente João Evangelista de Carvalho Canuarão, capitães José Joaquim Ferreira e Manoel Pulhosa, tenente-coronel João de Deus da Silva Junior e capitães João José Ribeiro e João Sapiencia, sendo dispensados do secretarios dos dous ultimos municipios o tenente-coronel Leonidas Carneiro Leão e capitão José Catão da Costa.

Ministerio da Guerra — N. 49 — Rio de Janeiro 5 de maio de 1919:

Sr. ministro de Estado da Viação e Obras Publicas—Havendo constante necessidade para este ministerio de transportar animaes cavallares do Estado do Rio Grande do Sul, principalmente da Condellaria e fazenda nacional de Saycan para esta Capital, peço vossas providencias no sentido de serem feitas construcções apropriadas a este mister na estação da Corte da Viação Ferrea do mesmo Estado.

Estas installações para uso da referida fazenda deverão constar de um desvio com extensão sufficiente para receber um trem de animaes, com o maximo de composição, e

(*) Repro-luz-se por ter sahido com incorrecções.

contendo um carro de passageiros de 1ª classe, outro de 2ª e um de carga, plataforma apropriada ao embarque de passageiros e material, um embarcadouro para equideos, inclusive duas mangueiras, uma das quaes com capacidade para conter o maximo de animaes que possam ser transportados o um brete.

Poco tambem vossas ordens para que seja organizado e posto á disposiçao deste ministerio, na alludida coudelaria, permanentemente, um trem nas condiçoes acima referidas, o qual devera conter cochos destinados a bebedouros dos animaes.

Este trem será, no entanto, ser utilizado pela Viação Férrea, sempre que este ministerio delle não necessite, pelo que, em tal caso, deverá ser ouvido o director daquella coudelaria.

Saude e fraternidade. — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

Ministerio da Guerra — N. 613 — Rio de Janeiro, 5 de maio de 1919:

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declaro-vos que, d' esta data em diante, devem ser remetidas á Intendencia da Guerra as importancias dos descontos soffridos pelas praças, em seus vencimentos, para indemnização do fardamento e outros artigos substituídos pela mesma Intendencia.

Para isso, do mesmo modo por que se procede nos casos de indemnização aos cofres dos conselhos administrativos, não figurarão taes descontos nas relações ou fretes enviados ás repartições pagadoras, cabendo á unidade, estabelecimento ou repartição a que pertencer a praça effectuar o desconto, dando á respectiva importancia o destino acima indicado.

Esta providencia não attinge as dividas de pagamento já iniciadas.

Saude e fraternidade. — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

Ministerio da Guerra — N. 97 — Rio de Janeiro, 5 de maio de 1919.

Sr. director da Administração da Guerra — Em vista do officio n. 204, de 25 de fevereiro findo, do chefe da 2ª divisão da Intendencia da Guerra, que ora vos restituo com os papeis a elle annexos, declaro-vos que, uma vez atracadá á fortaleza ou estabelecimento militar a lancha do mappa, fica ella subordinada á autoridade do respectivo chefe, até ser-lhe dada ordem de largar, e d'ahi em diante, iniciada a marcha, sujeita unicamente ao mando do patrão, que leva or tens a cumprir já quanto ao horario, já quanto ao itinerario, não passando as pessoas que se acham a bordo de meros passageiros, os quaes, como officiaes, só devem intervir, quando a importancia da disciplina o exigir.

Saude e fraternidade. — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

Ministerio da Guerra — Telegramma — Rio de Janeiro, 5 de maio de 1919:

Commandante região — Porto Alegre, Amannenses Exercito estio como pracas pret isentos sello nomeação. Em nada influe sua equiparação escreventes Armada, porque estes tambem são praças pret nos termos resolução 15 julho 1915.

Resposta vosso telegramma 8 mez findo. — *A. Aguiar.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de maio de 1919

Ao Sr. director da Recoberia do Rio de Janeiro, enviando, para effectos de revalidação do sello, o requerimento do Cottonificio Rodolfo Chrispi pedindo relevação de multa.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria o soldado voluntario Acyilino Rufino de Mattos com permissão de residir fóra do mesmo asylo.

Requerimentos despachados

Dia 9 de maio de 1919

D. Victoria de Araujo Almeida, pedindo pagamento de uma indemnização. — Deferido, de accordo com a informação do Commando da Região.

José Ayres de Souza, pedindo ficar sem effeito o trancamento da matricula do alumno do Collegio Militar Francisco Carlos de Souza. — Sim, nos termos da informação do director do Collegio Militar.

Saveriano Sangenito, pedindo isenção para o sorteado Gabriel Sangenito. — Não tendo prova lo em tempo opportuno ter-se naturalizado italiano e estando actualmente sob a acção do judiciario, perante o conselho respectivo deve defender-se.

Leopoldo Lima, sorteado, pedindo exclusão da lista dos sorteados de Cuyabá. — Como requer á vista da informação do auditor.

Felismino Augusto de Souza, ex-praça, pedindo asylo. — Prove o que allega.

Manoel de Souza Barros, ex-cabo, pedindo ficar sem effeito sua baixa do serviço de Exercito. — Indeferido.

Gustavo Ramalho Borba Filho, segundo tenente, pedindo contagem de tempo. — Sim, de accordo com o art. 99, § 2º, do regulamento de 1907.

Anna Rangel de Vasconcellos Moreira, pedindo restituição de documentos. — Entreguem-se, mediante recibo.

José Luiz Bonaparte de Lima Costa, ex-sargento, pedindo reinclusão. — Indeferido á vista das disposições legais em vigor.

João Vieira, terceiro sargento, pedindo licença para inscrever-se em um concurso. — Como pede.

Benedicto Antonio Barretto, primeiro sargento musico, pedindo exclusão. — Indeferido em face das informações.

Alvaro Pinto da Silva Novaes Filho, anspeçada, fazendo pedido identico. — Não pôde ser attendido á vista das informações.

Eduardo Martins Ribeiro, 2º tenente intendente, pedindo contagem de antiguidade. — Indeferido em face das informações.

Evaristo Ferreira de Pinho, ex-sargento, pedindo certidão. — Certifique-se em termos, Carlos Hygino Campello, fazendo pedido identico. — Sim, em termos.

José Canuto dos Reis Carvalho, continuo do D. C., pedindo fornecimento de fardamentos, gratuitamente. — Indeferido á vista da informação.

Dr. João Gonçalves Barreto, pedindo uma certidão. — Certifique-se em termos.

João Jayme Pessoa da Silveira, tenente coronel, pedindo certidão. — Sim, em termos.

Antonio José dos Santos, soldado asylo, pedindo permissão para residir fóra do asylo. — Indeferido á vista da informação.

Paulo Affonso Dias, 2º tenente picador, pedindo passagens. — Como requer, attendendo as informações prestadas.

Braz Correa de Oliveira, 1º tenente intendente, pedindo contagem de tempo. — Indeferido á vista das informações.

Joaquim Olegario da Silva, capitão, fazendo pedido identico. — Como requer, á vista das informações.

D. Maria Francisca de Jesus, pedindo pagamento de soldo vitalicio a que tinha direito seu finado marido voluntario da Patria Fortunato José Gonçalves. — Pague-se, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Manoel Luiz de Mello, 1º sargento reformado asylo, pedindo pagamento de differença de soldo. — Passe-se o titulo de accordo

com a informação n. 778 da Directoria de Contabilidade da Guerra.

Rodolpho Sinigaglia Xavier, pedindo certidão. — Declare o fim para que deseja a certidão.

Antonio Thomé Rodrigues, pedindo uma averbação no almanack militar. — Como requer á vista das informações.

José Ramos de Oliveira, sargento asylo, pedindo permissão para residir fóra do asylo. — Indeferido, á vista da informação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras Publicas

Terceira secção

Expediente do dia 9 de maio de 1919

Autorizou-se:

A Directoria Geral dos Correios a providenciar no sentido de ficar á disposiçao do prefeito do Alto Acre o praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado do Espirito Santo, bacharel Urbano Canot Chateaubriand, sem direito, porém, aos respectivos vencimentos.

A Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, nas estações dos Estados da Parahyba e Rio Grande do Norte, pelo engenheiro civil, Erwin Repsold, correndo as despesas por conta da Inspectoria de Obras Contra as Seccas.

Deu-se conhecimento á Inspectoria de Obras Contra as Seccas.

Solicitaram-se providencias ao director geral de Saude Publica, no sentido de ser submettido a inspecção de saude, para effeito de apontadoria, o director da secção desta Secretaria de Estado João José Fernandes Silva Sobrinho.

— Communiquou-se:

Ao prefeito do Alto Acre já ter a Directoria Geral dos Correios sido autorizada a pôr á sua disposiçao o praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado do Espirito Santo, bacharel Urban Canot Chateaubriand, sem direito, porém, aos seus vencimentos.

A Inspectoria Federal das Estradas ter o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente, indeferido o requerimento da Sorocabana Railway Company, pedindo permissão para trocar o fio telegraphico, de propriedade da Repartição Geral dos Telegraphos, e que está assente em seus postes entre S. Paulo e Sorocaba, e por quantidade igual do fio, isoladores e passadeiras.

Ao Sr. director geral dos Correios, que o Ministerio do Exterior, em aviso n. 17, de 28 de abril ultimo, declara que, em virtude do accordo administrativo de 26 de julho de 1915, entre o Brasil e a Italia, vai ser iniciado o serviço de troca da correspondencia diplomatica em malas especiaes entre a secretaria daquella ministerio e a Legação Brasileira em Roma;

Ao Sr. governador do Estado de Alagoas, que, segundo informa a Directoria Geral dos Telegraphos, sendo o credito votado para contrução muito reduzido e já se achando o mesmo distribuido, não é possivel, este anno, autorizar a contrução da linha telegraphica entre o Porto de Pedras e Porto Calvo;

Ao Sr. governador do Estado de Santa Catharina, que este ministerio não se oppõe ao pedido da Superintendencia Municipal de Porto Bello, para ser installado um posto telephonico no districto de Itapema, uma vez que os interessados queiram contribuir com as

despesas de construcção da linha e montagem da estação, cabendo á Repartição Geral dos Telegraphos a responsabilidade da manutenção do serviço;

Ao Sr. presidente da Camara Municipal de Monto Carmello, em resposta ao officio em que solicita promoção ou augmento de diaria para o encarregado da estação telegraphica Arminio Paranhos, que, segundo informa a Directoria Geral dos Telegraphos, falta ao referido funcionario intersticio regularmente para promoção, e, tendo o mesmo sido admitido como telegraphista de 5ª classe, com a diaria de 6\$ em 2 de janeiro ultimo, quando anteriormente percebia 4\$, não pôde ser attendido o pedido de augmento de diaria.

—Declarou-se:

Ao Sr. director geral dos Correios que, o exercicio do cargo effectivo federal não sendo obstado pelo do cargo estadual, ou não havendo impossibilidade do exercicio de ambos pelo mesmo individuo, por não serem simultaneas horas do trabalho de um e outro, não será illegal a accettazione do emprego estadual para quem já exerça um cargo federal, applicando-se esta decisão, entretanto, nos casos em que o emprego estadual for de méro diarista e não forem repugnantes entre si as funcções do cargo e as do emprego á salario;

Ao Sr. director geral dos Telegraphos, que a disposição do art. 133 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno, não collido com a do art. 3º, § 5º do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915. Ellas regulam casos diversos: a segunda trata da situação do funcionario no intervalo das duas inspecções e, tambem, no intervalo em que tiver pendente recurso da pericia medica; a primeira refere-se á situação do funcionario julgado invalido por inspecção definitiva de saúde, isto é, por inspecção de que não penda recurso algum e que tenha sido confirmada nos dois laudos periciaes, mas situação ainda não estabilizada pelo decreto de aposentadoria, ou jubilação. Quanto a estes ultimos, era omissa a disposição do regulamento de 1915, que, como se viu acima, só se referia á situação dos funcionarios no intervalo entre as duas inspecções ou no em que pender recurso interposto do primeiro ou segundo laudo de inspecção. Assignado o decreto de aposentadoria, ou jubilação, serão pagos ao funcionario, desde logo, os vencimentos a que tiver direito nos termos do proprio decreto de aposentadoria ou jubilação, durante o intervalo das duas inspecções, assim como na hypothese de ter havido recurso da pericia medica, o funcionario é considerado licenciado, com direito a percepção do ordenado; no intervalo que medeia entre a declaração definitiva de invalidoz pelo laudo pericial irreccorivel e a assignatura do decreto da aposentadoria, ou jubilação, receberá o funcionario a metade dos vencimentos do respectivo cargo até que o Thesouro determine o quanto a lhe abonar.

Essa interpretação attribue ao funcionario ainda não julgado definitivamente invalido um salario maior do que o attribuido ao que já estiver julgado invalido, mas esperando o decreto da aposentadoria, ou jubilação, visto que o «ordenado» integral é maior do que metade dos vencimentos.

A medida póde não ser equitativa, mas isto não serve de motivo para condemnar-se a interpretação acima que parece ser a unica susceptivel de conciliar os dous factos supra-mencionados.

Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda, no sentido de ser cedida á Repartição Geral dos Telegraphos uma faixa de terreno de marinha, com a área de 22.100m², na praia do Arpoador, para ser installada uma estação radiotelegraphica.

Requerimentos despachados

Theodor Wille & Comp., pedindo lhes seja permitida a assignatura de uma caixa postal. —Deferido, nos termos da ultima informação da Directoria Geral dos Correios;

Americo Wenegrow's Brasil, 1º escripturario da secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, pedindo para ser aproveitado como praticante do 2º classe da Directoria Geral dos Correios, ou mandado addir á referida Directoria. — Não pôde ser attendido, pelos motivos constantes da informação;

João Pereira Cardoso Junior, 2º official da Administração dos Correios do Estado do S. Paulo, pedindo o cancelamento da pena de suspensão, que lhe foi imposta pela Directoria Geral dos Correios em 27 de janeiro de 1915. — Deferido, pelos fundamentos do parecer;

Arp & C., pedindo lhes seja permitido registrar novamente o endereço telegraphico «Arpeco» e serem novamente assignantes de sua caixa postal. —Deferido.

Manoel Fernandes Pereira, funcionario aposentado por decreto de 7 do corrente. — Apresento certidão de seu tempo de serviço publico, passada de accordo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, extrahida dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo a mesma alcançar a data em que começou a ter execução o decreto que o aposentou. Provo si está quite do pagamento de sello de nomeação e impostos sobre vencimentos, e até quando contribuiu para o montepio. Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello, e a razão por que deixou ella de ser effectuada, ou se eram isentos de taes impostos.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente do dia 7 de maio de 1919

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Pernambuco, seja paga, por exercicios findos, a Marçal Pinto de Campos, inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, a quantia de 600\$, correspondente aos vencimentos que deixou de receber no mez de julho de 1914, em que esteve suspenso do exercicio de suas funcções o cuja pena foi cancelada.

Quando corrente a exercicio, o pagamento deveria ter sido feito por conta do credito desinado a inspectores de 2ª classe, da consignação «Pessoal» do titulo—Linhas da 1ª divisão, da verba 3ª, art. 64, da lei orçamentaria do exercicio de 1914 (aviso n. 1.103);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Germano Boettcher a quantia de dollars 3.2944,95, em que importa a inclusa conta de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno de 1918.

A despesa que, ao cambio de 35627 por dollar, importa em 119.491\$333, deverá ser escripturada na consignação «Para material das sois divisões», da verba 6ª, art. 129 da lei orçamentaria do exercicio de 1918 (aviso numero 1.101).

Dia 8

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, empreiteira da construcção da rede de viação ferrea

da Bahia, a quantia de 145.490\$502, referente á medição provisoria dos trabalhos executados no bimestre de novembro e dezembro de 1918, na Estrada de Ferro Bomfim a Sitio Novo, trecho de Bomfim a Jacobina, ks. 0 e 118.520, de accordo com a clausula XVIII, do contracto annexo ao decreto n. 8.648, de 31 de março de 1911, conforme os documentos juntos, effectuando-se o pagamento por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.986, de 24 de abril de 1918 (aviso n. 1.102).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, empreiteira da construcção da rede de viação ferrea da Bahia, a quantia de 5.100\$, proveniente da medição provisoria dos trabalhos executados no bimestre de novembro e dezembro do anno proximo passado, na Estrada de Ferro de Bomfim a Sitio Novo, trecho da Jacobina a Mundo Novo, entre os ks. 50 e 68, conforme os documentos juntos, e effectuando-se o pagamento por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.986, de 24 de abril de 1918 (aviso n. 1.103).

Dia 9

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Empresa Nacional de Navegação Hoescke a quantia de 35320\$, proveniente de transportes feitos em proveito da commissão de fiscalização da linha de Tubarão a Araranguá, no anno passado, correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.985, de 24 de abril de 1918 (aviso n. 1.107);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Rodolpho Julio Ferreira a quantia de 350\$, em que importa a inclusa folha relativa aos serviços prestados como conductor do automovel da Inspectoria Geral da Illuminação, durante o mez de abril proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação —Material—Conducção, conservação e custeio de materiaes — verba 10ª, art. 98, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.108);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa folha, na importância de 200\$, a que fez jus o engenheiro fiscal de 1ª classe, interino, da Inspectoria Federal das Estradas, João Ferreira de Sá e Benevides, por haver sido incumbido, durante o mez de março ultimo, da chefia da 4ª fiscalização da alludida inspectoria, de accordo com o art. 2º, do decreto n. 12.490, de 31 de maio de 1917; correndo a despesa por conta da consignação «Eventuaes», verba 11ª, art. 98, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro ultimo (aviso n. 1.109);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa folha, na importância de 200\$, a que fez jus o engenheiro fiscal de 1ª classe da Inspectoria Federal das Estradas, Adalberto Pitta Pinheiro, por haver sido incumbido da chefia da 5ª fiscalização da alludida inspectoria, durante o mez do março proximo passado, de accordo com o art. 2º do decreto n. 12.490, de 31 de maio de 1917; correndo a despesa pela consignação «Eventuaes», verba 11ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro ultimo (aviso n. 1.110);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa folha, na importância de 200\$, a que fez jus o engenheiro fiscal de 2ª classe da Inspectoria Federal das Estradas, João Timotheo Peres da Rosa, por ter sido incumbido, durante o mez de março ultimo, da chefia da 2ª fiscalização da alludida inspectoria, de accordo com o art. 2º do decreto n. 12.490, de 31 de maio de 1917; correndo a despesa por conta da consignação

ção «Eventuaes», verba 11ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro ultimo. (aviso numero 1.111):

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as quantias de 1:980\$ a Alfredo José dos Santos e de 1:880\$ a Manoel Nicolau Junior, em que importam as inclusas contas de fornecimentos feitos à Estrada do Ferro Oeste de Minas, no anno passado, correndo a despeza, no total de 3:860\$, por conta do credito aberto pelo Decreto numero 12.928, de 20 de março de 1918 (aviso numero 1.112).

Segunda secção

Expediente de 8 de maio de 1919

Foram expeditos os seguintes officios:

Ns. 251 e 252 à Directoria da Despeza Publica do Thesouro Nacional, enviando os processos do D. Maria Emilia Gonçalves da Silva e D. Aida Caldas Theberge e outros.

N. 253, à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, remetendo o titulo apostillado de D. Romana do Prado Costato.

Requerimentos despachados

Maria de Oliveira de Araujo e outros, pedindo favores do montepio. — Aurea e Marietta, requiriram a parte da pensão que lhes compete; completem o sello da certidão appensa ao processo.

Florontina da Silva Noya e outros, idem. — Deferido.

Francisca Pereira de Almeida e outros, idem. — Deferido.

Anna Joaquina de Souza e outra, idem. — Completem o sello das certidões juntas.

Antonietta Leal Arnaut e outra, idem. — Deferido.

Ormezinia Pereira de Figueiredo e outras, idem. — Deferido.

Maria José de Amorim Barbosa, pedindo pensão do art. 81 do regulamento da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Indeferido.

Amando Sampaio Costa, pedindo para continuar a contribuir para o montepio. — Deferido.

Termo de accordo prorogando por cinco annos o prazo fixado no art. 2º do decreto n. 10.883, de 6 de maio de 1914, para a conclusão das obras constantes do projecto approved pelo mesmo decreto e relativas ao porto de Manáos

Aos 5 dias do mez de maio de 1919, presentes nesta Secretaria de Estado os senhores doutor Afranio de Mello Franco, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil, o Ricardo Xavier da Silveira, na qualidade de represento da Manáos Harbour, Limited, conforme procuração existente nesta Secretaria de Estado, entre si accordaram, de conformidade com o decreto n. 13.526, de 26 de março de 1919, attendendo ao que requereu a Manáos Harbour, Limited, e tendo em vista as informações prestadas pelas repartições competentes, no constante dos seguintes artigos:

Primeiro—Fica prorogado por cinco annos o prazo fixado no art. 2º do decreto n. 10.883, de 6 de maio de 1914, para a conclusão das obras a serem executadas no porto de Manáos, constantes do projecto approved pelo

mesmo decreto, ficando, porém, mantidos todos os demais prazos contractuaes, quer para a conclusão de outras obras, quer para o uso e gozo da concessão por parte da companhia.

Segundo—Fica a Manáos Harbour, Limited obrigada expressamente a iniciar as obras constantes do referido projecto antes de finalizar o primeiro semestre do terceiro anno da prorogação de prazo, ora concedida.

Para firmeza de tudo, mandou o senhor ministro lavrar este termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com o representante da Manáos Harbour, Limited, acima referido, doutor Ricardo Xavier da Silveira, com as testemunhas, os terceiros officiaes Antonio Lourenço Pacheco e Agostinho Ornellas do Souza, e commigo, Arthur Leal Nabuco de Araujo, 2º official, que o escrevi.

Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, em 5 de maio de 1919. — *Afranio de Mello Franco*. — *Ricardo Xavier da Silveira*. — *Antonio Lourenço Pacheco*. — *Agostinho Ornellas do Souza*. — *Arthur Leal Nabuco de Araujo*. Confere. — *A. L. Nabuco*. Visto. — *J. B. de Macedo Guimarães*, director de secção, interino.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 8 do corrente foi declarada sem effeito a de 13 de março ultimo, pela qual foi admittido o cidadão Nelson Soares Dutra no lugar de auxiliar do praticante desta directoria.

— Por outra tambem de 8 do corrente foi admittido no lugar de auxiliar de praticante desta directoria o cidadão Carlos Bolivar Moreira.

Requerimentos despachados

Dia 28 de abril de 1919

Francisco Vicente Bulcão Vianna, pedindo o reembolso do vale postal n. 8.986. — Já tendo sido paga ao remetente a importancia do vale, não ha o que deferir.

Dia 1 de maio de 1919

Othilia Cesar de Andrade, pedindo elevar para 4\$ as suas mensalidades em favor da Associação Beneficente Postal. — Deferido.

Dia 8

Ignacio de Moura, administrador dos Correios do Rio de Janeiro, pedindo 15 dias de licença, em prorogação, para tratar de saude. — Deferido, nos termos da lei.

David Lemos de Araujo, Francisco Oliveira Soares de Andréa e Nestor Magno de Carvalho pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Rafaelleso Arcure, Ernesto Euzenio de Castro e Plinio Vioira da Silva, pedindo certidão para fins eleitoraes. — Certifique-se.

Henrique Corrêa de Mello, amanuense desta directoria, pedindo para gosar férias atrazadas. — Concedo 15 dias.

Antonio de Oliveira Porto Junior, ajudante da agencia do Engenho Novo, e Durval Ferreira Guimarães, carteiro de 3ª classe desta directoria, recorrendo do acto pelo qual foram responsabilizados. — Indeferido.

Dia 9

Ignacio Lopes Guimarães Sobrinho, agente do Correio de Ponso Alegre, no Estado de Minas Geraes, pedindo 30 dias de licença, em

prorogação, para tratamento de saude. — Deferido nos termos da lei e de accordo com o informado.

Sarah do Amaral Coelho, agente postal de Varzea, no Estado do Rio Grande do Sul, pedindo auxilio para aluguel de casa. — Concedo o auxilio de 30\$ mensaes.

Hemuth Jungblert, agente do Correio de Santa Cruz, no Estado do Rio Grande do Sul, pedindo auxilio para aluguel de casa. — Concedo o auxilio de 30\$ mensaes.

Mario Couto de Oliveira, pedindo certidão para fins eleitoraes. — Certifique-se.

Paulo de Macedo Oliveira, pedindo certidão para fins eleitoraes. — Certifique-se.

Paulo Eberhard e Elsa Eberhard, respectivamente, agente e ajudante da agencia do Correio de Blumenau, no Estado de Santa Catharina, pedindo a equiparação de seus vencimentos aos dos funcionarios de igual categoria das agencias de S. Francisco e Joinville, no mesmo Estado. — Aguardem oportunidade.

D. Francisca de Oliveira Rodrigues, ajudante da agencia do Correio da praça da Igreja, nesta Capital, pedindo licença para tratamento de saude. — Submetta-se a inspecção de saude.

Judith de Bulhões Mattos, pedindo sua nomeação para um dos cargos desta repartição. — Aguarde oportunidade.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 9 de maio de 1919

Francisco Soares de Oliveira, Angelo Ramos Cavalcanti, Jovine Braz e José Medrado de Oliveira. — Não ha vaga.

Lima & Filho. — Indeferido, á vista do parecer da 6ª divisão.

Marciano Pereira da Silva. — Indeferido, á vista do parecer do Sr. Dr. Sub-director da 4ª divisão.

M. Martins Penha. — Indeferido, á vista do parecer do trafego.

Manoel José Teixeira. — Indeferido, á vista da informação da 3ª divisão.

João Fernandes Vargas Arêas. — Archive-se, visto já ter o requerente sido attendido.

Rosalina Duarte Silva Muniz, Mario Corrêa Dias, Lourenço Pereira de Carvalho, Luiza Maria de Senna, Guilherme Krey, Ed. Pudgo & Comp., Eponina Guedes Bittencourt e Affonso Pacca. — Certifique-se.

Osman de Souza Machado, Carlos Floriano da Costa Barreto Junior e Adhemar Alves Barbosa. — Submetta-se, opportunamente ao concurso regulamentar.

Valentin Nunes Pereira da Costa e Valeriano Pontes Teixeira Pitanga. — Restituam-se, mediante recibo.

Paulo Moreira. — Aguarde o concurso que opportunamente será aberto.

Manoel Fragoso Ribeiro. — Sim, mediante recibo.

Manoel F. Sardinha. — Aguarde, oportunidade.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Terceira secção

Requerimento despachado

Dia 9 de maio de 1919

Fonseca, Almeida & Comp., pedindo a restituição da caução de 2.000\$, feita como garantia de contracto de fornecimentos diversos à Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, visto ter sido annullado o referido contracto. — Restitua-se.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Serviço de Informações

BOLETIM DE COTAÇÕES

Mercado do Rio, de 28 de abril a 2 de maio de 1919

(Elementos fornecidos pela Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias, quanto a preços nesta Capital)

Algodão em rama

Entradas 4.356 fardos; stock 28.479 fardos.

Regularam os seguintes preços, por 10 kilos:

Primeira do sertão.....	32\$000 a 34\$000
Primeira sorte.....	30\$000 a 32\$500
Mediano.....	28\$500 a 31\$000
Regular.....	28\$500 a 30\$000
Sergipe — Dore.....	Nominal
Sergipe — Itabaiana.....	Nominal

Assucar

Entraram 5.632 saccos; stock 116.350 saccos.

Vigoraram os seguintes preços, por kilo:

Branco usina.....	Não ha
Branco crystal.....	\$780 a \$820
Segundo jacto.....	\$770 a \$780
Forceira sorte.....	\$780 a \$800
Crystal amarello.....	\$680 a \$700
Mascavinho.....	\$620 a \$700
Mascavo.....	\$510 a \$580

Café

Entraram 20.421 saccos; stock 679.852 saccos.

Vigoraram os seguintes preços, por arroba:

Typo 1.....	Nominal	Nominal
Typo 2.....	20\$700	a 21\$300
Typo 3.....	20\$300	a 20\$900
Typo 4.....	19\$900	a 20\$500
Typo 5.....	18\$500	a 20\$100
Typo 6.....	18\$100	a 19\$700
Typo 7.....	18\$700	a 19\$300
Typo 8.....	18\$300	a 18\$900
Typo 9.....	17\$900	a 18\$500
Typo 10.....	17\$500	a 18\$100

Aguas mineraes, por caixa:

Caxambu, 32\$ a 33\$000.
Lambary, 28\$ a 30\$000.
Salutaris, 30\$ a 32\$000.
Cambuquira, 28\$ a 30\$000.
S. Lourenço, 28\$ a 30\$000.
Aguardente, por pipa com 480 litros:
De Paraty, 330\$ a 360\$000.
De Angra, 320\$ a 350\$000.
De Campos, 310\$ a 330\$000.
De Pernambuco, nominal.
Alcool, por pipa, com 480 litros:
De 40 grãos, 550\$ a 560\$000.
De 38 grãos, 510\$ a 520\$000.
De 36 grãos, 470\$ a 480\$000.

Alfafa, por kilo:

Nacional, \$340 a \$350
Estrangeira, \$350 a \$360.

Arroz de 60 kilos:

Brilhado de 1°, 51\$ a 52\$000.
Brilhado de 2°, 49\$ a 50\$000.
Especial, 47\$ a 48\$000.
Superior, 45\$ a 46\$000.
Bom, 43\$ a 44\$000.
Regular, 38\$ a 40\$000.
Branco do Norte, 43\$ a 44\$000.
Rajado do Norte, 36\$ a 40\$000.
Meio arroz, 34\$ a 35\$000.
Sanga, 26\$ a 28\$000.

Bacalhão, por caixa:

Diversas marcas, caixa, 153\$ a 162\$000.

Em tina:

Meias caixas, 75\$ a 81\$000.
Americano, Halifax, não ha.
Peixelin, não ha.

Banha, por kilo:

De Porto Alegre, latas com 20 kilos, 1\$800 a 1\$850.
De Porto Alegre, latas com dous kilos, 1\$840 a 1\$850.
De Porto Alegre, latas com um kilo, 1\$900 a 1\$940.
Da Laguna, latas com 20 kilos, 1\$780 a 1\$800.
De Itajahy, latas com 20 kilos, 1\$800 a 1\$850.
De Itajahy, latas com 10 kilos, 1\$840 a 1\$850.
De Itajahy, latas com dous kilos, 1\$840 a 1\$860.
Mineira e Paulista, latas de 20 kilos, 1\$700 a 1\$760.
Mineira e Paulista, latas de dous kilos, 1\$750 a 1\$800.

Batatas, por kilo:

Nacional:

Mineira e Paulista, \$280 a \$420.
Rio Grande, \$300 a \$400.
Estrangeira, por 2 ½ caixas, não ha.
Breu, por 280 libras:
Americano, claro, 80\$000.
Americano, escuro, nomina.
Cimento por arroba,
Marca Dova, 44\$ a 48\$000.
Marca Atlas, 44\$ a 48\$000.
Phoenix, não ha.

Cimento, por arroba:

Diversas marcas, 40\$ a 45\$000.
Farinha de mandioca, por 45 kilos:
Porto Alegre, especial, 16\$ a 16\$500.
Porto Alegre, fina, 15\$500 a 16\$000.
Porto Alegre, entrefina, 13\$500 a 14\$500.
Porto Alegre, peneirada, 11\$ a 11\$500.
Porto Alegre, grossa, 9\$ a 9\$500.
Laguna, peneirada, nominal.
Laguna grossa, nominal.

Farinha de trigo, por sacco com 44 kilos.

Moinho Fluminense, 1ª qualidade, 25\$ a 25\$500.
Moinho Fluminense, 2ª qualidade, 24\$ a 24\$500.
Moinho Inglez (R. F. M.), 1ª qualidade, 25\$ a 25\$500.
Moinho Inglez (R. F. M.), 2ª qualidade, 24\$ a 24\$500.
Moinho Inglez (R. F. M.), 3ª qualidade, 23\$500 a 24\$000.
Rio da Prata, 1ª qualidade, 24\$000.
Rio da Prata, 2ª qualidade, 23\$500.
Rio da Prata, 3ª qualidade, 23\$000.
Americana, barricas ou saccos, não ha.

Feijão, por 60 kilos.

Preto superior, 21\$ a 23\$500.
Preto regular, 18\$ a 18\$500.
De cores, de Porto Alegre, 24\$ a 25\$000.
Manteiga, 24\$ a 26\$000.
Enxofre, 66 kilos, 23\$ a 26\$000.
Branco, 24\$ a 25\$000.
Amendoim, 23\$ a 25\$000.
Eradinlio, 25\$ a 30\$000.
Mulatinho, 19\$ a 21\$000.
De outras procedencias, 16\$ a 20\$000.

Fumo, por kilo:

Em corda, especial, 3\$ a 3\$200.
Em corda, bom, 2\$200 a 2\$400.
Em corda, baixo, 1\$500 a 1\$700.
Fumo, por 15 kilos:
Rio Grande, amarello de 1ª, 2\$800 a 2\$900.
Rio Grande, amarello de 2ª, 2\$600 a 2\$700.
Rio Grande, commum de 1ª, 2\$600 a 2\$700.
Rio Grande, commum de 2ª, 2\$400 a 2\$500.
Bahia, especial, 3\$ a 3\$200.
Bahia, superior, 2\$400 a 2\$600.
Bahia, bom, 1\$800 a 2\$000.

Kerozene, caixa:

Americano, diversas marcas, 21\$600.
Farrello de trigo, por 35 kilos:
Dos moinhos nacionais, 3\$600 a 4\$200

Ladrilhos, por milheiro:

Nacionais, hydraulicos, 6\$ a 9\$000.

Ladrilhos, por metro quadrado,

De Ceramica, 12\$ a 22\$000.

Estrangeiros, 24\$ a 28\$000.

Manteiga, por kilo.

De Minas e do Estado do Rio, 5\$600 a 6\$000.
Santa Catharina, latas de 5 a 10 kilos, 4\$ a 4\$500.
Estrangeiras, diversas marcas, não ha.

Milho, por 62 kilos:

Amarello, 41\$ a 41\$500.
Branco, 42\$500 a 43\$000.
Mesclado, 40\$500 a 40\$800.
Do Rio da Prata, não ha.

Oleo, por bruto.

Em barril, 2\$200 a 2\$800.
Em lata, 1\$800 a 2\$200.

Oleo, por litro:
 Nacional, 1\$200 a 1\$400
 Estrangeiro, 2\$600 a 3\$200
Polvilho, por kilo:
 De Minas, Rio e S. Paulo, 460 a 500 réis.
 De Porto Alegre, 500 a 520 réis.
 De Santa Catharina, 400 a 480 réis
Pinho, por pé:
 Americano, 1\$100.
 De rezina, 1\$400.
 Spruce, 1\$500.
 Sueco branco, não ha.
 Sueco vermelho, não ha.
 Do Paraná, 1ª qualidade, 750 réis.
 Do Paraná, 2ª qualidade, 750 réis.
 Do Paraná, 3ª qualidade, 750 réis.
Madeira de lei, por metro cubico:
 Cedro, 180\$000.
 Peroba branca, 220\$000.
 Outras qualidades, 140\$000
Phosphoros, por lata:
 Marca Olho, 75\$000.
 Marca Brilhante, 72\$000.
Sal, por sacco com 60 kilos:
 Do Norte, grosso, 9\$000.
 De Cabo-Frio, grosso, 9\$000.
Sebo, por kilo:
 Do Rio Grande e fronteira, 1\$100.
 Do interior, 9\$50 a 1\$000.
Telhas por milheiro:
 Francezas, 480\$ a 500\$000.
 Nacionais, 340\$ a 350\$000.
Toucinho, por kilo:
 Commum, não ha.
 De fumeiro, não ha.

Vinho:
 Do Rio Grande, barril, 62\$ a 68\$000.
 Estrangeiro, virgem, pipa, 820\$ a 900\$000.
 Estrangeiro, verde, pipa, 800\$ a 850\$000.
 Estrangeiro, collares, pipa, 880\$ a 920\$000.
Xarque, por kilo:
 Do Rio da Prata, patos e mantas, não ha.
 Do Rio da Prata, mantas, não ha.
 Do Rio Grande do Sul, patos e mantas, 1\$700 a 2\$040.
 Do Rio Grande do Sul, mantas, 1\$700 a 2\$000.
 De Matto Grosso, patos e mantas, 1\$400 a 1\$900.
 Do interior de Minas, Rio e S. Paulo, 1\$600 a 1\$940.
Entrada de diversos generos:
 Arroz, 5.436 saccos.
 Aguardente, 25 pipas e dous barris.
 Alcool, 153 toneis e um barril.
 Banha, 6.269 caixas, 597 latas e 418 volumes.
 Batatas, 1.929 saccos, 526 caixas e 854 jacás.
 Cebolas, 53.294 resteas, 668 caixas e 85 volumes.
 Farinha de mandioca, 3.107 saccos.
 Feijão, 33.700 saccos.
 Fumo, 208 fardos e 215 volumes.
 Milho, 12.608 saccos.
 Manteiga, 4.123 latas, 230 caixas e 125 volumes.
 Oleo, 436 barris, 148 quartollas e 166 volumes.
 Sebo, 50 quartollas.
 Xarque, 4.044 fardos.
Existencia de diversos generos nos trapiches:
 Arroz, 13.884 saccos.
 Banha, 20.039 caixas.
 Feijão, 85.271 saccos.
 Farinha de mandioca, 150.663 saccos.
 Farinha de trigo, 40.895 saccos.
 Tapioca, 21.797 saccos.
 Polvilho, 17.196 saccos.
 Xarque, 10.500 fardos.

DIFFERENTES PRAÇAS DA REPUBLICA, DE 24 A 30 DE ABRIL DE 1919

Aguardent

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 480 litros, 250\$000.
 Belém — Entraram 7.562 litros. Preço por frascueira 20\$ a 15\$000.

Alcool

Parahyba — Não ha.
 Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por litro: desnaturado, 1\$300.

Alfafa

Pelotas — Preço por arroba, 1\$600.

Algodão

S. Paulo — Preço por arroba. Do Estado: 1ª qualidade, 34\$; 2ª qualidade, 28\$000. Algodão em caroço. Do Estado, qualidade commum, 8\$500. Mercado firme.
 Parahyba — Stock 4.160 fardos. Preço por arroba: sertão primeira sorte, 25\$; matta, 32\$000.
 Maranhão — Stock 11.500 saccas. Preço por kilo, 2\$200.
 Belém — Entraram 555 kilos. Preço por arroba, 25\$; em caroço, 8\$000.
 Recife — (1 a 30 de abril) — Entraram 14.019 saccos. Preço por arroba, 40\$ a 45\$000.

Amendoim

S. Paulo — Bom, 7\$; regular, 6\$000. Mercado calmo.

Arame farpado

S. Paulo — Rôlo, n. 13 ½, 33 kilos liquidos, com grampos, 30\$000. Rolo, n. 12 ½, 30 kilos liquidos, com grampos, 25\$000.

Arroz

S. Paulo — Preço por 60 kilos. Agulha beneficiado: especial, superior, bom e regular, nominal. Agulha segunda ou meio arroz, 24\$ a 25\$000. Agulha em casca: superior, 21\$500 a 22\$; bom, 20\$500 a 21\$; regular, 19\$500 a 20\$000. Cattete beneficiado: especial, 38\$; superior, 36\$; bom, 34\$; regular, 32\$000. Catete segunda ou meio arroz, 22\$ a 23\$000. Quirera, 19\$ a 20\$000. Cattete em casca: superior, 20\$500 a 21\$; bom, 19\$500 a 20\$; regular, 18\$500 a 19\$000. Mercado firme.
 Maranhão — Stock 6.200 saccas. Preço por 60 kilos, 40\$000.

Assucar

S. Paulo — Preço por 60 kilos. Refinado filtrado: especial, 60\$; de primeira, 58\$; de segunda, 56\$; de terceira, 50\$000. Moido branco, 58 kilos, 52\$500 a 53\$000. Crystal bom, secco: do Estado, não ha; da Bahia, 53\$500 a 54\$; de Pernambuco, 53\$500 a 54\$; de Maceió, 53\$500 a 54\$000. Crystal bom, frio, crystal regular de Sergipe, crystal 2º jacto e demerara, não ha. Somenos bom, 47\$500 a 48\$000. Mascavo, 36\$000. Mercado calmo.

Bahia — Stock desconhecido. Preço por kilo, \$680.
 Parahyba — Stock crystal 7.900 saccos; bruto 5\$300.
 Preço por arroba: crystal, 10\$400; bruto, 4\$400.
 Aracajú — Mercado frouxo. Stock 85.422 saccos. Preço por 60 kilos: crystaes, 36\$; mascavinhos, 27\$; mascavos, 24\$000.

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por arroba: usina boa, 19\$; usina de segunda, 18\$800.

Recife (1 a 30 de abril) — Preço por arroba: usina de primeira, 9\$900 a 13\$; de segunda, 9\$500 a 12\$000; crystal, 8\$ a 10\$; branco, 8\$500 a 10\$; mascavo, 5\$ a 6\$; retame, 3\$ a 4\$400. Entraram 280.288 saccos.

Bacalhão

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Não ha.

Bagre

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Não ha.

Banha

S. Paulo — Do Estado, em latas lithographadas de 20 kilos, caixa de 60 kilos, 105\$000. Do Estado, em latas lithographadas, de dous kilos, caixa de 60 kilos, 108\$000. Do Rio Grande do Sul, em latas lithographadas de 20 kilos, caixa com 60 kilos, 112\$000. Do Rio Grande do Sul, em latas lithographadas de dous kilos, caixa com 60 kilos, 114\$000.

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por arroba, 22\$000.

Pelotas — Preço por arroba, 21\$000.

Batatas

Pelotas — Preço por 36 kilos, 4\$500.

Borracha

Bahia — Stock, 5.704 fardos. Preço por arroba: especial, 22\$; genero inferior, sem cotação.

Belém — Entraram 71.222 kilos de borracha e 6.809 de caucho. Preço por kilo: sertão, fina, 3\$600 a 3\$650; sernamby, 1\$700; caucho, 2\$ a 2\$100. Ilhas: fina, 2\$ a 2\$200; sernamby, \$800. Cametá: sernamby, \$950 a 1\$000. Tocantins

tins: caucho, 1\$650. Tapajóz: fina, 3\$ a 3\$200; sernamby, 1\$600; caucho, 1\$800. Mercado baixo. Ultimas cotações em Liverpool: fina, sertão, entrega imediata, dous shillings e quatro e um quarto de pence; entrega futura, dous shillings e quatro e meio pence. Ilhas: fina, entrega imediata, dous shillings do pence.

Cacáu

Bahia — Stock, 117.485 saccos. Preço por arroba, 14\$ a 16\$000.

Belém — Entraram, 103.868 kilos. Preço por kilo, 1\$100 a 1\$180.

Café

Santos — Entraram 127.602 saccas. Foram embarcadas 420.796; vendidas 152.000, ficando em stock 5.712.295. Preço por 10 kilos, para o typo quatro, 13\$500 a 14\$000. Mercado eslavel.

Bahia — Stock, 13.922 saccas. Preço por sacca, 70\$000. Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por arroba, 22\$500.

Caroço de algodão

Parahyba — Não ha.

Castanhas

Belém — Entraram 9.182 hectolitros. Preço por hectolitro: da terra, 21\$ a 25\$; de Sapucaya, 52\$000.

Cebolas

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por kilo: de primeira, 3\$80; de segunda, 2\$20.

Cóco Babassú

Maranhão — Preço por kilo, 4\$40.

Copahyba

Belém — Entraram 6.909 kilos. Preço por kilo, 1\$800 a 2\$100.

Couros

Parahyba — Stock, 787. Preço por kilo: secco, salgado, 2\$; florsal 2\$100; espichado, 2\$200.

Maranhão — Preço por kilo: salgados, 2\$; espichados, 2\$300; de veado, 3\$500.

Pelotas — Preço por kilo, 1\$900.

Belém — Entraram 810 kilos. Preço por kilo: verdes, 1\$050; seccos, salgados, 1\$500; seccos, espichados, por unidade, 7\$000.

Cumarú

Belém — Entraram 130 kilos. Preço por kilo, 1\$000.

Farinha de mandioca

S. Paulo — Do Rio Grande do Sul, sacco de 50 kilos, de primeira, 19\$; de segunda, 18\$; de terceira, não ha. Mercado firme. De Araras: sacco de 45 kilos, de primeira 14\$; de segunda, 13\$500. Mercado calmo.

Maranhão — Stock, 11.500 saccos. Preço por 60 kilos, 15\$000.

Aracajú — Stock, 2.420 saccos. Preço por 50 kilos, 12\$000. Mercado firme.

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 50 kilos, 14\$000.

Belém — Entraram 8.670 alqueires. Preço por alqueire, 4\$700 a 9\$200; por sacca, 9\$000.

Farinha de trigo

S. Paulo — Da Republica Argentina, sacco de 44 kilos, de primeira, 26\$; de segunda, 23\$; de terceira, não ha. Dos Moinhos Nacionais, sacco de 44 kilos, de primeira, 27\$ a 28\$; de segunda, 23\$500 a 24\$; de terceira, não ha. Mercado calmo.

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 44 kilos, 26\$000.

Feijão

S. Paulo — Preço por 60 kilos: Feijão mulatinho (safra da secca), superior, claro, limpo, 15\$; bom, claro, limpo, 14\$; regular, claro, limpo, 13\$; superior, barreado, 15\$; bom, barreado, 14\$; regular, barreado, 13\$. Mercado calmo. (Safra das aguas) superior, claro, limpo, nominal; bom, claro, limpo, 17\$500; regular, claro, limpo, 17\$; superior, barreado, 17\$; bom, barreado, 16\$500; regular, barreado, 16\$000. Mercado calmo. Feijão branco: superior, limpo, não ha; bom, limpo, 21\$; regular, limpo, 20\$; superior, barreado, 20\$; bom, barreado, 19\$; regular, barreado, 18\$000. Mercado calmo.

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 60 kilos, 18\$000.

Folha de Flandres

S. Paulo — Cunhete de 56 folhas, 20 × 28, 107 libras, 55\$000. Cunhete de 112 folhas, 20 × 28, 214 libras, 110\$000.

Fumo

Bahia — Stock, 147.565 fardos. Preço por arroba, 25\$000.

Belém — Entraram 10.760 kilos. Preços por arroba, 20\$ a 50\$000.

Gergelim

Maranhão — Stock, 1.000 saccas. Preço por 60 kilos, 24\$000.

Guaraná

Belém — Preço por pilo: 9\$000.

Lã

Pelotas — Preço por arroba: fina, 47\$000.

Mamona

S. Paulo — Preço por kilo: graúda, 2\$80; média, 3\$00; miúda, 3\$00; misturada, 2\$80; em casca, sem cotação. Mercado frouxo.

Parahyba — Stock, 5.085 saccos. Preço por arroba, 4\$000.

Maranhão — Stock, 1.100 saccos. Preço por 60 kilos, 20\$000.

Milho

S. Paulo — Preço por 60 kilos: catete, superior, 10\$500; amarellinho, bom, 10\$300; regular, 10\$100; amarellão, bom, 10\$; regular, 9\$900. Mercado calmo. Branco, crystal, superior, 10\$800; superior, 10\$500; bom, 10\$200; dente de cavallo, 10\$000. Mercado calmo.

Maranhão — Stock, 3.200 saccos. Preço por 60 kilos, 16\$000.

Aracajú — Sem stock. Mercado com tendencia para alta, cotando-se o sacco a 12\$; sem vendedores.

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 50 kilos, 14\$000.

Pelotas — Preço por 60 kilos: 12\$200.

Óleo de caroço de algodão

S. Paulo — Do Estado, em quartola de 160 kilos, peso bruto, 180\$000. Do Estado, em caixa com duas latas de 30 kilos, 45\$000. Do Estado, em caixa de duas latas, 28 kilos, bruto, 220\$000. Mercado frouxo.

Peller

Parahyba — Stock, 36.192. Preço por unidade: de cabra, 5\$700; de carneiro, 4\$000.

Belém — Entraram 608 pelles de veado. Preço por kilo, 2\$800.

Phosphoros

S. Paulo — Marca "Olho": lata, 77\$; caixa, 75\$000. Marca "Trevo", lata, 67\$; caixa, 66\$000. Mercado calmo.

Rio Grande, (R. G. do Sul) — Caixa: 75\$000.

Pirarucú

Belém — Entraram 7.807 kilos. Preço por kilo, 1\$090 a 1\$870.

Polvilho

Maranhão — Stock, 3.000 saccas. Preço por 60 kilos, 30\$000.

Sal

Rio Grande, (R. G. do Sul) — Preço por 30 kilos, 7\$500.

Sebo

Rio Grande, (R. G. do Sul) — Preço por arroba para o typo platino: 15\$500.

Tapioca

Maranhão — Stock, 6.500 saccas. Preço por 60 kilos, 32\$000.

Toucinho

Pelotas — Preço por kilo: 1\$200.

Velas

S. Paulo — Caixa: "Paulista", 33\$500; "Brilhante", 33\$500; "Rio Branco", 31\$000. Mercado calmo.

Vinho

Rio Grande, (R. G. do Sul) — Preço por barril: 53\$000.

Xarque

Rio Grande, (R. G. do Sul) — Preço por arroba: 30\$000. Pelotas — Preço por arroba: 29\$000.

Commissariado da Alimentação Pública

RESOLUÇÃO N. 124, DE 9 DE MAIO DE 1919

O commissario da Alimentação Pública, em nome do Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio e de ordem do ministro da Agricultura, Industria e Commercio, resolve, de accordo com os ns. 1º e 6º do art. 2º da lei n. 3.533, de 3 de setembro de 1918, combinados com as letras m do n. I e a do n. II do art. 1º do regulamento anexo ao decreto numero 13.193, de 13 do mesmo mez e anno, que, a partir da publicação da presente, nenhuma sahida de batata ingeza seja effectuada do Districto Federal e do Estado de S. Paulo, para o exterior ou qualquer ponto do territorio nacional, sem prévia licença deste commissariado.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1919. —
Z. R. Vieira Souto, commissario da Alimen.ção Pública.

Autuados em 9 de maio de 1919: Em 200\$000:

A. Ferreira Lopes, rua Conde de Bomfim n. 112; Bernardo da Silva, rua S. Clemente n. 359; Avelino da Costa Oliveira, rua Bom Pastor n. 105; Domingues & Fernandes, rua Bom Pastor n. 46; J. Coelho, praça 15 de Novembro n. 36; Oliveira Barros & Comp., rua Humaytá n. 92.

Em 500\$000:
J. Augusto Patricio, rua Humaytá n. 135.

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 9 de maio de 1919

Aristides Freire Allemão, pedindo oito caixas de sementes de batatas. — Deferido.

Margarida Monteiro Lobato e filhos, solicitando mudas de arvores fructíferas e sementes de cebolas. — Deferido.

José Cabal, solicitando a internação de seu filho menor Eduardo Cabal no Patronato Agrícola de Caxambú. — Deferido.

José Alves Pimenta, solicitando o fornecimento de sementes de trigo, capim de Rhodes e arroz. — Deferido.

Landido Dias de Andrade, pedindo a criação de um campo de demonstração destinado ao cultivo de plantas textis. — Satisfaça as exigencias da lei do sello.

João B. de Menezes, pedindo mudas de arvores fructíferas. — Satisfaça as exigencias da lei do sello.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Foram depositados nesta secção relatorio e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 7 de maio de 1919

«Um tipo de carros destinados ao transporte de ataudés vasillos, denominado Fasilmo», de Francisco José Lopes e Agenor Augusto da Silva Moreira (deposito n. 15.688);

«Um novo producto industrial destinado a imitar e a substituir o marmore natural, denominado «Marmorite» e o processo de sua fabricação», de Julio Junqueira de Aquino (deposito n. 15.689);

«Aperfeiçoamentos na fabricação de ferro e aço ou relativos á mesma», de Duncan Ramsay Blair, cessionario de Harry Baker Clapp (deposito n. 15.690);

«Aperfeiçoamentos nos processos de vulcanizar ou curar borracha», de The Goodyear Tire & Rubber Company, cessionaria de Clayton W. Belford (deposito n. 15.691);

«Uma materia oleosa emulsional, em forma secca e processo de fabrica-la», de Henry Vail Dunhan (deposito n. 15.692);

«Aperfeiçoamentos em berços para papel ou cartão mata-borrão», de Luis Daffre (deposito n. 15.693).

Segunda secção

Por portaria de 28 de abril ultimo e de accordo com o paragraho unico do art. 1º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911, foi elevado de 23 para 25 e de 13 para 15, respectivamente, o numero de corretores de mercadorias e o de corretores de navios do Districto Federal.

— Por outra da mesma data, foi concedida a Horacio Barboza Carneiro, 1º official desta directoria geral, licença, por seis mezes, para tratamento de sua saude, conforme requereu, podendo gozar a fórça do paiz.

— Por outras de 30, foi concedida licença: A Frederico Augusto Serrano Falcão, adjunto de professor do curso de desenho da Escola de Aprendizes Artifices da Parahyba, por dous mezes, para tratamento de sua saude, conforme requereu, sendo-lhe marcado o prazo de 30 dias, contados da presente publicação, para entrar no gozo da licença;

A Augusto Huebel, professor do curso de desenho da Escola de Aprendizes Artifices da Parahyba, por noventa dias, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 10 de setembro de 1918, para tratar de negocios de seu interesse, conforme requereu.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 6 de maio de 1919

Sociedade Anonyma Companhia Assucareira Fluminense, pedindo autorização para se organizar e aprovação de seus estatutos. — Deferido.

José Monteiro de Sá Freire, 2º official, adjunto da Directoria do Serviço de Estatista, pedindo cancellamento da pena que lhe foi aplicada por portaria de 20 de dezembro de 1918. — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de abril de 1919

Recomendou-se:

Ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Maranhão que, havendo toda a conveniencia para os trabalhos estatísticos, como para a boa ordem da escripturação, que os mezes lectivos da mesma escola sejam regularmente contados do dia 1 ao 30 ou 31, como aliás, em virtude da divisão alli estabelecida, succede no segundo periodo do anno, ou do dia 16 de um mez ao 15 do mez civil seguinte, como se torna necessario proceder no primeiro periodo, que começa a 16 de janeiro, providencie no sentido de que, adoptada a contagem pela maneira indicada, sejam os dez mezes regulamentares designados pelos numeros ordinarios, rectificando-se, desde o primeiro no corrente anno, o mappa mensal a que allude o art. 14, § 5º do regulamento vigente, e se attenda a que semelhante modificação affecta sómente a vida dos cursos e officinas, sem attingir, no entanto, o pessoal decente e administrativo nas suas relações com a estação pagadora, em cujo regimen prevalecem os mezes do anno civil.

Aos directores das Escolas de Aprendizes Artifices do Piahy, Ceará S. Paulo e Espirito Santo, que providenciem do mesmo modo acima, afim de que os mezes lectivos, que nesses estabelecimentos decorrem, respectivamente, de 15 de fevereiro a 15 de dezembro, de 15 de janeiro a 15 de novembro, de 15 de janeiro a 15 de dezembro e de 25 de fevereiro a 24 de dezembro, passem a ser regularmente contados do dia 15 ou 16 de um mez ao 14 ou 15 do mez civil seguinte, quanto ás tres primeiras escolas, e do dia 25 ao 24, quanto á ultima.

Dia 22

Remetteu-se ao director do Serviço de Informaçoes, para providenciar, o aviso do Ministerio das Relações Exteriores, relativo ao pedido de informações da Legação do Cuba sobre o feijão preto e a borracha.

— Declarou-se:

Ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Rio de Janeiro, em referencia ao seu telegramma de 12, que fica autorizada a directoria da respectiva Associação Cooperativa e de Mutualidade a fixar, tendo em vista os fundos sociaes, não só a importancia, mas também o numero das mensalidades que podem ser concedidas ao alumno do 4º anno Luiz Armond, merecedor de pensão por motivo de enfermidade;

Ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Maranhão, que todo e qualquer pedido de licença deve ser encaminhado com exacta observancia do que se acha recommendado no aviso-circular n. 3, do 26 de janeiro de 1911, expedido pela Directoria Geral de Contabilidade, motivo pelo qual lhe é restituído, afim de ser devidamente informado, o requerimento em que o adjunto de professor do curso primario Fernando Cardoso pede licença, por um anno, para tratar de negocios de seu interesse.

— Solicitou-se:

Ao commissario de Alimentação Pública a remessa a esta Secretaria de Estado, dos processos a que allude o seu officio n. 987, de 12 de março proximo findo, referentes aos autos de infracção de ns. 10, 14, 16 e 20, com o recurso interposto das decisões do mesmo commissariado que confirmaram as multas impostas aos autuados pela Junta de Alimentação do Estado do Rio de Janeiro;

Ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Amazonas, informação sobre a frequencia média de cada curso diurno no primeiro semestre do actual anno escolar.

Requerimento despachado

Dia 5 de maio de 1919

Lêo da Rocha Vianna, servente desta Secretaria de Estado, pedindo certidão sobre a importancia liquida de seus vencimentos. — Deferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

38ª sessão ordinaria, em 9 de maio de 1919

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO DIDIMO DA VEIGA;
REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARQUINIO; SECRETARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR.

Presentes os Srs. ministros Pedro Soares, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, J. Maria Motello, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditor Thompson Flores, em substituição ao Sr. ministro Jesuino Cardoso, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Pedro Soares: Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 997, de 7 de abril ultimo, adeantamento de 20.000\$ ao geologo do Serviço Geologico e Mineralogico, Euzebio Paulo de Oliveira, encarregado do estudo das jazidas petrolíferas do Estado da Bahia, para despesas com transportes, animaes, material, pessoal assalariado e diaristas, a seu cargo, no corrente anno;

N. 1.003, da mesma data, idem de 10.000\$ ao geologo ajudante da mesma repartição, Eugenio Bourdot Dutra, encarregado do levantamento e secções geologicas das bacias carboníferas do Estado de Santa Catharina, para despesas a seu cargo, no corrente anno.

Officio n. 144, de 24 do mesmo mez, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio, com a cópia do contracto celebrado com José Caruso Macdonald, para servir como chefe do culturas do Serviço de Agricultura Pratica.

Foi ordenado o registro.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.495, de 17 de março deste anno, solicitando ser entregue ao collector federal em Nitheroy a quantia de 300\$, para despesas do encaixotamento do material de expediente, para remessas aos municipios, carretos, etc., para as eleições de Presidente da Republica, em abril proximo findo. — Foi negado registro ao adeantamento por não ter sido indicado o nome do responsável.

—Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho: Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 98, de 6 do corrente, consultando sobre a abertura do credito especial de 6.106\$666, para pagamento de pensões de montepio a D. Anna Alves da Silva. — Foi o Tribunal de parecer que o credito póde ser legalmente aberto.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: Avisos:

N. 1.444, de 13 de março ultimo, adeantamento de 500\$ ao delegado do 4º districto da Directoria Geral de Saude Publica, Dr. Alberto da Cunha, para attender, no corrente anno, a despesas miudas e urgentes a seu cargo;

N. 2.290, de 7 do corrente, relativo á entrega da quantia de 23.000\$ ao chefe da commissão encarregada da prophylaxia da febre amarella no Estado de Sergipe, Dr. Leopoldo Accioly do Prado, para attender a despesas com ajudas de custo, frete, passagens e acquisição de material, attinentes á mesma commissão.

Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 53, de 26 de abril findo, com a cópia do contracto concedendo a Frank Carney, para si ou empresa que organizar, permissão para lançar, aterrar na costa do Brasil, manter o tráfego um cabo telegraphico submarino, ligando a cidade do Rio de Janeiro á ilha de Cuba; tendo sido annexado ao respectivo processo o protesto apresentado pela The Western Company Limited contra o registro do mesmo contracto. — Foi proferido o seguinte despacho:

«O Tribunal de Contas, tendo presente o contracto de 16 de abril de 1919, concedendo a Frank Carney, para si ou empresa que organizar, permissão para lançar, aterrar na costa do Brasil, manter e tráfego um cabo telegraphico submarino ligando a cidade do Rio de Janeiro á ilha de Cuba, bem assim o protesto contra o registro do contracto apresentado pela The Western Telegraph Company, Limited, contractante com direito exclusivo, segundo declara, da rede telegraphica ao longo do littoral brasileiro, de accordo com o decreto n. 5.270, de 26 de abril de 1873, transferido á mesma petição pela pelo decreto n. 3.307, de 6 de junho de 1899, resolve, preliminarmente, não to-

mar conhecimento do protesto, que deve ser feito em caso de direito offendido aos tribunales judiciais, e, de meritis, recusar registro ao dito contracto por não constar do mesmo a indicação da lei em que se baseou, na forma no art. 131, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915».

O Sr. ministro Tavares de Lyra votou pelo registro do contracto, á vista da jurisprudencia do tribunal em todos os casos de concessão identicos, inclusive os de concessões feitas á The Western Telegraph Company Limited.

N. 127, de 26 do mez passado, com a cópia do contracto celebrado pela Estrada de Ferro Oeste de Minas com Paternostro Irmão, para o fornecimento de impressos e objectos de escriptorio, no corrente anno. — Foi ordenado o registro.

N. 130, de 28 do mesmo mez, com a cópia do contracto pela Directoria Geral dos Correios com a Veneravel Archiepiscopal Ordem Terceira de N. S. do Monte do Carmo, para arrendamento do predio em que funciona a agencia postal de «Arsenal de Marinha», nesta Capital. — Foi negado registro ao contracto por ter sido cobrado o sello proporcional em importancia menor do que a devida.

— Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.178, de 16 do mez passado, relativo ao adeantamento da quantia de 40.000\$ ao secretario da Fazenda Modelo de Santa Monica Luiz de Miranda Reis Monteiro Tapajós, para attender ás despesas do Patronato Agricola de Santa Monica, no corrente anno. — Foi negado registro ao adeantamento, á vista da decisão do 24 de março do Tribunal sobre o pedido de entrega a Alberto Level, director do Patronato Agricola de Santa Monica, visto subsistirem os mesmos fundamentos, desde que o quantitativo tem o mesmo destino, não obstante a requisição do presente aviso ser para supprimento em nome de outro funcionario.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 112, de 26 do mez passado, do Sr. 1º representante do Ministerio Publico, com o numero do Diario Official em que se acha publicado o additamento do termo de contracto celebrado pela Directoria Geral do Tiro de Guerra com Villas Boas & Comp., para a confecção da revista O Tiro de Guerra. — Foi negado registro ao termo do additamento, por não ter sido presente o processo primitivo, devolvido ao Ministerio da Guerra com o officio n. 24, de 28 de fevereiro ultimo, á vista da decisão do Tribunal em 21 do mesmo mez, sobre o aviso n. 16, de 12 ainda de fevereiro do corrente anno.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.062, de 16 do mez passado, com a cópia do decreto n. 13.556, da mesma data, que abre o credito especial de 289.982\$750, para attender ás despesas do pessoal e material da commissão federal de demarcação de limites entre os Estados do Paraná e de Santa Catharina. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 121, de 24 do mesmo mez, com a cópia do decreto n. 13.563, de 23, que abre o credito de 50.000\$, para occorrer ao pagamento de subvenção annual ao Aero-Club Brasileiro. — Foi ordenado o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro J. Maria Metello:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 134, de 16 do mez passado, pedindo reconsideração da decisão deste tribunal, que, em sessão de 7 de fevereiro deste anno, negou registro ao contracto celebrado pelo ministerio, na Directoria de Meteorologia e Astronomia, com D. Maria Silvina Pitanga de Almeida e seus irmãos, para aluguel do predio n. 48 da rua José Christino, a que se referiu o officio n. 89, de 29 de janeiro ul-

timo, do Sr. representante do ministerio publico. — O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 122 de 24 do mez passado, com a cópia do decreto n. 13.564, de 23, que abre o credito de 50.000\$, para occorrer ás despesas com a conclusão dos serviços de desobstrução do canal de Macahé a Campos. — Foi ordenado o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.013, de 7 do mez proximo findo, adeantamento de 2.000\$ ao inspector itinerante de carnes do Serviço do Industria Patritil Socrates Renan de Faria Alvim, para attender, no corrente anno, a despesas de transporte em objecto do serviço. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.600, de 22 de março deste anno, adeantamento de 50\$ ao escrivão de 7ª Pretoria Criminal deste Districto Augusto Moss de Castro, para occorrer, no corrente anno, a despesas com o transporte de officiaes de justiça. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.141, de 19 do mez passado, adeantamento de 6.107\$300 ao pagador da Marinha Joaquim Marques Maia do Amaral, para attender, no 2º trimestre deste anno, ás despesas miudas de diversos estabelecimentos do ministerio, nesta Capital. — Mandou-se registrar.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 1.241, de 24 de abril findo, e 1.401, de 5 do corrente mez, relativos ao adeantamento da quantia de 50.000\$ ao director do Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria de Bello Horizonte Dr. Henrique Marques Lisboa, commissionado para dirigir o serviço de combate á febre apthosa em diversos Estados da União, e para attender, no corrente anno, ás despesas do mesmo serviço. — Foi ordenado o registro.

N. 1.289, de 26, adeantamento da quantia de 150.000\$ ao sub-commissario da alimentação publica, Dr. Hannibal Porto, para occorrer ás despesas, no corrente anno, a partir de 1 de janeiro, com o commissariado da alimentação publica. — O Tribunal recusou registro ao adeantamento á vista da decisão proferida no aviso n. 1.186, de 16 de abril, cujos fundamentos subsistem desde que se destina o quantitativo requisitado ao mesmo fim do que fora pedido para ser entregue ao Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, não obstante a solicitação ser feita no presente aviso para que o supprimento seja a outro funcionario.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.188, de 30 do mez passado, consultando sobre a abertura do credito especial de 30.000\$, para auxilio ao Primeiro Congresso Brasileiro do Prothese Dentaria, a se realizar no Rio de Janeiro, e no n. 100, de 8 do corrente, do Ministerio da Fazenda, declarando estar o Thesouro habilitado a satisfazer as despesas do mesma credito. — Foi o Tribunal de parecer que o credito póde ser legalmente aberto.

Officio n. 111, de 26 do mez passado, do Sr. 1º representante do Ministerio Publico, com o numero do Diario Official em que se acham publicados os contractos celebrados pela Brigada Policial desta Capital com Pimenta & Comp., Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. e outros, para fornecimentos de materia prima para fardamento e calçados, em 1919. — Foi negado registro aos contractos por não constar que tenha havido concorrência publica, na forma do art. 170 da lei n. 3.454, de 8 de janeiro de 1919.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas:
Aviso n. 196, de 26 de abril findo, com a cópia do contracto celebrado pela Repartição Geral dos Telegraphos com Villas Boas & Comp., para fornecimento de 15.000 blocks, modelo T 2.—Foi ordenado o registro.

—Relatados pelo auditor Thompson Flores:
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 1.014, de 7 do mez passado, adeantamento de 2.000\$ ao inspector itinerante de carnes do Serviço de Industria Pastoral Arthur Ribeiro da Silva, para despesas de transportes em objecto de serviço, no corrente anno;

N. 1.498, de 19, idem de 3.000\$ ao 1º official, addido, Humberto de Oliveira, do Serviço de Protecção aos Indios, para pagamento de diarias e transportes, em proveito da comissão que lhe foi dada em Matto Grosso pela mesma repartição.

Foi ordenado o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.291, de 7 do corrente, adeantamento da quantia de 25.000\$ ao chefe da comissão encarregada da prophylaxia da febre amarella no Estado do Ceará Dr. José Ignacio de Oliveira Borges, para attender a despesas da mesma comissão.—Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 131, de 28 do mez passado, com a cópia do contracto celebrado pela Repartição Geral dos Telegraphos com D. Francisca Maranhão de Albuquerque, para arrendamento do predio em que funciona a estação telegraphica de Maceló, Estado de Alagoas.—Mandou-se registrar o contracto.

Pelo Tribunal foi, finalmente, julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adeantamentos que receberam e conforme processos relatados pelos Srs. ministros J. Maria Metello e Camillo Soares:

De 400\$, pelo porteiro da Caixa de Conversão, Joaquim Fróes Vieira Pisco, com despesas a seu cargo, de agosto a setembro de 1918;

De 750\$, pelo continuo do Tribunal de Contas, Alcebiades do Rosario Marques, idem idem em abril ultimo;

De 400\$, pelo porteiro da Alfandega desta Capital, Eugenio José de Souza e Almeida, idem, idem em março deste anno.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 12 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

RECURSO EXTRAORDINARIO

1. Conhece-se de recurso extraordinario desde que o recorrente:

a) invoca um caso em que, em these, elle tem cabimento e o interpeõe e atempera opportunamente; e,

b) allega desde a petição inicial o direito de vitaliciedade, garantido pelo art. 74 da Constituição Federal.

II. O lente vitalicio de uma cadeira, que exerce cumulativamente o magisterio em outra cadeira de que não é lente vitalicio, percebendo por esse trabalho uma gratificação addicional, não tem direito a essa gratificação, desde que é, legalmente, supprimida esta segunda cadeira, pois a gratificação só é devida, *pro labore*, e esta não mais existe.

N. 1.014. — Vistos, relatados e discutidos este autos do recurso extra-

ordinario do Estado de S. Paulo, entra o Dr. Antonio Barros Barreto, como recorrente, e, como recorrida, a Fazenda do mesmo Estado:

O recorrente, lente cathedratico da segunda cadeira do terceiro anno do curso de engenheiros agronomos da Escola Polytechnica de S. Paulo, propoz contra a recorrida, a presente acção ordinaria, allegando que, apesar de vitalicio, fôra destituido da regencia dessa cadeira, perdendo a gratificação que percebia, de accôrdo com o regulamento em vigor.

Pediú fosse a mesma recorrida condemnada a lhe pagar todas as gratificações mensaes que deixou de perceber, desde agosto de 1901 até a data da propositura desta acção e juros legais, e a réintegral-o no dito logar com a mesma gratificação.

A ré contestou, articulando que, além do cargo de que fala o autor, elle exercia, na mencionada escola, o de lente cathedratico do segundo anno do curso de engenheiros agronomos e que, tendo este curso sido extinto, em 1910, continuou o autor com aquella cadeira, tendo sempre recebido os respectivos vencimentos, só deixando de receber a gratificação *pro labore* que percebia, quando, além de sua cadeira effectiva, leccionava no referido curso extinto; que, portanto, nenhum direito lhe cabe ás gratificações pedidas, como já tem sido administrativa e judicialmente decidido quanto a outros lentes que fizeram identica reclamação.

Assim o decidiu a sentença de fl. 52, confirmada pelos accôrdoes de fls. 80v. e 105, tendo sido deste ultimo interposto o presente recurso extraordinario:

Accôrdam, em Supremo Tribunal Federal:

1º) preliminarmente, conhecer do recurso: a) porque o recorrente invoca um caso, em que, em these, elle tem cabimento, tendo sido interposto e atempera opportunamente; e b) desde a petição inicial o recorrente allega a vitaliciedade do cargo supprimido e a Constituição Federal garante os cargos inamoviveis em toda a sua plenitude, ficando, a *fortiori*, garantidos, do mesmo modo, os cargos vitalicios; e,

2º) de *meritis*, negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida pelos juridicos fundamentos da sentença de fls. 52 e 54. Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 24 do agosto de 1918. — II. do *Espirito Santo*, P. — E. Lins, relator. — André Cavallanti. — Sebastião de Lacerda. — G. Natal. — Leoni Ramos. — Pedro Mielli, vencido na preliminar. — João Mendes. — Godofredo Cunha. — A. Pires e Albuquerque. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa, vencido pelos fundamentos expostos no julgamento do feito. — Foi presente, Muniz Barreto.

Sentença do juiz dos Feitos da Fazenda do Estado de S. Paulo

Vistos estes autos, etc.

Considerando que o autor, Dr. Antonio Barros Barreto, propoz contra a Fazenda do Estado a presente acção ordinaria, com a qual pretende haver o pagamento da gratificação mensal de 200\$, a contar de 9 de agosto de 1901, por haver sido dispensado de lente da 2ª cadeira do curso de engenheiros agronomos da Escola Polytechnica, por força

do decreto n. 951, de 29 de junho de 1901;

Considerando que o autor allega que, em 13 de novembro de 1897, para dar-se cumprimento ao disposto no decreto n. 485, de 30 de setembro desse anno, foi transferido para a 1ª cadeira do 2º anno e 2ª cadeira do 3º anno do curso de engenheiros agronomos da Escola Polytechnica, tendo entrado em exercicio no dia 1 de dezembro do mesmo anno e sendo afinal confirmada essa transferencia por acto do governo do Estado, de 15 de outubro de 1898;

Considerando que no regimen do decreto n. 485, de 30 de setembro de 1897, art. 36, os lentes da Escola Polytechnica eram obrigados a reger, interina ou effectivamente, além das suas cadeiras, cumulativamente outras cadeiras ou aulas, percebendo além dos seus vencimentos proprios, mais uma gratificação correspondente a cada cadeira ou aula que regessem cumulativamente;

Considerando que o autor era então lente da 1ª cadeira do curso de engenheiros agronomos e exercia cumulativamente a regencia da 2ª cadeira do 3º anno do referido curso, para a qual fôra designado por acto do director da escola, confirmado posteriormente por acto do governo do Estado, documento de fls. 10 e fls. 14;

Considerando que em 1901 o autor, lente da 1ª cadeira do curso de engenheiros agronomos, regiu cumulativamente as aulas da 2ª cadeira do 3º anno, segundo o disposto no art. 36 do decreto n. 485, de 30 de setembro de 1897, com a gratificação de 2.800\$ por anno, até a lei n. 896, de 30 de novembro de 1903, que reduziu a 2.400\$ a referida gratificação ou sejam 200\$ por mez;

Considerando, porém, que, sobrevivendo o decreto n. 924 A, de 29 de junho de 1901, que modificou o programma do ensino na escola, foi transferida a cadeira, cuja regencia o autor acumulava, para o 4º anno do referido curso, acto com o qual o autor concordou, não só porque nenhuma reclamação apresentou, como porque nelle collaborou;

Considerando, com effeito, que o citado decreto de 1901 foi expedido pelo executivo, em vista da proposta que lhe foi feita pela congregação da Escola Polytechnica, de accôrdo com o art. 27, § 4º, do decreto de 30 de setembro de 1897, congregação da qual fazia parte o autor nesta causa;

Considerando que por accôrdam de 26 de fevereiro de 1913, confirmado pelo de 19 de setembro do mesmo anno, o Egrejo Tribunal de Justiça reformou a sentença deste juizo de 1 de julho de 1912, que deu ganho da causa ao Dr. Basilio de Campos, tambem lente da Escola Polytechnica, quanto ao pagamento da gratificação da 2ª cadeira do curso de engenheiros agronomos que elle acumulava á 4ª cadeira do curso de engenheiros civis, cadeira essa que foi extinta ou supprimida, em vista da extinção desse curso na Escola, nos termos da lei n. 1.228, de 20 de dezembro de 1910 e decreto n. 1.992, de 27 de janeiro de 1911, *S. Paulo Judic.*, vol. 31, pag. 95;

Considerando que si improcedente era a pretensão desse professor, em face do julgado do Tribunal, que não reconhece o direito á vitaliciedade do cargo, — na cadeira então supprimida, considerando — a simples accumulção de serviços previstos em lei, e nem a vitaliciedade do direito á gratificação, que só seria abonada no caso de effectivo exercicio dessa accumulção, menos procedente é

pretensão do autor da presente causa; Considerando, com effeito, que ao passo, que o professor Brazilio de Campos foi privado da cadeira que occupava cumulativamente, por força da lei de 1910 e seu regulamento de 1911, que extinguiram o curso de engenheiros agrônomos na Escola, o autor ao contrario, deixou a regencia cumulativa da sua cadeira muito anteriormente a este facto, em virtude de modificação no programma do ensino na Escola, modificação deliberada e proposta pela congregação, de que elle fazia parte;

Considerando, portanto, que, subsistem contra a pretensão do autor, não só os motivos constantes do julgado do Tribunal, com referencia ao professor Brazilio de Campos, como também o facto de não haver sido o autor privado ou exonerado de sua cadeira por acto extranho ou contrario á sua vontade, pois é certo que esse acto resultou da deliberação da congregação da Escola e contra elle o autor não reclamou administrativamente ou juridicamente em um periodo de mais de 12 annos;

Considerando, finalmente, o mais que dos autos consta;

Julgo improcedente a presente acção; pagas as custas pelo autor. P. e intimase.

S. Paulo, 21 de fevereiro de 1914. — Urbano Marcendes de Moura.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Da sentença que julga, sobre aspecto puramente doutrinário, a questão ventilada por outro, não cabe recurso extraordinario.

N. 1.037. — Relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario, entre partes, como recorrentes Manoel Pinto dos Reis e sua mulher, e recorridos Sergio José de Amaral e sua mulher.

Os recorridos, proprietarios de um predio construido em terreno pertencente ao vigario da freguezia de Jagé, José Pinto dos Reis, hoje representado pelos recorrentes, seus successores, pediram em acção ordinaria, que lhes fosse paga por aquelle a quantia de oito contos de réis, preço do predio, caso o réo não preferisse abrir mão do terreno pelo seu justo valor.

A sentença de 1ª instancia, de fls. 71 v., proferida pelo juiz de direito da comarca, julgando procedente a acção, condemnou o réo a pagar aos autores a mencionada importância, a titulo de indemnização de benfeitorias, e declarou que os mesmos autores, enquanto não fossem indemnizados, não ficavam sujeitos a aluguel superior ao que até então havia sido estipulado pelo dono do terreno. Esta sentença foi reformada em 2ª instancia pelo accórdão de fls. 87-88 do Tribunal da Relação do Estado do Rio de Janeiro, mandando que a propriedade do terreno passe para os donos do predio, cabendo ao do terreno o direito de receber a quantia de 400\$, valor arbitrado na vistoria de fls. 48. O citado accórdão foi confirmado pelo de fls. 102, do qual se interpôz, com fundamento no art. 59, III, § 1º, letras a e b da Constituição Federal, o presente recurso extraordinario.

Allegam os recorrentes: — que a decisão recorrida, violando o art. 72, § 17, da Constituição Federal, ordenou a desapropriação, por utilidade do locatario, de um immovel do locador, sem ao menos estabelecer a alternativa de ficar um dos litigantes com o que pertence ao

outro, mediante prévia indemnização, porquanto, incorporou, sem dependencia de qualquer formalidade, o terreno do locador ao predio do locatario; que se isto não se pôde conseguir sem um acto positivo dos recorrentes, alienando pelos quatrocentos mil réis, arbitrados, o terreno em questão, não ha meio de se tornar effectivo o julgado, visto que, nos termos do art. 72, § 1º, da mesma Constituição, ninguém pôde ser compellido a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei; que o accórdão recorrido nem sequer faz referencia á mencionada inconstitucionalidade, contra a qual os recorrentes veem protestando desde a primeira instancia; que não se applicam ao caso concreto o art. 2.307, do Código Civil Portuguez e o art. 555 do Código Francez, citados pelo accórdão, porque: a) o locador não exige judicial ou extrajudicialmente, nem quer exigir que o locatario desfaça obras ou restitua o terreno ao primitivo estado, e não quer ficar com essas obras, caso em que teria de satisfazer o seu valor; mas pretende, no exercicio de um direito que lhe é garantido pela Constituição, elevar o aluguel do terreno que lhe pertence; b) basta ler o art. 555 do Código Civil Francez para se verificar que elle não autoriza a doutrina, segundo a qual o solo é incorporado á obra nelle construida, quando esta fôr de maior valor, accrescendo que a decisão do tribunal fluminense allude á boa fé com que a obra foi feita, o que não se realiza na especie, porquanto, os recorridos, meros inquilinos, pagando aluguel ao dono do solo, sabiam que este não era seu; c) a citada doutrina não encontra guarida no direito romano assim como nos commentadores; d) a unica excepção, alvitrada por MELLO FREIRE, manifestando seu modo de ver *jure constituendo*, de não se incorporar ao solo o edificio de muito maior valor, é pelo referido escripto applicada sómente quando alguém de boa fé edifica em terreno que julga seu; e) no regimen do nosso Código Civil, consoante, neste ponto, com o direito romano, em caso algum, á minúscula de disposição expressa em contrario, o solo cede ao edificio, qualquer que seja o valor deste, prevalecendo sempre a regra "*superficies solo cedit*" (arts. 59, n. III, 526, 547, 548). A fls. 125 e 126 dizem os recorridos: que se trata nos autos de simples interpretação do direito civil applicavel á especie; que sustentam os recorrentes que o accórdão do Tribunal da Relação do Estado do Rio violou a Constituição Federal no artigo que garante a propriedade em toda a sua plenitude, exceptuando sómente o caso de necessidade ou utilidade publica para permittir a desapropriação mediante prévia indemnização, mas o alludido direito soffre, na ordem privada, as limitações e restricções legais: que violado se poderia considerar o direito dos recorridos si o tribunal fluminense houvesse acolhido a pretensão dos recorrentes para o augmento do aluguel do terreno, em que foi edificado um predio de muito maior valor.

Isto posto; e, Considerando que o accórdão recorrido decidiu pela accessão do terreno de menor valor, pertencente aos recorrentes, ao predio dos recorridos, em contrario á maxima romana *oedificium solo cedit*, aceita hoje pelo nosso Código Civil, em virtude da qual o proprietario do solo se torna, logo depois da construção, o dono deste, mediante a indemnização do seu custo ou valor; mas,

Considerando que os proprios recorrentes discutiram a materia sob um aspecto doutrinário, porquanto, disseram nos autos, conforme faz ver, a fls. 131, o Sr. ministro procurador geral da Republica, que o Tribunal da Relação do Estado do Rio "se baseou em erro na interpretação de civilistas, pondo á margem lições que elles fortemente prodigalizam e desprezando as fontes do nosso direito, além de formular sobre a *res principalis*, conceito estranho á sua estrutura juridica";

Que, portanto, não se verifica o caso previsto no art. 59, III, § 1º, letra a, da Constituição Federal;

Accordam em não conhecer do recurso, e condemnar nas custas os recorrentes.

Supremo Tribunal Federal, 13 de novembro de 1913. — André Cavalcanti, V. P. — Sebastião de Lacerda, relator. — João Mendes, vencido. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — G. Natal. — A. Pires e Albuquerque. — Pedro Mibielli. — Pedro Lessa, conhecia, e negava provimento de accórdão com meus votos anteriores. — Viveiros de Castro, vencido. — Godofredo Cunha. — Fui presente, Muniz Barreto.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Conhece-se do recurso extraordinario quando se tratar de uma sentença definitiva da justiça local mesmo em grão de agravo e questionar-se sobre a applicação de uma lei federal.

A nova legislação sobre a letra de cambio nada alterou relativamente aos conhecimentos, conservando estes os attributos anteriores e sendo transmissíveis por endosso quando delles constar a clausula — á ordem.

O penhor de gomma elastica é equiparado para todos os effeitos ao penhor agricola.

N. 888. — Expostos e discutidos estes autos de recurso extraordinario, interposto por Amorim Irmãos, da decisão de fls. 48 v. do Superior Tribunal de Justiça, que em grão de agravo confirmou a decisão de primeira instancia, que rejeitou os embargos de terceiros senhores e possuidores oppostos nos objectos sequestrados de penhor, para a acção pignoratícia, a requerimento do recorrido, como tudo se vê dos autos, — o Supremo Tribunal conhece do recurso por tratar-se de uma decisão definitiva da justiça local, em grão de agravo, e questionar-se sobre a applicação da lei n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, caso do art. 59, § 1º, letra a, da Constituição.

Nega, porém, provimento ao recurso, por isso que o endosso do conhecimento dos objectos sequestrados, feito aos recorrentes, é sem valor legal, desde que não havia no dito conhecimento a clausula — á ordem, sem a qual o endosso não teria valor legal.

Não ha como dizer que a lei n. 2.044, de 1908 — tendo dispensado essa clausula para o endosso da letra de cambio se estende essa dispensa ao endosso do conhecimento marítimo.

Si bem que alguns denominam o conhecimento — uma letra de cambio marítimo, e outros entendem que no ponto de vista do endosso, são os mesmos os direitos e obrigações — desses dois institutos commerciaes, — a verdade é que elles não se confundem, teem analogias e ao mesmo tempo discriminações evidentes, — não são uma e a mesma coisa — E tanto assim, que o Código Commercial trata da letra de cambio no titulo 16 (art. 354 a 427), e dos conhe-

cimentos no titulo 6 do Commercio Maritimo, art. 579 e seguintes.

Quando, pois, a lei n. 2.044 — art. 57 — declarou revogado o titulo 16 do Codigo Commercial, no qual não se comprehendiam os artigos citados concernentes aos conhecimentos — é que declarou estes fóra de suas disposições, — e por tal não dispensada a clausula — *á ordem* — nos endossos — como determinou quanto á letra de cambio, que envolve virtualmente essa clausula, que por isso não precisa ser declarada.

E' que para isso — dava-se a razão especial do novo regimen cambiario adoptado, — em que a letra tem autonomia e attributos seus peculiares, de que não participam os conhecimentos, que por isso se regem como dantes.

O conhecimento de folhas, não contendo a clausula — *á ordem*, não podia o seu endosso — transmittir aos recorrentes o direito que se pretende sobre os objectos sequestrados.

Pelo exposto, e mais razões adduzidas na decisão recorrida, o Supremo Tribunal confirma a mesma decisão, negando provimento ao recurso. Custas pelos recorrentes.

Supremo Tribunal Federal, 16 de novembro de 1918. — *André Cavalcanti*, V. P. — *J. L. Coelho e Campos*, relator. — *João Mendes*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *Pedro Mibieli*. — *Pedro Lessa*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Viveiros de Castro*. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

Decisão recorrida

Vistos, etc. Considerando que o documento de fls. 13 é perfeito e acabado — produzindo effeitos não só contra as partes contractantes, como contra terceiros, visto como obedeceu ao determinado em lei estadual reguladora do registro de documentos e lei do Congresso Federal n. 973, de 2 de janeiro de 1903, e 79, de 23 de agosto de 1892 — regulamentadas pelo decreto n. 4.775, de 1903;

Considerando que a nova legislação sobre a letra de cambio nada alterou relativamente aos conhecimentos, conservando estes os attributos anteriores, sendo transmissíveis por endosso quando delles constar a clausula — *á ordem*;

Considerando que o penhor de gomma elastica é equiparado para todos os effeitos ao penhor agricola;

Considerando que por isto o despacho aggravado consultou a legislação patria:

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão de primeira instancia e condemnar os aggravantes nas custas.

Manáos, 14 de maio de 1913. — *Raymundo Perdigão*, V. P. — *Luiz Cabral*, vencido. — *Paulino de Mello*, relator, designado. — *Souza Ribeiro*. — *Estevão de Sá*. — *R. Camara*, vencido. — *Bonifacio*. — Foi voto vencido o do Sr. desembargador Armenio Pontes, que não assigna o accórdão por não estar presente. — *Cabral*.

RECURSO EXTRAORDINARIO

(Agg. do art. 44, do Reg.)

Nega-se provimento a aggravao interposto de despacho que não admittiu, por serem segundos, os embargos de nullidade e infringentes do julgado.

N. 535. — Exposta a materia do aggravao interposto a fls. 1.385-1387, com fundamento no art. 44 do regimento interno, por *D. Carolina Adelaide Duque*

Estrada e outros, do despacho do Ministro relator a fls. 1.379, que não admittiu, por serem segundos, os embargos de nullidade e infringentes do julgado, de fls. 1.373-1.378:

Accordam em negar provimento ao dito aggravao, para confirmar, como confirmam, o despacho aggravado, porquanto os aggravantes já oppuzeram os embargos de fls. 1.288-1.301, da mesma especie, rejeitados pelo accórdão de fls. 1.363 v.-1.364.

Assim decidindo, condemnam nas custas os aggravantes.

Supremo Tribunal Federal, 30 de novembro de 1918. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Sebastião de Lacerda*, relator sem voto. — *Viveiros de Castro*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro Lessa*. — *João Mendes*. — *G. Natal*. — *Pedro Mibieli*. — *J. L. Coelho e Campos*. — Fui presente, *Leoni Ramos*.

Despacho aggravado.

Indefiro as petições de fls. 1.369, 1.370 e 1.372, porque, tendo os supplicantes opposto embargos de nullidade e infringentes do julgado ao accórdão de fls. 812, conforme se vê de fls. 1.288-1.301, e 1.310 e 1.312, devem ser reputados segundos os que pretendem apresentar ao accórdão de fls. 1.363 v.-1.364.

Rio, 21 de novembro de 1918. — *Sebastião de Lacerda*.

RECURSO EXTRAORDINARIO

A justiça local é competente para conhecer de acção em que se contesta a validade de actos locais em face da Constituição Federal, cabendo recurso extraordinario para o Supremo Tribunal Federal, se a sentença proferida em ultima instancia julgar validos os referidos actos.

N. 894. — Relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario, entre partes, como recorrente *Aydano Seixas Martins Torres*, e recorridos a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, a Prefeitura Municipal de Nitheroy e o Dr. Roberto Pereira Soares. O recorrente pediu, em acção ordinaria proposta contra os recorridos, que estes fossem condemnados a lhe pagar a importância de 766:090\$740, de prejuizos, perdas e danos resultantes da concessão de um monopolio pela administração municipal de Nitheroy para a exploração do serviço funerario, concessão feita em execução da lei estadual n. 687, de 22 de agosto de 1904, do decreto n. 897, de 14 de fevereiro de 1905, e da deliberação da Camara Municipal n. 20, de 9 de dezembro de 1904, artigo 8º, parágrafo unico.

Justificando este pedido, disse o recorrente: que, durante mais de 14 annos explorou em Nitheroy o referido serviço e todos os seus trabalhos complementares ou accessorios, empregando para isso um capital superior a 200 contos de réis; que estava no pleno gozo do exercicio da exploração dessa industria e commercio, quando em execução da lei, decreto e deliberação citados, e do contrato de 13 de janeiro de 1905, que adjudicaram o monopolio do serviço funerario ao recorrente, Dr. Roberto Pereira Soares, foi impedido de proseguir na exploração da mesma industria, o que lhe causou graves prejuizos, visto não ter produzido effeito o interdito prohibitorio de que se socorrêra contra o esbulho e expropriação, sem indemnização; que, offendendo aquelles actos os direitos adquiridos do recorrente, deviam os recorridos ser obrigados a satisfazer a pedida indemniza-

ção, bem como os juros ordinarios e compostos, e as custas.

A sentença de fls. 272 v.-275, do juiz dos Feitos da Fazenda do Estado, julgou improcedente a acção, quanto ao Dr. Roberto Pereira Soares, contractante do serviço funerario, e procedente quanto aos outros recorridos para os condemnar no pagamento do preço, que fosse liquidado na execução, do material do recorrente empregado no alludido serviço; mas o accórdão de fls. 312-313, do Tribunal da Relação, confirmado pelo de fls. 351, julgou nullo o processo, porque a acção, fundada no art. 11, n. 3, e art. 72, § 24, da Constituição da Republica, é, na forma do art. 60, letra a, do conhecimento da Justiça Federal.

Desta decisão foi interposto (folhas 353-355), o presente recurso extraordinario com fundamento no art. 59, § 1º, letras a e b da Constituição. Nas razões de fls. 357-358, allega o recorrente:

Que se questionou sobre a competencia que o art. 60, letra a, attribue á justiça federal, e a decisão da justiça local foi no sentido de ampliar a mesma competencia, deixando que contra o texto constitucional e a intelligencia que a elle tem dado o Supremo Tribunal Federal, elle venha a abranger quasi todas as questões que se debaterem em juizo;

que, si, de permeio ao fundamento constitucional houver uma lei ou acto do governo estadual, contra os quaes a parte reclamar por contravirem o Estatuto Federal, a competencia para conhecer da acção é da justiça local, com recurso para o Supremo Tribunal, si a sentença, proferida em ultima instancia, declarar a validade da lei ou acto impugnados; que não se trata, no caso vertente, de simples erro de interpretação, mas de clara e positiva não applicação da lei federal. Dizem os recorridos (fls. 362, 363 e 364 v): que o recurso não se póde enquadrar em nenhum dos casos do art. 59, § 1º, porquanto, dos autos se verifica que o recorrente fundou a acção nos arts. 11, n. 3, e 72, § 24, da Constituição da Republica, e a justiça do Estado, considerando por esse motivo competente a Justiça Federal, ex-vi, do art. 60, letra a, não decidiu contra a applicação de textos constitucionaes invocados pelo recorrente, nem tão pouco violou leis e actos locais, impugnados na causa, leis e actos cuja annullação póde ser pedida á justiça da União.

Isto posto, e, considerando: que nos embargos de fls. 317-318, rejeitados pelo accórdão recorrido do fls. 351, articulou o recorrente que a especie vertente é regida pelo art. 59, § 1º da Constituição da Republica, e o Tribunal da Relação do Estado do Rio de Janeiro negou a applicação desso dispositivo constitucional;

que, conforme observa a fl. 361, o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, o recorrente, pleiteando o reconhecimento do direito á indemnização de prejuizos que allega ter soffrido, contestou a validade de actos locais, em face da citada Constituição, e, pois, a causa foi proposta no juizo competente, cabendo recurso extraordinario para este Tribunal, nos termos do art. 59, § 1º, letra b, si o pedido fór julgado improcedente:

Accordam em conhecer do presente recurso e lhe dar provimento, para que

o Tribunal da Relação do Estado do Rio de Janeiro julgue de *meritis* a acção. Custas pelos recorridos.

Supremo Tribunal Federal, 16 de dezembro de 1918. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Sebastião de Lacerda*, relator. — *Pedro Lessa*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Pedro Mibielli*, vencido na preliminar. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *João Mendes*. — *Godofredo Cunha*. — *G. Natal*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

APPELLAÇÃO CIVEL

E' a União obrigada a pagar perdas e danos provenientes da demissão illegal de um telegraphista de terceira classe.

N. 2.494. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil do Estado do Rio Grande do Sul, entre o Juiz Federal, appellante *ex-officio*, e, como appellado, Affonso Osorio Torres de Figueiredo;

Este propoz contra a União a presente acção ordinaria, pedindo-lhe a indemnização de perdas e danos, por o haver, illegal e injustamente, demittido de telegraphista de 3ª classe da estação de Santa Cruz, quando contava mais de dez annos de serviço.

A sentença appellada julgou procedente a acção.

Accordam, em Supremo Tribunal Federal, confirmal-a por seus fundamentos.

Não procede a allegação do Sr. Ministro Procurador Geral, de que foi acintosamente que o appellado apresentou pedido de licença, pois o Dr. director geral dos Telegraphos, Dr. Antonio Olyntho — deu o seguinte despacho á reclamação que o autor fez contra o acto que o demittiu: «Sendo justificavel a pretensão do peticionario, aguarde vaga de quarta classe, para a qual poderá ser nomeado, de accordo com a lei» (fls. 29 *in fine* e 29 v.). Custas pela União.

Supremo Tribunal Federal, 3 de agosto de 1919. — *H. do Espírito Santo*, P. — *E. Lins*, Relator. — *A. Pires e Albuquerque*. — *Pedro Lessa*. — *Viveiros de Castro*. — *Godofredo Cunha*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *João Mendes*. — *G. Natal*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

Sentença do juiz federal da secção do Estado do Rio Grande do Sul

Vistos os autos, etc. Allega o autor Affonso Osorio Torres de Figueiredo, que foi nomeado ajudante de telegraphista em 14 de dezembro de 1891 e successivamente telegraphista de quarta classe em 1 de fevereiro de 1894 e de 3ª em 22 de janeiro de 1895 e era em 1907 como telegraphista de 3ª classe o encarregado da Estação de Santa Cruz neste Estado, contando nessa época mais de 10 annos de serviços; que, por portaria de 4 de julho do mesmo anno de 1907, foi demittido de telegraphista de 3ª classe com fundamento no art. 469 do regulamento em vigor, pela razão de ter faltado seguidamente ao emprego por mais de 30 dias; que, entretanto, não podia ser demittido por tal fundamento attendendo-se ás disposições do art. 549 combinado com os arts. 463 e 460 do mesmo regulamento; que nos termos do art. 549 só podia ser demittido se tivesse incorrido em algum crime verificado por processo judicial ou

administrativo, ou devido a reconhecida falta de zelo no serviço publico, comprovada pela ausencia frequente da repartição sem causa justificativa, pelo abandono do serviço de que fosse encarregado, ou no caso de suppressão do emprego; que a hypothese de ter incorrido em crime verificado em processo judicial ou administrativo está excluida pela certidão de fls. 8, restando unicamente a hypothese em que se fundou a portaria de demissão, isto é, por ter faltado seguidamente ao emprego por mais de 30 dias; que, si faltou ao serviço, foi por motivo de molestia grave sua e de pessoas de sua familia, nos termos do attestado medico de fls. 12, justificando as suas faltas nos termos do art. 463 do regulamento, com o que não podia ter incorrido na disposição do art. 469; que, tendo sido nos primeiros dias de março de 1907, removido da Estação de Santa Cruz para a desta capital, em aqui chegando apresentou-se á repartição e por achar-se gravemente enfermo apresentou ao chefe do districto um requerimento, instruido com attestado medico, solicitando licença, requerimento não teve andamento, sendo mandado submeter a inspecção;

Que nessa occasião todos os meios de que usou para entrar no gozo de licença por motivo de molestia grave lhe foram cerceados e após a sua remoção para esta capital, julgando-se victima de odios e perseguições, dirigiu um telegramma duplo ao Presidente da Republica e ao director geral dos Telegraphos, o qual não teve curso por ordem arbitraria do chefe do districto com fundamento illegal no art. 84 do regulamento;

Que em 31 de março de 1907 foi desligado da estação desta capital e mandado que se apresentasse á estação central no Rio de Janeiro, dentro de 12 dias;

Que na data em que foi desligado achava-se doente, bem como pessoas de sua familia, e impossibilitado de viajar; que as molestias graves sua e de pessoas de sua familia se prolongaram até 30 de junho de 1907, promptificando-se logo a seguir viagem, quando a 4 de julho foi surpreendido com a sua demissão;

Que, finalmente, essa sua demissão foi illegal e injusta e, para que fosse decretada a nullidade de tal acto e restabelecido no lugar que occupava e a Fazenda Nacional condemnada a lhe pagar todos os vencimentos que deixou de perceber durante o tempo em que esteve privado de exercer as funções de seu cargo, propunha a presente acção ordinaria com citação do Dr. Procurador da Republica, instruindo o seu pedido com os documentos de fls. 6 a 12. Feita a citação, accusada esta, proposta a acção e contestada por negação, foi a causa posta em prova, juntando o autor na dilacção probatoria a certidão de fls. 19 a 27. Encerrada a dilacção e lançadas as partes de mais provas, veio o autor com as suas allegações finais de fls. 30 e seguintes e o Sr. Procurador da Republica com as suas de fls. 37.

Isto posto, tratando-se de factos que tiveram occorrença até 1907, a especie dos autos deve ser estudada e decidida pelo regulamento então em vigor da Repartição Geral dos Telegraphos, de 24 de junho de 1901 e não pelo de 27 de novembro de 1911, si bem que este contenha disposições identicas, mais favoraveis, liberaes e garantidoras do functionalismo.

Pelo art. 549 do regulamento de 1901, correspondente ao art. 441, do de

1911 os empregados que contarem mais de 10 annos de serviço effectivo só poderão ser demittidos verificadas as hypothese dos mesmos artigos, e o autor ao tempo de sua demissão já contava perto de 16 annos.

Excluida a hypothese de sentença judicial ou administrativa transitada em julgado, o que não houve em absoluto, só resta a ausencia da repartição sem causa justificada para ter applicação a disposição do art. 469, do regulamento de 1901, correspondente ao art. 429, do regulamento de 1911, em que se fundou a portaria de demissão; o que também não houve.

São causas justificadas as dos artigos 463 do regulamento de 1901 correspondente ao 423 do de 1911.

O autor empregou todos os meios e recursos facultados pelo regulamento, sem resultado, requereu licença por motivo de molestia grave sua e de pessoas de sua familia, comprovada com attestado medico, que não teve andamento, foi removido de Santa Cruz para a estação desta capital e daqui para a estação central do Rio de Janeiro, estando impossibilitado de viajar, sendo-lhe marcado o prazo de 12 dias para ali se apresentar e dias depois demittido. Tudo lhe foi cerceado e negado e sonogado na defesa de seus direitos, desde a licença por motivo de molestia grave, com provada, até o telegramma duplo, dirigido ao Presidente da Republica e ao director geral dos Telegraphos, que não teve curso, sob o pretexto absurdo de achar-se comprehendido na disposição do art. 84 do regulamento de 1901, correspondente ao art. 96 do regulamento de 1911.

O proprio director geral dos Telegraphos reconheceu as injustiças e perseguições de que era victima o autor, que em seu despacho, na representação constante da certidão de fls. 19 e seguintes, achou justificada a sua pretensão, e mandou aguardar vaga de telegraphista de 4ª classe, e mesmo assim ainda injustamente e sem resultado.

Em vista, pois, de tudo quanto nos autos consta, julgo procedente e provada a pretensão do autor, para annular a portaria de 4 de julho de 1907, que o demittiu illegalmente, e contra a expressa disposição do respectivo regulamento, do cargo de telegraphista de 3ª classe, assegurar o seu direito ao exercicio do mesmo cargo e condemnar a Fazenda Nacional a pagar-lhe todos os vencimentos que deixou de perceber, durante o tempo que esteve privado do exercicio e funções do seu cargo, por virtude de acto nullo, illegal, violento o arbitrario, e até que seja pelo poder competente reintegrado no exercicio do mesmo seu cargo; pagas as custas pela Fazenda Nacional.

Publique-se na primeira audiencia o intimo-se as partes.

Na forma da lei, appello desta sentença para o Supremo Tribunal Federal, Porto Alegre, 23 de outubro de 1913. — *J. Francisco Poggi de Figueiredo*.

APPELLAÇÃO CIVEL

Em executivo fiscal, para pagamento do imposto de industrias e profissões, e nulla a penhora feita nos bens da firma não successora do devedor.

N. 3.087. — Relatados e discutidos estes autos de appellação civil, interposta pela União Federal da sentença de fl. 21, que julgou provados os embargos de terceiros senhores e possuidores, oppostos á fl. 12, por Thomas

Filho, accórdam negar provimento á mesma appellação, para confirmar, como confirmam, por seus fundamentos, a sentença appellada. Custas pela União Federal.

Supremo Tribunal Federal, 11 de outubro de 1918. — *André Cavalcanti, V. P. — Sebastião de Lacerda, relator. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — A. Pires e Albuquerque. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Fui presente, Muniz Barreto.*

Sentença do Juiz Federal da 4ª Varã do Districto Federal

A certidão de fls. 15 v., da Directoria Geral de Saude Publica, declara que lhe foi communicada em 10 de abril a vacancia do predio da rua dos Arcos numero 97, sendo elle, de facto, encontrado completamente desoccupado por occasião da visita sanitaria. Segundo o conhecimento de fl. 16, em 29 do mesmo mez, pagaram os embargantes, Thomaz & Filho, o imposto de industrias e profissões ao 1º semestre do corrente anno, para negociarem no referido predio, com generos de 3ª classe. Ora, a divida que se executa no presente processo, é pelo negocio de fogões de ferro, que ahi tinham no anno anterior Pinto & Pimenta. Negocios diferentes e differentes firmas, sem sequer se allegar haver algum socio commun. Não se póde, assim, serem os embargantes sucessores dos devedores. A propria Recebedoria, á fl. 15, declara que nada tem os embargantes com a divida em questão.

Nestas condições, julgo procedentes os embargos oppostos, para que seja levantada a penhora feita, e condemnno a exequente nas custas.

De accôrdo com a lei, appello para o Supremo Tribunal.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1916. — *Raul de Souza Martins.*

APPELLAÇÃO CIVIL

Nega-se provimento á appellação porquanto o imposto cobrado indevidamente não podia deixar de ser restituído.

N. 3.153. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil em que é appellante a Fazenda do Estado de S. Paulo, e appellados Affonso Marques de Souza e outros, e,

Considerando que a propria lei paulista, n. 1.249, de 31 de dezembro de 1910, art. 28, n. 2, declara ser objecto do imposto os bens pertencentes ao espólio do defuncto domiciliado no Estado;

Considerando que está provado nos autos que a testadora, D. Marianna Marques Madureira, sempre foi domiciliada na cidade de Castro, Estado do Paraná, onde se inventariaram e partilharam os seus bens; nestas condições;

Considerando que, em face da citada disposição da lei paulista, o imposto não era devido, foi cobrado illegalmente, e, portanto, não póde deixar de ser restituído;

Accordam negar provimento á appellação, e confirmar a sentença appellada. Custas pela appellante.

Supremo Tribunal Federal, 6 de novembro de 1918. — *André Cavalcanti, V. P. — Viveiros de Castro, Relator. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — A. Pires e Albuquerque. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Fui presente, Muniz Barreto.*

Sentença do juiz seccional do Estado de S. Paulo.

Vistos e examinados estes autos de acção ordinaria em que são autores Affonso Marques de Souza, representante do Asylo «S. Claudios», encarregado das obras da Capella de Nossa Senhora da Conceição de Castro e testamenteiro da finada D. Marianna Marques Madureira, Benedicto de Castro e Silva, Jayme de Souza Brasil, por suas mulheres D. D. Vanda e Bertha Madureira, Agostinho Madureira, D. Carlota Marcondes Marques, Silvino Marques de Souza, Rodolpho Marques de Souza, Noemia Padilha, pubere assistida por seu pae Manoel Padilha da Rocha e D. Regina da Rocha Pombo, domiciliados na cidade de Castro, Estado do Paraná, excepto a ultima, no Districto Federal, e em que é ré a Fazenda do Estado de S. Paulo.

Pedem os A. A. que seja o Estado de S. Paulo condemnado a lhes restituir, com juros da móra e custas, a quantia de onze contos trescentos e quarenta e oito mil trescentos e setenta réis (11:348\$370) de impostos de transmissão de propriedade, *causa mortis*, indevidamente por elle recebido ao abrir-se na cidade de Castro, Estado do Paraná, a successão da finada D. Marianna Marques Madureira alli domiciliada, onde foi sepultada e se inventariou e partilhou o seu espólio entre os A. A. contemplados em seu testamento. Allegam que o espólio consistiu, na quasi totalidade, em 141 acções da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, e 93 do Banco de S. Paulo, que constituíram os seus legados sobre os quaes pagaram, ao Thesouro do Estado do Paraná, em 18 de abril de 1912, os impostos de transmissão, *causa mortis*, de 20 % e 10 %, additionaes, quanto aos estranhos, e 15 % e 10 %, additionaes, quanto aos irmãos e sobrinhos da testadora, na importancia de 12:075\$848, excepto os estabelecimentos pios que foram isentos; que, intendingo fazer nesta Capital, nos estabelecimentos respectivos, a transferencia daquellas acções para os seus nomes, não o conseguiram, sem que fossem pagos tambem á Fazenda do Estado de S. Paulo, impostos de transmissão, *causa mortis*, de 22 %, 16,5 % sobre as acções incluídas nos legados dos estranhos e collateraes da testadora, pagamento effectuado em 11 de junho de 1912, conforme guia numero 208, do escrivão dos Feitos da Fazenda; que, em face da lei paulista, numero 1.249, de 31 de dezembro de 1910, art. 28, e do decreto paranaense n. 34, de 18 de novembro de 1893, art. 5º, o imposto de transmissão *causa mortis* sobre as referidas acções, competia ao Estado do Paraná, domicilio da inventariada, e não ao de S. Paulo, séde das companhias, que o recebeu inconstitucionalmente, sem causa, ou lei, que o autorizasse, devendo restituil-o. Fundam os autores a competencia deste juizo no art. 60, letra d, da Constituição Federal, e o pedido, nas leis estaduais citadas, e no art. 72, § 30, da mesma Constituição.

A acção proposta na audiencia de folha 43, foi contestada por negação pelo Dr. procurador geral do Estado, fl. 51, e na dilação probatoria, os autores juntaram os documentos de fls. 57 a 81, arrazoaram afinal ambas as partes a fls. 86-88, com o parecer do Dr. procurador da Republica, á fl. 91, e devido pagamento de sellos, preparo e taxa judiciaria.

O que tudo bem ponderado:

Considerando que é da exclusiva competencia dos Estados decretar impostos sobre transmissão de propriedade, artigo 9º, n. 3, da Constituição Federal, comprehendendo os definidos na legislação imperial (lei n. 1.507, de 26 de setembro de 1867, decreto n. 4.355, de 17 de abril de 1869), inclusive as taxas de heranças e legados já pertencentes ás provincias (leis n. 38, de 1834, e numero 99, de 1835), bem como todos os que, sobre transmissão de propriedade de qualquer outro genero, entenderem lançar;

Considerando que, usando dessa competencia, os Estados do Paraná e de S. Paulo decretaram, respectivamente, as suas leis sobre transmissão de propriedade, cujas disposições referentes á transmissão *causa mortis* de acções de companhias nacionaes, — objecto do presente litigio, — se harmonisam, dispondo cada qual para o que respeita a sua economia interna e peculiar interesse, guardadas as limitações essenciaes ao regimen federativo; (vejame-se as disposições de cada uma:

a) *Dec. paranaense, n. 34, de 18 de novembro de 1893, art. 5º, n. 3, fl. 12: «O imposto de transmissão de propriedade causa mortis», é devido..... de titulos de divida publica, estrangeiros, acções de companhias nacionaes ou estrangeiras, creditos e dividas activas, quando o domicilio do transmissor ou credor fór neste Estado»; b) Lei paulista n. 1.249, de 31 de dezembro de 1910, art. 28, n. 2, fl. 72: «O imposto de transmissão, causa mortis, é devido pela transmissão da propriedade ou do usufructo, por successão legitima ou testamentaria e reacção..... sobre os titulos da divida publica estrangeira ou de outros Estados, e do Districto Federal, acções de companhias nacionaes ou estrangeiras, as dividas activas e quaesquer direitos e acções pertencentes ao espólio do defuncto domiciliado neste Estado»);*

Considerando que, em face das disposições transcriptas, só é licito a cobrança do imposto de transmissão *causa mortis* de acções de companhias nacionaes, tanto no Estado do Paraná como no de S. Paulo, quando o domicilio do transmissor ou credor fór no Estado, (lei paranaense) ou quando pertencentes ao espólio de defuncto domiciliado no Estado, (lei paulista), nenhuma dellas cogitando, á vista da natureza juridica das acções, de ser ou não no Estado a séde das companhias ou a situação dos respectivos patrimonios;

Considerando que está provado sem contestação, nestes autos, que D. Marianna Marques Madureira era domiciliada na cidade de Castro, Estado do Paraná, onde foi sepultada, inventariado e partilhado o seu espólio; (doc. fls. 9, 19, 32, 59 a 67).

Considerando que está igualmente provado que a esse espólio pertenciam as cento e quarenta e uma acções da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e as noventa e tres do Banco de São Paulo, com que foram pagos os legados dos A. A. contemplados em testamento, folhas 19 a 30, 32 e 77, tendo sido pelo Thesouro do Estado do Paraná, legalmente recebido o respectivo imposto de transmissão *causa mortis* (fls. 19 a 31);

Considerando que os documentos de fls. 11 e 77 a 81 provam ainda que, sobre esses mesmos legados consistentes em ditas acções, os A. A. tiveram de

pagar também ao Thesouro do Estado de S. Paulo, imposto de transmissão causa mortis na importância total de 11:348\$376.

Considerando que, pelas razões já expostas, esse imposto foi indevidamente cobrado pelo Thesouro de São Paulo, visto não o autorizar a lei citada numero 1.249, de 31 de dezembro de 1910, não se tratando de acções pertencentes ao espólio de defuncto domiciliado neste Estado, nem qualquer outra lei, o que contraria o disposto no art. 72, § 30 da Constituição Federal;

Considerando o mais que consta dos autos: julgo procedente a acção e condemnno a ré, a restituir aos A. A. as quantias por elles respectivamente pagas, conforme a relação de fls. 80 a 81, reproduzida a fls. 86, na importância total de 11:348\$376, com os juros da mora e custas.

Publique-se e intime-se.
S. Paulo, 9 de abril de 1917. — Washington Osorio de Oliveira.

APPELLAÇÃO CIVEL.

Nas expressões — formas essenciaes do arbitramento — empregadas pelo decreto n. 4.956, de 1903, se comprehendem as normas legais sobre o criterio a que devem obedecer os arbitros no calculo da indemnização da predio desapropriado. O preço deve ser por esses fixado, tomando por base o valor locativo no exercicio anterior ao do da desapropriação.

N. 2.315. — Relatados e discutidos estes autos da appellação civil, em grão de embargos, entre partes, como embargantes Joaquim Lopes da Silva Barros e sua mulher, e como embargada a União Federal: e,

Considerando que allegam os embargantes que os seus predios ns. 63 e 65, do Cães do Apollo, na cidade do Recife, avaliados de accórdo com os lançamentos do exercicio de 1909-1910, não figuram entre os comprehendidos pelo decreto n. 6.738, de 14 de novembro de 1907, visto que não constam dos editaes de 1 de abril de 1899 e 30 de setembro de 1910, a fls. 22 e 23, e sim dos que foram publicados em 1911, quando se tornaram necessarias as desapropriações para a Avenida Marquez de Olinda, havendo em um dos editaes a referencia ao decreto n. 8.591, de 8 de março de 1911, em virtude do qual tinham de ser expropriados os mesmos predios; mas,

Considerando: a) que o decreto numero 8.591, de 1911, a que alludem os embargantes, approvando clausulas para serem additadas no contracto de 4 de agosto de 1908, celebrado com a Sociedade de Construction du Port de Pernambuco, não alterou os planos ou plantas approvados pelo decreto n. 6.738, de 1907, que desapropriou os immoveis em questão, na forma do art. 8º, do regulamento annexo ao decreto n. 4.956, de 1903; b) que o plano e o orçamento das obras da Avenida Marquez de Olinda, foram approvados pelo decreto numero 8.691, de 26 de abril de 1911, que declarou de utilidade publica, para os fins da desapropriação, os terrenos e bemeifeitorias no mesmo plano comprehendidos; c) que os predios dos embargantes se acham na relação dos que eram precisos para a abertura da Avenida Central, como se vê da certidão de fls. 41, e não no edital de fls. 24, que diz respeito á Avenida Marquez de Olinda; d) que, conforme prova o documento de fls. 81, os predios ns. 75, 83 e 85 do

Cães do Apollo, onde estão os dos embargantes, foram avaliados, tomando-se por base o valor locativo que tinham no exercicio de 1905-1906, anterior ao da desapropriação, de accórdo com o que dispõe o art. 2º da lei n. 1.021, de 27 de agosto de 1903;

Considerando que, segundo declarou este Tribunal no accórdão de 5 de novembro de 1911, se comprehendem nas expressões — formas essenciaes do arbitramento —, empregadas no decreto n. 4.956, de 1903, as normas legais sobre o criterio a que devem obedecer os arbitros no calculo da indemnização dos immoveis expropriados;

Considerando que também ocorreu, na especie, a inobservancia da formalidade prescrita no art. 28, do citado decreto n. 4.956, porquanto, segundo fez ver o accórdão embargado, um dos peritos não quiz, pelos motivos que adduziu a fls. 61 v., fixar o preço dos predios dos embargantes:

Accórdam em rejeitar os embargos de fls. 99-100, para manter o accórdão de fls. 93 v.-94, e assim julgando condemnna nas custas os embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 20 de novembro de 1918. — André Cavalcanti, V. P. — Sebastião de Lacerda, Relator. — João Mendes. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — G. Natal. — A. Pires e Albuquerque. — Pedro Mibielli. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — Fui presente, Muniz Barreto.

O accórdão embargado, de 25 de setembro de 1915, foi publicado no *Diário Official* de 11 de fevereiro de 1916. — N. da Sec. do T.

APPELLAÇÃO CIVEL

No actual regimen politico não podem ser demittidos a arbitrio do Governo os funcionarios publicos que a lei manda conservar no cargo enquanto bem o servirem.

N. 2.865. — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil—appellantes, o juiz da 2ª Vara Federal deste districto, ex-officio, e a União Federal, appellado, o bacharel Antonio Baptista Pereira, — interposta da sentença de fls. 110, que julgou procedente a acção intentada pelo appellado contra a União, para ser declarado nullo o decreto de 31 de dezembro de 1910, que o demittiu sem justo motivo do cargo de curador de orphãos, violando a lei de organização judiciaria deste Districto, que lhe assegurava a estabilidade no cargo enquanto bem servisse:

Accordam negar provimento a ambas as appellações, confirmando assim, como confirmam, a sentença appellada, por ser conforme a jurisprudencia do Tribunal na interpretação que dá á clausula legal, que assegura aos funcionarios publicos o direito de serem conservados nos cargos enquanto bem servirem.

Nos regimens democraticos o accesso nos cargos publicos não é uma mercê, não é um favor, é um direito e esse direito a nossa Constituição o consagra no art. 73, sujeitando-o apenas a uma condição — a prova da capacidade para exercer o cargo. Donde é logico concluir-se que, dada essa prova, e investido no cargo, o seu titular só poderá delle ser destituído com a perda da capacidade, e devidamente verificada.

A estabilidade do funcionario é de interesse publico, porque do exercicio permanente da função resulta para ella um progressivo aumento da capa-

cidade qualitativa e quantitativa de trabalho.

Esta consideração, por um lado, e por outro o principio contido no art. 73 da Constituição teem dado origem, no actual regimen, a leis e regulamentos, que restringem cada vez mais o arbitrio do Executivo nas demissões, estando já em discussão em uma das casas do Congresso um projecto de «Estatuto dos Funcionarios Publicos», em que são definitivamente fixadas as condições de sua estabilidade nos cargos e as do accesso.

Não foram outras as razões — que determinaram juizes e tribunaes a darem á clausula — serão conservados enquanto bem servirem, que, no antigo regimen não significava uma garantia de estabilidade, como bem o accentua Araujo Castro na sua monographia — *Estabilidade dos Funcionarios Publicos*, a interpretação que hoje tem, e que é irretorquivelmente fundamentada no accórdão deste Tribunal n. 2.132, de 13 de outubro de 1915, transcripto a fls. 166.

Com effeito, desde que a lei assegura ao funcionario publico o direito de ser conservado no cargo enquanto bem servir é inadmissivel a sua destituição sem que haja incorrido em faltas indicativas de que serve mal.

A não motivação do acto demissorio é por si só uma presumpção de illegalidade do mesmo acto. No caso dos autos essa presumpção está revigorada por diversos documentos firmados pelos superiores hierarchicos do appellado e que attestam ter elle servido sempre o cargo com diligencia, zelo, intelligencia, honestidade e correccão absolutas (fls. 22).

Illegal foi, portanto, a sua demissão. E assim decidindo, condemnna nas custas a União Federal.

Supremo Tribunal Federal, 27 de novembro de 1918. — André Cavalcanti, V. P. — G. Natal, relator. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — João Mendes. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos, vencido. — A. Pires e Albuquerque, vencido. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha, vencido, de accórdo com as razões do Ministro Procurador Geral da Republica. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

A sentença póde, em face das conclusões formuladas pelo autor, julgar improcedente o que este pede por um motivo, e procedente o que reclama por outra razão de direito. A obrigação de pagar resolve-se, não sendo cumprida, em perdus e damnos.

N. 2.672. — Relatados e discutidos estes autos de appellação civil, em que são reciprocamente embargantes e embargados o coronel João Baptista da Franca Mascarenhas e Procopio Gomes de Oliveira; e considerando:

Que o primeiro embargante pediu, na presente causa, os lucros de uma sociedade de facto, e a satisfação dos prejuizos, liquidaveis na execução, pela injusta recusa do réo, segundo embargante, em o admitir como socio commanditario, e em assignar, conforme se obrigara, o definitivo contracto social;

Que affirma o segundo embargante que a indemnização dos prejuizos se estribava no presupposto da existencia da sociedade; e, portanto, não podia ser transformada, em segunda instancia, no pedido por inadimplemento de uma promessa de sociedade;

Que o accórdão embargado de folhas 360 v.-362, apreciando os factos constitutivos da demanda, podia resolver, e

especie sob este ultimo ponto de vista ou aspecto juridico, e, realmente, elle se pronunciou sobre as conclusões formuladas na inicial, examinando a questão nos limites em que foi proposta pelo autor para julgar improcedente o que este exigia como socio do réo, e procedente o que pedia por força de outra razão de credito, produzido pelos mesmos factos;

Que a improcedencia do primeiro pedido, relativo aos lucros, juridicamente declarada nas sentenças proferidas nas duas instancias, não importa a do segundo, concernente aos prejuizos resultantes do pactuado no documento de fls. 11, porque, neste caso, ha uma obrigação de fazer que se resolve não sendo cumprida, em perdas e danos;

Que, si o autor não tivesse reclamado a satisfação dos prejuizos, e o réo fosse absolvido, conforme succedeu nestes autos, do pedido referente aos lucros, não ficaria aquelle inibido de propor outra acção para ser indemnizado por não ter sido cumprida a promessa de sociedade;

Accordam em rejeitar os embargos de fls. 367 e 371-372, para manter, como mantem, o accórdão de fls. 360 v.-362 (*); e assim julgando condemnar nas custas os embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 18 de dezembro de 1918. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Sebastião de Lacerda*, relator para o accórdão. — *João Mendes*. — *Viveiros de Castro*. — *Leoni Ramos*, vencido. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Pedro Mibielli*, vencido. — *Godofredo Cunha*. — *G. Natal*. — *Canuto Saraiva*. — *Pedro Lessa*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

(*) O accórdão de 10 de agosto de 1917, embargado, foi publicado no *Diario Official* de 6 de fevereiro de 1918. — *N. da Sec. do T.*

SENTENÇA ESTRANGEIRA

Homologa-se sentença estrangeira para que produza todos os seus efeitos legais desde que satisfaça todos os requisitos da lei n. 221, de 1894.

N. 718. — Relatados e discutidos estes autos de homologação de sentença estrangeira em que é requerente A. Thum e requerido Hans Heilborn — emanada da justiça da Alemanha:

O Supremo Tribunal homologa a sentença de fls. 16 a fls. 17, para que produza os seus devidos efeitos, visto satisfazer ella todos os requisitos da lei n. 221, de 1894, art. 12, § 4º, letra a. Custas pelo requerente.

Supremo Tribunal Federal, 13 de novembro de 1918. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Pedro Mibielli*, relator. — *A. Pires e Albuquerque*. — *Godofredo Cunha*. — *João Mendes*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *Pedro Lessa*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Viveiros de Castro*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

SENTENÇA ESTRANGEIRA

O pedido de homologação de sentença estrangeira deve ser instruído com a respectiva carta da sentença passada em julgado, conforme exige a lei numero 221, de 1894.

N. 752. — Relatados e discutidos estes autos de homologação de sentença estrangeira procedente da justiça da Hespanha e em que é requerente Car-

men Lorenzo, como tutor do seu filho Aniceto Lorenzo y Lorenzo: o Supremo Tribunal Federal julga improcedente o pedido, porquanto, a requerente não o instruiu com a respectiva carta de sentença passada em julgado, mas com documentos que não a suprem, de accórdo com a lei hespanhola, deixando de satisfazer as exigencias da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, art. 12, § 4º. Custas pela requerente.

Supremo Tribunal Federal, 16 de novembro de 1918. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Pedro Mibielli*, relator. — *João Mendes*. — *J. L. Coelho e Campos*, vencido. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *Pedro Lessa*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Viveiros de Castro*. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 9 de maio de 1919.

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES — SECRETARIO, OSCAR DALTRO

Compareceram os Srs. desembargadores Saraiva Junior, Geminiano da Franca e Francelino Guimarães.

JULGAMENTOS

Carta testemunhavel

N. 333 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; suppl. ante, Antonio Pereira da Junior Junior; supplicado, João de Deus Affonso. — Julgou-se procedente para que o Dr. juiz a quo admitta o agravo, unanimemente.

N. 334 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; supplicante, Miguel Barbosa Gomes de Oliveira; supplicado, Torquato João Alves. — Julgou-se improcedente, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 4.994 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; 1º agravante, Teixeira Mata & Comp.; 2º agravante, Jayme Marques & Comp.; agravados, L. Winer, credor na fallencia de G. C. Santos & Comp. — Deu-se provimento a ambos os agravos para que o Dr. juiz a quo exclua o credito do agravado, unanimemente.

N. 4.995 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, João Antonio Kelly de Góloy Boello; agravada, Adeline Mora da Costa Pereira, viúva e inventariante do espolio do Dr. Annibal da Costa Pereira. — Deu-se provimento para que o Dr. juiz a quo reforme o despacho e mande dar vista dos autos ao curador de Orphãos, unanimemente.

N. 4.998 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, Francisco Gracel & Comp.; agravado, Manoel de Souza Gregorio. — Não se tomou conhecimento, unanimemente.

N. 5.002 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravantes, Vaz Salierio & Comp.; agravado, o Dr. curador das Massas Fallidas. — Deu-se provimento para que os embargos do agravante sejam julgados provados e trancada a fallencia, unanimemente.

N. 5.004 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; 1º agravante, Fridolino Cardoso; 2º agravante, D. Julia Sanches, tutora nata da menor Amelia; agravados, D. Laura Pereira Sampaio e suas filhas. — Deu-se provimento ao agravo do 1º agravante para que elle seja mantido como inventariante e testamentario, unanimemente.

Deu-se provimento ao agravo da 2ª agravante para que seja admittida a menor na qualidade de herdeira, contra o voto do desembargador Geminiano.

N. 5.005 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Maria Vianna; agravado, o Dr. 2º curador de Orphãos; assistente, Samuel Rodrigues de Almeida. — Deu-se provimento para que fique sem effeito a arrematação, unanimemente.

N. 5.008 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Frank Stubs; agravado, Manoel Corrêa da Silva. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.014 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, D. Jayme Pizarro Gabizo; agravado, D. Frida Reisswasser. — Não se conheceu do agravo porque o juiz reformou o despacho reclamado, unanimemente.

N. 5.015 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravantes, Abrahão Maluli e Antonio Maluli; agravados, Zeidan & Cherpner. — Negou-se provimento, unanimemente.

SORTEIO

Carta testemunhavel

N. 335 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

Aggravos de petição

N. 5.016 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 5.019 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 5.020 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 5.021 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 5.022 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 5.023 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 5.024 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 5.026 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 5.027 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 5.028 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 5.029 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 5.030 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 5.031 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 5.032 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 5.033 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 5.034 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 5.035 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 5.036 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 5.037 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 5.038 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

EM MESA

Aggravo de instrumento

N. 336.

Aggravos de petição

Ns. 5.039, 5.040 e 5.043.

PUBLICAÇÃO

Aggravo de instrumento

N. 331.

Aggravos de petição

Ns. 4.932, 4.979, 4.984, 4.990, 4.991, 5.003, 5.006, 4.989, 4.847, 4.957, 4.962, 4.993, 4.996 e 5.012.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

De citação com o prazo de 30 dias

O doutor Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara, no Districto Federal, na forma da lei, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem, ou felle conhecimento tiverem e interessar possa, que por este juizo e cartorio se processam uns autos do executivo hypothecario, em que é autor o conselheiro Dr. Ruy Barboza e ré D. Cecília Armond de Mello Franco, os quaes tiveram inicio pela petição do teor seguinte: Petição:—Illustrissimo e Exmo. Sr. Dr. juiz federal da Segunda Vara. Diz Ruy Barboza, residente nesta cidade, que sendo credor hypothecario de D. Cecília Armond de Mello Franco, residente na cidade do Petropolis, à Avenida Sete de Abril numero 26, da quantia de oitenta contos de réis (80:000\$), importancia do capital, conforme a escriptura do hypotheca (documento junto) e mais os juros de doze por cento (12 %) ao anno e a pena convencional de vinte por cento (20 %) sobre a importancia total do debito, requer que seja a supplicada devedora citada por precatoria ao Dr. juiz da Secção Federal da cidade do E. do Rio de Janeiro para pagar incontinenti a referida quantia, juros e pena convencional, sob pena de se proceder à penhora dos bens hypothecados e seus rendimentos, ficando a supplicada desde logo citada para todos os demais termos da execução até final. Nestes termos, P. deferimento. Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1919.—O advogado, Alfredo Ruy Barbosa. (Estava devidamente sellada.) Distribuição: D. a 2ª Vara. Em 21—1—1919.—Azevedo. Despacho: A. Sim. Rio, 21—1—1919.—O Kelly. Petição:—Exmo. Sr. Dr. juiz federal da Segunda Vara. Diz o Dr. Ruy Barbosa, na acção executiva hypothecaria que move a D. Cecília Armond de Mello Franco, que estando a mesma em logar incerto e não sabido, conforme se vê da certidão passada pelos officiaes do Juizo Federal da secção do Estado do Rio na precatoria junta, requer, por isso a V. Ex. se digne de admitir que o supplicante justifique a ausencia da supplicada, com a inquirição do testemunhas, em dia e hora que o senhor escrivão designar, para o effeito de se fazer a citação por edital com o prazo de 30 dias. P. deferimento. Rio de Janeiro, 14 de abril, de 1919.—Por procuração, Arthur Luiz Vianna, advogado. (Estava devidamente sellada.) Despacho: J. Sim. Rio, 14—4—19.—O Kelly. Tendo sido justificada a ausencia foi pelo meritissimo juiz proferida a seguinte sentença:—Vistos, etc. Procede a justificação do fls. 27—29 verso. Expeçam-se os editaes de citação com o prazo de trinta dias. D. Federal, 22 do abril de 1919. Octavio Kelly.—Em virtude de que mandou o juiz passar o presente edital pelo qual fica citada Dona Cecília Armond de Mello Franco para na primeira audiencia deste Juizo, após a expiração do prazo de trinta dias, vir ver-se-lhe assignar o prazo legal para apresentar embargos no executivo hypothecario que lhe move o conselheiro Doutor Ruy Barboza, nos termos da petição supra transcripta. Outrossim fica scientificada que as audiencias deste Juizo se realizam ás segundas e quintas-feiras nteis, de cada semana, ás 18 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, à avenida Rio Branco n. 241, onde funciona esta juizo, e, quando impedidos esses dias, nos immediatos á mesma hora o logar. Deste edital extrahir-se-hão cópias que serão publicadas pela imprensa e affixadas no logar de costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de abril de 1919. E, Cyro de Salles Abreu, escrivente juramentado, o escrevi. E eu, He-meterio José Pereira Guimarães, escrivão que subscrevi.—Octavio Kelly.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De convocação aos credores da fallencia de Octavio F. da Rocha, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz do direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive se processam os autos de fallencia de Octavio F. da Rocha, nos quaes lhe foi dirigida por esto uma petição pedindo a convocação dos seus credores, para se reunirem afim de deliberarem sobre a concordata apresentada. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de dez dias, pelo teor do qual se convocam os credores da fallencia de Octavio F. da Rocha, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no Forum, à rua Menezes Vieira n. 152, no dia 10 do corrente, ás 13 horas, afim de deliberarem sobre a proposta da concordata apresentada pelo fallido Octavio F. da Rocha, de pagar 5 % por saldo de seus creditos, dentro de 12 meses, da data da homologação da concordata, sob pena de, á revelia, se proceder como for do direito. E para constar se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, ao primeiro de maio de mil novecentos e dezenove. E eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi.—Alfredo de Almeida Russell. Está conforme.—Pelo escrivão, Francisco Floro Leal Filho.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Gaspar Loureiro & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James, communica aos credores da fallencia de Gaspar Loureiro & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 9 de maio de 1919.—Pelo escrivão, José Silva da Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Gaspar Loureiro & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Loureiro & Comp. que a assembleia foi adiada para o dia 19 do corrente ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1919.—Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz do direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que foram incluídos no alistamento eleitoral, durante a quinzena finda os seguintes cidadãos:

7.916, João da Cruz Araujo, 47 annos, militar, rua Fernandes Guimarães n. 31; 7.917, Honorato Pradel, 23 annos, militar, rua General Severiano n. 84; 7.918, John James

Waitz, 41 annos, commerciante, rua das Palmeiras n. 41; 7.919, Sylvestro Felizardo Gomes, 35 annos, funcionario publico, rua General Severiano n. 162; 7.920, João José Ribeiro, 23 annos, empregado no commercio, rua Joaquim Silva n. 87; 7.921, Gilberto da Costa Avellar, 24 annos, empregado no commercio, rua Pereira da Silva n. 154; 7.922, Manoel do Miranda Rosa, 58 annos, empregado no commercio, rua General Severiano n. 66; 7.923, Eduardo Dias de Moura, 33 annos, empregado no commercio, rua D. Marciana n. 134; 7.924, Sebastião da Silva Moraes, 32 annos, empregado no commercio, rua Augusto Severo n. 58; 7.925, Adelino Alves do Amaral, 24 annos, empregado no commercio, rua Pereira da Silva n. 151; 7.926, Theophilo Alves Teixeira, 25 annos, empregado no commercio, rua Pereira da Silva n. 152; 7.927, José Alves Corrêa, 24 annos, guarda civil, rua Pereira da Silva n. 151; 7.928, Custodio Silva de Oliveira, 26 annos, empregado no commercio, rua Pereira da Silva n. 154; 7.929, Octavio Mariano Proquet, 25 annos, operario, rua Pereira da Silva n. 151; 7.930, Francisco Eduardo de Oliveira Bastos, 26 annos, cartographo, rua Corrêa Dutra n. 72; 7.931, Eloy Pinto de Oliveira, 26 annos, operario, rua Pereira da Silva n. 151; 7.932, Eduardo José Vieira, 28 annos, funcionario publico, rua Augusto Severo n. 58; 7.933, Pedro Joaquim da Costa, 35 annos, empregado no commercio, rua Pereira da Silva n. 151; 7.934, Oswaldo de Saldanha Gama, 26 annos, escrivão juramentado, rua Pereira da Silva n. 151; 7.935, João da Costa Pinto, 25 annos, advogado, rua Pereira da Silva n. 144; 7.936, Antonio Martins de Magalhães, 22 annos, empregado no commercio, rua Pereira da Silva n. 151; 7.937, Jorge Vieira de Souza, 24 annos, gravador, rua Augusto Severo n. 58; 7.938, Alvaro de Carvalho Borges, 27 annos, empregado no commercio, rua Pereira da Silva n. 142; 7.939, Julio Bueno Horta Barbosa, 42 annos, funcionario municipal, rua Alice n. 160; 7.940, Eurico Teixeira de Vasconcellos Aragão, 35 annos, empregado no commercio, rua Pereira da Silva n. 151; 7.941, Secundino José da Motta, 23 annos, guarda civil, rua Pereira da Silva n. 151; 7.942, Valentim da Costa, 21 annos, empregado no commercio, rua Augusto Severo n. 58; 7.943, Durval Vargas Figueiredo, 26 annos, empregado no commercio, rua Augusto Severo n. 58; 7.944, Candido de Freitas, 29 annos, operario, rua Pereira da Silva n. 151; 7.945, Manoel Machado de Souza, 35 annos, empregado no commercio, rua Pereira da Silva n. 151. Rio de Janeiro, seis de maio de mil novecentos e dezenove.—O juiz, Alfredo de Almeida Russell. Pelo escrivão, José da Silva Lisboa. (Está conforme). E eu, José da Silva Lisboa no impedimento ocasional do escrivão, o subscrevi.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação com o prazo de 20 dias, aos interessados, para dentro desse prazo apresentarem as impugnações que entenderem á reclamação feita por Honorio Granado, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz do direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de Honorio Granado, the foi dirigida uma petição em que reclama a sua inclusão na lista dos credores da fallencia da Companhia Fiação e Tecidos Andarahy, como debenturista por 23 debentures, na forma do art. 87 da lei n. 2.024, de 1908. Despacho: A. Como requer, observadas as prescripções legais. Rio, 24 de abril de 1919.—Paulino da Silva. Em virtude do que são cita-

dos os interesses para dentro de 20 dias, apresentarem as impugnações ou contestações que tiverem á reclamação feita por Honório Granado, sobre a referida massa fallida. E para constar passaram-se este e outros que serão afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 26 de abril de 1919. Eu, José Candido de Barros, subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Manoel Duarte

AVISO AOS CREDORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de Manoel Duarte que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 9 de maio de 1919. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

AVISO AOS CREDORES

Fallencia de Pedro & Esteves

O escrivão communica aos credores da fallencia de Pedro & Esteves que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: «§ 5º. Durante esse prazo de cinco dias os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas». Rio de Janeiro, 9 de maio de 1919. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

De citação dos credores de Angelino Simões & Comp., para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelos mesmos, e bem assim ficam convocados para se reunir na sala das audiencias deste Juiz á rua dos Invalidos n. 452, no dia 5 de julho proximo, ás 14 horas, afim de assistirem á leitura da concordata e relatório dos commissarios, e discutirem sobre o mesmo, para o fim de serem ou não approvados, na forma abaixo.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal: Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de concordata preventiva, em que são supplicantes Angelino Simões & Comp., nos quaes lhe foi dirigida uma petição e concordata, pedindo homologação de uma concordata preventiva, que propõe a seus credores, depois de processada com as formalidades legais. Sendo deferida essa petição o ouvido o Dr. curador das massas fallidas, foi pro-

ferido o despacho do teor seguinte: — Tendo em vista o requerido por parte de Angelino Simões & Comp., negociantes estabelecidos á rua do Mercado n. 39, para a convocação dos seus credores, afim de resolverem sobre a concordata que lhes propõem, e do parecer do Dr. curador fiscal das massas, que se conforma com o que dos autos se verifica, expectam-se os editaes, na forma da lei, tornando publico o pedido dos devedores, que serão publicados pela imprensa, afim de que os credores e interessados tenham conhecimento e possam reclamar o que for a bem dos seus direitos e interesses. Designo o dia 5 do mez de junho proximo, ás 14 horas, para ter logar a assembléa de credores, na sala das audiencias deste juizo e nomeio commissarios Companhia Industrial Itacolomy, Herm Stoltz, G. Patroni, que assignarão o devido compromisso, ficando suspensas as execuções contra os devedores por credits sujeitos aos efeitos da concordata. Custas, na forma da lei. Publique-se. Rio, 7 de maio de 1919. — Antonio Paulino da Silva. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual se citam os credores de Angelino Simões & Comp., para sciencia da proposta que lhes fazem os mesmos de pagar 30 % pagavel a 18 meses, em tres prestações iguaes de 10 %, vencíveis de seis em seis mezes, a contarem da data da homologação da mesma, tudo nos termos do art. 149, da lei n. 2.024, de 1908, e apresentarem as reclamações que entenderem e bem assim ficam convocados para se reunir na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 452, no dia 5 de junho proximo, ás 14 horas, afim de assistirem á leitura da referida concordata, para ser ou não approvada, sob pena de revolia se proceder como for de direito. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital, aos 8 de maio de 1919. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi — Antonio Paulino da Silva. Confere, José Candido de Barros.

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

De 2ª praça com o prazo de 8 dias, e abatimento de 10 %, para venda e arrematação dos imóveis á rua Dr. Padilha números 90 e 94 e da rua Augusta ns. 61, 63 e 65, pertencentes a Joaquim de Mello Lima, e penhorados por Seraphim Vieira da Silva Branco, na forma abaixo.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital de praça virem, com o prazo de 8 dias, ou dello conhecimento tiverem, que no dia 22 de maio corrente, ás 14 horas, logo depois da audiencia do costume, ás portas do Forum á rua dos Invalidos n. 452, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico pré-gão de venda e arrematação dos imóveis, a quem mais der e maior lance offerecer, aos referidos imóveis da rua Dr. Padilha ns. 90 e 94 e da rua Augusta ns. 61, 63 e 65, avaliados em 21:500\$, cuja avaliação dos penhorados por Seraphim Vieira da Silva Branco a Joaquim de Mello Lima, na forma abaixo: Predio sito á rua Dr. Padilha n. 90, antigo 48, (Engenho de Dentro) edificado em centro de terreno, dividido da rua por baldrames de pedra, com pilastras de tijolos, gradil e portões de ferro, tendo na fachada duas janellas do peitoril com portadas de madeira, em forma de chalet e coberto com telhas nacionais. Entrada ao lado com escada e patamar cimentado para onde deitam uma porta e duas janellas. Construção muito antiga de frontal e pilastras de tijolos, achando-se dividido em duas salas e tres quartos forrados e

assalhados e cozinha cimentada, tendo nª parte do quintal tanque para lavagem e privada. O predio mede de frente 5m,75 por 7m,90, seguindo o puxado com 3m,40 por 5m,40. O terreno pertencente ao predio mede de frente 14m,00 por 83m,00 de extensão mais ou menos, até á rua Thereza, para onde tambem faz frente. A este terreno o predio damos o valor de 5:000\$. Predio sito á rua Dr. Padilha n. 94 (Engenho de Dentro), com terreno ao lado, jardim á frente dividido da rua por baldrames de pedra e pilastras de tijolos com gradil e portão de ferro, tendo na fachada tres mezzaninos, tres janellas do peitoril, com portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado, com escada e patamar, abrigando com alpendre para onde deitam uma porta e uma janella. De construção moderna de voz o frontal de tijolo. Achando-se dividido em dous quartos e duas salas, forrados e assalhados, seguindo o puxado com cozinha ladrilhada, tendo no quintal tanque para lavagens e privada. O predio mede de frente 6m,45 por 8m,00, e o puxado mede 3m,90 por 2m,40. O terreno pertencente ao predio mede de frente 8m,00 por 83m,00 mais ou menos, até á rua Thereza, para onde tambem faz frente. A este terreno o predio damos o valor de 5:000\$000. Predio n. 61 da rua Augusta (Engenho de Dentro), com terreno á frente, dividido da rua por cerca e cancella de ripas, tendo na fachada duas janellas do peitoril e porta ao centro, com portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas francezas. Construido do frontal e estuque em máo estado, achando-se dividido em dous compartimentos assalhados e em telha vã, cozinha em chão. O predio mede de frente 4m,50 por 4m,20 e o puxado mede 2m,20 por 2m,90. O terreno pertencente ao predio mede de frente 4m,50 por 17m,00 de fundos. A este terreno o predio damos o valor de 4:500\$000. Predio terreo sito á rua Augusta n. 63 (Engenho de dentro), edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada duas janellas do peitoril e uma porta com portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas francezas. Construido de vez de tijolos e frontal com a parede lateral esquerda de moiação, achando-se dividido em duas salas e dous quartos forrados e assalhados, seguindo-se o puxado com cozinha ladrilhada, tendo no quintal meia agua, abrigando o tanque para lavagens e privada. O predio mede de frente 5m,5 por 9m,00 de fundos e o puxado mede de 5m,45 por 2m,10. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive a área edificada, 5m,5 por 17m de fundos. A este terreno o predio damos o valor de 5:000\$000. Predio terreo sito á rua Augusta n. 65 (Engenho de Dentro), edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada duas janellas do peitoril e uma porta com portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas francezas. Construido de vez e frontal de tijolos com parede lateral direita de moiação, achando-se dividido em duas salas e dous quartos, forrados e assalhados, seguindo o puxado com cozinha ladrilhada, tendo no quintal meia-agua abrigando tanque para lavagens e privada. O predio mede de frente 5m,5 por 9m de fundos e o puxado mede 5m,45 por 2m,40. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive a área edificada, 5m,5 por 17m de fundos; a este terreno o predio damos o valor de 5:000\$000. Importa a presente avaliação no total de réis 21:500\$000. Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1917. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzebio Rodrigues Roxo. Os referidos imóveis vão á praça a requerimento do exequente e serão vendidos a quem mais der ou maior lance offerecer sobre a avaliação que é de 21:500\$; com abatimento de 10 %, fica reduzida a 18:350\$000. Quem quizer arrematar os ditos predios compareça no dia, hora

e local designados, onde serão elles vendidos a quem mais der e maior lance offerecer sobre a importância de 18:3.000. E para constar mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 8 de maio de 1919. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de vinte dias, para, dentro desse prazo, apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem a reclamação feita por Ignacio Dias Pereira Nunes, na fallencia da Companhia Fiação e Tecidos Andaraby, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de Ignacio Dias Pereira Nunes lhe foi dirigida uma petição em que reclama a sua inclusão na lista dos credores da massa fallida da Companhia Fiação e Tecidos Andaraby, como credor por debentures, na forma do art. 87 da lei n. 2.024, de 1908, em cuja petição proferiu o despacho: A.Expeçam-se os editaes, procedendo-se nos termos do art. 87 da lei das fallencias, Rio, 6 de maio de 1919. — Paulino da Silva. E sendo notificados a fallida e liquidatario. Em virtude do que são citados os interessados da massa fallida da referida companhia para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados no logar do costume. Dado e passado aos 7 de maio do 1919. — Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação da casinha n. II da rua Macedo Braga n. 2, freguezia de Inhaúma, penhorada na execução por custas que Germano Martins de Castro move a Manoel da Silva Almeida, na forma abaixo:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível do Districto Federal dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de execução por custas, em que é exequente Germano Martins de Castro e executado Manoel da Silva Almeida, dos quaes consta uma petição do exequente para publicação de editaes de 1ª praça; em virtude da qual, se passou o presente edital pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer sobre a respectiva avaliação, em praça deste juizo no dia 30 do corrente, ás 13 horas, logo após a audiência desse dia, no Forum á rua dos Invalidos n. 152, o bem penhorado nessa execução constante da avaliação seguinte: Predio sito á rua Macedo Braga n. 2 sem placa, sob n. II romano (freguezia de Inhaúma), edificado nos fundos do terreno, em forma de avenida, tendo na fachada dous mezzaninos, duas janelas de peitoril, uma porta com portadas de madeira, varanda ladrilhada e coberta, escada de cimento, beirada saliente e coberto com telhas francezas. Construido de frontal de tijolo sobre baldrame de pedra e cal com a parede lateral direita de meiação achando-se dividido em um quarto e uma sala for-

rados e assoalhados e cosinha no puxado cimentada, tendo na parte do quintal meia agua abrigando tanque para lavagens, caixa d'agua e privada em commum com o predio da parte da frente de quem de direito, com o qual forma grupo. O predio mede de frente 10^m, 20, inclusive o puxado, por 4^m, 40 de fundos. O terreno mede de frente 12^m, 35 por 40^m, 0 de fundos, achando-se fechado na linha de rua por alto gradil e portão de ferro, estabelecendo servidões em commum com o predio da frente de quem de direito. A este predio e o terreno occupado pela área construida bem como a todas as servidões deram o valor de 3:000\$ (tres contos de réis). E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, advertido de que a venda será feita mediante pagamento á vista ou com fiador idoneo por tres dias. E para constar passaram-se o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, aos 9 de maio de 1919. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, o subscrevi no impedimento ocasional do escrivão. — José Antonio de Souza Gomes.

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados na fallencia de Carlos Lima & Comp., na forma abaixo

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da Quinta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte do Dr. Arthur B. Uchôa Cavalcanti, liquidatario da fallencia de Carlos Lima & Comp., lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia de Carlos Lima & Comp., para sciencia de que se acham em cartorio, para serem examinadas, durante o prazo de 10 dias, as contas prestadas por Dr. Arthur B. Uchôa Cavalcanti, liquidatario da fallencia de Carlos Lima & Comp., e apresentarem dentro do referido prazo de 10 dias as contestações ou impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, serem as mesmas contas julgadas boas. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dous de maio de mil novecentos e dezoito. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão o subscrevi. — Francisco Cesario Alvim. (Está devidamente sellado.) Está conforme. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Pinto Costa

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de Pinto Costa que, por despacho do doutor juiz, a requerimento do syndico Ayres Andre e & Comp., estabelecidos á rua Camerino n. 98, foi marcado novo prazo de quinze dias para os credores apresentarem ao mesmo syndico a declaração de seus créditos acompanhada dos respectivos titulos e designado o dia 31 do corrente mez, ás treze horas, á rua dos Invalidos n. 152 para ter lugar a assemblea geral dos credores.

Rio, 1 de maio de 1919. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	14 27/64	14 9/32
Sobre Paris.....	\$586	\$597
Sobre Belgica (francos).....	—	\$577
Sobre Italia.....	—	\$491
Sobre Portugal.....	—	28195
Sobre Nova York.....	—	36020
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	\$743
Sobre Suissa (francos).....	—	\$735
Sobre Buenos Aires (peso pa).....	—	15430
Sobre Buenos Aires (peso or).....	—	35700
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	45240
Sobre Hollanda (florim).....	—	15510
Apolices Tratado da Bolivia, de 1:000\$, 3 %, nom.....	—	700\$000
Apolices uniformizadas de 5 %, miudas.....	—	940\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	—	950\$000
Apolices Diversas Emissões de 5 %, miudas.....	—	940\$000
Apolices Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %.....	—	949\$000
Apolices Compromissos do Thesouro de 1:000\$, 5 %, port.....	—	945\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	—	193\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	—	188\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	—	184\$500
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	—	98\$000
Companhia de Loterias Nacionais do Brasil.....	—	11\$750
Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo.....	—	67\$250
Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêdo Sul Mineira).....	—	71\$750
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia c/50 %.....	—	121\$500
Companhia Nacional de Moagem....	—	126\$750
Companhia Taubaté Industrial....	—	300\$000
São Paula Alpargatas Company....	—	350\$000
Debentures do Companhia America Fabril.....	—	207\$000

Vendas a prazo

500 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/v 30 dias....	67\$000
500 Companhia E. F. F. Brasileiras (Rêdo Sul Mineira) v/v 30 dias.....	71\$500
500 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêdo Sul Mineira) v/c 30 dias.....	71\$500
500 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêdo Sul Mineira), v/c 30 dias.....	73\$000
300 Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/50 %, v/c 30 dias.....	123\$500
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 9 de maio de 1919. — A. Simonsen, syndico.	

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Marcenaria Euler

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA EM 22 ABRIL DE 1919

Aos vinte e dous dias do mez de abril do anno de 1919, ás quatorze horas, no cartorio da Companhia Marcenaria Euler, á rua dos Invalidos numero cento e vinte e tres, achando-se presentes e representados sete accionistas, possuidores de oitocentas e setenta ações, o director presidente da companhia, Dr. Arthur

Quadros Collares Moreira, tendo verificado, pelo livro de presença, haver numero legal, abriu a sessão, convidando os Srs. accionistas a eleger o presidente desta assembléa.

Foi aclamado presidente da assembléa o accionista Sr. Antonio Francisco da Costa Junior que, aceitando e agradecendo a distincção com que o honraram os Srs. accionistas, assumiu a presidencia e convidou para secretarios os Srs. J. C. O. Hargreaves e Antonio Bessa de Senna, ficando assim constituída a mesa.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, declarou o Sr. presidente da assembléa que, em vista do disposto nos estatutos da companhia e publicação feita no *Journal do Commercio*, esta assembléa geral ordinaria tinha por fim especial tomar conhecimento e deliberar sobre o parecer do conselho fiscal, relatório, balanço e contas da directoria, relativos ao anno findo em 31 de dezembro de 1918, e, proceder a eleição do conselho fiscal e seus supplentes, que tem de servir no anno vigente.

Pela palavra pela ordem o accionista Sr. Antonio Bessa de Senna e diz que já tendo sido publicados no *Diario Official* o parecer do conselho fiscal, relatório, balanço e contas da directoria, achava dispensavel a sua leitura pelo que pedia fosse posta a votacão esta sua preliminar. Posta a votacão pelo Sr. presidente da assembléa esta preliminar, foi a mesma approvada por unanimidade de votos.

Postos, a seguir, em discussão pelo Sr. presidente da assembléa, o parecer do conselho fiscal, relatório, balanço e contas da directoria, não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente da assembléa submite-os á votacão, sendo tudo unanimemente approvado, abstendo-se de votar os directores e membros do conselho fiscal.

Em seguida, o Sr. presidente da assembléa convoca os Srs. accionistas presentes a procederem a eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes, que tem de servir na vigencia do anno corrente, sendo eleitos, por unanimidade dos accionistas presentes, proclamados e empossados nos seus respectivos cargos pelo Sr. presidente da assembléa, os seguintes senhores:

Membros do conselho fiscal:

Gabino Alves da Silva Vasconcellos.

Antonio Borsoi.

Domingos Vassallo Caruso.

Supplentes:

Cyriaco de Pinho.

Jader Alves da Silva.

Antonio Bessa de Senna.

Nada mais havendo a tratar e por que mais ninguém pedisse para fazer uso da palavra, o Sr. presidente da assembléa declarou terminados os seus trabalhos e encerrou a sessão.

Eu, João C. O. Hargreaves, primeiro secretario, subscrevo esta com os demais membros da mesa o accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1919. — *João C. O. Hargreaves.* — *Antonio Francisco da Costa Junior.* — *Antonio Bessa de Senna.* — *Antonio Francisco da Costa Junior.* por procuração de Gabino Alves da Silva Vasconcellos. — *Alvaro Auler.* — *Arthur Q. Collares Moreira.* — *Antonio C. Franco de Sá.*

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 22 DE ABRIL DE 1919

Aos vinte e dois dias do mez de abril do anno de 1919, ás dezesseis horas, no scriptorio da Companhia Mercenaria Auler, á rua dos Invalidos numero cento e vinte e trez, achando-se presentes e representados sete accionistas, possuidores de oitocentas e setenta accções, o director presidente da companhia Dr. Arthur Quadros Collares Moreira, tendo verificado pelo livro de presença, haver numero legal, abriu a sessão convidando os accionistas presentes a eleger o presidente desta assembléa.

Foi aclamado presidente desta assembléa geral extraordinaria o Sr. Antonio Francisco da Costa Junior que, aceitando e agradecendo a distincção com que o penhoravam os Srs. accionistas, assumiu a presidencia e convidou para secretarios os Srs. J. C. O. Hargreaves e Antonio Bessa de Senna, ficando assim constituída a mesa.

A seguir o presidente da assembléa Sr. Antonio Francisco da Costa Junior, lendo o annuncio da sua convocação, lembra a sua razão de ser, motivada pela necessidade de serem modificados os estatutos da Companhia na parte referente á fixação dos honorarios dos seus directores e, porque seja patente esta necessidade, em vista da situação anormal em que se vem os directores da companhia, dada a precariedade dos seus vencimentos, solicita dos Srs. accionistas presentes as suas idéas nesse particular.

Pela ordem pede a palavra o accionista Sr. Antonio Bessa de Senna que lê a seguinte proposta para modificação dos estatutos da companhia, solicitando do Sr. presidente da assembléa a discussão da mesma:

«Considerando que a sumula e relação do art. XIII e seus paragraphos 1º e 2º dos estatutos approvados pela assembléa geral de constituição da Companhia Mercenaria Auler, realizada em 14 de agosto de 1916, tornam por demais precaria a situação da sua directoria, muito particularmente no que respeita aos directores commercial e tecnico, dada a obrigação da permanencia de ambos á testa dos serviços da Companhia, proponho sejam o referido artigo e seus paragraphos 1º e 2º assim redigidos:

Art. XIII. Os honorarios da directoria e membros do conselho fiscal, serão fixados pela assembléa geral e constarão de uma percentagem calculada sobre os lucros líquidos da sociedade, depois de deduzida a quota destinada ao fundo de reserva.

§ 1.º Esta percentagem poderá ser fixada em taxas diferentes para cada um dos directores, podendo ser modificada, posteriormente, de accordo com os lucros sociais.

§ 2.º Independentemente da percentagem acima referida, perceberão ainda os directores da companhia, a partir do inicio do anno corrente, a titulo de gratificação *pro labore*, mensalmente, desde que estejam na effectividade dos seus cargos, as seguintes remunerações que serão levadas á conta de despesas geraes:

O director presidente 300\$ (trescentos mil réis).

O director commercial 1:000\$ (um conto de réis).

O director tecnico 1:000\$ (um conto de réis).

Posta em discussão esta proposta e como merecesse a mesma acolhimento por parte da assembléa, pelo seu presidente foi annunciada a sua votacão, a qual foi approvada por unanimidade de votos, abstendo-se de votar as partes interessadas.

Em seguimento a isso, pede a palavra pela ordem o accionista Sr. J. C. O. Hargreaves e lê a seguinte indicacão:

«Considerando que a Companhia Mercenaria Auler, deve inestimaveis serviços ao seu director commercial Sr. Antonio C. Franco de Sá, quer na parte referente á sua administração interna, quer no que respeita ao seu desenvolvimento commercial;

Considerando que é do conhecimento de todos os Srs. accionistas que o referido Sr. Antonio C. Franco de Sá, durante toda a sua gestão como director commercial da companhia, tem permanecido á testa dos seus serviços, com manifesto prejuizo dos seus interesses commerciaes, o tão sómente em beneficio dos interesses da companhia;

Considerando ainda que os seus serviços na gerencia da companhia, de tal forma se destacam e reclamam uma compensação mate-

rial, propõe que, assim o permittam as condições economicas da companhia, seja creditado ao Sr. Antonio C. Franco de Sá, durante o tempo da sua gestão, como director commercial da companhia, isto é, do anno de 1917 até 31 de dezembro de 1918, valor igual ás retiradas mensaes auferidas, durante igual periodo, pelo director tecnico da companhia Sr. Alvaro Auler.

Sala da assembléa, séde da companhia, á rua dos Invalidos n. 123.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1919. — *J. C. O. Hargreaves.*

Posta a discussão pelo Sr. presidente da assembléa esta indicacão, e tendo a mesma merecido applausos por parte dos accionistas presentes, annunciou o Sr. presidente da assembléa a sua votacão, a qual obteve approvação por unanimidade de votos, abstendo-se de votar o accionista e director beneficiado Sr. A. C. Franco de Sá.

Nada mais havendo a tratar, o como mais ninguém pedisse para fazer uso da palavra, o Sr. presidente da assembléa deu por encerrados os seus trabalhos, e suspendeu a sessão.

Eu, João C. O. Hargreaves, 1º secretario, subscrevo esta com os demais membros da mesa e accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1919. — *João C. O. Hargreaves.* — *Antonio Francisco da Costa Junior.* — *Antonio Bessa de Senna.* — *Antonio Francisco da Costa Junior* por procuração de Gabino Alves da Silva Vasconcellos. — *Alvaro Auler.* — *Arthur Quadros Collares Moreira.* — *Antonio C. Franco de Sá.*

Banco Italo-Belga

Agente e correspondente do credito italiano

(Sociedade Anonyma)

Capital: 25.000.000 francos

RESERVAS E LUCROS RESERVADOS, FRANCOS

6.327.003

Caixa Matriz: Antuerpia. — Succursaes: Londres, S. Paulo, Rio de Janeiro, Santos, Campinas, Montevideo e Buenos Aires

Caixa Central: S. Paulo

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1919

Das succursaes de S. PAULO, RIO DE JANEIRO, SANTOS E CAMPINAS

Activo

Caixa.....	13.750:90\$129
Carteira:	
Letras descontadas.....	6.068:800\$793
Letras caucionadas.....	2.752:814\$015
Letras a receber.....	8.402:683\$522
Contas correntes garantidas	17.182:028\$556
Correspondentes e contas correntes no Brasil.....	12.099:499\$58
Succursaes, agencias e caixa matriz.....	24.283:550\$173
Correspondentes no estrangeiro.....	1.113:239\$986
Valores depositados em custodia e em caução.....	28.624:324\$097
Diversas contas.....	2.198:033\$999
	116.475:968\$926

Passivo

Capital declarado para as succursaes do Brasil.....	5.527:200\$000
Depositos e contas correntes com e sem juros.....	20.661:988\$503
Depositos a prazo e com aviso previo.....	4.848:603\$960
Succursaes e agencias.....	30.596:874\$790
Correspondentes no estrangeiro.....	1.570:361\$852
Credores por letras em caução e em cobrança.....	15.605:923\$727
Depositos em custodia e em caução.....	28.624:324\$097
Diversas contas.....	9.040:689\$993
	116.475:968\$926

S. Paulo, 7 de maio de 1919. — Banco Italo-Belga. — *Eug. Terroir.* — *Lombroso.*

Banco Nacional Ultramarino

Sede em Lisboa—Fundado em 1864

Capital realizado—Escudos.... 12.000.000
Fundo de reserva—Escudos.... 12.500.000**Passivo**Capital declarado..... 400:000\$000
Caixa matriz..... 1.518:015\$720
Diversas contas..... 6.306:407\$310
8.224:423\$030**BALANCETE DA FILIAL DO RIO DE JANEIRO EM**

30 DE ABRIL DE 1919

ActivoCaixa:
Em moeda
corrente. 12.476:510\$913
Em diver-
sos ban-
cos..... 1.512:924\$636 13.989:433\$549Correspondentes no exterior 40.806:198\$330
Correspondentes no interior 807:587\$602
Contas diversas..... 67.915:559\$400
Empréstimos e contas cor-
rentes com caução..... 31.704:365\$293
Letras descontadas..... 17.749:19\$478
Letras a receber..... 28.779:500\$407
Matriz e filiaes..... 17.406:777\$391
Valores depositados e em
caução..... 57.930:210\$178
247.088:830\$258**Passivo**Capital..... 3.000:000\$000
Correspondentes no exterior 41.906:973\$661
Correspondentes no interior 1.078:818\$942
Credores por valores deposi-
tados e em caução..... 57.930:210\$178
Contas diversas..... 98.435:063\$624
Contas correntes á ordem,
com e sem juro..... 21.729:540\$721
Contas correntes á prazo, com
aviso prévio e letras a
prêmio..... 38.510:396\$242
Letras a pagar..... 359:54\$513
Matriz e filiaes..... 14.138:279\$377
247.088:830\$258Rio de Janeiro, 8 de maio de 1919. —
O contador, H. Mourato. — O gerente, A. Ger-
mano da Silva.**Caixa Filial do Banco
Alliança**

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1919

ActivoTítulos em depósito..... 4.605:340\$000
Caixa..... 903:99\$400
Diversas contas..... 2.715:088\$630
8.224:423\$030Rio de Janeiro, 9 de maio de 1919. —
Pelo Banco Alliança, C. Pinto Coelho, ge-
rente. — Luiz Vianna, contador.**Cooperativa Militar do
Brasil****PARECER DO CONSELHO FISCAL**Srs. accionistas — O conselho fiscal ainda
uma vez se desempenha da attribuição do
art. 38 § 2º dos nossos estatutos, com a mesma
lealdade com que costuma dirigir-se á digna
assembléa de Consocios, de quem nos lison-
geamos de ser mandatarios.Segundo podeis verificar pelo relatório da
Directoria e pela demonstração do Balanço
anexo, a Cooperativa Militar do Brasil teve
um anno prospero, não obstante a terrível
epidemia, que reiohou no mez de Outubro,
paralyzando quasi inteiramente a vida buro-
cratica, social e commercial d'esta cidade.Os lucros liquidos attingiram á cifra de
156:689\$923, havendo uma differença para
menos do anno anterior, 25:893\$389.Entretanto, taes lucros foram superiores de
8:517\$491 aos do anno de 1916.As vendas por consignação tambem foram
inferiores ás do anno passado, num abati-
mento de 56:967\$903.Mas, é vordade que as vendas á dinheiro
produziram o resultado de 189:260\$200 con-
tra 121 993\$840 do anno anterior, havendo
portanto uma differença a maior de réis
67:266\$60, que cobre vantajosamente a di-
minuição havida naquella conta de consi-
gnações.A existencia de mercadorias era em 1917
do valor de 331:148\$557.Foi no anno que findou de 396:838\$116,
havendo um acrescimo de 65:689\$559.Os Srs. Coronel Antonio Mendes de Moraes
e capitão Antonio Thiers Fróes da Cruz con-
tinuam respectivamente como Directores Pre-
sidente e Gerente applicando os seus esforços
intelligentes e honestos em prol do engrade-
cimento da nossa associação.Assim, estando as contas perfeitamente
comprovadas e regularmente escripturadas
nos livros commerciaes, o Conselho é de pa-
recer que sejam ellas approvadas, assim como
o relatório e demais actos da Directoria.O Conselho deve, ao terminar, referir que
o digno companheiro Sr. capitão Octavio
Fontes Pitanga desejou que fossem acolhidos
no parecer alguns alvitres a serem applica-
dos na administração da Sociedade, porém a
maioria não os aceitou, por não reputar os
convenientes aos interesses sociaes, deixando
liberdade ao mesmo companheiro vencido nos
seus propositos, de pleitoal-os perante a As-
sembléa em seu nome individual, e não em
nome do mesmo Conselho Fiscal.Rio, 26 de abril de 1919. — José Maximiano
Gomes de Paiva. — Gastão da Cruz Ferreira. —
Capitão Octavio Fontes Pitanga.**Vencido:**1º Porque deve ser immediatamente annu-
lado o contracto feito ha annos anteriores
com o Banco Mercantil do Rio de Janeiro por
ir de encontro artigo 102 do decreto 431 de 4
de julho de 1891: que diz.Não podem os administradores, salvo ex-
pressa menção dos estatutos, transigir, renun-
ciar direitos, hypotecar ou impenhar bens so-
ciaes, contrahir obrigações.2º Que deve constar do parecer e augmento
feito pela Directoria nos ordenados dos em-
pregados de 1918, de accordo com o artigo 49
dos estatutos em vigor.3º Que seja immediatamente executada a
resolução contida no parecer do Conselho Fis-
cal de 1913, relativamente á liquidação de
contas dos Senhores accionistas, liquidando
estas que poderão ser feitas em qualquer
tempo e com aquellas vantagens, devendo ser
restituidas as differenças a todos os accionis-
tas que liquidarem seus debitos depois de
approvado o citado parecer de 1913.4º Que deve ser annullado o termo n. 9.423
de 26 de Março de 1916, revertendo para a
Sociedade como paga de seu debito, na impor-
tancia de 2:699\$292 ás 100 acções da caução
do Coronel Cavalcante do Rêgo; debito este
que deixou quando gerente da Sociedade.5º Que seja distribuidas e não creditadas as
bonificações de que trata o artigo 25 dos esta-
tutos, pelas compras feitas pelos Senhores
accionistas no anno findo:6º Finalmente, que, como medida de eco-
nomia e por não haver nenhuma disposição
nos estatutos referente ao caso, sejam dispen-
sados os serviços de advocacia prestados pelo
profissional contractado pela Directoria.7º Que não deve ser approvado a conta de
1:290\$000 de anuncios dado pela Directoria
mensalmente ao Jornal Americano «D. Qui-
xote» annuncios estes que servem para atacar
os accionistas da Sociedade, Officiaes do Exer-
cito e da Armada reformados.Rio 26 de abril de 1919. — Octavio Fontes
Pitanga.**BALANÇO GERAL DO ACTIVO E PASSIVO DA SOCIEDADE ANONYMA COOPERATIVA
MILITAR DO BRASIL A QUE SE PROCEDEU EM 31 DE DEZEMBRO DE 1918****Activo**Accções da directoria:
Valor d/conta..... 4:000\$000
Armação, moveis e utensilios:
Saldo d/conta..... 63:630\$530
Instalações no predio novo:
Saldo d/conta..... 34:666\$680
Bemfeitorias:
Saldo d/conta..... 7:186\$430
Depositos:
Saldo d/conta..... 171\$000
Alfabetaria e sirguciraria:
Existencia..... 158:688\$083
Calçado:
Existencia..... 65:322\$356
Armarinho, fazendas e modas:
Existencia..... 158:595\$423
Armazem:
Existencia..... 14:161\$750**Caixa:**Saldo em dinheiro..... 3:192\$056
Banco Mercantil do Rio de Janeiro, c/c:
Saldo em c/c..... 175:240\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro, c/c garantida:
Saldo em c/c..... 32:121\$076
Títulos a receber:
Saldo d/conta..... 3:240\$000
Contas por consignações:
Saldo devedores..... 615:871\$884
Contas correntes:
Saldo devedores..... 56:403\$902
Contas da Praça:
Saldo devedores..... 33\$000
Devedores em liquidação:
Saldo de conta..... 667:772\$311
Restituição do juro de móra:
Importancia a amortizar..... 41:314\$754
Despezas judiciaes:
Valor d/contas..... 1:500\$000
1.993:199\$402

Passivo		Debito	
Capital:		Honorarios da	
Valor de 22.000 acções de 20\$000.....	440.000\$000	directoria:	
Caução da directoria:		Saldo d/conta.....	24.000\$000
Valor d/conta.....	4.000\$000	Honorario do	
Fundo de reserva:		conselho fiscal:	
Saldo d/conta.....	515.923\$838	Saldo d/conta.....	5.400\$000
Lucros suspensos:		Alugueis:	
Saldo d/conta.....	504.255\$228	Saldo d/conta.....	18.000\$000
Fundo especial do art. 6º § 4º:		Despezas geraes.	
Saldo d/conta.....	4.488\$248	Saldo d/conta.....	38.248\$010
Fundo para abatimentos:		Pensões:	
Saldo d/conta.....	4.774\$910	Saldo d/conta.....	5.700\$000
Abatimentos não reclamados:		Ordenados:	
Saldo d/conta.....	12.221\$875	Saldo d/conta.....	32.970\$000
Dividendos atrasados:		Armação, moveis e utensilios:	
Saldo desta conta.....	65.192\$460	Abatimento n/conta.....	7.070\$060
Restituição do juro de mora:		Instalação no predio novo:	
Importancia a restituir.....	12.535\$180	Abatimento n/conta.....	8.656\$660
Conta corrente especial:		Bemfeitorias:	
Saldo desta conta.....	1.527\$800	Abatimento n/conta.....	1.666\$660
Viuva Ed. Clemente & H. Remacle:		Lucros suspensos:	
Saldo desta conta.....	154\$500	Importancia de diversas contas le-	
Contas da praça:		vadas a devedores em liquida-	
Saldo credores.....	4.414\$900	ção.....	24.689\$870
Contas por consignações:			166.411\$260
Saldo credores.....	161.979\$752	Lucro liquido a repartir.....	156.689\$923
Contas correntes:		Fundo de reserva:	
Saldo credores.....	121.910\$928	10 % para fundo.....	15.668\$000
27º dividendo:		Excesso da quota para	
Importancia de diversos a distribuir.....	44.000\$000	dividendos e que	
Abatimento de 1918:		passa a este fundo.	18.675\$970
Importancia de abat. a comp.....	47.006\$970		34.344\$060
Gratificações:		37º dividendo:	
Importancia a repartir.....	16.138\$677	40 % para dividendos	
Imposto de dividendos:		aos accionistas..	62.675\$970
Importancia a pagar.....	2.203\$000	Excesso da quota de	
Lucros e perdas:		10 % sobre o ca-	
Saldo para 1919.....	464\$136	pital para divi-	
	1.993.199\$402	dendos e que passa	
		a fundo de reser-	
		va.....	18.675\$970
			44.000\$000

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918. — O presidente, coronel A. Mendes de Moraes. — O guarda-livros, Arthur Coelho.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1918

Credito		Debito	
Saldo n/conta.....	2.039\$929	Abatimentos de 1918:	
Alfaiataria e		25 % para abatimento	
Sirgueiraria:		em c/dos accio-	
Lucro n/conta.....	119.559\$890	nistas comprado-	
Calçado:		res.....	39.172\$480
Lucro n/conta.....	49.607\$906	5 % para abatimen-	
Armarinho,		tos aos comprado-	
fazendas e modas:		res não accionis-	
Lucro n/conta.....	101.387\$933	tas.....	7.834\$490
Armazem:			47.003\$970
Lucro n/conta.....	20.810\$451	Restituição do juro de	
Fornecimen-		mora:	
tos externos:		8 % para a restitui-	
Lucro n/conta.....	4.445\$606	ção do juro de	
	295.941\$788	mora.....	12.835\$180
Diferenças		Gratificações:	
de cambio:		4 % para gratifica-	
Saldo d/conta.....	1.506\$160	ções aos empre-	
Juros e des-		gados.....	6.267\$90
contos:		Ao presidente:	
Saldo d/conta.....	19.822\$406	2 % sobre o lucro li-	
Lucros sus-		quido, deduzida a	
pensos:		parte de fundo de	
Importancia de		reserva.....	2.820\$41
dividendos e		Ao gerente:	
restituição de		5 % nas mesmas con-	
juro de mora		dições.....	7.05\$046
creditado a			16.138\$677
de va do res		Imposto de dividen-	
em liquida-		dos:	
ção.....	4.890\$600	5 % sobre a impor-	
	321.061\$254	tancia dos divi-	
	323.101\$183	dendos a pagar.....	2.200\$000
			156.225\$787
		Saldo para 1919.....	464\$136

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918. — O presidente, coronel A. Mendes de Moraes. — O guarda-livros, Arthur Coelho.

NOTICIÁRIO

No Palácio do Catete, conferenciaram hontem com o Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, os Srs. Dr. João Ribeiro, ministro da Fazenda; almirante Gomes Pereira, ministro da Marinha; Dr. Afranio de Mello Franco, ministro da Viação e Obras Publicas e Dr. Barbosa Lima, director presidente do Lloyd Brasileiro.

—O Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, recebeu hontem, no Palácio do Governo, os Srs. senadores Oliveira Valladão e Felipe Schmidt e deputados Astolpho Dutra, Annibal de Toledo, Costa Marques, Fausto Ferraz, Moreira Brandão, Antonio Carlos, Francisco Bressane, Francisco Paoliello, Americo Lopes, Vaz de Mello, Pereira Leite, Valdomiro Magalhães, Herculano Cezar, Heitor de Souza e Edgardo da Cunha.

—Estiveram hontem á tarde no Palácio do Catete, em visita ao Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, os Srs. Dr. José Rodrigues Alves, ministro do Brasil na China, e Dr. Galvão Bueno, secretario da Embaixada do Brazil junto ao Governo da Italia, os quacs se acham nesta Capital.

—Em audiencias foram recebidos por S. Ex. os Srs. coronel Firmo Lins e Dr. Nogueira da Gama.

—No Palácio do Catete, estiveram hontem á tarde, os Srs. Dr. Arnaldo Guinle, Affonso de Castro e Marcondes da Luz, que foram convidar o Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, para assistir aos *matches*, do Campeonato Sul Americano de Foot Ball, a realizar-se no Campo do Fluminense, e os Srs. Dr. Nazareth Menezes, Francisco Marzullo e Roberto Guimarães, afim de convidarem S. Ex. para assistir ao espectáculo que será realisado no dia 15 do corrente, no Theatro Recreio, cujo resultado reverterá em beneficio da herma do actor Dias Braga.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hojo, oitavo dia útil, as seguintes folhas:

Montepio militar da Marinha, Diversas pensões da Marinha e Novos contribuintes da Marinha e Guerra.

NOTA — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 13º ao 18º dia útil.

O Sr. Dr. Delfim Moreira, Vice-Presidente da Republica, em exercicio, recebeu mais os seguintes telegrammas, relativos á eleição presidencial, realisada no dia 13 do corrente:

ESTADO DE PERNAMBUCO

Jatobá, 13 — A mesa eleitoral da segunda secção do municipio de Paracatú, Estado de Pernambuco, declara que foi apurado o seguinte resultado, para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, sessenta e nove votos. Mesa da segunda secção da cidade de Jatobá, municipio de Paracatú, Estado de Pernambuco, 13 de abril de 1919. — Sergio Gomes Lima Sá, presidente. — Manoel Archanjo Silva. — Marcellino Soares Oliveira, mesarios. — José Barbosa Gomes Lima, secretario. Reconheço verdadeiras as firmas e dou fé. Mesa eleitoral da segunda secção da cidade de Jatobá, municipio de Paracatú, Estado de Pernambuco, 13 de abril de

1919. — O secretario, José Barbosa Gomes Lima.

Ouricury, 14 — Boletim: A mesa eleitoral da segunda secção do municipio do Ouricury, do Estado de Pernambuco, declara, para os devidos fins, que na eleição perante a mesma realisada, nesta data, foi apurado o seguinte resultado, para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, quarenta e sete (47) votos; Dr. Ruy Barbosa, vinte e oito (28) votos. Mesa da segunda secção eleitoral do municipio de Ouricury, em 13 de abril de 1919. — Horacio Muniz, presidente. — Apolônio da Silva Coelho, mesario. Reconheço verdadeiras e de proprio punho as firmas do cidadão Horacio de Barros. Muniz, presidente; Apolônio da Silva Coelho, mesario, por ter dellas pleno conhecimento e dou fé. Ouricury, 13 de abril de 1919. Em testemunho da verdade — O secretario, Glaorna Rocha Falcão.

Floresta, 12 — Boletim: A mesa eleitoral da primeira secção do municipio de Floresta, terceiro districto do Estado de Pernambuco, declara, para os devidos fins, que na eleição perante a mesma realisada, nesta data, foi apurado o seguinte resultado, para Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, noventa e nove (99) votos; Dr. Ruy Barbosa, vinte e quatro (24) votos. Floresta, 13 de abril de 1919. — O presidente da mesa eleitoral da primeira secção, Sylvestre da Rocha Wanderley. — Antonio Ferraz de Souza, mesario. — Tito dos Passos P. de Almeida Rosas, secretario. Reconheço verdadeiras as lettras e firmas do presidente da mesa, Dr. Sylvestre da Rocha Wanderley; do mesario Antonio Ferraz de Souza. Floresta, 13 de abril de 1919. — O secretario, Tito P. d'Almeida Rosas. — O telegraphista, Balduino Doliveira Curghatuz.

S. Bento, 13 — Boletim: A mesa eleitoral da primeira secção do municipio de S. Bento, do Estado de Pernambuco, declara, para os devidos fins, que na eleição, perante a mesma realisada, nesta data, foi apurado o seguinte resultado, para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 58 votos; Dr. Ruy Barbosa, dous votos. S. Bento, 13 de abril de 1919. — Ephrem Esdras Eustaquio Embirassú, presidente. — Joventino Cezar Valença, mesario. — Antonio Carlos de Queiroz Barros, mesario. Reconheço verdadeiras as firmas e lettras supra, pelas proprias e dou fé. S. Bento, 13 de abril de 1919. Em testemunho da verdade — O tabellião publico, Antonio Soares da Rocha.

Vertentes, 14 — A mesa eleitoral da vigesima terceira secção do municipio de Taquaretinga, Estado de Pernambuco, declara, para os devidos fins, que na eleição, perante a mesma realisada, nesta data, foi apurado o seguinte resultado, para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 109 votos; Dr. Ruy Barbosa, 10 votos. Mesa da segunda secção do municipio de Taquaretinga, em 13 de abril de 1919. — Joaquim Barbosa de Souza, presidente. — Ribeiro Tito Barbosa, secretario. — Manoel Francisco de Arruda. — Maciel Raymundo Rodrigues dos Santos, mesarios. Reconheço verdadeiras as firmas dos cidadãos Joaquim Barbosa de Souza, Ribeiro, Tito Barbosa, Manoel Francisco de Arruda e Maciel Raymundo Rodrigues Santos e dou fé. Vertentes, 13 de abril de 1919. Em testemunho da ver-

dade (T. B.) — O tabellião, Bibiano Tito Barbosa.

Belém, 14 — Boletim: A mesa eleitoral da primeira secção deste municipio de Cabrobó, em Belém, do Estado de Pernambuco, declara, para os devidos fins, que na eleição, perante a mesma realisada, nesta data, foi apurado o seguinte resultado, para Presidente da Republica, na vaga do Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, setenta e um (71) votos. Belém de Cabrobó, 13 de abril de 1919. Joaquim Chrispiniano Coelho Brandão, presidente. — Noé Pires de Araujo, mesario. Reconheço as firmas do Dr. Joaquim Chrispiniano Coelho Brandão, presidente da mesa eleitoral desta secção e dos mesarios Noé Pires de Araujo e Ignacio de Sá Araujo, por ter dellas verdadeiro conhecimento. Belém de Cabrobó, 13 de abril de 1919. Em testemunho da verdade (M. A. C. C.) — O tabellião privativo vitalicio, Manoel Araujo Carvalho Caribe.

ESTADO DE SERGIPE

Riachão, 13 — Pelo presente boletim, declaramos que na eleição que acaba de de realizar-se nesta villa do Riachão, Estado de Sergipe, na unica secção do municipio, dando o seguinte resultado: Compareceram 149 eleitores e não compareceram seis eleitores: Para Presidente da Republica, Dr. Epitacio da Silva Pessoa, cento e trinta e oito votos; Dr. Ruy Barbosa, onze votos. Riachão, 13 de abril de 1919. — Epiphany Francisco Góes, presidente. — Antonio Hora Oliveira. — Prospero Ferreira Faria Oliveira. — Jeronymo Rosa Leite, secretario. Reconheço verdadeiras as firmas supra e dou fé. Em testemunho da verdade, o tabellião, Jeronymo Rosa Leite.

Rosario, 13 — Pelo presente boletim, passado em triplicata ao agente dos Correios, chefe da Estrada de Ferro telegraphica desta villa do Rosario, Estado de Sergipe, bem assim ao fiscal Manoel Conegundes Dantas, fiscal do candidato Ruy Barbosa, declaramos, eleição federal que se acaba proceder nesta secção, para Presidente da Republica, o resultado foi o seguinte: Compareceram e votaram cento e quarenta eleitores e deixaram de comparecer quarenta e cinco, dando apuração dos votos o resultado seguinte: Senador Ruy, trinta votos; Epitacio Pessoa, setenta e quatro votos. Sala da segunda secção eleitoral do municipio de Rosario, em 13 de abril de 1919. — João Gomes de Sá Barreto, presidente. — Alexandre José de Menezes, mesario. — Manoel Conegundes Dantas, fiscal. — Ulysses Garcia da Rocha, secretario. Reconheço verdadeiras as firmas supra e dou fé. Rosario, 13 de abril de 1919. — O escrivão, Ulysses Garcia Rocha.

Riachuelo, 13 — Pelo presente boletim, declaramos que na eleição federal que procedeu-se nesta 2ª secção, para Presidente da Republica, o resultado foi o seguinte: Dr. Epitacio Pessoa, quarenta e dous votos; Ruy Barbosa, cinco votos. Riachuelo, 13 de abril de 1919. — Alino da Costa Trindade, presidente. — Theophilo de Sá Barretto, mesario. — José Cupertino Telles, secretario. — José Baptista de Vasconcellos, fiscal. Reconheço verdadeiras as firmas supra e dou fé. — José Cupertino Telles, escrivão de paz e official do registro civil. Riachuelo, 13 de abril de 1919. — José Cupertino Telles.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 9 de maio de 1919.

Zona Norte — Choveu hontem em Escada, Aracajú, Ondina, Caetité e Ilhéos, e esta manhã em Ondina e Caetité. Nesses pontos a temperatura esteve em ascensão ligeira. Dos outros pontos não recebemos os nossos despachos telegraphicos. Zona Centro — Tempo em geral bom nesta zona. Choveu um pouco hontem em Palmyra, Paracatú, Cachoeira, Santa Luzia, Aquidauana e Carmo. A temperatura subiu em o Estado do Rio, Victoria e Matto Grosso, descendo em Minas e Goyaz. Zona Sul — Nesta zona o tempo mantem-se firme e claro, com a temperatura em declinio no Estado de S. Paulo, e em ascensão nos outros Estados. A maior temperatura de hontem, 37.0, em Pão de Assucar, menor, 8.0, em Caxambú. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: — Tempo — bom (2); possível augmento de nebulosidade (3). Temperatura — estavel ou ligeira ascensão (1). Ventos — normaes (1). Nota — bom serviço telegraphico nacional; argentino deficiente. 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 9 de maio de 1919 (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)...												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Parahyba	760.6	31.0	1.0	SE	4	4	—	D	30.0	22.0	—	Chs. am.
Recife	60.3	30.0	1.0	SE	4	2	—	I.	31.0	25.0	—	
Pão de Assucar.....	62.4	28.0	0.0	SE	2	9	—	I. (c. manhã.)	37.0	22.0	—	
Aracajú	63.1	26.5	-0.5	E	3	9	—	I. (c. manhã.)	30.3	22.0	3.0	C. pm.
Bahia	62.4	24.0	0.0	NE	3	5	Pqs. vagas.	B. (c. manhã.)	26.0	23.0	34.0	C. v. pm. nt. am.
Caetité	61.9	19.0	0.0	SE	3	10	—	I. (chs. manhã)	21.0	16.0	—	Chs. pm.
Januaria	61.7	23.0	0.0	E	4	2	—	—	23.0	15.0	—	
Bello Horizonte.....	65.0	18.6	1.0	NNE	2	8	—	I. (o. manhã.)	22.0	14.0	—	
Theophilo Ottoni.....	63.3	20.0	-1.0	Calma	0	10	—	N. de manhã.)	26.0	16.0	—	Ns. am. pm.
Uberaba	63.2	20.0	-1.0	NNE	2	7	—	B.	26.0	16.0	—	
Caxambú	65.3	19.0	6.0	NNE	2	2	—	B.	22.0	8.0	—	
Goyaz	58.4	25.0	—	Calma	0	8	—		45.0	13.0	—	V. am.
Santa Luzia	61.0	21.0	1.0	E	2	5	—	B.	30.0	18.0	6.0	Chs. pm.
Cuyabá	57.6	24.4	-0.2	NW	1	8	—	B.	28.0	24.2	—	
Corumbá	59.3	20.6	-2.0	E	1	10	—	Chs.	28.8	20.2	—	
Victoria	—	2.0	2.0	Calma	0	8	Chão.	—	29.5	22.0	—	
Capital Federal.....	76.1	23.8	1.9	Calma	0	2	Tranquillo.	I. (nt. manhã.)	24.4	19.2	—	
Campos	67.1	23.0	2.0	Calma	0	8	—	B. (o. manhã.)	27.0	16.0	—	Chs. am.
Friburgo	64.8	18.0	3.0	Calma	0	0	—	B.	22.0	10.0	—	Chs. pm.
Petropolis	65.3	18.0	0.0	NE	1	1	—	B. (n. o. man.)	24.0	10.5	—	
Rezende	65.7	17.0	0.0	Calma	0	9	—	B. (o. manhã.)	27.0	12.0	0.2	
Cabo Frio	65.6	25.0	0.0	NE	2	2	Tranquillo.	B.	28.0	20.0	—	
Theresopolis.....	65.4	19.0	1.0	N	1	0	—	B. (o. n. man.)	22.5	11.0	—	
S. Paulo	65.8	14.0	-0.5	NE	3	10	—	N. de manhã.	25.0	11.5	—	
Santos	66.7	22.0	-1.0	SW	2	10	Tranquillo.	—	26.0	17.0	—	
Paranaguá	65.5	21.0	-2.0	Calma	0	7	Espelhado.	I.	24.0	15.0	—	
Curityba.....	—	—	—	Calma	0	10	—	O. de manhã.	—	—	—	N. pm.
Florianopolis.....	66.2	22.0	0.0	N	3	5	Espelhado.	—	24.0	19.0	—	
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	64.5	17.0	-2.0	Calma	0	0	—	B. (o. manhã.)	28.9	14.3	—	
Uruguayana	63.0	23.0	2.0	E	2	0	—	B. (o. manhã.)	29.2	18.0	—	
Montevideo.....	63.6	17.0	1.0	E	3	5	—	—	21.0	14.0	—	
Buenos Aires (X)....												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto—0, totalmento limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa sacca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; gr, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 9 ás 7 hs. e as temperaturas foram observadas no dia 8, ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	0.0	27.6	17.7	S. Januario	0.0	28.3	16.8
Engenho de Dentro.....	6.0	28.3	16.3	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	28.0	17.0
Penha	—	—	—	Tijuca (Muda) (Collegio Baptista)...	0.0	29.5	17.1
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	0.0	25.4	18.2	Nitheroy	0.0	29.4	16.2

Nota: (X) Não veio telegramma.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 8 de maio de 1919.....	953:298\$618
Renda arrecadada em 9 de maio de 1919.....	112:450\$372
Total.....	1.067:418\$990
Em igual período de 1918...	977:444\$660
Diferença para mais em 1919.....	90:004\$330

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MAIO

Renda arrecadada em 9:	
Em ouro.....	112:870\$887
Em papel.....	153:086\$773
Total.....	265:957\$660
Renda arrecadada de 1 a 9	1.830:905\$491
Em igual período de 1918...	1.767:846\$484
Diferença a maior em 1919.	63:059\$700

MARCAS REGISTRADAS

N. 5.820

Hughes & Co. (Export Corporation), estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste em um desenho circular, encerrando a lettra H e um navio. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir fazendas de algodão, de lã, de seda ou de todos esses productos; fios de lã, de algodão ou de seda; artigos de malha, meias, roupas brancas; do algodão, de lã, de seda ou de todos esses productos; papel; productos chimicos e anilinas; oleos lubrificantes, combustiveis e commestiveis; cacau, fava de soya, sementes de algodão; resina; artigos de borracha, tecidos elasticos; couro, tintas, vernizes, alvaído e zarcão; cera; instrumentos agricolas, pás, machados, ferramentas; escovas; calçados; sardinhas e salmão em lata; fructas seccas; couro artificial; productos de bronze e de cobre, folhos, tubos, rebites; productos de aço, pregos, chapas e vigas, do commercio da depositante. Rio de Janeiro, 14 de março de 1919. — Por procuração, Leclerc & Co. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 14 de março de 1919.

Registrada sob o n. 5.829 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de maio de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.830

The Phosphor Bronze Company, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras «Duro metal». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir metaes em bruto e em parte trabalhados, empregados na industria, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 14 de março de 1919. — Por procuração, Leclerc & Co. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 14 de março de 1919.

Registrada sob n. 5.830 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no

primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de maio de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.831

The Phosphor Bronze Company, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras «White Ant». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir metal branco e suas ligas contendo estanho, zinco e chumbo, sendo todos metaes em bruto ou em parte trabalhados, empregados na industria, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 14 de março de 1919. — Por procuração, Leclerc & Co. (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 14 de março de 1919.

Registrada sob n. 5.831 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de maio de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.832

The Phosphor Bronze Company, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras «Phosphor-Bronze» ligadas por um traço de união. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir bronze-phosphoro em lingotes, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 14 de março de 1919. — Por procuração, Leclerc & Co. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 14 de março de 1919.

Registrada sob o n. 5.832 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de maio de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.833

The Phosphor Bronze Company, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste na representação de uma roda, tendo em sua pua as palavras «Phosphor Bronze Company Limited» e abaixo os dizeres «Cog Wheel Brand». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir metaes em bruto ou em parte trabalhados usados na industria com exclusão de lingotes de metal Babbitt, estanho de carvão vegetal e de coke, latas, chapas do Canadá e chapas pretas, agulhetas de folha e de chapa preta, ferro em cintas e em barras, e com exclusão também de quaisquer artigos semelhantes aos excluidos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 14 de março de 1919. — Por procuração, Leclerc & Co. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 14 de março de 1919.

Registrada sob o n. 5.833 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de maio de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.834

The Phosphor Bronze Company, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Arman». Esta marca, que pôde variar

em typos, côres e dimensões, serve para distinguir lingotes de bronze-phosphoro, lingotes de metal anti-fricção e lingotes de solta, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 14 de março de 1919. — Por procuração, Leclerc & Co. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 14 de março de 1919.

Registrada sob n. 5.834 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de maio de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.835

The Phosphor Bronze Company, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Ibis». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir metaes em bruto e em parte trabalhados empregados na industria, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 14 de março de 1919. — Por procuração, Leclerc & Co. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 14 de março de 1919.

Registrada sob n. 5.835 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de maio de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.836

The Phosphor Bronze Company, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Vulcan». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir metaes em bruto e em parte trabalhados, usados na industria, com a exclusão de aço, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 14 de março de 1919. — Por procuração, Leclerc & Co. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 14 de março de 1919.

Registrada sob n. 5.836 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de maio de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

ESTADO DE PERNAMBUCO

N. 1.190

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Puritana» em rotulo rectangular, com dizeres, que distingue aguardente de caldo de cauna, de Silva & Rolim, registrada na Junta Commercial de Pernambuco, sob numero mil cento e noventa, foi depositada nesta junta em um do corrente com a folha official daquelle Estado, onde sahio publicada, Eu, Carlos Torres de Oliveira, 3º official archivista desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 7 de maio de 1919. — Isidoro Campos, director. (A data e assignatura sobre 1\$100 de estampilhas federaes e ao lado o carimbo da junta.)

N. 1.191

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Sabão Pedra», que distingue uma qualidade de sabão do fabrico do Delestre Jayme, registrado na Junta Commercial de Pernambuco, sob numero mil cento e noventa e um, foi depositada nesta junta em um do corrente, com a folha official daquelle Estado, onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 3º official archivista desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 7 de maio de 1919. Isidoro Campos, director. (A data e assignatura sobre 1\$100 de estampilhas federaes e ao lado o carimbo da junta.)

N. 1.192

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Jornal do Commercio», que distingue uma folha de João Pessoa de Queiroz, registrada na Junta Commercial de Pernambuco, sob o numero mil cento e noventa e dois, foi depositada nesta junta, em um de maio corrente, com um exemplar do jornal official daquelle Estado, onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 3º official archivista desta junta escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 7 de fevereiro de 1919. — Isidoro Campos, director. (A data e assignatura sobre 1\$100 de estampilhas federaes, e ao lado o carimbo da junta.)

N. 1.194

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «A Provincia» que distingue um jornal de Diniz Perylo, registrado na Junta Commercial de Pernambuco sob numero mil cento noventa e quatro, foi depositada nesta junta em 1 do corrente, com um exemplar da folha official daquelle Estado, onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 3º official archivista desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 7 de maio de 1919. — Isidoro Campos, director.

(A data e assignatura sobre 1\$100 de estampilhas federaes, e ao lado o carimbo da junta.)

N. 1.195

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Embaixador» com o retracto do Dr. Epitacio Pessoa, que distingue uma qualidade de cigarros especiaes de fabrico e commercio de Azevedo & Companhia, registrada na Junta Commercial de Pernambuco, sob numero mil cento e noventa e cinco, foi depositada nesta junta em 1 do corrente, com um exemplar da folha official daquelle Estado, onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 3º official archivista desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 7 de maio de 1919. — Isidoro Campos, director.

(A data e assignatura sobre 1\$100 de estampilhas federaes, e ao lado o carimbo da junta.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Instituto Nacional de Surdos-Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ARTICULADA E LEITURA SOBRE OS LABIOS

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico para conhecimento dos interessados que a partir desta data e pelo prazo de tres mezes ficará aberta na secretaria deste instituto,

todos o dias uteis das 11 horas da manhã às 2 da tarde, a inscrição para o concurso da cadeira de linguagem articulada e leitura sobre os labios.

Para que possa inscrever-se deverá o candidato apresentar o documento de ser cidadão brasileiro no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida do seu procedimento passada por autoridade competente.

São tres as provas do concurso :

- 1º, Prova escripta.
- 2º, Prova oral.
- 3º, Prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, 20 de fevereiro de 1919. — O 1º escripturario, Manoel Joaquim de Menezes Amorim.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATÍSTICA

Faço publico, para os devidos fins, que, de ordem do Exmo. Sr. chefe da Policia do Districto Federal, foi concedida segunda via de carteira eleitoral aos cidadãos:

Alfredo Martins dos Santos, protocollo numero 32.429, registro civil n. 72.613.

José Gonçalves Guimarães, protocollo numero 2.799, registro civil n. 43.884.

Franklin Borges da Costa, protocollo numero 32.232, registro civil n. 72.398.

Jonathas Mayrink d'Azevedo, protocollo n. 30.898, registro civil n. 3.420,

José Rodrigues Augusto, protocollo n. 16.725, registro civil n. 3.031.

José de Sá Osorio, protocollo n. 42.769, registro civil n. 872.

José Pereira de Souza, protocollo n. 21.151, registro civil n. 59.952.

Leopoldo Ferreira de Carvalho, protocollo n. 15.217, registro civil n. 56.593.

Antonio Joaquim Vinoso Junior, protocollo n. 28.911, registro civil n. 69.055.

Manoel Constantino Vieira, protocollo numero 2.325, registro civil n. 43.528.

Carlos Andréa, protocollo n. 28.186, registro civil n. 68.291.

Manoel Ferreira de Moraes, protocollo numero 16.587, registro civil n. 58.795.

Antonio Pinto Ribeiro, protocollo n. 43.458, registro civil n. 84.742.

Saint-Clait Sant'Anna, protocollo n. 48.422, registro civil n. 98.540.

Alvaro José de Souza, protocollo n. 21.037, registro civil n. 59.629.

Antonio F. Nunes, protocollo n. 51.825, registro civil n. 83.723.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1919. — Pelo director, Heitor Bracet.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATÍSTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe da Policia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identidade ns. 9.061, 26.976 e 17.565, concedidas por este gabinete, de accordo com o regulamento em vigor, aos cidadãos Manoel Lopes de Carvalho, Joaquim Rodrigues e Joaquim de Oliveira Trianna, os quaes estão sendo processados como incurso no art. 303 do Colligo Penal.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1919. — Pelo director, Heitor Bracet.

Brigada Policial do Districto Federal

Intendencia

VENDA DE ARTIGOS VELHOS

De ordem do Exmo. Sr. general commandante da Brigada, acham-se á venda no deposito de material desta repartição os artigos em seguida descriminados, para os quaes se recebem propostas até o dia 12 do corrente, ás 14 horas.

Os proponentes deverão endereçar as suas propostas á Intendencia da Brigada, á Avenida Salvador de Sá, onde também lbes serão prestados os esclarecimentos necessarios.

Intendencia, em 5 de maio de 1919. — Arthur Benjamin de Viveiros, tenente-coronel.

Relação dos artigos para os quaes se recebe proposta para a respectiva venda

Classificação—Quantidade—Observação

Cabos de pinho para fassouras, medindo 1º, 12, 800.

Ferros, kilo, seis.

Papeis velhos, kilo, diversos.

Retalhas de briur, kilo, idem.

Lustros para lampadas electricas, idem.

Mesas de ferro esmaltado para cabeceiras, 12.

Pneumaticos, diversos.

Camaras de ar, idem.

Banheiras, tres.

Capacetes de lona branca forrados de coriça, diversos.

Caixa de guerra de metal, oito.

Caixa para flautim, uma.

Clarinettes de ebano, tres.

Estantos bronzeadas, cinco.

Pratos turcos, sete.

Talal Schutez, dous.

Mesa para exame ginecologico, uma.

Caixa de kerozene com duas latas, varias, 143.

Mesas de marmore, proprias para auto-psias, tres.

Metaes, diversos.

Intendencia, em 5 de maio de 1919 — Arthur Benjamin de Viveiros, tenente-coronel. (

Brigada Policial do Districto Federal

SECRETARIA

Faço saber, de ordem do Exmo. Sr. general commandante, aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem, que o capitão desta brigada Alfredo da Silveira Dantas, tendo deixado de comparecer ao quartel do seu batalhão desde o dia 2 do corrente, sem que para isso esteja legalmente autorizado, é considerado ausente na conformidade do art. 249 do regulamento vigente o 171 do Regulamento Processual Militar, devendo apresentar-se dentro do prazo de 20 dias, sob pena de ser excluido por desertor, de accordo com o art. 248 daquelle regulamento.

E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o Exmo. Sr. general commandante lavrar o presente edital.

Secretaria da Brigada Policial do Districto Federal, em 5 de maio de 1919. — Capitão Cassio Paiva de Souza, secretario.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. almirante ministro da Marinha, faço publico que se acha aberta nesta repartição, por espaço de 30 dias a contar de hoje a inscrição para o concurso a uma vaga de 1º tenente medico do Corpo de Saude da Armada.

Os candidatos devem exhibir: diploma de doutor em medicina por uma das Faculdades da Republica; folha corrida ou carteira de

Identificação, certidão de idade provando ter de 21 a 30 annos, robustez e saude para o serviço naval, verificadas pela junta de saude.

Inspecção de Saude Naval, 10 de abril de 1919.—Dr. V. N. da Silva, adjunto.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SICÇÃO DE FARDAMENTO

No proximo sabbado, 10 do corrente mez, das 11 1/2 ás 14 1/2 horas, haverá distribuição de costuras ás Sras. costureiras matriculadas na quinta categoria ou sem categoria de numeros 81 a fim, bem como a todas aquellas que perderam as ultimas chamadas.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 8 de maio de 1919.—Amphiluquio Reis, capitão de corveta sub-director.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 30 do corrente, ás oito horas da manhã, terão inicio os trabalhos de collocação de marcos nas propriedades da União, na Ilha do Governador, denominadas «Colonia S. Bento» e «Conde de Mesquita».

Convido, por isso, a Companhia Nacional de Industria e Commercio, D. Diamantina Maria de Carvalho, herdeiros de José Joaquim Fidalgo, Francisco Augusto Paes, D. Maria Caramello, Antonio Richinho, Antonio Gomes da Silva, Manoel Mantagueira, Manoel Viçhaes, herdeiros de Emanuel Cresta, José Moreira, como herdeiros confinantes ou posseiros, e bem assim quesequer outras pessoas, que tenham interesse, a virem assistir aos alludidos trabalhos em defesa de seus direitos, sob pena de revelia.

O engenheiro encarregado de fazer a demarcação é o Sr. Dr. Enzebio Naylor a quem podem ser dirigidas quasquer reclamações verbaes ou escriptas.

Sub-Directoria Technica do Patrimonio Nacional, em 23 de abril de 1919.—José Maria de Beaurepaire Pinto Peixoto, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 41

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Ramão Abal á rua Monte Alegre n. 3 desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 23 de 1 de fevereiro de 1919 instaurado nesta Recebedoria.

Recebedoria, 8 de maio de 1919.—O superintendente, Carlos Vieira Machado.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 42

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma José Audizio, á rua Salvador de Sá n. 15 desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 23, de 1 de fevereiro de 1919 instaurado nesta Recebedoria.

Recebedoria, 8 de maio de 1919.—O Superintendente, Carlos Vieira Machado.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 43

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma J. Orriols, á rua General Pedra n. 77, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do Sr. delegado fiscal em Pernambuco proferido nos autos de infracção pelo qual a mesma delegacia confirmou a sentença que julgou livre de qualquer penalidade a firma supra.

Recebedoria, 8 de maio de 1919.—O superintendente, Carlos Vieira Machado.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de prévio aviso, com o prazo de trinta dias

Pela inspecção da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effectos dessa venda.

CÂES DO PORTO

ARMAZEM N. 5

Manifesto n. 819 — CR—000: Dous barris ns. 3.250 e 451, consignados a Laport Irmão & Comp., vindos de Nova York, na barca norueguesa *Oakland*, em 21 de agosto de 1918.

Manifesto n. 929—FAC: Tres caixas sem numero, consignadas a Snellador & Bridger; Sem marca: Uma lata sem numero (não consta do manifesto), vindas de Buenos Aires na escuna ingleza *Percival S. Parks* em 1 de outubro de 1918.

Manifesto n. 931—AJA: Uma caixa n. 70 (não consta); AM&C: Um engradado sem numero a Alves Martins & Comp.; Mesma marca: Nove caixas sem numero (não constam); BC: Duas barricas ns. 1 e 2 (não constam); ELC: Dez caixas ns. 22.124 a 22.129, 22.179, 22.317 a 22.349, consignadas a E. L. Calux; Losango G: Dez caixas ns. 1 a 10, consignadas a Glassop & Comp.; MB: Uma caixa numero 41.331 (não consta); 3.150—S. Paulo—Via Santos: Trinta e tres barras sem numero, consignadas a Kruger & Comp.; PSG — Pelotas: Uma caixa sem numero, consignada a Patricio Simões Gaspar, Pelotas; Losango PEM—S: Um pacote n. M 31.174 (não consta); Sem marca o sem numero: Oito barras (não constam); WM: Uma caixa n. 40.079 (não consta); GB: Uma caixa sem numero, consignada a Germano Boettcher, vindas de Nova York, no vapor sueco *Saga*, em 10 de outubro de 1918.

Armazem n. 16

Manifesto n. 989—Losango B 253—quadrelongo 1: Uma barrica n. 338, consignada a A. J. Lopes; P—I—C — Losango CEPMSJ: Nove amarrados de barras, dez amarrados de folhas, quarenta peças, dous engradados ns. 66 e 67, doze caixas ns. 61 a 63, 70, 71, 132 a 134, 142 e 143, sessenta barricas ns. 72 a 131, dez fardos sem numero, duas barricas ns. 68 e 69, sete barricas ns. 135 a 141, consignadas a Companhia E. de Ferro Minas de S. Jeronymo; Sem marca e sem numero: Tres barricas, vinte e quatro amarrados de ferro e sete kilos de folhas de Flandres, a granel (não constam), vindas de Nova York, na barca norueguesa *Killeen*, em 29 de outubro de 1918.

Manifesto n. 999—AD: Um pacote n. 10, consignado a A. Dixon & Comp.; EL—C: Seis caixas ns. 1 a 7, consignadas a Elie Lopes (manifesto com a marca (ELC); Losango WIC: Uma caixa n. 340, consignada á Companhia Expresso Federal, vindas de Liverpool, no vapor inglez *Navasota*, em 3 de novembro de 1918.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de maio de 1919.—O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspecção desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avaria o de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor americano *Canto*, entrado em abril de 1919:

Armazem n. 3 — HBC—86: 3 engradados sem numero, repregados e avariados.

CCB: 3 fardos ns. 1.201, 1.201 e 1.212, avariados.

CCM: 1 caixa n. 1, repregada e avariada; CO&CO: 1 caixa n. 15.099 B, repregada e avariada.

EFCB: 1 dita n. 35.800, idem idem.

Fontes: 1 dita n. 5, idem idem.

FDELC—Paraná: 3 barricas ns. 2.300, 2.302 e 2.307, idem idem.

FH&C: 1 caixa n. 521, idem idem.

FHB: 3 amarrados de caixas ns. 8, 1 e 14, idem idem.

Idem: 4 ditos ns. 10, 12, 18 e 15, idem idem.

G&CO: 1 caixa n. 101, idem idem.

Goodyear: 3 ditos, diversos numeros, idem idem.

HPFC: 1 dita n. 174.020, idem idem.

RMJOB—183: 2 ditos sem numero, avariados.

RMJOB—212—Costa: 1 dita idem, idem.

JOB—212—Costa: 3 ditos idem, idem.

JB&C: 2 barricas ns. 5 e 9, repregadas e avariadas.

RMJOB—1.672: 1 caixa n. 66, avariada.

MAC: 1 dita n. 2.305, repregada e avariada.

VS—159: 1 dita n. 3, idem idem.

C—725: 2 ditos ns. 4 e 3, idem idem.

2.003: 2 caixas ns. 3.127 e 3.126, repregadas e avariadas.

2.021—Cordeiro: 1 dita n. 36, idem idem.

PA&C: 2 ditos ns. 4 e 5, idem idem.

RC&C: 2 ditos uma sem numero e outra n. 3, idem idem.

Ruff: 1 dita n. 20, idem idem.

SNOW—GP&C: 1 pacote sem numero, avariado.

USMCO—8.752: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

Vapor nacional *Europa*, entrado em abril de 1919:

BGC: 1 caixa n. 13, repregada.

DG: 1 dita n. 63, idem.

GFG: 1 dita n. 301, avariada.

HC: 1 dita n. 1.972, repregada e avariada.

JFS: 2 ditos ns. 376 e 452, avariadas.

MC: 2 encapados ns. 1 e 2, repregados e avariados.

NRC: 2 caixas ns. 216 e 214, avariadas.

RHC: 1 dita n. 38.852, repregada.

VJC: 3 ditos ns. 2, 4 e 3, vassando.

Idem: 1 dita n. 1, repregada.

V. Bomaggo: 1 dita sem numero, idem.

JVC: 2 ditos ns. 22 e 23, avariadas.

Idem: 2 ditos ns. 6.001 e 6.300, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditos ns. 2.186 e 6.401, idem idem.

Idem: 1 dita n. 6.402, idem idem.

JFS: 5 ditas ns. 376 a 431, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 375 e 432, idem idem.
NHC: 2 ditas ns. 210 e 211, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 215 e 216, idem idem.
Armazem n. 4—LC: 1 dita, repregada.
Vapor inglez *Glenaffrie*, entrado em abril de 1919:
Armazem n. 5—CGEB: 2 pacotes numero F 6.143 e F 6.226, rotos e avariados.
Idem: 2 ditos ns. F 6.234 e F 6.093, idem idem.
CGEB: 2 pacotes ns. 3.598 F e 5.576 F, rotos e avariados.
CNE: 2 ditos ns. 6.484 e 6.413, idem idem.
GCC: 1 caixa n. 92.300, repregada e avariada.
243—AR: 2 barricas sem numero, idem idem.
Vapor nacional *Ruy Barbosa*, entrado em abril de 1919:
Armazem n. 5—A. M. Fernandes Ribeiro: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
LC: 6 ditas diversos numeros, idem idem.
Idem: 1 amarrado de caixa n. 5.189, idem idem.
Idem: 2 caixas ns. 5.188 e 5.180, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 5.181 e 5.175, idem idem.
Western Telegraph: 1 dita n. 4, idem idem.
LC: 7 ditas diversos numeros, idem idem.
SRL: 8 ditas diversos numeros, idem idem.
SCI: 1 dita sem numero, idem idem.
PFC: 2 ditas ns. 308 e 314, idem idem.
Vapor nacional *Uberaba*, entrado em abril de 1919:
Armazem n. 6—CMCA: 1 caixa n. 17.400, repregada e avariada.
C—F—&—C: 1 amarrado de caixa numero 184.269, idem idem.
54: 1 caixa n. 89.634, idem idem.
OR: 1 fardo n. 149, avariado.
PSC—F: 1 amarrado de caixa n. 534, repregado e avariado.
SS&C: 1 caixa n. 90.668, idem idem.
T: 10 ditas diversos numeros, idem idem.
Vapor americano *Belvedere*, entrado em abril de 1919:
Armazem n. 7—AMC: 1 caixa n. 12.103, repregada.
DIE: 20 rolos, avariados.
Gonçalves Carneiro: 1 caixa n. 2, repregada.
GAZ—1.674: 1 dita n. 23, idem.
Idem: 1 dita n. 24, idem.
JAC—Porto Alegre: 30 rolos, avariados.
O—S—C: 1 caixa n. 1.300, repregada.
Vapor inglez *Herschel*, entrado em abril de 1919:
AAC: 2 gigos ns. 8.195 e 8.197, avariados.
AITD: 2 caixas ns. 41 e 47, repregadas.
H: 1 dita n. 6.846, idem.
HRC—GC: 1 dita n. 8, idem.
JPDF: 2 engradados ns. 4 e 20, avariados.
Idem: 1 caixa n. 8, idem.
MDAG do Brasil: 1 fardo n. 1.124, idem.
Marinha—5C—N6: 2 peças ns. 295 e 299, idem.
C—N—43—N—C: 1 caixa n. 18, repregada.
Idem: 1 barrica n. 205, idem.
Vapor francez, *Bougainville*, entrado em abril de 1919:
Armazem n. 16—MVC: 1 caixa n. 59, repregada e avariada.
SAC: 1 caixa n. 25, idem idem.
Prista: 3 ditas, idem idem.
Riba Cruz: 1 dita, idem idem.
SHG—Porto Alegre: 1 dita, idem idem.
NSC: 58 ditas, idem idem.
OLSC: 20 ditas, idem idem.
UMC: 26 ditas, idem idem.
TBC: 4 ditas, idem idem.
Idem: 20 ditas, idem idem.
SAC: 23 ditas, idem idem.
CRC: 14 ditas, idem idem.
C—N—C: 10 ditas, idem idem.

Caldas Bastos: 1 dita, idem idem.
JO: 1 dita, idem idem.
JC: 1 dita, idem idem.
JCC: 23 saccos, avariados.
JMPG: 16 caixas, repregadas e avariadas.
JFS: 6 ditas, idem idem.
MSC: 2 ditas, idem idem.
Prista: 4 ditas, idem idem.
Vapor inglez *Byron*, entrado em abril de 1919:
Armazem n. 16—BC—roranco: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.
Castro D. Almeida: 1 dita n. 13, idem.
FRMC: 1 dita n. 3, idem.
MSC—B: 1 dita n. 716, idem.
V 3.376 B: 2 ditas ns. 18 e 100, idem.
Idem: 2 ditas, idem.
FNI: 1.200 rolos de arame, avariados.
Idem: 89 ditos, idem.
V—B—3.376—B: 2 caixas, idem.
Armazem n. 8—FIC: 3 ditas, repregadas e avariadas.
PJCC: 14 ditas, idem.
Vapor francez *Ceylan*, entrado em abril de 1919:
Armazem n. 17—Adolpho—Porto Alegre: 1 barrica n. 100, repregada.
BDM—M: 1 caixa n. 2, idem.
JA: 1 mala n. 3, idem.
163: 1 caixa n. 1.737, idem.
PJR—M: 1 dita n. 13, idem.
SS: 1 dita n. 5.335, idem.
SSC: 1 dita n. 5.926, idem.
Vapor inglez *Laplace*, entrado em abril de 1919:
P—W—164—E—C: 1 caixa n. 102, repregada.
V—B—3.158—C: 1 dita n. 46, idem.
V—R—O—S—C: 1 dita n. 2, idem.
RLC: 1 dita n. 10, idem.
Robalinho & Comp.: 1 dita, idem.
Souza: 1 dita n. 816, idem.
T: 6 ditas com diversos numeros, idem.
AC&C: 30 barris, vasando.
R—C—W: 2 ditos, idem.
FRC—Curytiba: 4 ditos, idem.
J—G—C: 15 ditos, idem.
JWSM—Curytiba: 20 barris, vasando.
LOIC: 4 ditos, idem.
SOCOB: 2 ditos, idem.
Jonville: 2 ditos, idem.
SC—Curytiba: 2 ditos, idem.
HRSW: 4 ditos, idem.
AF: 1 amarrado de caixas n. 3, repregadas.
BIC: 2 caixas ns. 402 e 401, idem.
CGEB: 1 dita n. F 9.475, roto.
Idem: 1 dita n. F 11.335, idem.
Idem: 1 dita n. F 10.400, idem.
Idem: 1 dita n. F 10.764, idem.
Casa Sucena: 1 dita n. 100, repregada.
ERC: 2 ditas ns. 79 e 77, idem.
FAC—40.815: 1 dita n. 4, idem.
FRMC: 1 dita n. F 9.453, roto.
GNC: 1 dita n. F 10.393, idem.
Idem: 1 dita n. F 10.382, idem.
GP: 4 dita n. 20, repregada.
HCC: 1 dita n. 6, idem.
JBC: 1 dita n. 142, idem.
M—RHC: 1 dita n. 6, idem.
MCC—917: 1 dita n. BI, idem.
JSC—206: 1 dita n. 1.110, idem.
Idem: 1 dita, idem.
Vapor inglez *Spectator*, entrado em abril de 1919:
Armazem n. 18—ARA: 1 barrica n. 293, avariada.
AO: 1 dita n. 207, repregada e avariada.
APC—Campos: 1 dita n. 259, idem.
CT: 1 dita n. 22, idem.
JA: 2 ditas ns. 44 e 47, idem.
JRCC: 1 dita n. 4.812, idem.
LS: 1 caixa n. 169, repregada e avariada.
LC: 1 dita n. 015, idem idem.
Rio—PM—M° V: 1 gigo n. 7.617, avariado.

MC&C: 1 caixa n. 3.314, repregada e avariada.
MM: e dita n. 179, idem idem.
P&C: 1 dita n. 16, idem idem.
RU&C: 1 dita n. 6.181, idem idem.
U: 2 ditas ns. 279 e 278, idem idem.
VRC: 1 dita n. 575, idem idem.
JCM: 4 ditas ns. 15, 22, 28 e 21, avariadas.
MRS: 2 ditas ns. 1 e 4, idem.
MSC: 10 engradados sem numero, idem idem.
PSN: 19 tambores idem, idem.
R—24: 93 amarrados idem, idem.
R—5: 1 engradado n. 1.457, idem.
SS&C: 11 caixas de diversos numeros, idem idem.
SM: 1 dita n. 2.036, repregada e avariada.
Casa Claudino: 5 ditas de diversos numeros, avariadas.
F: 226 engradados idem, idem.
R—J—C—C: 3 caixas ns. 23, 30 e 33, idem.
Idem: 2 ditas ns. 24 e 34, idem.
J: 49 engradados sem numero, idem.
J—C—M: 12 caixas de diversos numeros, idem.
Casa Ribeirinho: 1 dita n. 13, idem.
Casa Claudino: 20 ditas de diversos numeros, idem.
SS&C: 4 ditas ns. 18, 22, 25 e 17, idem idem.
SFC: 3 ditas ns. 18, 97 e 4, idem.
VA: 9 engradados sem numero, idem.
A: 1 dito idem, idem.
APC: 2 ditos idem, idem.
Brasil: 1 corrente idem, idem.
B: 19 engradados idem, idem.
BF: 50 ditos idem, idem.
Casa Garibaldi: 10 caixas de diversos numeros, idem.
Ribeirinho: 3 ditas ns. 15, 14 e 23, idem.
Idem: 2 ditas ns. 17 e 20, idem.
105: 10 ditas sem numero, repregadas.
CMC: 35 quintos sem numero, vasando.
CIM: 4 ditos idem, idem.
Dias Almeida & Comp.: 146 ditos idem idem.
T: 145 ditos idem, idem.
Terra—Nitheroy: 7 ditos sem numero, idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de maio de 1919.—O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo os seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor americano *Canto*, entrado em abril de 1919:

Armazem n. 3—AN—EL: 2 caixas numeros 17.576 e 14.997, avariadas.
R 354 P: 1 dita n. 53, repregada e avariada.

2.021—Cordeiro: 4 ditas ns. 8, 19, 20 e 21, idem idem.

R—359—P: 4 ditas sem numero, idem idem.

R—S 179—P: 1 dita idem, idem idem.

National City Bank: 1 dita idem, avariada.

R—360—P: 2 ditas ns. 93 e 99, repregadas e avariadas.

PJCC: 1 dita sem numero, idem idem.

Penna: 1 dita n. 5.420, idem idem.

SNOW—GP&C: 3 pacotes sem numeros, avariados.

AV&C—Curytiba: 3 barris idem, vasando.

G&S—Curytiba: 3 ditos idem, idem.

ERC—Curytiba: 3 ditos idem, idem.

FF—Curytiba: 3 ditos idem, idem.

Rasco: 3 ditos idem, idem.
Armazem n. 4—P—K 385: 7 caixas, repregadas e avariadas.

Vapor nacional *Europa*, entrado em abril de 1919:

Armazem n. 3 — JF—U—JFS: 60 pedras, quebradas.

Idem—HGC: 40 ditos, idem.
Idem—SC: 40 ditos, idem.
BC: 1 caixa n. 22.871, avariada.
Casa Sucena: 3 caixas ns. 6.240 e 6.241, repregadas e avariadas.

CSC: 1 dita n. 1, repregada.
DG: 1 dita n. 63, idem.
FMC: 2 ditos ns. 188 e 181, avariadas.
EMC: 1 dita n. 201, repregada e avariada.
FSSH: 1 engrado n. 4, avariado.
FRVC: 1 caixa n. 13.287, idem.
GFG: 2 ditos ns. 316 e 312, repregadas.
C9B—C: 1 dita n. 500, idem idem.
Idem: 1 dita n. 308, idem.
Idem: 1 dita n. 303, idem.
HC: 1 dita n. 1.971, repregada.
Idem: 1 dita n. 1.955, idem.
Idem: 1 dita n. 1.960, idem.
LB: 1 dita n. 53, idem e avariada.
MVC: 1 dita n. 11.217, idem idem.
NRC: 1 engrado n. 212, idem idem.
SS—4.013: 1 caixa n. 264, idem idem.

Arma em n. 4—Giuseppe Scarpitta: 16 bordalezas, vasando.

Idem: 5 encapados (meias bordalezas), idem.
GC: 1 caixa, repregada e avariada.
LC: 1 dita, idem idem.
NZC: 4 ditos, idem idem.

Vapor ingloz *Spectator*, entrado em abril de 1919:

Armazem n. 4—104: 5 caixas, repregadas e avariadas.

Vapor ingloz *Glenaphic*, entrado em abril de 1919:

CGEB: 10 pacotes sob diversos numeros, rotos e avariados.

Companhia Mercantil Brasileira: 2 caixas ns. 3 e 1, repregadas e avariadas.

CMB: 1 dita n. 41.705, idem idem.

CNE: 1 pacote n. 6.489, roto e avariado.

CGEB: 2 pacotes (caixas) F 32, 37 e F 6.116, idem idem.

Idem: 2 pacotes F 6.158 e F 6.109, idem idem.

DG: 3 caixas ns. 6, 11 e 8, repregadas e avariadas.

DMG: 3 ditos ns. 68, 67 e 66, idem idem.

JMP: 2 ditos ns. 4.128 e 4.126, idem idem.

Legay: 2 amarrados de caixas n. 30 e 19, idem idem.

54: 2 caixas ns. 183.913 e 183.344, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 183.319 e 183.316, idem idem.

J—184—T: 1 dita n. 5.565, idem idem.

W—36—PG: 1 dita n. 821, idem idem.

OR: 1 dita n. 4.593, idem idem.

OG: 1 pacote n. 5.978, roto idem.

OP: 20 bobinas sem numeros, avariadas.

ASC: 1 caixa n. 12.506, repregada e avariada.

Araujo: 1 amarrado de caixa n. 4.600, idem idem.

AFI: 1 caixa n. 92.200, idem idem.

Bhering: 4 ditos ns. 11, 9, 8, 3, idem idem.

Idem: 3 ditos ns. 7, 5 e 11, idem idem.

CGEB: 32 pacotes diversos numeros, rotos e avariados.

PJCC: 2 caixas ns. 85 e 86, repregadas e avariadas.

Vapor nacional *Uberaba*, entrado em abril de 1919:

Armazem n. 6—Dia: 1 caixa n. 878.120, repregada e avariada.

PADC—B: 1 dita n. 8, idem idem.

JAM: 1 dita n. 5.024, idem idem.

JLOC: 1 dita n. 76, idem idem.

C9B—C: 1 dita n. 500, idem idem.

PS&C: 1 dita n. 91.535, repregada e avariada.

S—532—JBO: 1 dita n. 56, idem idem.

Idem: 1 dita n. 35, idem idem.

WM: 1 dita n. 2.765, idem idem.

VBC: 1 dita n. 1, idem idem.

Vapor americano *Belvedere*, entrado em abril de 1919:

Armazem n. 7—BC: 4 caixas, repregadas.

Diz: 1 dita n. 100, idem.

JLC—C: 1 dita n. 15.101, repregada e avariada.

W—221—JBO: 1 dita n. 22.371, idem idem.

Vapor francez *Bougainville*, entrado em abril de 1919:

Armazem n. 8—TBC: 5 caixas, repregadas e avariadas.

VMC: 6 ditos, idem idem.

ACL: 1 dita, idem idem.

AAC: 16 ditos, idem idem.

CRC: 7 ditos, idem idem.

JO: 1 dita, idem idem.

JC: 1 dita, idem idem.

JMPG: 2 ditos, idem idem.

OLSC: 13 ditos, idem idem.

NSC: 27 ditos, idem idem.

Prista: 6 ditos, idem idem.

TBC: 4 ditos, idem idem.

Bento Bastos: 2 quintos, vasando.

PC: 1 dito, idem.

Proença—S. Paulo: 2 ditos, idem.

Torres: 7 ditos, idem.

TC: 6 ditos, idem.

TBC: 5 ditos, idem.

Teixeira Borges: 11 ditos, idem.

SA: 14 ditos, idem.

Dias Almeida: 1 dito, vasio.

M. L. Machado: 1 quinto, vasio.

PC: 1 dito, idem.

Teixeira Borges: 2 ditos, idem.

AMS—Porto Alegre: 1 dito, vasando.

ACC—Bahia: 1 decimo, idem.

AVC—Santos: 1 quinto, idem.

A. Caldas Boavista: 2 decimos, idem.

Bibiano: 1 dito, idem.

Cami lo Mourão & Comp.: 4 quintos, idem.

Mourão & Comp.: 1 ditos, idem.

Marques Fonseca: 11 ditos, idem.

Casa Cosmopolita: 2 ditos, idem.

Coelho Duarte: 4 ditos, idem.

CRC: 2 ditos, idem.

Dias Almeida: 4 ditos, idem.

Fernandes Mourão: 2 ditos, idem.

Japão—S. Paulo: 1 decimo, idem.

Lima: 4 quintos, idem.

M. L. Machado: 3 ditos, idem.

MDJA: 3 ditos, idem.

PLC: 14 ditos, idem.

PL: 4 decimos, idem.

Pereira Lima: 13 quintos, idem.

PSC: 4 ditos, idem.

Vapor ingloz *Herschel*, entrado em abril de 1919:

Armazem n. 9—SSMC: 2 caixas ns. 101 e 901, repregadas.

Sem marca: 10 volumes do louça, avariados.

AITD: 3 caixas ns. 55, 57 e 42, repregadas.

Brasil: 1 dita n. 9.948, avariada.

PMC: 6 amarrados de pás, avariados.

CHC: 1 barrica n. 30, repregada.

GC: 1 caixa n. 21, avariada.

LS: 1 encapado n. 15, repregado.

MI: 6 volumes com louças, avariados.

MSC—HCH: 1 caixa n. 7.110, repregada.

CNNC—43: 3 ditos ns. 239, 214 e 220, idem.

Idem: 3 ditos ns. 213, 217 e 219, idem.

CNNC—44: 2 ditos ns. 236 e 238, idem.

Idem. A barrica n. 206, idem.

1.234: 4 volumes com louça, avariados.

300: 4 ditos, idem.

ON—OMEGA—CA: 1 caixa n. 5, repregada.

QGC: 1 dita n. 161, idem.

RWC: 1 dita n. 4.290, idem.

SSMC: 1 dita n. 105, idem.

Vapor nacional *Cuyabá*, entrado em abril de 1919:

Armazem n. 8—Portuespa: 27 caixas, repregadas e avariadas.

ACC—Incomparavel: 2 saccos, rotos e com falta.

OOO: 25 ditos, avariados.

Vapor ingloz *Spectator*, entrado em abril de 1919:

Armazem n. 18—SS&C: 4 caixas ns. 13, 14, 15 e 16, avariadas.

SFC: 3 ditos ns. 2, 6 e 19, idem.

WM/EAM: 1 dita, repregada e avariada.

L&P: 1 dita n. 9.964, avariada.

LO: 1 dita n. 7.862, repregada e avariada.

Rio—V°—M°: 1 dita n. 7.607, avariada.

Norton Megaw & Co: 1 barrica, repregada e avariada.

NN: 1 caixa n. 2, avariada.

EG—Orgel: 1 dita n. 1.203, repregada e avariada.

RWC: 1 barrica n. 838, idem, idem.

JCHC: 14 caixas ns. 1/14, avariadas.

Idem: 8 ditos com diversos numeros, idem.

RIG: 6 dias ns. 6/11, idem.

S&C: 1 dita n. 4, repregada e avariada.

SS&C: 6 caixas ns. 1, 4, 5, 6, 7 e 12, avariadas.

Casa Claudino: 10 ditos diversos numeros, idem.

Casa Ribeirinho: 1 dita n. 11, repregada e avariada.

EC—Granado: 1 dita n. 1.202, idem idem.

Idem: 1 dita, idem idem.

E—C—Orgel: 1 dita n. 2, idem idem.

FH: 3 ditos ns. 81, 84 e 118, idem idem.

FC—HBC: 1 dita n. 347, idem idem.

H: 1 dita n. 8, idem idem.

JV: 1 dita n. 21, idem idem.

LMC—AA: 1 dita n. 1, idem idem.

310: 1 dita n. 1.977, idem idem.

AA: 1 dita n. 1.000, idem idem.

APC—Campos: 1 dita n. 1.000, idem idem.

Barbosa: 1 dita n. 40, idem idem.

Barcellos: 1 dita n. 640, idem idem.

B—BO: 1 dita n. 436, idem idem.

CHC: 1 dita n. 102, idem idem.

Comp. Tijuca: 2 ditos ns. 2 e 1, idem idem.

Calderon: 1 barrica n. 2, idem idem.

Casa Garibaldi: 5 caixas ns. 18/23, avariadas.

Casa Claudino: 4 ditos ns. 8, 1, 2 e 4, idem.

Idem: 2 ditos ns. 6 e 9, idem.

Vapor ingloz *Byron*, entrado em abril de 1919:

Armazem n. 16—AMX: 1 caixa n. 8.905, repregada e avariada.

Bernard S. Van Resonaton: 1 dita n. 4, idem.

Castro L. Almeida: 2 ditos ns. 3 e 15, idem idem.

CAP—124: 1 dita idem idem.

DPC: 1 dita n. 505, idem idem.

Fontes: 1 dita n. 3, idem.

FRMC: 1 dita n. 9, idem idem.

HR—Rio—96.102, 1 dita, idem idem.

HRC—Rio—96.100: Uma caixa, repregada e avariada.

K: 2 amarrados caixas ns. 3 e 6, idem idem.

Idem: 1 dito n. 20, idem idem.

CSC: 1 caixa n. 138.809, idem idem.

MC: 1 dita n. 2, idem idem.

Museu Infantil: 1 dita n. 74.511, idem idem.

R: 7 pacotes, diversos numeros, rotos e avariados.

19—RA—13.031—C: 2 caixas ns. 2.001 e 2.002, repregadas e avariadas.

R—13.546: 2 ditos, idem idem.

R—13.516: 1 dita n. 2, idem idem.

ABC: 1 dita n. 79.901, idem idem.

AASP: 1 dita n. 141.301, idem idem.

Bernard S. Van: 1 dita, idem idem.

MFB—Bensealer: 1 dita n. 137.301, idem idem.

R—13.501: 1 dita n. 28, idem idem.

Idem—13.516: 1 dita n. 1, idem idem.

R: 1 dita n. 1, idem idem.

R—13.031: 1 pacote, F 10.019, roto e avariado.

X—30.230: 1 caixa n. 14, repregada e avariada.

DPC: 1 caixa n. 3.044, idem idem.

W: 1 dita n. 801.146, idem idem.

Casa Pratt: 1 dita n. 334, idem idem.

X—30.230: 1 dita n. 170, idem idem.

RFI: 10 rolos encapados, avariados.

PWI: 1.200 rolos de arame, idem.

Idem: 81 ditos, idem.

WPTC—4.190: 2 caixas, idem.

R—13.523: 5 bobinas ns. 4, 4, 6, 2 e 5, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de maio de 1919. — O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor americano *Northland*, entrado em abril de 1919.

Armazem n. 1—Sem marca: 1.299 saccos rotos e avariados.

Idem: 19 ditos vasilos.

Idem: 21.350 ditos de trigo a granel, avariados.

Vapor americano *Canto*, entrado em abril de 1919.

Armazem n. 3—Dia: 2 caixas ns. 1 e 6, repregadas e avariadas.

FB&C: 3 barricas ns. 13, 14 e 32, idem idem.

F—C—&—C: 1 caixa n. 15.065, idem idem.

F—C—&—C: 1 dita n. P. 1, idem idem.

FAC—T—318: 4 fardos sem numero, idem idem.

&C: 1 caixa idem, idem idem.

Goodyear: 2 ditos ns. 1.607 e 1.637, idem idem.

LTA—2.119: 2 engradados ns. 1 e 2, idem idem.

JB&C: 2 barricas ns. 33 e S 1, idem idem.

JA&C: 1 caixa n. 2: idem idem.

R—M—Jo8—S—1.412—P: 1 dita n. 60, idem idem.

R—10B—M: 1 dita sem numero, idem idem.

MB&C—K—NK: 2 ditos ns. 35 e 37, idem idem.

MC—CG: 1 dita n. 2.648, idem idem.

M—699: 1 dita sem numero, idem idem.

M&B—342: 1 dita n. 1.729, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1.730, idem idem.

R—300—A: 1 caixa n. 2.366, repregada e avariada.

R—913—P: 2 ditos ns. 111 e 113, idem idem.

Idem: 1 dita n. 114, idem idem.

R—142—A: 1 dita n. 312.937, idem idem.

OCJ: 4 ditos ns. 139, 127, 141 e 114, idem idem.

Idem: 1 dita n. 131, idem idem.

Idem: 1 amarrado de caixas ns. 195 e 198, idem idem.

Idem: 1 caixa n. 41, idem idem.

Roseo: 1 dita n. 6, idem idem.

Sem marca: 1 sacco sem numero.

W—903—JBO: 1 caixa n. 34.536X, repregada e avariada.

VSMC—611.485: 1 dita n. 6 1/2, idem idem.

Vapor nacional *Europa*, entrado em abril de 1919:

Armazem n. 3—JF—JFS: 10 podras quebradas, sem numeros.

Idem—AAC: 70 ditos, idem idem.

Armazem n. 4—B: 43 caixas idem, repregadas.

Idem: 797 ditos idem, molhadas.

Idem: 80 ditos idem, repregadas.

Idem: 80 ditos idem, idem.

Vapor inglez *Glenaffric*, entrado em abril de 1919.

Armazem n. 4—T: 2 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

WCC: 1 dita n. 1.237, idem idem.

Armazem n. 5—MB: dita n. 1, idem idem.

B—186—N: 2 ditos ns. 8.042 e 6.277, idem idem.

W—M—F—P—C: 1 dita n. 141, idem idem.

A—59—C: 1 dita n. 87.707, idem idem.

OCJ: 3 amarrados de caixas ns. 1, 2 e 3, idem idem.

Idem: 1 caixa sem numero, idem idem.

OM: 1 dita n. 1, idem idem.

PMC—1.307—A: 2 amarrados de caixas numeros 1 v/ e 2, idem idem.

R—13.031: 2 pacotes ns. 6.697 e 6.638, vasilos.

Idem: 2 ditos ns. 6.633 e 6.638, idem.

Q: 2 pacotes, ns. F 6.632 e F 6.637, rotos e avariados.

Idem: 2 ditos, ns. F 6.633 e F 6.636, idem, idem.

RHB: 1 caixa n. 13.1111, repregada e avariada.

S&C: 1 dita, n. 1.916.001, idem, idem.

Idem: 5 ditos, diversos numeros, idem, idem.

PSC: 2 ditos ns. 60.210 e 60.211, idem.

SNC: 2 ditos, ns. 55.701 e 55.702, idem, idem.

SDC: 1 dita, n. 179.770, idem, idem.

AAC: 1 dita, n. 58.500, idem, idem.

AAC: 2 amarrados de caixa, ns. 188.303 e 188.393, repregados e avariados.

Idem: 1 dito, n. 188.392, idem, idem.

Idem: 2 caixas ns. 29.033 e 188.332, idem, idem.

AR: 2 ditos, ns. 3 e 2, idem, idem.

ASC 284: 3 ditos, ns. 1, 7 e 5, idem, idem.

Idem: 3 ditos, ns. 1, 8 e 6, idem, idem.

AJC: 2 ditos, ns. 89.320 e 89.321, idem, idem.

Idem: 1 dita, n. 89.322, idem, idem.

AF 290: 1 dita, n. 5, idem, idem.

L—ADBCo—R: 1 dita, n. 501, idem, idem.

CFC: 2 amarrados de caixa, ns. 103 e 9, idem, idem.

CGE do B: 1 caixa n. 4.982, idem, idem.

CC: 1 dita, n. 18, idem, idem.

CCC: 1 dita, n. 15, idem, idem.

CF—C: 1 amarrado de caixa, n. 186.804, idem, idem.

Dia: 2 caixas ns. 101.391 e 188.513, repregadas e avariadas.

A—FDSSII: 3 fardos ns. 63, 60 e 61, idem, idem.

FJOC: 1 caixa n. 141.710, idem, idem.

GCC: 2 ditos, ns. 184.801 e 183.207, idem, idem.

Idem: 1 dita, n. 184.802, idem, idem.

Vapor inglez *Glenaffric*, entrado em abril de 1919:

Armazem n. 4—M&B 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

HMC: 1 dita, sem numero, idem idem.

Vapor inglez *Glenetive*, entrado em abril de 1919:

Armazem n. 6—AP—2.900: 2 caixas numeros 1 e 1, repregadas.

AH: 1 dita n. 1.878, repregada e avariada.

ACC: 2 amarrados de caixas ns. 21 e 23, repregadas.

Idem: 1 dito n. 3, idem.

ADEBC: 1 caixa n. 323, idem.

D: 1 dita n. 220, idem.

CVC: 1 dita n. 320, idem.

CPVC: 1 dita n. 56, idem.

SFA: 3 barricas ns. 67, 11 e 90, idem.

T: 1 caixa n. 17.425, idem.

Idem: 297 saccos, avariados.

UAC: 1 caixa n. 363, repregada.

ORC: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

Vapor nacional *Uberaba*, entrado em abril de 1919:

Armazem n. 6—D—5.017: 176 caixas, avariadas.

79—13: 2 ditos ns. 30 e 31, idem.

OR: 1 dita n. 168, idem.

QMC—AWC: 1 dita n. 107, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 108 idem, idem.

SF&C: 1 dita n. 1 idem, idem.

SS: 1 dita n. 2.103 idem, idem.

Idem: 1 dita n. 260 idem, idem.

Idem: 1 dita n. 2.103 idem, idem.

SS&C: 1 dita n. 1.368 B 2 idem, idem.

Snord—L&C: 1 dita n. 7.466/32 idem, idem.

Idem: 4 ditos, diversos numeros, idem, idem.

Idem—BA: 1 dita n. 7.466/22 idem, idem.

Idem: 1 dita n. 7.164/16 idem, idem.

VMM: 1 dita n. 13 idem, idem.

Campos Zoccola—3.016: 1 dita n. 1 idem, idem.

AK: 1 dita n. 1 idem, idem.

Sr. Domicio da Gama: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

II—Y—B: 1 dita n. 591, idem idem.

Idem: 1 dita n. 592, idem idem.

Idem: 1 dita n. 593, idem idem.

III&C: 1 dita n. 4.970, idem idem.

JAW: 1 dita n. 5.012, idem idem.

IMC: 1 dita, idem idem.

JAW: 1 dita n. 4.969, idem idem.

JF&C: 1 ditata n. 15.443, idem idem.

Idem: 1 dita n. 15.444, idem idem.

Idem: 1 dita n. 15.448, idem idem.

Idem: 1 dita n. 15.445, idem idem.

JAW: 1 dita n. 4.936, idem idem.

Idem: 6 ditos com diversos numeros, idem idem.

Legey: 1 dita n. 1.000, idem idem.

MYB—881: 1 dita n. 2.917, idem idem.

J—C—39—C: 1 dita n. 100.100, idem idem.

AF&C: 1 dita n. 3, idem idem.

AM&C—F: 1 dita n. 1, idem idem.

37/4/AA&C: 1 dita n. 362, idem idem.

Idem: 8 ditos com diversos numeros, idem idem.

Basicos: 1 dita n. 11, idem idem.

Bordallo & Comp.: 1 dita n. 48, idem idem.

Casa Pratt: 1 dita n. 67, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem idem.

Idem: 1 dita n. 84, idem idem.

CF—C: 1 dita n. 3.608, idem idem.

Casa Pratt: 1 dita n. E 7, idem idem.

Idem: 1 dita n. V 1, idem idem.

Casa Cruz: 1 dita n. 3, idem idem.

FEB: 1 engradado n. 2, idem idem.

FC&C: 2 caixos ns. 1 e 3, idem idem.

GS&C—F: 1 caixa n. 131, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 213, idem, idem.

Vapor americano *Belvedere*, entrado em abril de 1919:

Armazem n. 7—ARC—C: 11 amarrados de papelão, avariados.

BMC: 1 caixa n. 490, repregada.

ERNVC: 1 dita n. 182.183, idem.

AFFC: 1 dita n. 1, idem.

R—96—M—1.520: 10 bobinas, avariadas.

JBO: 2 caixas ns. 218.483 e 218.484, repregada.

R: 8 amarrados de papelão, avariados.

R-13.946 : 11 amarrado, de caixa, sem
numeros, repregados.

SM : 1 caixa n. 22, avariada.

R-8-R : 13 ditos, idem.

W-903 TBO -F 5.838 : 1 dita n. 31.526,
repregada.

W-961-JBO : 1 dita n. 36.293, ava-
riada.

Idem : 1 dita n. 36.233, idem.

Vapor nacional *Cuyabá*, entrado em abril
de 1919 :

Armazem n. 8 — Portnense : 13 caixas
repregadas e avariadas.

Idem : 1 sacco, roto.

Vapor inglez *Hueschel*, entrado em abril
de 1919 :

Armazem n. 9 — ADC : 1 caixa 434, repro-
gada.

Novo-06392 — E. F. Central do Brasil :
1 dita n. 6.322, idem.

Vapor francez *Bongainville*, entrado em
abril de 1919 :

Armazem n. 16—NO&C : 2 caixas ns. 16
e 22, repregadas e avariadas.

Idem : 2 caixas ns. 21 e 13, idem, idem,

Idem : 1 dita n. 13, idem, idem.

TSF : 1 encapado n. 18, idem, idem.

BAC : 2 caixas, idem, idem.

CRVC : 2 ditos, idem, idem.

Caldas Bastos : 1 dita, idem, idem.

FM&C : 1 dita, idem, idem.

BFS : 1 dita, idem, idem.

Armazem n. 8—JMPG : 1 caixa, repregada
e avariada.

Marinho : 1 dita, idem idem.

Prista : 1 dita, idem idem.

NSC : 3 ditos, idem idem.

OLSC : 2 ditos, idem idem.

TBC : 5 ditos, idem idem.

VNC : 10 ditos, idem idem.

ACC : 21 quintos, vasando.

CRAC : 5 ditos, idem.

Idem : 4 decimos, idem.

Camillo Mourão : 1 quinto, idem.

CHC : 4 ditos, idem.

Fernandes Mourão : 8 ditos, idem.

GSC : 2 ditos, idem.

Lima : 21 ditos, idem.

ML Machado : 2 ditos, idem.

Mourão Comp. : 3 ditos, idem.

PLC : 14 decimos, idem.

Pinto Bastos : 2 quintos, idem.

Pereira Lima : 3 ditos, idem.

SA : 8 ditos, idem.

TBC : 21 ditos, idem.

A Caldas Boavista : 4 ditos, idem.

Idem : 2 decimos, idem.

CMC : 4 quintos, idem.

PC : 1 quinto, vasio.

Pereira Lima : 1 dito, idem.

Pinto Bastos : 1 dito, idem.

Lima : 1 dito, idem.

Barca americana *Wille Maxwell*, entrada
em abril de 1919 :

Armazem n. 16—MVC : 2 caixas n. 3, re-
pregadas e avariadas.

Sem marca : 1 caixa, repregada e ava-
riada.

Vapor sueco *Pedro Christopherson*, entrado
em abril de 1919 :

Armazem n. 18 — EAC : 1 barrica n. 21,
repregada e avariada.

A-I-E-&C-B-B : 1 caixa, repregada e
avariada.

Vapor inglez *Glenaffric*, entrado em abril
de 1919 :

Ilha do Cajú — B 158-9 : 4 caixas, va-
sando.

Idem : 5 ditos, com uma lata vasia.

174-12 : 7 ditos, vasando.

Idem : 5 ditos, com uma lata vasia.

Idem : 1 dita, com duas latas vasia.

215-2 : 14 ditos, vasando.

Idem : 1 dita, com uma lata vasia.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de maio
de 1919. — O ajudante do inspector, *Carlos
Praça Gomes*.

Ministerio da Guerra

Directoria de engenharia

CONCURRENCIA PARA A EXECUÇÃO DO ATERRO DE
UM PANTANO EXISTENTE NO TERRENO PERTENCEN-
TE AO QUARTEL DESTINADO A 11ª BATERIA, NO
LEME

De ordem do Sr. director da engenharia,
em cumprimento ao que determinou o Sr.
ministro da Guerra, em despacho de 25 de
março findo, declaro aberta a concorrência
publica para o aterro de um pantano exis-
tente no terreno em que está situado o quar-
tel da 11ª bateria de artilharia, no Leme, em
Copacabana, conforme as bases e especifi-
cações que poderão ser examinadas e estu-
dadas pelos interessados, durante as horas de
expediente, na 1ª divisão desta directoria,
onde também serão dados quaesquer outros
esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão en-
tregues no gabinete desta mesma directoria,
às 13 horas do dia 15 de maio proximo, em
duas vias escriptas em papel que não exceda
de 0m,33x0m,22, dentro de envoltorio fo-
chado, datadas e assignadas e com a indicação
da residencia ou escriptorio do proponente, sem
emendas nem rasuras ou qualquer outro de-
feito que dê lugar a duvidas, devidamente sella-
da a primeira via e deverão conter as declara-
ções seguintes: prazo maximo da duração das
obras, preço pelo qual serão ellas executadas,
escripto por extenso e em algarismos, e de
sujeitar-se o concorrente ao modo de paga-
mento estipulado pelo Governo.

As propostas serão acompanhadas dos se-
guintes documentos:

a) guia do deposito de 200\$, em moeda
corrente, feito na Contabilidade da Guerra
para garantia da assignatura do contracto;

b) provando estar o concorrente em dia
com os pagamentos dos impostos federaes e
municipaes, ou outros quaesquer a que es-
teja sujeito.

c) contracto social ou carta profissional e,
quando tratar-se de sociedade anonyma,
estar ella constituida legalmente nos termos
do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

d) provando haver dado bom desempenho
a obras publicas ou quaesquer outras de
vulto.

Deve o concorrente ainda declarar por
escripto: a) respeitar as condições technicas
e administrativas, subordinar-se nos trabalhos
às plantas, desenhos e natureza das construc-
ções e sujeitar-se às verificações e exames
previos de todo o material empregado; b)
obrigar-se a fazer o deposito de 5 % sobre a
importancia em que o valor do contracto ex-
ceder de 20.000\$, além do deposito de 200\$,
acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo
que em documento habil se responsabilize pelo
pagamento de quaesquer multas devidas o
pela execução das obras, quando não puder
elle proponente conclui-las, ou recusar-se a
isso.

O concorrente preferido perderá em favor
dos cofres publicos o deposito inicial de 200\$,
se deixar de assignar o contracto no prazo de
oito dias, a contar daquelle em que for publi-
cação no *Diario Official* a notificação da accep-
tação da sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas
ou mais propostas, será preferida a do con-
corrente que propuzer., por escripto e secre-
tamente, maior abatimento e, si ainda os
preços menores forem iguaes, a daquelle que
que se propuzer a executar as obras no menor
prazo.

Mesmo não se achando presente por occa-
sião da abertura das propostas qualquer con-
corrente, não deixará de ser tomada em con-
sideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada
a vista dos documentos apresentados antes da
abertura das propostas, sendo aberta somente
as daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conheci-
mento na 1ª divisão desta directoria das bases
formuladas para o contracto a realizar-se,
concorrentes às condições para a fiscalização
das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar con-
cluidas, no maximo, dentro do prazo de quatro
mezes, a contar do inicio dos trabalhos.

O Governo reserva para si o direito de an-
nullar a concorrência caso os preços das pro-
postas apresentadas sejam superiores aos que
forem previamente declarados por occasião da
abertura das propostas.

Directoria de Engenharia, Rio de Janeiro,
24 de abril de 1919. — Coronel R. Arthur de
Vasconcellos, chefe do gabinete.

Escola Militar

Convida-se os Srs. alumnos que se acham
ausentes do estabelecimento por motivo legal
a virem dar cumprimento á ultima parte
n. 4 do art. 181 do regulamento de 30 de
abril deste anno.

Realengo, 7 de maio de 1919.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE 3º OFFICIAL

De ordem do Sr. coronel director, faço
publico que fica aberta nesta secretaria, do
dia 10 de maio corrente até o dia 10 de
junho proximo futuro, a inscripção dos can-
didatos ao concurso para o provimento do
cargo de 3º official deste collegio, de accordo
com as instruções mandadas adoptar pelo
Sr. ministro da Guerra em 20 de setembro
de 1918, para a admissão ao concurso do
3º official dos estabelecimentos militares do
ensino.

O concurso constará de:

a) Portuguez;

b) Arithmetica, até proporções, inclusive;

c) Redacção official e dactylographia.

Será considerado inscripto o candidato que,
mediante petição do proprio punho e devida-
mente sellada, dirigida ao director do colle-
gio, instruir o requerimento provando:

a) Ser brasileiro nato e ter mais de dezoito
e menos de trinta annos de idade;

b) Ter boa conducta;

c) Ser vaccinado ou revaccinado;

d) Não soffrer de molestia contagiosa ou in-
curavel.

Ficam dispensados dos limites da idade a
que se refere a alinea a os sargentos effecti-
vos do Exorcito, os ex-alumnos dos collegios
militares com o curso integral destes e os
funcionarios que, antes da publicação das
instruções para o concurso, já serviam addi-
dos aos institutos militares do ensino.

Deixa de ser exigida para a inscripção a
condição e das referidas instruções, em vir-
tude do disposto no art. 128 do decreto nu-
mero 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

Collegio Militar do Rio de Janeiro, 10 de
maio de 1919. — Manoel Ricardo de Souza,
2º official, secretario do concurso.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimada pelo presente, a agente afas-
tada dos serviços do Correio de Realengo,
D. Venancia Joaquina Alves da Silveira, para,
no prazo de 30 dias a contar desta data,
allegar o que for a bem de seu direito, rela-
tivamente ao alcance de 2:972\$615, verificado
no processo de tomada de suas contas, refe-
rente ao periodo de 1 de março de 1892 a 13
de agosto de 1916.

Sub-Directoria de Contabilidade, 16 de abril
de 1919. — O sub-director, *Eugenio Augusto
Wandek*.

Directoria Geral de Correios**SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL****Correspondencia cahida em refugo**

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remittentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugo no primeiro trimestre do anno findo (1918), a comparecer na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado — Procedencia — Destinatario — Destino — Remettente.

29.456, 7ª secção, Gentil Freitas Moreira, Aracajú, Aristoteles Freitas Moreira.

1.333 a, avenida Rio Branco, Nicoláo de Souza, Rio Preto, Léony.

5.887 a, avenida Rio Branco, Joaquim Francisco Santos Marinho, Vassouras, Octavio Guerra.

878 a, succursal da praça Duque de Caxias, Domingos Gonçalves, Barra do Pirahy, Etcho Newtons.

22.946, 7ª secção, Alvaro Pinto, Caxias, Zulmira.

606 a, avenida Rio Branco, Antonio Barbosa, Sergipe, Idalina.

374 a, avenida Rio Branco, Deolindo Bonifacio de Mariz, Paqueta, Antonio Mariz.

10.907, praça Tiradentes, Vicente Bernarde, França, Alice Bernarde.

28.826, avenida Rio Branco, José Porfirio Souza, Victoria, ignorado.

8.856, praça Tiradentes, Manoel de Souza Pinto, Lisboa, ignorado.

8.855, praça Tiradentes, Antero Figueiredo, Lisboa, ignorado.

1.689, Botafogo, Octaviano Gabriel, São Paulo, ignorado.

1.378, Botafogo, Luiz Pereira Marques, São Paulo, ignorado.

4.812, Botafogo, Honorio Araujo, Rio Grande do Sul, ignorado.

145.600, avenida Rio Branco, Josephina Silveira, S. Paulo, ignorado.

13.714, avenida Rio Branco, Aldo Sá Britto Souza, Itapera, ignorado.

527, Engenho de Dentro, ignorado, São Paulo, ignorado.

Amostra, ignorada, J. W. Clay, Juiz de Fora, ignorado.

Primeira secção da Sub-directoria do Trafego, 21 de março de 1919. — O secretario, Severino Neiva.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DE 1919**

De ordem do Sr. director, faço publico que no escriptorio do almoxarifado, em Baurú, Estado de São Paulo, serão recebidas no dia 14 de maio de 1919, ás 13 horas, propostas para o fornecimento de lenha para esta estrada, durante o anno de 1919, de accordo com as condições abaixo estipuladas:

O fornecimento será de 100.000 metros cubicos (cem mil metros cubicos) entregues á margem da linha, sendo:

1º, 35.000 metros cubicos entre Baurú e Corrego Azul; sendo o preço maximo para lenha de primeira classe de 3\$ e para lenha de segunda classe 2\$800;

2º, 15.000 metros cubicos entre Corrego Azul e barranca do rio Paraná, sendo o preço maximo para lenha de primeira classe 3\$500 e para lenha de segunda classe 3\$300;

3º, 25.000 metros cubicos entre barranca do rio Paraná e Campo Grande, sendo o preço maximo para lenha de primeira classe 3\$500 e para lenha de segunda classe 3\$000;

4º, 25.000 metros cubicos entre Campo Grande e Porto Esperança, sendo o preço maximo para lenha de primeira classe a 3\$500 e para lenha de segunda classe de 3\$000.

A estrada reserva-se o direito de exigir augmento de qualquer quantidade até 25 % (vinte e cinco por cento), nas mesmas condições offerecidas pelos proponentes, desde que preceda aviso com antecedencia nunca menor de trinta dias.

A lenha será de boa qualidade, de casca fina, secca, mas não ardida, direita e isenta de galhos, com 80 centimetros de comprimento, variando a sua grossura de oito a vinte centimetros (0,08 e 0,20).

A lenha para o consumo da estrada será dividida em duas classes, segunda a classificação que segue:

1ª classe — Lenha de angico, arueira, pyuia, balsamo e outras madeiras de lei;

2ª classe — Lenha branca, mas de lei, como sejam: carvão branco, carvão vermelho, sucupira, vinhatico e outras madeiras duras.

Para o recebimento da lenha, o contractante fará um aviso por escripto ao almoxarifado, designando os pontos do deposito de lenha e quantidade de cada lote. De posse do aviso, marcará o almoxarifado dentro de 20 dias, o dia e hora para recepção.

A lenha será recebida perfeitamente arrumada, á margem da linha e dentro da cerca da estrada e em pilhas de 1,25 cms. de altura, separadas umas das outras por vãos de dez metros, não devendo cada pilha ter mais de 30 metros de comprimento,

O exame, medição e recepção serão feitos pelo almoxarife ou seus auxiliares, de accordo com as instrucções da directoria.

Da lenha aceita e medida receberá o contractante um documento extrahido do livro-talão adoptado pelo almoxarifado, assignado pelo fiscal receptor,

As medições soffrerão sempre um desconto de 5 a 25 por cento para corrigir os vassios, empilhamento defeituoso, torças tortas ou fóra das dimensões, podendo, entretanto, a estrada recusar as pilhas mesmo com estes descontos.

O prazo para o inicio do fornecimento será de um mez, contado da data do registro do contracto respectivo, e o prazo para entrega da totalidade da lenha a fornecer terminará improrogavelmente a 31 de dezembro de 1919.

A lenha deverá ser fornecida dentro desse periodo, sem interrupção, de modo que a quantidade fornecida em cada mez não seja inferior á sexta parte do fornecimento contractado.

O augmento do fornecimento, a que se refere a clausula I, só poderá ser exigido na mesma proporção mensal.

VIII

No caso de não serem satisfeitas as condições da clausula VII ficará o contractante sujeito á multa de 20 % sobre os fornecimentos em atraso, imposta pela directoria da estrada.

IX

O contracto poderá ser rescindido, á juizo da directoria, si o contractante inidrir em multas mais de tres vezes. Neste caso, a caução reverterá para os cofres da estrada, como renda eventual, não tendo o contractante direito a qualquer reclamação ou indemnização pela cessação do fornecimento.

X

Para garantir a fiel execução do contracto depositará o contractante, antes da assignatura do contracto, na thesouraria da estrada, uma caução de 5 % (cinco por cento), sobre o valor do mesmo.

A caução será restituída ao contractante uma vez liquidadas as contas finais do fornecimento.

XI

Proposta alguma será recebida para fornecimento menor de 5.000 metros cubicos de lenha.

As propostas deverão declarar os preços por classe, de metro cubico de lenha. Além dessas declarações as propostas não podem ter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, pelo que não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

As propostas serão feitas em duplicata, sem emendas, rasuras, acrescimos ou resalva, datadas e assignadas, sendo a primeira via devidamente sellada; deverão ser entregues em envoltucros fechados e lacrados, com indicação por fóra do nome do proponente, residencia e numero de propostas, nos mesmos contidos, mencionando tambem a zona ou zonas a que se referem as propostas.

XII

As propostas em cada uma das zonas indicadas na clausula I serão escolhidas por ordem de menor preço.

No caso de absoluta igualdade de preço entre duas ou mais concorrentes e da quantidade offerecida exceder ás quantidades indicadas na clausula I, caberá a preferencia áquelle que maior redução offerecer.

Para conhecer dessa redução, o almoxarifado da estrada convidará os concorrentes que tenham apresentado preços iguaes e cujas propostas estejam em condições, a comparecerem em dia e hora determinado e indagará publicamente da redução que possam offerecer lavrando-se um termo do que occorrer.

Si todos fizerem a mesma redução de preços, terá cada offerta uma redução de quantidade feita proporcionalmente até que a somma dellas se reduza a completar a quantidade indicada na clausula I.

O proponente apresentará conjuntamente com esses envoltucros o recibo da caução ou cações de 200% depositadas préviamente na thesouraria da estrada, para garantir a assignatura dos respectivos contractos, cações que reverterão para os cofres publicos caso os proponentes preferidos recusem-se a assignar os respectivos contractos dentro do

prazo que para esse fim lhes fôr marcado pelo almoxarife. (Para cada proposta de fornecimento em cada um dos trechos, deverá ser prestada essa caução.)

XIII

Serão observadas nesta concorrência as seguintes regras, de accordo com o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909:

a) a concorrência versará apenas sobre o preço de cada metro cubico de lenha de uma e outra classe;

b) os fornecimentos caberão de direito ao autor ou autores das propostas mais baratas classificadas em ordem de preço, por minima que seja a diferença;

c) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas; as propostas cujos autores não forem considerados idoneos, serão restituídas ainda fechadas;

d) as propostas serão abertas e lidas em dia e hora previamente annunciados e deante dos concorrentes ou seus representantes, que se apresentarem para assistir a essa formalidade; cada um rubricará as de todos os outros e antes de qualquer decisão serão as propostas lidas na integra publicamente.

XIV

Fica reservada á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha a seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indemnização.

Baurú, 1.º de abril de 1919. — Alvaro Mendes, almoxarife.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE E IMPRESSOS PARA O SEGUNDO SEMESTRE DE 1919.

De ordem do Sr. director, faço publico que, no dia 29 do mez de maio de 1919, ás 12 horas, no almoxarifado desta estrada, nesta cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, serão recebidas propostas para fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno e na proporção das necessidades do serviço, dos materiaes e artigos especificados nas relações annexas constituindo os dous grupos seguintes:

Grupo I — Artigos de expediente;

Grupo II — Impressos.

A concorrência terá lugar mediante as seguintes condições:

I
As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras, nem emendas ou cousa alguma que duvida faça.

II

A concorrência versará apenas sobre o preço dos artigos e impressos a fornecer, cabendo preferencia de direito ao autor da proposta que fôr mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

III

Os concorrentes deverão depositar na thesauraria da estrada, em Baurú, a quantia de dous contos de réis (2:000\$) em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução os proponentes escolhidos que não se apresentarem para assignar o respectivo contracto dentro do prazo que, para esse

fim, lhes fôr marcado. Se o proponente concorrer apenas a um dos grupos, o deposito acima será de um conto de réis (1:000\$000).

IV

Os proponentes escolhidos depositarão na thesauraria da estrada, antes de assignar os respectivos contractos, uma caução de cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento. Essa caução será feita em moeda corrente, garantida a execução do contracto e não vencerá juros.

V

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

VI

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em moeda nacional, que o proponente offerecer. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

Cada proposta, devidamente sellada, compreendendo os dous grupos ou um só dos grupos de que trata esta concorrência, será fechada em envolvero lacrado, sobre o qual o proponente indicará o seu nome e residencia.

A esse envolvero reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade, compreendendo-se entre ellas, como essencial, a apresentação dos recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito o proponente; o proponente deverá também apresentar o recibo da caução a que se refere a condição III deste edital.

Todos esses documentos de idoneidade serão fechados em um segundo envolvero, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos os envolveros, retirando-se delles os documentos para o julgamento da idoneidade dos proponentes.

Resolvida a questão de idoneidade pela Estrada serão publicadas as propostas aceitas e restituídas aos proponentes que não forem julgados idoneos as respectivas propostas, fechadas tal como foram entregues.

VIII

A estrada se reserva o direito de annullar a concorrência para cada um dos artigos ou impressos separadamente ou de todos, caso julgue isso conveniente e sem direito a qualquer reclamação dos interessados.

IX

Os preços offerecidos pelos proponentes deverão ser estipulados em moeda nacional e de accordo com a unidade marcada para cada artigo das relações a que se refere o presente edital, sob pena de não serem as suas propostas tomadas em consideração no acto do julgamento.

X

Os proponentes aceitos ficam obrigados a fornecer dentro de trinta dias (30) dias, todos os artigos constantes das relações annexas, na proporção dos pedidos do Almoxarifado, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia, que exceder desse prazo. Para o primeiro fornecimento de impressos o prazo será de sessenta (60) dias.

XI

Não estando de accordo o material pedido com as indicações das relações annexas a este edital, ficam os proponentes aceitos obrigados a substituí-lo no prazo de quinze (15) dias contados da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia que exceder desse prazo, caso não se verifique nesse prazo a substituição do material recusado, e do pagamento da diferença do preço pelo qual fôr adquirido o mesmo material pela estrada.

XII

A importância das multas deverá ser recolhida á thesauraria da estrada, dentro de quinze (15) dias, a contar da data da expedição da respectiva guia, sob pena de ser descontada da caução da que trata a condição IV deste edital, considerando-se rescindido o contracto, sem direito a indemnização alguma, ficando o proponente privado de continuar a fornecer a esta estrada si a referida caução não for integrada no prazo de (30) dias.

XIII

A proveniencia dos materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados nas relações que acompanham este edital, rigorosamente iguaes as das amostras que o Almoxarifado põe a disposição dos interessados em Baurú e em S. Paulo, e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes as relações não indicam o fabricante ou não houver amostra. No caso de duvidas em relação a qualidade, decidirá o director da estrada.

XIV

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia áquelle que maior redução offerecer nos preços propostos. Neste caso a estrada convidará os concorrentes que tenham offerecido preços iguaes a comparecerem em dia e hora determinado, e na presença de todos indagará da redução que offerecerem.

XV

Todos os materiaes deverão ser acompanhados para esta cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, correndo por conta do fornecedor todas as despesas de embalagem, frete e quaesquer outras, fornecendo esta estrada a respectiva requisição de transporte e obrigando-se o fornecedor a effectuar o despacho e immediatamente enviar ao Almoxarifado da estrada o respectivo conhecimento. Para os effectos da condição da clausula X será observada a data do conhecimento.

XVI

Os proponentes aceitos para o fornecimento de impressos, ficam obrigados a apresentar no Almoxarifado desta Estrada, dentro dos primeiros trinta dias do prazo a que se refere a condição X, as provas dos impressos pedidos afim de serem examinados e visados por um funcionario da estrada. Caso as provas não sejam apresentadas para esse fim, os proponentes ficam sujeitos a condição XI do presente edital.

XVII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de registrados pelo Tribunal de Contas.

XVIII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada e não serão aceitas aquellas cujos preços excedam os maximos indicados nas relações constantes da fim do presente edital.

Baurú, 2 de abril de 1919. — Alvaro Mendes, almoxarife.

Relação do material de escriptorio em concorrência para o 2º semestre de 1919.

Grupo I

Quantidades — Unidades — Materiaes — Preço unitario — Importancia

25 kilos, alfinetes com cabeça, superiores, 1-1/2 centímetros.....	20\$000	500\$000
30 n., almotolias «Perfect» para machi- nas de escrever.....	1\$500	45\$000
40 n., almofadas para carimbo de borra- cha, «Durance» de 10×16 centi- metros.....	\$800	33\$000
700 n., borracha Ruby n. 224.....	\$500	350\$000
20 n., borracha redonda para machina de escrever.....	\$100	12\$000
25 kilos, barbante fino (linha arua).....	7\$000	175\$000
40 kilos, barbante em chicotes.....	7\$000	280\$000
90 n., berços para mata-borrão, Faber, marca dous martellos.....	1\$500	135\$000
10 n., balanças decimaes, completas, para 1.000 kilos.....	230\$000	2.300\$000
26 n., classificadores «Paulista», formato officio, 26×34 centímetros.....	5\$300	139\$000
6 n., cadeiras poltronas de vime.....	35\$000	210\$000
300 n., cadernetas para feitores, de ponto, de 10×15 centímetros.....	\$700	210\$000
150 n., cadernetas 10×12 centímetros 50 folhas.....	\$700	105\$000
80 n., cadernetas capa oleado 10×15 centímetros.....	1\$300	120\$000
260 n., copiadores 500 folhas formato officio, papel japonéz.....	11\$000	2.860\$000
150 n., copiadores 300 folhas formato officio, papel japonéz.....	8\$000	1.200\$000
350 n., canetas superiores, de madeira.....	\$100	150\$000
3 n., cofres de ferro para mesa, «Whit- fields, Saf & Door Co. Birmingham».....	230\$000	1.250\$000
100 n., canecas esmaltadas, diametro de 10 centímetros, para 300 cc.....	1\$000	100\$000
200 n., copos inquebráveis.....	1\$000	200\$000
100 n., cestas de vime para papeis.....	2\$800	280\$000
10 n., camurças para machina de escrever.....	6\$200	62\$000
112 n., espanadores de pennas 60 cms.....	5\$000	560\$000
270 n., fitas de cópia, violeta, para machina de escrever Remington.....	4\$800	1.296\$000
100 n., fitas de cópia, violeta, para machina de escrever Underwood.....	4\$800	480\$000
60 n., fitas de cópia, duas cores, violeta e vermelha, para machina Remington.....	4\$800	288\$000
2.000 rodas, fitas para aparelho telegraphico Morse.....	\$800	1.600\$000
72 n., furadores 13 cms. com cabo (so- vellos).....	2\$000	144\$000
90 caixas, grampos metal, S2, S3, S4 e S5.....	1\$600	144\$000
50 caixas, grampos Gem, 35 mm.....	\$600	30\$000
10 caixas, grampos para machina Hotchkiss n. 1.....	6\$000	\$600
20 caixas, grampos OK ns. 1 e 2.....	1\$200	24\$000
200 vidros, gomma arabica, n. 2.....	1\$300	300\$000
250 kilos, gomma arabica em grumos, 1ª qualidade.....	4\$500	1.125\$000
32 n., lampeões belgas 18" para mesa.....	25\$000	800\$000
30 n., lampeões belgas 18" para suspensão.....	25\$000	750\$000
40 n., livros em branco, almasso, de 50 folhas, encadernação simples.....	2\$000	80\$000
300 n., livros em branco, almasso, de 100 folhas, encadernação simpliq.....	3\$000	900\$000
50 n., livros ponto 50 folhas 16×23 cms.....	1\$500	75\$000
70 n., livros entretela 100 folhas.....	2\$500	175\$000
6 n., livros actas 22×33 papel Hollanda, encadernação em panno, lombo de couro, 200 folhas.....	20\$000	120\$000
2.700 n., lapis Faber n. 2.....	\$200	540\$000
3.000 n., lapis Faber n. 3.....	\$200	600\$000
1.000 n., lapis-tinta Venus Hard n. 118.....	\$500	500\$000
600 n., lapis bi-color, azul-vermelho, Faber n. 897.....	\$500	300\$000
12 latas, Laurine para limpar metaes.....	3\$00	42\$000
1.000 paus, lacre em caixa de 12 paus.....	\$200	200\$000
2.000 folhas, mata-borrão superior.....	\$300	600\$000
50 n., mío ou prendedor para papeis, de 10 centímetros.....	1\$000	50\$000
50 vidros, oleo «3-in-1» para machina de escrever, vidros de uma onça.....	1\$300	75\$000
10 caixas, pennas Mallat n. 10.....	4\$700	47\$000
100 caixas, pennas Mallat n. 12.....	4\$700	470\$000

50 caixas, pennas Telephonic.....	5\$300	250\$000
130 caixas, pennas Leonardt 647 F.....	5\$000	650\$000
16 caixas, pennas Leonardt 510 EF.....	5\$500	88\$000
75 caixas, papel carbono violeta, formato officio, caixas de 100 folhas.....	14\$300	1.072\$500
4.000 folhas, papel carbono violeta, folhas grandes.....	\$350	1.400\$000
170 folhas, papel impermeavel para copia- dores, de 22×33 centímetros.....	\$300	51\$000
225 kilos, papel para embrulho, Manilha, resistente.....	2\$000	450\$000
50 caixas, papel linho em meias folhas, formato officio, caixa de 400 folhas.....	10\$000	500\$000
20 caixas, papel fino para machina de es- crever, formato officio, caixa de 500 folhas.....	10\$000	200\$000
20 resmas, papel almasso pantado 33.....	10\$000	200\$000
10 rolos, papel prussiato Strina.....	16\$000	160\$000
8 resmas, papel quadriculado, folhas du- plas de 23×35 centímetros.....	30\$000	240\$000
40 rolos, papel Canson (Strina n. 247, de 1m, 50×10 metros).....	40\$000	1.600\$000
10 resmas, papel para contas correntes.....	19\$000	190\$000
20 caixas, papel Roneo Stencil para clichés.....	12\$000	240\$000
50 resmas, papel Roneo para imprimir cir- culares.....	12\$000	600\$000
20 caixas, papel linho, formato carta, em caixas de 500 folhas.....	17\$000	340\$000
400 pacotes, papel hygienico.....	1\$000	400\$000
40 n., pastas cartonadas 24×34 centime- tros.....	3\$000	120\$000
40 n., pastas com cadarços 24×34 cms.....	5\$000	200\$000
25 n., pastas com cadarços 22×29 cms.....	4\$000	100\$000
10 n., pastas Pery com costaneira de mola de 24×34 cms.....	4\$000	40\$000
10 n., prensas para copiar de cartas, de 25×30 cms.....	75\$000	750\$000
25 n., picadores nickelados para bilhetes.....	12\$000	300\$000
60 n., pucaros com pincel.....	4\$000	240\$000
50 n., porta-canetas.....	2\$000	100\$000
50 n., raspadeiras Faber, com cabo.....	2\$000	120\$000
20 litros, sabão liquido.....	4\$000	80\$000
100 vidros, tinta preta, Sardinha, em quar- tos de litro.....	4\$000	400\$000
400 vidros, tinta preta, Sardinha, em oita- vos de litro.....	2\$000	800\$000
350 vidros, tinta carmin, Sardinha, em oitavos de litro.....	2\$200	770\$000
200 vidros, tinta carmin, Sardinha, em vidros 1/32 de litro.....	\$500	100\$000
400 vidros, tinta de copia, Sardinha ou Stephens, em oitavos de litro.....	4\$000	400\$000
70 vidros, tinta para carimbo de borracha, violeta.....	\$800	56\$000
150 vidros, tinta para aparelho Morse.....	1\$000	150\$000
180 n., toalhas para rosto, de 1,00×0,50.....	3\$000	540\$000
40 n., trenas de panno, 20 metros.....	14\$000	560\$000
100 caixinhas, taxas americanas «The Tack Atlas Co.», n. 12.....	\$300	30\$000
100 caixinhas, taxas americanas «The Tack Co.», n. 14.....	\$300	30\$000
30 n., vassouras de piassaba para pias.....	\$600	18\$000
700 n., vassouras americanas, cinco fios.....	1\$400	980\$000
360 n., vassouras de piassaba.....	1\$000	360\$000
500 n., vidros lampeão Belga 14".....	\$700	350\$000
200 n., vidros lampeão Belga 16".....	\$800	160\$000
600 n., vidros lampeão Kosmos 14".....	\$700	420\$000
8 caixas, velas para carros, marca «XPTO» da fabrica Matarazzo.....	48\$000	384\$000
Somma.....		40.426\$000

Baurú, 2 abril de 1919.—Alvaro Mendes, almoxarife.

Relação dos impressos em concorrência para o 2º semestre de 1919

Grupo II

Designação — Modelos — Quantidades — Preço unitario —
Importancia total

Impressos.....	1	20.000	\$023	460\$000
Impressos.....	2	35.000	\$023	805\$000
Talões.....	4	100	6\$000	600\$000
Impressos.....	7	6.000	\$030	180\$000
Talões.....	8	40	3\$000	120\$000
Impressos.....	9	15.000	\$023	345\$000
Impressos.....	10	3.000	\$048	144\$000

Talões.....	12	50	35700	1835000	Impressos.....	103	100.000	\$014	5:0005000
Impressos.....	13	3.010	\$020	605000	Impressos.....	104	800.000	\$018	14:4050000
Impressos.....	14	10.000	\$030	3035000	Talões.....	118	30	75 00	2255000
Talões.....	15	200	75300	1:5005000	Impressos.....	119	4.010	\$025	1005000
Impressos.....	16	10.000	\$014	1105000	Impressos.....	124	4.000	\$030	1205000
Blocks.....	17	6.000	\$390	4:8005000	Livros.....	125	90	155000	1:3505000
Blocks.....	18	1.000	15800	1:8005000	Impressos.....	127	2.003	\$146	935000
Impressos.....	21	396.000	\$005	1:9305000	Blocks.....	128	350	35010	1:0305000
Impressos.....	24	3.000	\$034	1025000	Talões.....	132	400	25000	8005000
Impressos.....	25	4.000	\$028	1125000	Talões.....	133	100	25600	2605000
Impressos.....	26	10.000	\$080	8005000	Impressos.....	137	4.000	\$024	985000
Talões.....	27	200	15000	2005000	Impressos.....	139	7.000	\$032	2245000
Impressos.....	31	25.000	\$ 28	7005000	Talões.....	141	30	25500	755000
Impressos.....	32	25.000	\$047	1:1755000	Blocks.....	145	100	15500	1505000
Talões.....	35	800	65000	4:8005000	Livros.....	156	30	115500	3455000
Impressos.....	36	10.000	\$046	4605000	Livros.....	157	120	15600	1925000
Impressos.....	38	7.000	\$052	3615000	Livros.....	158	150	35000	4505000
Impressos.....	39	1.000	\$036	365000	Talões.....	160	80	45500	3605000
Impressos.....	40	5.000	\$028	1405000	Talões.....	161	50	55000	2505000
Impressos.....	42	5.000	\$039	3455000	Blocks.....	162	450	25500	1:1255000
Impressos.....	43	25.000	\$024	6005000	Blocks.....	163	2.000	25000	4:0005000
Impressos.....	44	25.000	\$020	5005000	Blocks.....	165	400	15000	4005000
Impressos.....	45	25.000	\$027	7755000	Livros.....	169	10	405000	4005000
Impressos.....	46	3.000	\$019	1475000	Talões.....	170	500	25500	1:2505000
Talões.....	47	320	35000	9605000	Enveloppes.....	172	1.500	\$132	1985000
Talões.....	48	320	35200	1:0245000	Enveloppes.....	173	10.000	\$020	2005000
Talões.....	49	40	15600	615000	Enveloppes.....	174	7.000	\$020	1405000
Talões.....	50	30	25000	605000	Livros.....	179	10	405000	405000
Impressos.....	51	4.000	\$023	925000	Impressos.....	180	3.000	\$015	455000
Talões.....	54	8.000	45500	36:0005000	Impressos.....	181	1.000	\$040	405000
Cartões.....	55	20.000	\$010	2005000	Blocks.....	182	100	35000	305000
Talões.....	56	150	215000	3:1505000	Blocks.....	183	100	35000	3005000
Talões.....	57	200	145000	2:8005000	Blocks.....	184	250	35000	7505000
Talões.....	59	80	25000	1605000	Blocks.....	185	50	5800	405000
Talões.....	60	80	35000	2405000	Blocks.....	186	100	63000	6005000
Talões.....	61	5.500	25500	13:7505000	Blocks.....	195	100	35000	3005000
Talões.....	62	2.000	25000	4:0005000	Livros.....	197	30	105000	3005000
Talões.....	63	150	45000	6005000	Enveloppes.....	199	7.000	\$013	915000
Impressos.....	64	1.000	\$031	3155000	Talões.....	202	20	155000	3005000
Talões.....	65	150	35500	5255000	Blocks.....	204	40	35500	1405000
Talões.....	66	170	85000	1:3605000	Impressos.....	213	1.000	\$010	405000
Talões.....	67	200	25500	5005000	Impressos.....	214	1.000	\$080	805000
Talões.....	68	150	35500	5255000	Livros.....	216	20	205000	4005000
Talões.....	69	200	45000	8005000	Talões.....	217	300	55000	1:5005000
Talões.....	70	200	45000	805000	Impressos.....	218	5.000	\$045	2255000
Talões.....	73	200	25 00	4205000	Impressos.....	219	5.000	\$010	505000
Talões.....	74	50	75000	3505000	Impressos.....	220	4.000	\$027	1085000
Livro.....	76	20	155000	3005000	Livros.....	235	6	315670	1905000
Livro.....	82	60	115500	6905000	Livros.....	236	20	185000	3605000
Livro.....	87	30	55000	1505000	Livros.....	237	2	525000	1055000
Livro.....	92	170	185 00	3:1455000					
Livro.....	93	40	145500	5805000					
Livro.....	94	100	165200	1:6205000					
Livro.....	95	70	275500	1:9255000					
Impressos.....	97	3.000	\$031	9350000					
Talões.....	99	800	15000	8005000					
Talões.....	100	7.000	43000	28:0005000					
Impressos.....	102	3.000	\$006	165000					

170:7625020

De accôrdo com a clausula XIII os interessados encontrarão com o agente comprador em S. Paulo, Largo Trezo de Maio n. 2, ou no almoxarifado em Baurú amostras e modelos com explicações detalhadas.

Baurú, 2 de abril de 1919.— Alvaro Mendes, almoxarife.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE JORNAES, LIVROS E REVISTAS, ETC. NOS TRENS

De ordem do Sr. director, faço publico que no escriptorio do trafego em Baurú, Estado de S. Paulo, serão recebidas no dia 17 de maio proximo, ás 15 horas, propostas para o arrendamento durante o 2º semestre do corrente anno do serviço de venda de jornaes, livros e revistas nos trens desta estrada de accôrdo com as condições seguintes:

I

O arrendatario será obrigado a ter sempre a venda nos trens de passageiros os principaes jornaes do Rio e S. Paulo, revistas, livros e cartões postaes.

II

E' expressamente prohibida sob pena de multa a venda de revistas, livros e cartões postaes que possam offender a moral.

III

A concorrência versará sobre a importancia paga á estrada pelo arrendamento do serviço e menor preço de venda de jornaes e

revistas mais conhecidas; fóra disso deverá o contractante declarar completa submissão ás clausulas deste edital.

IV

O arrendatario terá em cada trem de passageiros direito a um passo livre de 2ª classe para o vendedor ambulante, que poderá percorrer todo o trem, sem incomodar os passageiros; e um passe de 1ª classe, para uso pessoal ou de um seu representante, quando, a juizo da administração da estrada, precise inspecionar os serviços a seu cargo.

V

Os vendedores devem apresentar-se decentemente trajados com dolman e bonet com a inscripção «Imprensa».

VI

O arrendatario poderá, nas estações permitidas pela administração da estrada, e de accôrdo com as instrucções por ella expedidas, estabelecer agencias para venda das publicações incluídas neste edital.

VII

O proponente, em sua proposta, deve declarar ficar inteiramente subordinado ao regulamento da estrada.

VIII

Com a proposta devem os proponentes enviar documentos comprobatorios de sua idoneidade e o recibo de ter pago na thesouraria da estrada a quantia de 30\$ para garantia da assignatura do contracto.

IX

Uma vez escolhida a proposta mais vantajosa, os demais proponentes poderão requerer ao Sr. director a restituição de suas cauções.

X

A idoneidade dos proponentes será julgada previamente, devendo cada concorrente apresentar em envelope fechado, independente do que contém a proposta, a declaração de ser concorrente, fazendo acompanhar esta declaração do recibo da caução da clausula VIII e dos documentos que porventura quizer apresentar demonstrando sua idoneidade.

XI

O contractante, não cumprindo as clausulas do contracto que assignar, ficará sujeito a multa, que variará de 50\$ a 200\$5000.

XII

O contracto poderá ser rescindido pela directoria, uma vez que o contractante deixa de

umpir as clausulas do mesmo, depois de intimado por escrito, perdendo a caução depositada, sem direito a qualquer reclamação.

XIII

Fica assegurado ao contractante o direito de preferencia em igualdade de condições, na concorrência ou concorrências que sejam abertas para os exercicios seguintes.

XIV

Para que o contractante goze da preferencia indicada na clausula anterior, deverá apresentar um attestado da estrada, de bem haver cumprido o contracto do periodo anterior.

XV

Para gozar da preferencia acima referida não precisa o contractante apresentar proposta quando forem publicados editaes para as concorrências seguintes; basta comparecer ao local indicado para julgamento das propostas e depois de feita a classificação declarar que aceita as condições contidas na proposta classificada em 1º lugar, juntando a esta declaração o attestado referido na clausula anterior.

XVI

Na presente concorrência e em igualdade de condições terá preferencia o actual contractante, si apresentar proposta nas mesmas condições que outro qualquer concorrente.

XVII

A estrada reserva-se o direito de recusar todas as propostas, bem como de annular a presente concorrência, sem que os proponentes tenham direito a qualquer reclamação ou indemnização.

Baurú, 26 de abril de 1919.—*Abreu e Lima Junior*, chefe da 2ª divisão.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS SOBRESALENTES PARA HYDROMETROS DO FABRICANTE FRAGER, DA COMPAGNIE DES COMPTEURS D'EAU DE PARIS

Faço publico, de ordem do Dr. director geral, que estará aberta, até ás 12 horas do dia 23 de maio proximo, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo n. 287, a concorrência publica para fornecimento de peças sobressalentes de hydrometros de fabrico da Compagnie des Compteurs d'Eau de Paris, typo Frager, constantes da relação annexa, pelos preços maximos em seguida estipulados, sob as clausulas seguintes:

I

Os concorrentes entregarão á Secção do Expediente desta Repartição, dentro de envolturo fechado e lacrado, as respectivas propostas escriptas em duas vias, sem emendas, nem rasuras, nem outro qualquer defeito ou senão, que possa invalidar a proposta ou dar motivo a duvida: A primeira via será sellada na forma da lei, e as paginas das duas vias serão rubricadas pelo concorrente. Os concorrentes depositarão, mediante guia expedida pela Secção de Expediente, no Thesouro Nacional a quantia de 500\$ (quinhentos mil reis, em moeda corrente ou letras emittidas nos termos do art. 3º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e o conhecimento de deposito feito será pelo concorrente respectivo entregue á Secção de Expediente, na mesma occasião em que for apresentada a proposta, mas em outro envolturo, igualmente fechado e lacrado, que conterá ainda documentos de idoneidade do concorrente e prova de achar-se elle quite com as Fazendas Nacional e Municipal, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos.

II

As propostas, que não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital, só poderão conter preços em moeda nacional, no qual será incluída toda e qualquer despesa de transporte, frete, acondicionamento, armazenagem e seguro.

III

Os envolturos que contiverem os documentos comprobatórios da idoneidade serão abertos na sede da Secção de Expediente, ás 12 horas do dia 23 de maio proximo, devendo aquella idoneidade ser julgada pela comissão de funcionarios designada pelo Sr. Dr. director geral. Em seguida, abertos os envolturos em que se contiverem as propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão ellas lidas publicamente em voz alta, rubricando cada um dos concorrentes ou prepostos as dos outros, pagina a pagina. Fica entendido que a ausencia de concorrentes ou propostas não invalidará a concorrência, sendo neste caso as propostas rubricadas, pagina a pagina, por cada um dos membros da comissão. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas, serão as segundas vias remetidas ao *Diario Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os envolturos que contiverem as propostas dos concorrentes, cuja idoneidade a comissão negar.

IV

A concorrência versará sobre o preço do fornecimento, devendo o concorrente indicar, por extenso e em algarismo, o preço de cada uma das peças, ou da duzia, conforme fica especificado na relação annexa, e de modo a que não seja comprehendido o valor dos direitos alfandegarios. Serão recusadas, em absoluto, as propostas, cujos signatarios se comprometterem a fazer, apenas, o fornecimento de parte da encomenda a que se refere o presente edital, assim como aquellas em que for estabelecida como vantagem, uma porcentagem de abatimento sobre o preço mais baixo exigido pelos concorrentes signatarios das demais.

V

A preferencia caberá ao concorrente que propuzer preço mais reduzido, por minima que seja a differença entre este preço e o da proposta immediata na ordem crescente. Si porém, tal preço ultrapassar o estabelecido na relação annexa, será esta considerada nulla para todos os effeitos.

VI

No caso de absoluta egualdade entre duas propostas, caberá a preferencia áquelle que se propuzer a fazer o maior abatimento.

VII

O concorrente preferido terá mais de fazer no acto da assignatura do contracto de fornecimento, uma caução da importancia correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do fornecimento, em moeda corrente ou em letras emittidas nos termos da lei citada na clausula I. Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações contrahidas naquella contracto, e reverterá á Fazenda Nacional, no caso de rescisão do contracto, levada a effeito independente de interposição judicial, no caso de não cumprimento de uma qualquer das clausulas contractuaes.

VIII

No caso de não se apresentar para assignar o contracto, dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da data da publicação do despacho de preferencia no *Diario Official*, perderá o

concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a caução de 500\$ (quinhentos mil reis) de que traxa a clausula I.

IX

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annular a concorrência, e que não dará a nenhum dos concorrentes direito á reclamação posterior.

X

Fica entendido que o contracto a ser lavrado em virtude do presente edital de concorrência só entrará em vigor após sua definitiva approvação e registro pelo Tribunal de Contas.

XI

A relação das peças sobressalentes a que se refere a clausula IV, é a abaixo-relacionada, e os preços maximos a serem acceitos, são os em seguida estipulados, sendo a ennumeração precedida de numero de peças ou duzias de peças a serem fornecidas:

300 cintas de borracha de Frager de 15 millimetros, cada uma 2\$188, total 656\$400;
200 cintas de borracha de Frager de 20 millimetros, cada uma 3\$284, total 656\$800;
60 gavetas de metal de Frager de 10 millimetros, cada uma, 3\$438, total 206\$280 (catalogo n. 58);
60 gavetas de metal de Frager de 10 millimetros, cada uma, 3\$438, total 206\$280 (catalogo n. 59);
60 gavetas de metal de Frager de 15 millimetros, cada uma, 3\$910, total 234\$600 (catalogo n. 58);
60 gavetas de metal de Frager de 15 millimetros, cada uma, 3\$910, total 234\$600 (catalogo n. 59);
300 cliquets de Frager de 10m/m, cada um 2\$736, total 820\$800;
300 cliquets de Frager de 15 m/m, cada um 2\$736, total 820\$800;
100 cliquets de Frager de 20 m/m, cada um 2\$970, total 297\$000;
200 juntas de borracha de Frager de 10 m/m, cada uma 1\$994, total 218\$800;
300 juntas de borracha de Frager de 15 m/m, cada uma 1\$994, total 469\$200.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 2 de maio de 1919.—*F. J. da Fonseca Braga*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS SOBRESALENTES PARA HYDROMETROS DO FABRICANTE FROST TAVENET

Faço publico, de ordem do Dr. director geral, que até o dia 20 de maio proximo, ás 12 horas, estará aberta na sede desta repartição á rua Riachuelo n. 287 a concorrência publica para fornecimento de peças sobressalentes de hydrometros do fabricante Frost-Tavenet, constantes da relação abaixo, pelos preços maximos em seguida estipulados, sob as clausulas seguintes:

I

Os concorrentes entregarão á Secção do Expediente desta repartição, dentro de envolturo fechado e lacrado, as respectivas propostas escriptas em duplicata, sem emendas nem rasuras, nem ainda outro qualquer defeito ou senão, que possa dar motivo a duvida. A primeira das vias será sellada na forma da lei, e todas as paginas das duas vias rubricadas pelo concorrente. Os concorrentes depositarão, mediante guia expedida pela Secção de Expediente, no Thesouro Nacional a quantia de 500\$900 (quinhentos mil reis), em moeda corrente ou letras emittidas nos termos do art. 3º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e o conhecimento de deposito

feito será pelo concorrente respectivo entregue à Secção de Expediente, na mesma ocasião em que for apresentada a proposta, mas em outro envoltório, igualmente fechado e lacrado, que conterá ainda documentos de idoneidade do concorrente e prova de se achar elle quite com a Fazenda Nacional e a Municipal, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos.

II

As propostas, que não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital, só poderão conter preços em moeda nacional, no qual será incluída toda e qualquer despesa de transporte, frete, acondicionamento, armazenagem e seguro.

III

Os envoltórios que contiverem os documentos comprobatórios da idoneidade serão abertos na sede da secção de expediente, ás 12 horas do dia 20 de maio proximo, devendo aquella idoneidade ser julgada pela comissão de funcionarios designada pelo Sr. Dr. director geral. Em seguida, abertos os envoltórios em que se contiverem as propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão ellas lidas publicamente, em voz alta, rubricando cada um dos concorrentes ou prepostos as propostas dos outros, pagina a pagina. Fica entendido que a ausencia de concorrentes ou prepostos não invalidará a concorrência, sendo neste caso as propostas rubricadas, pagina a pagina, por cada um dos membros da comissão. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas, serão as segundas vias remetidas ao *Diário Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os envoltórios que contiverem as propostas dos concorrentes, cuja idoneidade a comissão negar.

IV

A concorrência versará sobre o preço do fornecimento, devendo o concorrente indicar, por extenso e em algarismos, o preço de cada uma das peças, ou da duzia, conforme fica especificado na relação annexa, e de modo a que não seja comprehendido o valor dos direitos alfandegarios. Serão recusadas, em absoluto, as propostas, cujos signatarios se comprometterem a fazer, apenas, o fornecimento de parte da encomenda a que se refere o presente edital, assim como aquellas em que for estabelecida, como vantagem, uma porcentagem de abatimento sobre o preço mais abaixo exigido pelos concorrentes signatarios das demais.

A preferencia caberá ao concorrente que propuzer preço mais reduzido, por minima que seja a differença entre este preço e o da proposta immediata na ordem crescente. Si porém tal preço ultrapassar o estabelecido na relação annexa, será esta considerada nulla para todos os effeitos.

VI

No caso de absoluta egualdade entre duas propostas, caberá a preferencia áquelle que se propuzer fazer o maior abatimento.

VII

O concorrente preferido terá de fazer no acto da assignatura do contracto de fornecimento uma caução da importancia correspondente a 10 % (dez por cento) do valor total do fornecimento, em moeda corrente e em letras emittidas nos termos da lei citada na clausula I. Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações contrahidas naquelle contracto e reverterá á Fazenda Nacional, no caso de rescisão, levada a effeito independente de interpeção judicial, no caso de não cumprimento de qualquer clausula do contracto.

VIII

No caso de não se apresentar, para assignar o contracto, dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia no *Diário Official*, perderá o o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a caução de 500\$ (quinhentos mil réis) de que trata a condição I.

IX

A repartição reserva-se o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annular a concorrência, o que não dará a nenhum dos concorrentes direito a reclamação posterior.

X

Fica entendido que o contracto a ser lavrado em virtude da presente concorrência só entrará em vigor após sua definitiva approvação a registro pelo Tribunal de Contas.

XI

A relação das peças sobresalentes, a que se refere a clausula IV, são as abaixo-relacionadas, e os preços maximos a serem accetitos são os em seguida do cada peça estipulados, sendo a enumeração precedida do numero de peças ou duzias do peças de cada especie a serem fornecidas:

- 300 pares de couros grandes de 8 ^m/_m, cada par 8\$900; total 2:697\$000.
- 400 juntas de borracha de 8 ^m/_m (n. 4), cada uma 1\$823; total 182\$300.
- 400 juntas de borracha de 8 ^m/_m (n. 5), cada uma 9\$977; total 97\$700.
- 50 gavetas de metal de 8 ^m/_m (n. 13), cada uma 2\$149; total 107\$450.
- 20 guias grandes de pistão de 8 ^m/_m, cada uma 3\$910; total 78\$200.
- 400 dedos de ataque de 8 ^m/_m, cada um 9\$977; total 97\$700.
- 400 esmaltes do mostrador de 8 ^m/_m, cada um 1\$433; total 143\$300.
- 200 agulhas de mostrador de 8 ^m/_m, cada uma \$199; total 39\$800.
- 300 pares de couros pequenos de 8 ^m/_m, cada par 2\$606; total 781\$800.
- 50 gavetas de metal de 8 ^m/_m (n. 14), cada uma 2\$214; total 110\$700.
- 200 pares de couros pequenos de 15 ^m/_m, cada par 3\$648; total 729\$600.
- 25 gavetas de metal de 15 ^m/_m (n. 13), cada uma 3\$583; total 89\$575.
- 400 juntas de borracha de 10 ^m/_m (n. 5), cada uma 1\$433; total 143\$300.
- 400 juntas de borracha de 15 ^m/_m (n. 4), cada uma 2\$315; total 231\$500.
- 400 juntas de borracha de 15 ^m/_m (n. 5), cada uma 1\$823; total 182\$300.
- 25 gavetas de metal de 15 ^m/_m (n. 14), cada uma 5\$864; total 146\$600.
- 20 guias grandes de pistão de 15 ^m/_m, cada uma 6\$841; total 136\$820.
- 50 pares de couros pequenos de 20 ^m/_m, cada par 6\$496; total 324\$800.
- 50 dedos de ataque de 20 ^m/_m, cada um 1\$582; total 78\$100.
- 40 caixas de mostrador de 20 ^m/_m, cada uma 7\$819; total 78\$190.
- 20 tampas de metal de 20 ^m/_m, cada uma 2\$343; total 46\$900.
- 200 agulhas de mostrador de 20 ^m/_m, cada uma 3\$25; total 65\$000.
- 3 pares de couros grandes de 60 ^m/_m, cada de 20 ^m/_m, cada par 23\$458; total 1:876\$640.
- 100 juntas de borracha de hydrometro de 10 ^m/_m (n. 4), cada uma 1\$955; total 1\$562; total 78\$100.
- 10 caixas de mostrador de 20 ^m/_m, cada uma 7\$819; total 78\$190.
- 20 tampas de metal de 20 ^m/_m, cada uma 2\$343; total 46\$900.
- 200 agulhas de mostrador de 20 ^m/_m, cada uma 3\$25; total 65\$000.

- 3 pares de couros grandes de 60 ^m/_m, cada par 70\$373; total 211\$119.
- 6 pares de couros pequenos de 60 ^m/_m, cada par 18\$245; total 109\$170.
- 200 parafusos de metal para fixar a guia grande do pistão de 15 ^m/_m, cada um \$440; total 88\$000.
- 200 parafusos de metal para fixar a guia grande de pistão de 20 ^m/_m, cada um \$520; total 104\$000.
- 80 pares de couros grandes de hydrometro de 20 ^m/_m, cada par 23\$458; total 1:876\$640.
- 100 juntas de borracha de hydrometro de 10 ^m/_m (n. 4), cada uma 1\$955; total 195\$500.
- 450 pares de couros grandes de hydrometros de 15 ^m/_m, cada par 19\$548; total 2:932\$200.

Nota.—Os numeros entre parenthesis em seguida á enumeração das peças referem-se aos numeros do catalogo.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 28 de abril de 1919.—F. J. da Fonseca Braga, chefe da Secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS SOBRESALENTES PARA HYDROMETROS DO FABRICANTE KENT.

Faço publico, de ordem do Dr. director geral, que até o dia 15 de maio proximo, ás 12 horas, estará aberta na sede desta repartição, á rua Riachuelo numero 287, a concorrência publica para fornecimento das peças sobresalentes de hydrometros dos typos Standard e Absolute, do fabricante Kent, de Londres, constantes da relação abaixo, pelos preços maximos em seguida estipulados, sob as clausulas seguintes:

Os concorrentes entregarão á Secção de Expediente desta repartição, dentro de envoltório fechado e lacrado, as respectivas propostas escriptas em duas vias, sem emendas nem razuras, nem ainda outro qualquer defeito ou sinão, que possa dar motivo a duvida. A primeira das vias será sellada na forma da lei, e todas as paginas das duas vias rubricadas pelo concorrente. Os concorrentes depositarão, mediante guia expedida pela Secção de Expediente, no Thesouro Nacional a quantia de 500\$ (quinhentos mil réis), em moeda corrente ou letras emittidas nos termos do art. 3º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e o conhecimento de depósito feito será pelo concorrente respectivo entregue á Secção de Exatidão, na mesma occasião em que for apresentada a proposta, mas e, outro envoltório igualmente fechado e lacrado, que conterá ainda documentos de idoneidade do concorrente e prova de se achar elle quite com a Fazenda Nacional Municipal, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos.

II

As propostas, que não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital, só poderão conter preços em moeda nacional, no qual será incluída toda e qualquer despesa de transporte, frete, acondicionamento, armazenagem, seguro.

III

Os envoltórios que contiverem os documentos comprobatórios da idoneidade

serão abertos na sede da Secção de Expediente, ás 12 horas do dia 15 de maio proximo, devendo aquella idoneidade ser julgada por uma comissão de funcionarios designada pelo Sr. Dr. director geral. Em seguida, abertos os envolveros em que contiverem as propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão ellas lidas publicamente, em voz alta, rubricando cada um dos concorrentes ou prepostos as propostas dos outros, pagina a pagina. Fica entendido que a ausencia de concorrentes ou prepostos não invalidará a concorrência, sendo neste caso as propostas rubricadas, pagina a pagina, por cada um dos membros da comissão. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas, serão as segundas vias remetidas ao *Diário Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os envolveros que contiverem as propostas dos correntes cuja idoneidade a comissão negar.

IV

A concorrência versará sobre o preço do fornecimento, devendo o concorrente indicar, por extenso e em algarismos, o preço de cada uma das peças, ou de duzia, conforme fica especificado na relação annexa, e de modo a que não seja comprehendido o valor dos direitos alfandegarios. Serão recusadas, em absoluto, as propostas, cujos signatarios se comprometterem a fazer, apenas, o fornecimento de parte da encomenda a que se refere o presente edital, assim como aquellas em que for estabelecida, como vantagem, uma porcentagem de abatimento sobre o preço mais baixo exigido pelos concorrentes signatarios das demais.

V

A preferencia caberá ao concorrente que propuzer preço mais reduzido, por minima que seja a differença entre este preço e o da proposta immediata na ordem crescente. Si porém tal preço ultrapassar o estabelecido na relação annexa, será esta considerada nulla para todos os effeitos.

VI

No caso de absoluta igualdade entre as duas propostas, caberá a preferencia aquella que se propuzer fazer o maior abatimento.

VII

O concorrente preferido terá de fazer no acto da assignatura do contracto do fornecimento, uma caução da importancia correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do fornecimento, em moeda corrente ou em letras emitidas nos termos da lei citada na clausula I. Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações contrahidas naquella contracto, e reverterá á Fazenda Nacional, no caso de rescisão levada a effeito independente de interposição judicial, no caso de não cumprimento de qualquer clausula do contracto.

VIII

Em caso de não se apresentar, para assignar o contracto, dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia no *Diário Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a caução de 500\$ (quinhentos mil réis) de que trata a condição I.

IX

A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou

de annullar a concorrência, o que não dará a nenhum dos concorrentes direito a reclamação posterior.

X

Fica entendido que o contracto a ser lavrado em virtude da presente concorrência só entrará em vigor após sua definitiva approvação e registro pelo Tribunal de Contas.

XI

A relação das peças sobresalentes, a que se refere a clausula IV, são as abaixo relacionadas, e os preços maximos a serem acceitos, são os em seguida de cada peça estipulados, sendo a enumeração precedida do numero de peças ou duzias de peças de cada especie a serem fornecidas:

- 4 caixas de distribuição para hydrometro Kent-Absolute de $\frac{3}{8}$ ", cada uma 13\$925, total 55\$700.
- 20 duzias de rodellas de vulcanite para Kent-Absolute de $\frac{3}{8}$ ", cada duzia 2\$018, total 40\$960.
- 10 duzias de compressores de borracha para Kent-Absolute de $\frac{3}{8}$ ", cada duzia 4\$914, total 49\$140.
- 20 duzias de aneis de couro para Kent-Absolute de $\frac{3}{8}$ ", cada duzia 2\$869, total 57\$380.
- 200 conchas de borracha de 68 $\frac{1}{2}$ " para Kent-Absolute de $\frac{3}{8}$ ", cada uma 1\$368, total 273\$600.
- 100 conchas de borracha de 75 $\frac{1}{2}$ " para Kent-Absolute de $\frac{3}{8}$ ", cada uma 1\$368, total 136\$800.
- 15 caixas de mostrador de Kent-Absolute de $\frac{3}{8}$ ", cada uma 5\$324, total 79\$860.
- 100 vidros para a caixa do mostrador de Kent-Absolute de $\frac{3}{4}$ ", cada um 5\$47, total 54\$700.
- 20 guias de hastes de Kent-Absolute de $\frac{3}{8}$ ", cada uma 3\$686, total 73\$720.
- 40 jogos de molas, modelo 1900, para Kent-Absolute de $\frac{3}{8}$ ", cada um 2\$048, total 81\$920.
- 50 valvulas de vulcanite, modelo 1900, de Kent-Absolute de $\frac{3}{8}$ ", cada uma 3\$276, total 163\$800.
- 100 conchas de borracha de 75 $\frac{1}{2}$ " de Kent-Absolute de $\frac{1}{2}$ ", cada uma 1\$638, total 163\$800.
- 100 conchas de borracha de 80 $\frac{1}{2}$ " de Kent-Absolute de $\frac{1}{2}$ ", cada uma 1\$638, total 163\$800.
- 80 valvulas de vulcanite, modelo 1900, de Kent-Absolute de $\frac{1}{2}$ ", cada uma 3\$276, total 262\$080.
- 10 guias das hastes de Kent-Absolute de $\frac{1}{2}$ ", cada uma 4\$507, total 45\$070.
- 30 jogos de molas, modelo 1900, de Kent-Absolute de $\frac{1}{2}$ ", cada um 2\$459, total 73\$770.
- 20 duzias de rodellas de vulcanite de Kent-Absolute de $\frac{1}{2}$ ", cada duzia 2\$048, total 40\$960.
- 10 duzias de compressores de borracha de Kent-Absolute de $\frac{1}{2}$ ", cada duzia 4\$914, total 49\$140.
- 20 duzias de aneis de couro de Kent-Absolute de $\frac{1}{2}$ ", cada duzia 2\$869, total 57\$380.
- 100 conchas de borracha de Kent-Absolute de $\frac{1}{4}$ ", cada uma 2\$048, total 204\$800.
- 5 duzias de rodellas de vulcanites para Kent-Absolute de $\frac{1}{4}$ ", cada duzia 2\$048, total 10\$240.
- 5 duzias de compressores de borracha para Kent-Absolute de $\frac{1}{4}$ ", cada duzia 5\$324, total 26\$620.
- 5 duzias de aneis de couro para Kent-Absolute de $\frac{1}{4}$ ", cada duzia 5\$735, total 28\$675.
- 400 camaras de piston de Kent Standard de 10 $\frac{1}{2}$ ", cada uma 1\$775, total 710\$000.
- 200 valvulas de Kent Standard de 10 $\frac{1}{2}$ ", cada uma 2\$459, total 491\$800.
- 200 buchas curtas de Kent Standard de 10 $\frac{1}{2}$ ", cada uma \$958, total 191\$600.
- 200 buchas compridas de Kent Standard de 10 $\frac{1}{2}$ ", cada uma \$958, total 191\$600.
- 200 roscas sem fim de Kent Standard de 10 $\frac{1}{2}$ ", roscas de metal, cada uma 1\$099, total 219\$800.
- 50 cixos de metal de caixa de distribuição de Kent Standard de 10 $\frac{1}{2}$ ", cada um 4\$644, total 232\$200.
- 10 mostradores completos de Kent Standard de 10 $\frac{1}{2}$ ", cada um 11\$196, total 111\$960.
- 100 juntas de borracha para o corpo de Kent Standard de 10 $\frac{1}{2}$ ", cada uma 1\$368, total 136\$800.
- 50 juntas de borracha para o block de Kent Standard de 10 $\frac{1}{2}$ ", cada uma \$410, total 20\$500.
- 100 rodas de caracol e eixo do movimento de Kent Standard de 10 $\frac{1}{2}$ ", cada uma 2\$185, total 218\$500.
- 10 duzias de vidros de Kent Standard de 10 $\frac{1}{2}$ ", cada duzia 5\$735, total 57\$350.
- 20 duzias de pinos de Kent Standard de 10 $\frac{1}{2}$ ", cada duzia 1\$638, total 32\$760.
- 30 armações Kent Standard de 10 $\frac{1}{2}$ ", cada uma 3\$006, total 90\$180.
- 50 duzias de parafusos de metal para caixa de mostrador de Kent Standard de 10 $\frac{1}{2}$ ", cada duzia 1\$638, total 81\$900.
- 50 duzias de parafusos de ferro para o corpo de Kent Standard de 10 $\frac{1}{2}$ ", cada duzia 4\$914, total 245\$700.
- 400 camaras de piston de Kent Standard de 15 $\frac{1}{2}$ ", cada uma 2\$048, total 819\$200.
- 200 valvulas de Kent Standard de 15 $\frac{1}{2}$ ", cada uma 3\$549, total 709\$800.
- 200 buchas curtas de Kent Standard de 15 $\frac{1}{2}$ ", cada uma 1\$094, total 218\$800.
- 200 buchas compridas de Kent Standard de 15 $\frac{1}{2}$ ", cada uma 1\$094, total 218\$800.
- 400 roscas sem fim de Kent Standard de 15 $\frac{1}{2}$ ", cada uma 1\$368, total 136\$800.
- 20 cixos de caixa de distribuição de Kent Standard de 15 $\frac{1}{2}$ ", cada um 6\$008, total 120\$160.
- 100 juntas de borracha para o corpo de Kent Standard de 15 $\frac{1}{2}$ ", cada uma 1\$368, total 136\$800.
- 50 juntas de caixa de distribuição de Kent Standard de 15 $\frac{1}{2}$ ", cada uma \$547, total 27\$350.
- 100 rodas de caracol e eixo do movimento de Kent Standard de 15 $\frac{1}{2}$ ", cada uma 2\$732, total 273\$200.
- 10 duzias de pinos de Kent Standard de 15 $\frac{1}{2}$ ", cada duzia 2\$596, total 25\$960.
- 3 caixas de distribuição de Kent Standard de 15 $\frac{1}{2}$ ", cada uma 20\$477, total 61\$431.
- 20 armações de piston de Kent Standard de 15 $\frac{1}{2}$ ", cada uma 4\$914, total 98\$280.
- 10 duzias de parafusos de ferro para o corpo de Kent Standard de 15 $\frac{1}{2}$ ", cada duzia 6\$552, total 65\$520.
- 50 juntas de borracha de Kent Standard de 20 $\frac{1}{2}$ ", para o corpo, cada uma 1\$638, total 81\$900.

50 juntas de borracha para block de Kent Standard de 20 ^m/₁₆, cada uma \$684, total 34\$200.
 200 camaras de piston de Kent Standard de 20 ^m/₁₆, cada uma 2\$596, total 519\$200.
 50 valvulas de Kent Standard de 20 ^m/₁₆, cada uma 4\$097, total 204\$850.
 10 armações de piston de Kent Standard de 20 ^m/₁₆, cada uma 6\$962, total 69\$620.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 24 de abril de 1919. — *P. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

Inspectoria Geral de Illuminação

PREÇO DO GAZ E DA ENERGIA ELECTRICÁ

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que o preço do gaz fornecido pela Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, no mez de abril proximo passado, foi de réis 298,84 por metro cubico e o da energia electrica para os particulares de réis 425,86 por kilowatt-hora, servindo de base a média do cambio do referido mez, conforme certidão da Camara Syndical dos Corretores enviada da Societé a esta repartição.

Capital Federal, 9 de maio de 1919. — Pelo official, *José Ramalho*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

De ordem do Sr. ministro convido todos os concessionarios de patentes de invenção, domiciliados no Brasil, e que estejam em atraso com o pagamento das respectivas annuidades, a realizarem o alludido pagamento dentro do prazo de seis mezes, a contar desta data, sob pena de serem declaradas caducas as respectivas concessões, nos termos do art. 5º, § 2º, n. 3 da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, combinado com o art. 59 do regulamento approved pelo decreto n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 12 de fevereiro de 1919. — O director geral, *R. de Araujo Castro*.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO LOGAR DE MESTRE DA OFFICINA DE MARCENEIRO DA ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES DO MARANHÃO

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que em S. Luiz, capital do Estado do Maranhão, na Escola de Aprendizes Artífices que o Governo Federal alli mantem, se acha aberta, desde o dia 1 do mez corrente e pelo prazo de 60 dias, a inscripção para o concurso para provimento do cargo de mestre da officina do marceneiro da mesma escola, o qual se realizará na conformidade das instruções reguladoras approvadas por portaria de 29 de março proximo findo e publicadas no *Diario Official*, de 4 de abril ultimo.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 9 de maio de 1919. — *R. de Araujo Castro*, director geral.

Directoria Geral de Industria e Commercio

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO LOGAR DE PROFESSOR DO CURSO PRIMARIO DA ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES DE S. PAULO

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, na Escola de Aprendizes Artífices que o Governo Federal alli mantem, se acha aberta, desde 5 do mez corrente e pelo prazo de 60 dias, a inscripção para o concurso para provimento do logar de professor do curso primario da mesma escola, a que são admittidas pessoas de um e outro sexo, o que se realizará na conformidade das instruções reguladoras approvadas por portaria de 29 de março proximo findo e publicadas no *Diario Official* de 4 do mez actual.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 30 de abril de 1919. — *R. de Araujo Castro*, director geral.

Directoria Geral de Industria e Commercio

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO LOGAR DE ADJUNTO DE PROFESSOR DO CURSO DE DESENHO DA ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES EM PERNAMBUCO

Faço publico para conhecimento dos interessados, que em Recife, Estado de Pernambuco, na Escola de Aprendizes Artífices que o Governo Federal alli mantem, se acha aberta desde 14 do corrente mez e pelo prazo de 60 dias, a inscripção para o concurso para provimento do logar de adjunto de professor do curso de desenho da mesma escola, a que são admittidas pessoas de um ou de outro sexo, e que se realizará na conformidade das instruções reguladoras approvadas por portaria de 29 de março proximo findo e publicadas no *Diario Official* de 4 do mez actual.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 30 de abril de 1919. — *R. de Araujo Castro*, director geral.

Directoria Geral de Industria e Commercio

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO LOGAR DE CONTRAMESTRE DA OFFICINA DE SELLEIRO E TAPICEIRO DA ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES DO PARANÁ

Faço publico para conhecimento dos interessados, que, em Curitiba, Estado do Paraná, na Escola de Aprendizes Artífices que o Governo Federal alli mantem, se acha aberta, desde 10 do mez corrente e pelo prazo de 60 dias, a inscripção para o concurso para o provimento do logar de contra-mestre da officina de selleiro e tapiceiro da mesma escola, o qual se realizará na conformidade das instruções reguladoras approvadas por portaria de 29 de março proximo findo e publicadas no *Diario Official* de 4 do mez actual.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 30 de abril de 1919. — *R. de Araujo Castro*, director geral.

Directoria Geral de Industria e Commercio

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DOS LOGARES DE ADJUNTO DE PROFESSOR DO CURSO DE DESENHO E CONTRAMESTRE DA OFFICINA DE SAPATEIRO DA ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES DO ESTADO DE SERGIPE

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, em Aracaju, Estado de Sergipe, na Escola de Aprendizes Artífices que

o Governo Federal alli mantem, se acha aberta, desde 12 do mez corrente e pelo prazo de 60 dias, a inscripção para o concurso para provimento do logar de adjunto de professor do curso de desenho, a que são admittidas pessoas de um ou de outro sexo, o do de contramestre da officina de sapateiro da mesma escola, o qual se realizará na conformidade das instruções reguladoras approvadas por portaria de 29 de março proximo findo e publicadas no *Diario Official* de 4 do mez actual.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 30 de abril de 1919. — *R. de Araujo Castro*, director geral.

Directoria do Serviço da Agricultura Pratica

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE CINCO VAGAS DE CHEFES DE CULTURAS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que foi prorogado até o dia 10 do maio proximo o prazo para as inscripções no concurso para provimento das vagas de chefes de culturas deste Serviço.

As inscripções deverão ser requeridas ao director do Serviço da Agricultura Pratica e cada candidato deverá fazer acompanhar esse requerimento de documentos que provem: ser cidadão brasileiro, ter bom procedimento, não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel, possuir certificado de agronomo ou engenheiro agronomo formado por qualquer escola do paiz reconhecida oficialmente.

O concurso constará de uma prova pratica; uma oral e uma escripta e terá inicio no dia 12 de maio proximo futuro, realizando-se em primeiro logar a prova pratica, que será eliminatória.

As tres provas versarão sobre os seguintes pontos, comprehendendo as questões mais importantes de agricultura pratica:

1º. Escolha de uma propriedade agricola, considerando o lucro do agricultor e a defesa da saude. Preços.

2º. Especificar as despesas a fazer com as nossas principais culturas, numa plantação de um hectare, considerando o mercado respectivo, afim de ter criterio pratico na exploração aconselhada, e defender do melhor modo o trabalho do agricultor.

3º. Acquisição de sementes, em grãos, tuberculos e caules, considerando as melhores variedades, sua conservação, e quantidade a semear num hectare. Preços.

4º. Desmontar e montar: destocadores, arados, grades, rolos, semeadores, distribuidores de adubos, cultivadores e ceifadeiras. Preços de cada um desses aparelhos.

5º. Arreios diversos para animaes de tiro, sua conservação e preços respectivos. Arrelamento dos animaes. Animaes de tiro. Pastos. Preços.

6º. Trabalhar com os aparelhos mencionados no n. 4, especificando a indicação de cada um nos trabalhos culturais, bem como a indicação dos instrumentos de trabalho braçal, mais usados pelos nossos agricultores. Indicar a despesa de cada um desses aparelhos e instrumentos no fim de um dia de trabalho.

7º. Podar, enxertar, fazer viveiros, transplantar mudas e fazer a sua embalagem, culturas exigindo semeaduras e canteiros e transplatação. Valor de cada muda embalada. Mercado para as arvores frutíferas, indicando a necessidade da cultura respectiva.

8º. Desinfecção plantas e sementes com sulfureto de cobre, sulfato de ferro, calda bordaleza; verde Paris, cal e enxofre em pó, emulsão de petroleo e sabão, sulfureto de carbono, formicida, etc. Preparo desses remedios e especificar as molestias nas quaes são

empregados e os cuidados que deve haver com alguns dellos.

9.º Desmontar e montar os diversos aparelhos usados na desinfecção. Material gáfnhoticida e seu funcionamento e utilização nas culturas, capoeiras, etc. Aparelhos formicidas e seu uso e indicação. Pratica dos meios mais importantes da nossa defesa agrícola, em beneficio das nossas principaes culturas.

10. Como se faz a inspecção de uma propriedade rural para poder informar sobre o seu valor agrícola.

11. Como se faz a inspecção de um município, para saber responder aos Questionarios do Serviço, sobre as condições da agricultura nos Estados respectivos.

12. Como se faz uma lição de agricultura pratica no meio das culturas, para se ensinar o que é:—sólo, sub-sólo, lençol d'agua; e para que serve a raiz, o caule, a folha e a flor; e que beneficio fazem ás culturas as lavras e capinas.

Servirão para a prova pratica, que será realizada na Estação de Pomicultura de Deodoro, os pontos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 12º.

As provas escripta e oral versarão sobre os pontos 1º, 2º, 3º, 9º, 10º e 11º, realisando-se a oral logo em seguida á prova pratica, no mesmo dia.

A prova escripta realizar-se-á na Directoria de Agricultura Pratica.

Os pontos serão tirados á sorte.

Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, 26 de abril de 1919.—**Dias Martins**, director.

Camara Syndical

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos corretores de Fundos Publicos: Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, tendo fallecido em 28 de fevereiro do corrente anno o corretor de fundos publicos desta praça Sr. Eugenio Villa Lobos, pelo presente são chamados quoscquer interessados em transacções em que houvesse intervir o mesmo corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Lucrecio Fernandes de Oliveira, secretario da Camara, o subscrovi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 7 de abril de 1919.—**A. Simonsen**.

ANNUNCIOS

Obras que se acham á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional por Affonso Duarte Ribeiro:

Annuário de legislação da fazenda , referente ao anno de 1916.....	6\$000
Annuário de legislação da fazenda , referente ao anno de 1917.....	10\$000
Promptuario dos impostos do consumo	6\$000
Sello : (Abecedario do imposto do).....	6\$000

CODIGO CIVIL BRASILEIRO

Trabalhos relativos á sua elaboração

1º E 2º VOLUMES

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10\$000, cada exemplar.

Relações dos eleitores dos 1º e 2º Districtos do Districto Federal

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 3\$500 cada exemplar.

MANUAL DO COLLECTOR FEDERAL—G. Catramby e Adolpho Curio (funcionarios de Fazenda).

Acha-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10\$ cada exemplar.

COLLECCÃO DE LEIS DE 1918

Acha-se á venda, na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 20\$000 cada exemplar.

Companhia Locativa e Construtora

JUROS DE DEBENTURES

Do dia 10 de maio proximo futuro por diante serão pagos no escriptorio desta companhia, á rua de Sant'Anna n. 119, das 12 ás 15 horas, os juros correspondentes ao coupon n. 12, na razão de 8% por titulo.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1919.—**A directoria**.

Companhia Nacional de Navegação Costeira

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio desta companhia, á avonida Rodrigues Alves ns. 301/331, sobrado, os documentos de que trata o art. 117, do decreto de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1919.—**A directoria**.

Companhia Manufactura Progresso

JUROS DE DEBENTURES

De 10 a 15 do corrente, das 13 ás 15 horas depois ás quintas-feiras, será pago no escriptorio da companhia, á rua Sete de Setembro n. 58, o 15º coupon, do semestre vencido em 31 de março de 1918.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1919.—**A directoria**.

Companhia de Fiação e Teatidos Mágéense

JUROS DE DEBENTURES

No escriptorio desta companhia, á rua da Candelaria n. 93, pagar-se-hão do dia 14 ao dia 20 do corrente, das 13 ás 15 horas, e depois desse dia ás quartas-feiras, ás mesmas horas, os juros vencidos em 30 de abril proximo passado, á razão de 6\$330 por debenture.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1919.—**A directoria**.

Sociedade Anonyma Casa Raunier

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, na sede da sociedade, no dia 29 do corrente, ás 3 horas da tarde, para deliberarem sobre operações e providencias que interessam á vida da sociedade.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1919.—**A directoria**.

S. A. «Fabrica Santa Heloisa»

46, Avenida Rio Branco, 46

Ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos á que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1919.—**Jorge Street**, presidente.

Sociedade em commandita Pinto Lima, Fontainha & Comp.

São convidados todos os Srs. socios commanditarios a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, na sede social, á avonida Rio Branco n. 197, no dia 15 do corrente, ás 10 horas, para o fim especial de tomarem conhecimento e deliberarem sobre assumptos que se relacionam com a gerencia da sociedade.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1919.—**O gerente, Humboldt Fontainha**.

Companhia de Cordoaria Cellulose

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria no escriptorio da companhia, á rua dos Ourives n. 61, loja, no dia 15 de maio proximo vindouro, ás 13 horas, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatorio e contas da directoria, referentes ao anno de 1918 com parecer do conselho fiscal e elegem os membros do conselho fiscal para o anno de 1919.

Estão á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Ficam desde já, até o dia da assemblea, inclusive, suspensas as transferencias de accções nominativas, e as ao portador devem ser depositadas na caixa da companhia, até tres dias antes da reunião da assemblea, para que possam ser representadas nesta.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1919.—**A directoria**.

Companhia do Porto da Victoria

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 15 do proximo mez de maio, á 1 hora da tarde, na sede social, á rua da Gloria n. 36, 1º andar, para tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao periodo social terminado em 31 de dezembro de 1918, procedendo-se, na mesma occasião, á eleição dos membros da directoria, do conselho fiscal e dos supplentes do mesmo conselho.

Ficam suspensas as transferencias de accções nominativas até o dia da reunião da assemblea geral ordinaria, e as accções ao portador deverão ser depositadas na sede da companhia até tres dias antes da assemblea geral.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1919.—**João Teixeira Soares**, director-presidente.

Companhia Brasileira Industrial e Constructora

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 30 de maio proximo futuro, ás 14 horas, no escriptorio da companhia á rua dos Ourives n. 61 (sobrado), para tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao periodo administrativo findo em 31 de dezembro de 1918, e a procederem em seguida á eleição de um director, do conselho fiscal e supplentes.

Estão á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio da companhia, os documentos de que trata o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Ficam desde já, até o dia da assemblea, inclusive, suspensas as transferencias de accções.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1919.—**A directoria**.